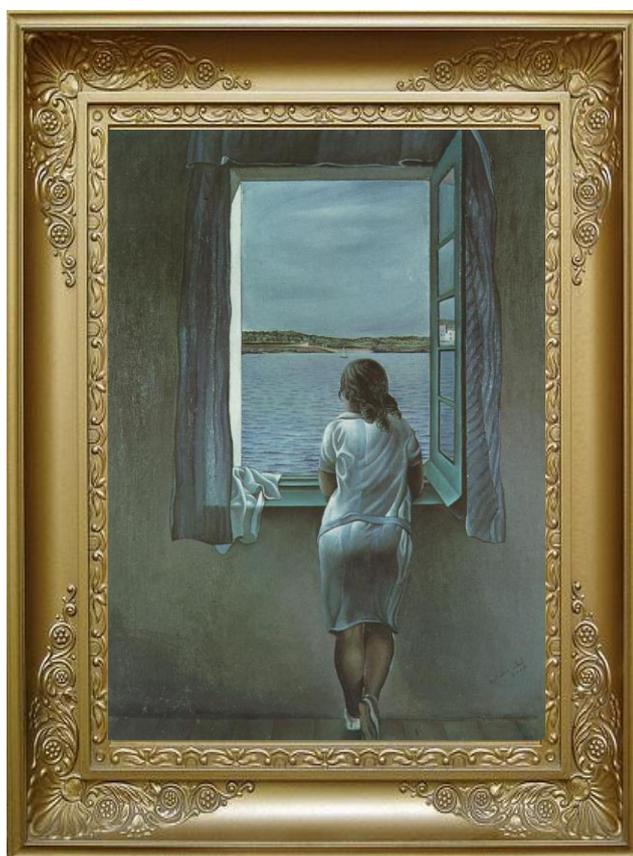


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SOCIOLOGIA

*A Casa Dos Dias:
a vida no cárcere feminino*



Ana Paula Palheta Santana

Belém, Pará
2012

A Casa Dos Días:

a vida no cárcere feminino

Ana Paula Palheta Santana

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), na área de concentração em Sociologia, da Universidade Federal do Pará (UFPA), sob a orientação da Profa. Dra. Maria Angelica Motta-Maués.

Belém, Pará
2012

A Casa Dos Días:

a vida no cárcere feminino

Ana Paula Palheta Santana

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), na área de concentração em Sociologia, da Universidade Federal do Pará (UFPA), sob a orientação da Profa. Dra. Maria Angelica Motta-Maués.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Angélica Motta-Maués (orientadora)

Profa. Dra. Denise Machado Cardoso (Examinadora Interna)

Prof. Dr. Wilson José Barp (Examinador Interno)

Prof. Dr. Carlos Alberto Batista Maciel (Examinador Externo)

Profa. Dra. Lana Claudia Macedo da Silva (Examinadora Externa)

Prof. Dr. Raymundo Heraldo Maués (Examinador Suplente)

Belém, Pará
2012

A minha mãe, Bena, pela mulher que é e que me ensinou a ser.
As minhas filhas, Luiza e Cecília, pelas mulheres que aprendem a ser.
Às mulheres que estão nos presídios.

AGRADECIMENTOS

Uma jovem inquieta bate à porta. Ela duvida ainda se alguém a atenderá, mas ouve uma resposta à sua batida: — “Pode entrar!” Com um sorriso meio desconcertado, fruto de angústia e ansiedade, medo e nervosismo, a jovem entra e cumprimenta com um formal “bom dia” a pessoa que está à sua frente, uma elegante e educada senhora. — “Oi, querida, sente-se. És a Ana Paula? Em que posso te ajudar?”, pergunta a senhora num português sempre corretíssimo. A jovem continua com o sorriso sem graça no rosto e pergunta: — “A senhora pode me orientar?”.

O choro que daí decorreu foram os últimos que derramei na minha trajetória de doutoramento. A amável pessoa aqui apresentada permitiu-me nos três últimos anos viver uma relação de prazer com a tese. Num primeiro momento trabalhar; e, depois, conhecer a professora Maria Angelica Motta-Maués, foi uma parte estimulante para a conclusão do trabalho, que em certo momento pareceu-me distante e inviável. Eu, que sou produto do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará (UFPA) e, por isto, fui aluna de quase todos os professores que hoje estão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) nunca a tive como professora da ênfase por mim escolhida – a antropologia. No entanto, meu pai sempre mencionou nas mais diversas ocasiões de minha vida: “Deus quando nega o bom é para dar o melhor!” e eu, adepta que me tornei desta formulação, posso afirmar que tive o melhor quando cheguei às mãos da orientadora que ora apresenta esta tese comigo. A você, professora Angelica, mais do que um “obrigada”, a minha eterna gratidão e reconhecimento.

Pelo esforço dessa generosa orientação fiz ao longo do segundo semestre de 2011 um ciclo de debates com os demais orientandos da professora Angelica e gostaria de agradecer-lhes, pois leram a versão parcial da tese e me ajudaram levantando questões e abrindo debates antes invisíveis para mim e grande parte das sugestões deles foi incorporada ao texto: obrigada Andrey, Rosaly, Amora e Sônia. À amiga Telma Amaral que me fez alargar um pouco meus horizontes e admitir que muitas vezes as mudanças são necessárias. Me estimulou a procurar a professora Angelica para assumir a orientação. À Lilian Dias, pois através de seu contato tive acesso a uma interlocutora fundamental para entender aspectos do encarceramento feminino, pela preocupação de me enviar relatórios, artigos e notícias de encontros sobre questões carcerárias. À Hully Gomes, através de quem cheguei a outra interlocutora que muito me auxiliou na tese.

No campo profissional, quero registrar meu agradecimento a Laura Barros, amiga que sempre me auxiliou com suas observações inteligentes e metodológicas; porque nestes dois anos à frente da coordenação de Ciências Humanas do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPA), lugar onde trabalho, me ajudou com horários compatíveis ao desenvolvimento das atividades relativas à tese. Ao Prof. Humberto Brito, pela leitura inicial dos primeiros textos produzidos e pelo empréstimo de livros. À Professora de artes, Rosineide Lourinho, que, com a sensibilidade de sua alma, me explicou atenciosamente o sentido das obras que pensei em utilizar na capa da tese e, com esta contribuição, achei na obra de Salvador Dalí a imagem que queria. À Elizabete Ramos, que ouvia (sempre precisamos de alguém com este dom) minhas inquietações sobre o trabalho.

Deixo registrado meu reconhecimento à minha sogra, Nádia Gester e minha cunhada, Renata Gester, que “na reta final”, como se costuma dizer, me ajudaram muito. Particularmente, agradeço a imensa colaboração da Nádia que, observando minha correria para terminar o trabalho, veio à Belém para cumprir minhas responsabilidades, principalmente no que tange ao cuidado com as crianças (sorte minha ter uma sogra assim!).

Quero, ainda, eternizar a gratidão ao meu marido, Sebastião Neto, porque nos momentos de profunda angústia esteve comigo, consolando, compartilhando e auxiliando até que eu pude tomar a decisão de mudar de orientadora. Foi quem esteve à frente de muitas batalhas domésticas para que eu pudesse ter tempo e energia para finalizar o trabalho — incluindo aí muitas noites acordado para me fazer companhia enquanto eu escrevia. Agradeço a bela Luiza e a linda Cecília, filhas que tanto amo; embora ainda sejam pequenas para entender o valor do trabalho que estou concluindo, muito ajudaram e estimularam pelo simples fato de existirem — por vocês, queridas filhas, hoje encerro uma parte importante de minha trajetória pessoal e profissional.

Agradeço, ainda, a três outras mulheres muito especiais em minha vida: minha mãe, Bena, e minhas duas irmãs, Bárbara e Kátia, o carinho e o conforto que vocês me trazem é imensurável. Obrigada pelo abrigo, quando não tinha onde estudar para fugir das pressões domésticas; obrigada pelas palavras de incentivo e pelas orações; pelo carinho e amor dedicados a mim e a minha família. A meu pai, Gessinaldo, que me proporcionou os primeiros olhares para o mundo que agora se desvela diante de mim. Demorou muito para conseguir entender o valor de sua presença e de suas escolhas.

A todos vocês, meu amor.

Lembrai-vos dos presos, como se estivésseis presos com eles, e dos que são maltratados, pois também vós tendes um corpo.

(Hebreus: 13,3)

A Casa Dos Días:

a vida no cárcere feminino

Ana Paula Palheta Santana

Resumo: O presente trabalho aborda, no âmbito das ciências sociais, as percepções que as mulheres sentenciadas a regime fechado no Centro de Reeducação Feminino (CRF), presídio feminino localizado no estado do Pará, constroem sobre o sistema penal no qual estão inseridas, partindo do que as mesmas se referem/representam como sendo *crime*, *justiça* e *liberdade* — categorias básicas para a pesquisa que, afinal, serviram, principalmente, para revelar um mundo maior de correlações dentro do espaço pesquisado. A discussão apresentada é proveniente do trabalho de campo realizado no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011, com um grupo de doze interlocutoras, duas agentes prisionais e dois policiais que foram entrevistados no intuito de evidenciar as diferentes relações instituídas a partir da vida no cárcere. Nesta perspectiva, os dados relativos à pesquisa aludem para o fato de que o presídio feminino não é simples espaço onde as interlocutoras estão pela obrigatoriedade do cumprimento da pena; ele é reelaborado e ressignificado cotidianamente, marcando as mudanças de valores, concepções e condutas das mulheres sentenciadas, transformando as certezas da vida anterior ao cárcere em dúvidas recorrentes e que também criam oportunidades de novos arranjos sociais.

Palavras-Chaves: mulheres no cárcere; crime; justiça; liberdade.

The House Of Days:

female life in prison

Ana Paula Palheta Santana

Abstract: This paper discusses the perceptions that women sentenced to a closed Female Reeducation Center (CRF), women's prison located in Pará State, built on the criminal justice system in which they operate, from what they refer/represent as crime, justice and freedom — basic categories for research that ultimately served mainly to reveal a world of higher correlations within the space searched. The discussion comes from fieldwork conducted in 2010 and the first half of 2011, with a group of twelve interlocutors, two prison guards and two policemen who were interviewed in order to highlight the different relationships established from life in prison. In this perspective, the data for research allude to the fact that the women's prison is not a simple space where the interlocutors are the obligation of the sentence, it is reworked and remeaning daily, marking the changes of values, ideas and behaviors of women sentenced, making certainties of life in prison prior to recurring questions and also create opportunities for new social arrangements.

Key Words: women in prison; crime; justice; freedom.

La Maison De La Journée: *de vie des femmes en prison*

Ana Paula Palheta Santana

Résumé: Cet thèse discute les perceptions que les femmes condamnées à une peine de rééducation Fermé Femme Centre (FRC), la prison pour femmes situé dans Etat de Pará, construite sur le système de justice pénale dans lequel ils opèrent, à partir de ce qu'ils appellent / représenter en tant que le crime, la justice et la liberté - catégories de base pour la recherche qui a finalement servi principalement à révéler un monde de plus corrélations dans l'espace recherché. La discussion vient de terrain menée en 2010 et la première moitié de l'année 2011 avec un groupe de douze interlocuteurs, deux gardiens de prison et deux policiers qui ont été interrogés afin de mettre en évidence les différentes relations établies entre la vie carcérale. Dans cette perspective, les données pour la recherche allusion au fait que la prison des femmes n'est pas un simple espace où les interlocuteurs sont l'obligation de la peine, il est retravaillé et ressignifié quotidiennement, marquant les changements de valeurs, des idées et des comportements des femmes condamné, ce qui rend les certitudes de la vie en prison avant aux questions récurrentes et aussi créer des opportunités pour de nouveaux arrangements sociaux.

Mots-clés: Les femmes en prison, le crime, la justice, la liberté.

SUMÁRIO

Apresentação	11
I. A “Casa” Como Universo de Pesquisa	20
1.1. Mulheres no cárcere, “livres” da Sociologia?	21
1.2. Caminhos e escolhas na pesquisa	36
a) Partindo em busca de um campo.....	45
b) Atravessando a porta de ferro.....	48
c) “Aqui o controle é tudo!”.....	51
d) Contêiner: “o inferno é aqui”.....	54
e) Perfil das Mulheres Encarceradas no Estado do Pará.....	58
f) <i>As vozes</i> do CRF.....	63
II. “Tu és Meu!”	74
2.1. Criação das Cadeias Femininas no Brasil	92
2.2. “O maior erro da minha vida”	105
III. “A Justiça Vem de Deus”	119
3.1. A <i>triagem</i>, início de uma trajetória	122
3.2. Maternidade, ou como ser mãe num presídio	127
3.3. Mulheres vigiando Mulheres	132
a) O “atribular” diário.....	136
b) Atividades sem remição.....	145
3.4. De “m.a.” ao Castigo: a justiça significada	151
IV. Liberdade de “Parangoletes”	158
4.1. “Felizes” no Presídio?	160
a) “Arriando” no Presídio.....	166
b) Marcas da vida no corpo.....	173
4.2. “Chama os Direitos Humanos!”	176
4.3. “Preso”, mas do lado de fora	182
À Guisa de Conclusão: A Casa dos Dias	189
Referências Bibliográficas	199

Apresentação

Em novembro de 2008, foi denunciado pelo Conselho Tutelar de Abaetetuba, município próximo à Belém, o fato de existir na cadeia pública da cidade uma menor (de 15 anos de idade) presa, com mais vinte homens na mesma cela. Não foi necessário esperar muito para que o fato se transformasse em notícia e circulasse, não apenas nos veículos de comunicação no Pará, mas também no Brasil e, até, em outros países. Imediatamente vi pulverizar-se em todas as mídias fóruns que tratavam do assunto: jornais televisivos levavam especialistas em segurança pública e sistema penal para explicar o por quê de tais fatos ocorrerem; jornais impressos, noticiavam detalhes de tudo que teria ocorrido na cela enquanto a menina estava presa com os homens e, nos blogs da internet, todos – especialistas e pessoas, como se diz, “comuns” — emitiam suas opiniões e se questionavam sobre a realidade carcerária (não apenas no Pará), que era devastada a partir de uma menina.

Dias acompanhando o “caso da menina de Abaetetuba”, como os jornais assim passaram a denominar o assunto, e pronto! Ao fim daquele mês tudo voltava a ser como antes; até a CPI do sistema carcerário, que visitou o estado do Pará após a repercussão desse caso, não conseguiu ir além de denunciar as irregularidades que aconteceram ao longo do processo de prisão da garota, identificando responsáveis e deixando indicada a necessidade de se tomar providências.

Naquela época, eu já estava vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará, como aluna do curso de Doutorado em Sociologia, e o caso me chamou tanto a atenção que decidi mudar o projeto com o qual eu havia ingressado no programa¹ e investir numa pesquisa que conseguisse me dar respostas sobre as questões que mais me chamaram a atenção durante o tempo em que o caso esteve na pauta de discussão. Pois, para mim, todas as informações não eram suficientes em responder dúvidas, aparentemente, superficiais como: o que deveria ser feito nesta situação? Certamente, existiria uma legislação que indica os procedimentos a serem adotados, particularmente em se tratando de uma adolescente. Mas, por que não era cumprida? A medida que estas questões iniciais foram, de algum modo, respondidas outras tantas se apresentavam, para mim, tão ou mais instigantes, pois, certamente, esta jovem não era a única mulher a passar por situações constrangedoras (para dizer o mínimo!), uma vez estando em situação de cárcere: como seria

¹ Originalmente, o projeto com o qual estava trabalhando referia-se às representações sobre violência entre as camadas médias, em Belém.

a instituição penal do ponto de vista das mulheres que a vivem? Que situações as levaram até a cadeia ou outro local de reclusão? Como essas mulheres enxergam a *justiça* e o processo pelo qual foram condenadas? E o que, ainda, esperavam de suas vidas, após a experiência de ser interna numa instituição penal? O que essas mulheres teriam a falar sobre sua experiência no cárcere? Estas interrogações iniciais me fizeram buscar informações sobre o sistema penitenciário feminino, delimitando alguns aspectos que, naquele momento, me pareciam mais pertinentes a uma proposta de tese, mas que sofreram alterações ao longo da pesquisa.

Isso ocorreu porquanto ao me propor a fazer um estudo sobre presídio feminino imaginava que se tratava apenas de um “recorte de pesquisa”, para utilizar um jargão metodológico. Pensava que o fato do espaço escolhido ser um lugar de reclusão feminina representava, apenas, uma possibilidade; ignorava que com esta simples escolha —o que, evidentemente, não era — adentrava eu numa seara bastante particular de investigação, uma vez que imaginava que muito do que via e ouvia sobre presídios masculinos se estendia também aos femininos.

Desse modo, construí uma proposta que é orientada pelo objetivo de compreender como as mulheres sentenciadas a regime fechado no CRF percebem o sistema penal no qual estão inseridas. E tal entendimento gravita em torno de um período na vida de pessoas que passam pelo sistema penal, independentemente se masculino ou feminino é ele: *crime, justiça e liberdade*. Com isto desejava eu conhecer como as mulheres que estão no presídio feminino (chamado pelas mesmas como “casa” ou “CRF”, sigla de Centro de Recuperação Feminino,) veem/percebem a ocasião do “crime”, momento no qual se deu a ação considerada criminosa; a conseqüente instauração de uma intervenção legal que deflagra um processo de construção e acompanhamento (inclusive prisional) desse ato, através do aparato jurídico penal do Estado.

No entanto, à medida que fui entrevistando e conhecendo as interlocutoras, percebi que este ciclo por mim escolhido era insuficiente para dar conta do que acontece no presídio e do modo como as mulheres o entendem. Assim, de papel principal, ele passou quase a coadjuvante e é apresentado ao longo do texto não com o peso de que tudo se explica ou se percebe **com ele**, mas **a partir dele**. Com isto, quero deixar claro que não tratarei das categorias *crime, justiça e liberdade* em seus aspectos teóricos-formais, já clássicos na literatura das ciências sociais. Devo alertar ao leitor que ele não encontrará nestas páginas a extensa discussão política dos contratualistas sobre liberdade; nem as referências técnicas sobre o direito e o aparato jurídico, por um motivo especial: tais questões não apareceram

durante a pesquisa de campo — e isto se tornou, ao mesmo tempo, limite e redenção para a pesquisa que realizava, uma vez que trilhando o caminho indicado pelas interlocutoras, as referidas categorias foram pontos para iniciar uma conversa e, não mais, o fim em si mesmo.

Nessa perspectiva, pretendi construir as trajetórias das mulheres apenadas no CRF, identificando suas experiências com o sistema prisional, destacando o modo como este cárcere é vivido por elas. E, neste sentido, a presente tese se insere no universo de pesquisas que, não tão recentemente, vem se debruçando em estudos sobre o sistema prisional no Brasil². Um tanto de pretensão de quem somente agora inicia seu entendimento sobre as duas grandes idéias-força deste trabalho: presídio e mulheres.

Minha aproximação com o cárcere, de forma acadêmica, ocorreu nesses anos de doutoramento. Porém, bem antes, durante os dois primeiros anos da graduação, vivi as tentativas de meu pai de me “salvar” das Ciências Sociais. Como bacharel em Direito e exercendo a função de promotor de justiça ele me levava às várias comarcas do interior por onde atuou neste período (Porto de Moz, Inhangapi, Bragança e outras tantas), na esperança de me despertar o interesse pelo ofício — o que obviamente não aconteceu. No entanto, como a rotina do trabalho de um promotor inclui a visita as delegacias, algumas vezes me prontifiquei a acompanhá-lo. E, ao retornar à promotoria, buscava nos autos dos processos o motivo pelo qual aquelas pessoas, sempre homens, estavam presas.

Tais momentos, embora não tenham atingido o propósito de meu pai, me foram muito importantes e úteis durante esta pesquisa. Comumente, quando converso com alguém sobre o trabalho de campo desta tese, escuto a pergunta: “E tu não tens medo?”. A resposta, invariavelmente, era “não”, pois o que vivi durante a pesquisa de campo não sugeria que houvesse perigo nas minhas idas ao presídio e ainda que minha ingenuidade (ou inexperiência em se tratando dessa temática) me distraísse; contava sempre com “um toque”, como costumamos a dizer cotidianamente, de uma interlocutora ou de uma agente, me lembrando de que mesmo quando já estava familiarizada com o CRF e com as pessoas que dele fazem parte eu ainda precisava ter cuidado.

² Embora parte desse referencial possa ser encontrado ao longo da tese, deixo o registro de que falo, particularmente, do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), vinculado à Universidade de São Paulo (USP) que, sob a coordenação do sociólogo Prof. Dr. Sérgio Adorno, tem produzido vasto material, entre livros, papers, relatórios e principalmente artigos que tratam do tema, onde muitos deles estão disponíveis na internet, no site <http://www.nevusp.org/portugues/>; que deixo aqui para meus leitores “não iniciados” na temática.

Ao fim, posso dizer que transitar pelo presídio não é (jamais poderia ser) uma experiência banal; exige destreza, seriedade e (o que para mim se revelou como o mais importante) obediência, na medida em que se deve respeitar as normas oficiais e as “oficiosas”, aquelas que são estabelecidas pela Direção do CRF e as que as próprias mulheres em situação de cárcere colocam como conduta desejável. E assim fui transitando, sobretudo nos anos de 2010 todo, período de maior intensidade no trabalho de campo, e no primeiro semestre de 2011 pelos espaços do Centro de Reeducação Feminino do Pará (CRF).

Além dessa habilidade com as regras, havia também a eterna “desconfiança”, como peso naquele convívio: as agentes e o corpo administrativo desconfiavam sobre o quê eu conversava com as interlocutoras da pesquisa e sobre o que elas contavam; ao mesmo tempo, as mulheres entrevistadas desconfiavam das perguntas que eram feitas e perguntavam sobre as pessoas que iriam ler meu trabalho. Queriam saber se alguém do “principal” (referência ao prédio onde funciona a parte administrativa do CRF) iria tomar conhecimento do que elas estavam falando. Acredito que, mesmo após as minhas explicações iniciais de que eu estava fazendo um estudo sobre como as mulheres viviam no presídio, as mulheres duvidavam desta informação, pois elas sempre falavam muito bem do presídio (das condições estruturais e da administração), mesmo que as narrativas não condissessem com a realidade observável daquele lugar.

Porém, durante o meu processo de constante aproximação com as duas esferas (digamos, assim, estruturalmente) antagônicas, representadas pelas agentes e as presidiárias, foi possível descortinar, pelo menos, parte deste universo proposto para estudo. Não foi tarefa fácil: muitas vezes, por exemplo, fui “testada” para dizer à assistente social o que conversava com as interlocutoras; outras vezes, policiais e agentes se dispunham a longas conversas comigo, o que era muito positivo para mim, mas que eu sabia implicava em querer saber sobre dados da pesquisa. Contudo, graças a estas conversas consegui, quase no fim da pesquisa, tirar fotos dos espaços do CRF que uso ao longo da tese e que também me permitiram ir a lugares que, sem o acompanhamento de agentes e assistentes sociais, não conseguiria ver, nem saberia como eram, tais como: o “castigo”, o “motel” e a cozinha. Por parte das mulheres que estão no cárcere, foi necessário mostrar a minha desvinculação em relação ao próprio sistema judiciário. Elas me chamavam de “doutora” e eu informava que não era advogada — a “doutora” mais próxima do seu cotidiano, no CRF — nem tinha ligação com o sistema prisional. Mas, entre falar, ser ouvida e acreditada há uma grande diferença.

Diante desse cenário, é preciso perceber a circunscrição do debate aqui proposto, na medida em que a população carcerária feminina tem crescido vertiginosamente no Brasil. Dados do Instituto de Informações do Sistema Penitenciário (INFOPEN) apontam um aumento de 52% desta categoria entre os anos de 2006 e a metade de 2008³, em todo Brasil. Para elucidar a realidade aqui apresentada, quando iniciei a pesquisa, havia sido feito um relatório datado de dezembro de 2008, onde constava o número de 332 detentas; ao deixar o campo pela primeira vez, no final de novembro de 2010, a população do CRF já configurava 600 mulheres. Um aumento de 44,6% em cerca de dois anos. Os dados mais recentes, de dezembro de 2011, apontam o número de 677 mulheres em cárcere no Pará.

Os números apresentados anteriormente estão circunscritos ao que é divulgado oficialmente pela Superintendência do Sistema Penitenciário no Pará (SUSIPE) — órgão responsável pelo acompanhamento das questões referentes aos presídios e outros espaços de reclusão penal que, no Pará, atua gerenciando vinte e oito penitenciárias, seis centros de observação, uma casa de albergados ou similares, uma colônia agrícola, industrial ou similar, um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, três presídios e uma secretaria de justiça.⁴ De todos os estabelecimentos citados apenas um é reservado exclusivamente para a população feminina, onde realizei a pesquisa de campo.

Essa última foi realizada, como já disse, durante o ano de 2010 e primeiro semestre de 2011, quando eu ia ao presídio feminino de duas a três vezes por semana, com as limitações que a administração daquela instituição colocou para mim, tais como: realizar as entrevistas no local determinado pela administração (que no primeiro momento era a sala da assistência social); com as mulheres que eram escolhidas, também, pela administração; tendo esta sala que estar sempre com a porta aberta e uma agente sentada do lado de fora – um pouco mais afastada da porta – “como medida de segurança”, segundo a diretora que instituiu tais regras.

Conquanto soubesse que essas circunstâncias poderiam limitar minhas observações hoje percebo que o desenvolvimento da pesquisa de campo, em certa medida, e guardada as devidas reservas, tem muitas semelhanças com o que acontece no CRF, com as mulheres que lá ingressam na condição de internas: há um tempo para acostumar-se com os espaços, com as pessoas e, mais definitivamente, há um tempo precioso para se acostumar com as regras da instituição. E as mesmas não são definitivas. A “adaptação”, termo muito utilizado por agentes e internas, é fator essencial para a vida no cárcere por mim pesquisado e, neste sentido, acredito que minha própria adequação e

³ INFOPEN (2009), disponível em portal.<http://mj.gov.br/dpde/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>.

⁴ Esses dados foram retirados do Sistema de informação penitenciário (INFOPEN), que teve sua criação em novembro de 2004, tem abrangência nacional e é um programa de coleta de dados, com acesso via Internet, que é alimentado pelas secretarias estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

disciplina às normas me valeram de algum sentimento de confiança, pois ao fim desta jornada de um ano e meio de campo, há muito já havia saído da sala designada para as entrevistas e, mesmo precisando da companhia de alguém – seja agente ou interna – eu podia circular em quase todos os espaços do CRF.

Devo dizer que foi imprescindível ter a oportunidade de sair da sala da assistência social, pois foi nestes momentos que pude perceber aquilo que me era dito nas entrevistas (discurso) e como as situações ocorriam no cotidiano do CRF (prática). Numa destas ocasiões percebi que embora as interlocutoras se referissem, durante as entrevistas, ao CRF como tal, quando estavam em seus afazeres diários o denominavam de “casa”, no sentido de lugar onde se mora; não se remetiam ao “aqui **em** casa”, como muitos de nós fazemos quando estamos em nossos lares; se reportavam ao “aqui **na** casa”, ou seja *nesta casa*, sobressaindo um certo distanciamento do local onde se está. O mesmo ocorria com as agentes que se referiam ao CRF como “casa”, mas para estas era apenas um abreviamento de “casa penal”, termo jurídico utilizado para denominar o espaço de reclusão⁵. Aliás, não foi incomum encontrar pessoas que quando se referiam ao local pelo seu nome oficial, ao invés de denominá-lo Centro de Recuperação Feminino, o chamavam de Centro de **Reeducação** Feminino. Quando indaguei a algumas delas sobre por que trocaram o nome do CRF informavam que não lembravam “o nome direito” ou não sabiam, que não estavam mais acostumados a chamar o nome todo (do CRF).

É exatamente essa categoria que acredito traduzir bem o que é o CRF, para as mulheres em situação de cárcere: a dualidade existente nessa noção sobre *casa* nos permite pensar sobre a complexa “teia de significados” — para a qual já nos alertava Geertz⁶ — que as pessoas (assim como todos nós) dão as circunstâncias nas quais estão inseridas: nem o CRF é, somente, o lugar de mulheres condenadas pela *justiça*; nem é, exclusivamente, uma casa penal. É casa, *a casa dos dias* que terão que passar por lá, como assim a percebi, onde as intrincadas relações se estendem pelo período de uma sentença, com inúmeras formas de serem vividas. Este é o escopo que embasa o título da tese.

No entanto, após chegar ao título definitivo do trabalho (que evidencia, a meu ver, esta dupla percepção sobre a “casa”), percebi que há uma clara aproximação com a obra “Recordações da Casa dos Mortos”, do gênio da literatura russa do século XIX, Dostoiévski. Na obra, uma das grandes referências sobre a temática ora abordada neste estudo, o autor

⁵ Não posso deixar de me reportar ao antropólogo brasileiro Roberto DaMatta em “A casa e a rua” quando descortina as relações que dinamizam um e outro espaço, construindo a casa como o lugar onde somos reconhecidos, temos o respeito e nossa presença é algo significativo àqueles com quem compartilhamos a experiência do lar. Contrapõe-se, à rua – espaço no qual não temos posse sobre as coisas, somos regido pela autoridade e as regras do coletivo; nela não somos pessoas, somos massa. Desta forma, casa e rua (público e privado) são partes da mesma.

⁶ Geertz, antropólogo norte-americano, já na década de 70 do século XX, publicou seu livro, hoje clássico na antropologia interpretativista, chamado “A interpretação das Culturas”. Nele, o referido autor chama atenção para o fato de que todos construímos símbolos que ganham sentido dentro de seu contexto próprio, podendo encontra-los nas dimensões culturais da política, da religião e dos costumes sociais.

retrata o sofrimento físico e mental dos que foram segregados, confinados e esquecidos em uma prisão. O livro, como todos sabem, é a narração da própria experiência de Dostoiévski como prisioneiro político da Rússia, que após sentença foi levado à Sibéria, onde cumpriu pena de quatro anos e, através de seu olhar, de suas percepções, conhecemos o que foi a “Casa dos Mortos” naquele lugar. Observando essa semelhança em particular (duas “casas”, em tempo, espaço e historicidade tão diferentes), permaneci com o título que, em última instância, nos dá condições de repensar sobre aquilo que parece ser comum a todas as prisões — a construção de novos arranjos sociais ante a degradação humana.

Todavia, esta “casa”, por mim apresentada, e nisto reside uma diferença (entre tantas outras) em relação ao trabalho de Dostoiévski, não é feita somente a partir das humilhações, da alimentação inadequada ou da constante disputa entre os presos motivados pela inveja. A “Casa dos Dias” é um lugar onde, além de tudo que anteriormente foi dito, também é um espaço de solidariedades, de amizades, de vaidades e de amores. É assim retratada porque assim é vista pelas mulheres que a habitam — eis, finalmente, o motivo da escolha do quadro de Salvador Dalí para a capa da tese. Nesta obra, o artista apresenta Ana, sua irmã, olhando pela janela da casa onde ela morava. Ao fundo, vê-se uma paisagem serena, tranquila e bela, que preenche tudo o que se pode ver do lado de fora e que se contrapõe ao nada que existe dentro da própria casa.

Todavia, a casa está repleta tão somente porque Ana está nela. No fim, podemos compreender Dalí e aprender que a contraposição para a solidão, o vazio e a falta “das coisas” (tão comuns ao espaço prisional) é a própria pessoa. Não importa em qual “casa” se esteja (na de Ana, na de Dostoiévski ou na “Do Dias”); as pessoas sempre serão mais importantes porque é delas o olhar e a interpretação do que lá ocorre.

É por isso, pela subjetividade que torna a “Casa dos Dias” em algo único para cada pessoa que ali entra, que não pretendo (e nem poderia ter a pretensão de) discutir todas as relações que por mim foram ouvidas e vistas ao longo do trabalho de campo. Fiquei, como mencionei anteriormente, com as que partiram das interlocutoras quando com elas tive oportunidade de conversar sobre o que pensavam a respeito de *crime, justiça e liberdade*. Nestes contatos, obviamente, outras formas de se referir ao CRF apareceram e que o leitor, certamente, irá verificar ao longo do texto, tais como: *presídio, cadeia, cárcere e prisão*. A utilização de cada termo destes é dada a partir da utilização das interlocutoras no momento das entrevistas ou, então, quando trato do tema no contexto próprio ao sistema judiciário ou penal; penso que deste modo respeito as variações advindas do campo de pesquisa, sem prejudicar o entendimento global do texto.

Embora a necessidade dessas palavras iniciais voltadas para o cenário que encontrei ao iniciar a pesquisa proposta, este não é um estudo que pretende captar as ações institucionais no que tange às mulheres em situações de cárcere; é, na verdade, o inverso desta lógica: busco a forma como as mulheres percebem a instituição e o sistema nos quais elas estão inseridas, privilegiando, deste modo, esse olhar feminino sobre o cárcere.

Assim, para adentrar no campo de compreensão das percepções que essas mulheres encarceradas constroem sobre a prisão, eu apresento no primeiro capítulo, intitulado **A “casa” Como Universo de Pesquisa**, a ausência do debate acadêmico da situação das penitenciárias femininas. Para tanto, utilizo-me não apenas do material acadêmico sobre o tema, mas recorro a filmes, livros e documentários que reportam à temática, buscando “rastrear”, por assim dizer, as pistas existentes neste caminho. Também apresento neste capítulo a metodologia utilizada ao longo do trabalho de campo e das análises dos dados, completando esta construção do campo de pesquisa e, por fim, finalizo com a apresentação das interlocutoras que dele fizeram parte.

No capítulo seguinte, o segundo, que denominei **“Tu És Meu!”**, busco identificar como o sistema prisional funciona no Brasil e o trâmite jurídico que leva alguém a ingressar no sistema penal. Também neste capítulo é minha pretensão reconstruir o caminho de um “direito penal para mulheres”, mostrando quando e sob que acusações, em diferentes momentos históricos, as mulheres passaram a ser consideradas como “criminosas”. O faço abordando como o Brasil viveu este processo, bem como o Pará, culminando na criação do presídio feminino — uma adaptação do que antes era um espaço de reclusão masculino. Ao definir este decurso, inicio a comunicação com meus dados de campo: como as mulheres que estão no CRF chegaram até lá e, uma vez que lá estão, como vivem a situação de encarceramento.

O terceiro capítulo, **“A Justiça vem de Deus”**, tem como preocupação principal a interpretação das interlocutoras sobre o que se chama *justiça*. Elaboro aqui uma distinção entre o que se normatizou a denominar *justiça*, mas que é a burocracia — o processo jurídico-legal que permite alguém ser considerado criminoso quando infringe uma das regras/normas — e o que as mulheres em situação de cárcere encontram quando ingressam no CRF. Mostro que embora um pretense discurso do direito sobre “objetividade” desta instituição, a mesma tem face, tem voz e interage cotidianamente com as mulheres no cárcere, “personificada” nas agentes prisionais responsáveis pela vigilância e segurança no presídio. Apresento como as relações entre *agentes* e *detentas* é paradoxal, uma vez que é, sobretudo, a partir desta relação

que as interlocutoras identificam sua posição dentro do CRF, ficando mais propensas às medidas administrativas (chamadas pelas interlocutoras como “castigo”) impostas pelas agentes e as atividades oferecidas pela casa penal como forma de remição da pena.

Ao fim, no quarto capítulo, **Liberdade de “Parangoletes”**, situo o que para mim se revelou um intrigante dado da pesquisa, a saber: a idéia de que estar em encarceramento não é entendido como ausência do “direito de ir e vir”, como elaborado na clássica formulação moderna da Constituição Federal. A partir do que as interlocutoras expressaram e do que pude perceber em minhas observações construí uma dicotomia, a *liberdade jurídica* e a *liberdade circunstancial*, como forma de compreender/contrapor o que as interlocutoras ponderam sobre *liberdade* ao que é amplamente considerado e institucionalizado como liberdade. Neste último capítulo, o leitor terá oportunidade de perceber que não há homogeneidade no que as mesmas esperam e desejam viver fora do CRF, mas cada uma, a seu modo, reinventa e reinterpreta o significado de estar ali, não sendo preocupação privilegiada se conseguirá ou não a chamada “reeducação” — já anunciada desde o nome do presídio.

Com essa estrutura textual, penso que é possível dar para todos os que se interessam pelo debate proposto conhecer o CRF que se tornou, para mim, *A Casa dos Dias* — dias que se passam para as interlocutoras não apenas pela necessidade do cumprimento da pena, mas que marcam as mudanças de valores, crenças e condutas; que transformam as certezas da vida anterior ao cárcere em dúvidas recorrentes e que também criam oportunidades de novos arranjos sociais. *A Casa dos Dias* é, por tudo isso, a *casa* que o CRF se torna para as mulheres. Então, deixo que elas mesmas falem sobre tudo isso na esperança de que o trabalho realizado seja competente naquilo que se propôs — ouvir e expor, como me foi possível fazê-lo, a voz das mulheres do cárcere.

Entremos.

I. A “Casa” Como Universo de Pesquisa



Foto 1: Oratório dedicado a N. Sa. De Nazaré, construído na entrada do Centro de Recuperação Feminino, como parte da comemoração do Círio 2010.

1.1. Mulheres no cárcere, “livres” da Sociologia?

Inicialmente, retrato neste subcapítulo que, apesar da discussão sobre presídios e cadeias já figurar hoje com certa tradição sociológica, ainda há poucos trabalhos nesta área do conhecimento que versam sobre a realidade dos presídios femininos. Deste modo, acredito ser possível propor, como ponto de partida para esta tese, uma dupla tarefa: a de pôr em debate a realidade dos presídios femininos e o de fazê-lo à luz das percepções das próprias interlocutoras que se situam dentro de um espaço pensado por e para homens que, veremos, não foi e ainda não é adequado às demandas femininas.

Com esse ímpeto, é impossível, para mim, não começar a tratar do tema pela seminal obra de Michel Foucault (1974) “Vigiar e Punir”. Nela, vê-se todo o processo de racionalidade ao qual ficam submetidas as pessoas cuja conduta escapa às práticas sociais desejáveis e compreendidas como “normais”. Ao mostrar, por uma genealogia (método próprio de suas análises), o modo como a modernidade rompeu com a lógica anterior do suplício, instituindo a punição como instrumento de disciplina na sociedade, Foucault possibilita o entendimento sobre como as prisões de hoje são desdobramentos de certo *deslocamento* no modo como se entende e se pratica a pena. Diz-nos o autor:

Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas “físicas”: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como direito e como um bem. (FOUCAULT, 1974:14)

O corpo já não é mais objeto de tortura física e de instrumento de aplicação da mortificação, ocorrido outrora. Sua excelência está em ser percebido agora como meio pelo qual a suspensão da liberdade e da autonomia de deliberar sobre o que fazer com ele é retirado daqueles considerados “criminosos”. É relevante pensar, a partir de Foucault, que a idéia objetiva de *crime* e de *criminoso* é construída dentro da lógica que impera na disciplina do controle e na conformação do “eu”, pois para que o “poder de punir” se estabeleça como legítimo deve haver, antes, a normatização das regras, de tal modo que rupturas decorrentes de atos contrários a estas serão entendidos, “naturalmente”, segundo Foucault, como *crime* e quem os comete serão vistos como “anormais”, “doentes”, “loucos, talvez”!

Devo observar que a construção do par *crime* (como ato de ruptura com as normas estabelecidas) e *criminoso* (como alguém que é “doente” ou “louco”) nos termos propostos por Foucault funciona até hoje, haja vista que encontrei, durante a pesquisa de campo, interlocutoras que assim se reportaram a representação que a sociedade faz delas. Uma dessas mulheres assim se reportou a tais representações:

As pessoas lá fora acham que a gente tá aqui porque quer; porque tinha como escolher entre tá ou não no CRF. Elas acham que porque nós tamo aqui, somos *monstros*; que não somos mulheres; que somos menos que lixo. Mas, eu posso te dizer: não tem escolha, não.

Uma reflexão semelhante foi feita por outra interlocutora, quando disse:

Eu, bem...acho engraçado porque quando eu tava lá fora nem queria saber. Na verdade, acho que nem sabia que o CRF existia. Mas, agora que conheço quem são as pessoas que tão aqui comigo eu fico pensando: ‘por que ninguém liga?’, ‘por que ninguém se importa?’. No fundo todo mundo pensa que se alguém vem parar aqui é porque quer...mas, isso não é completamente verdade. Hoje acho que isso é a forma como a sociedade tem de dizer que nós somos *erradas* e ela certa; de dizer que não precisa fazer nada mesmo, porque a gente é *perdida*.

Nos discursos acima percebo que para as mulheres entrevistadas a imagem construída em torno delas a partir do ato considerado *criminoso* é algo bastante consciente e traduz, de modo bem evidente, o que algumas pessoas pensam sobre quem está na prisão e o cárcere propriamente dito. Estas representações sobre os criminosos e a imperativa necessidade de fazê-los “pagar” pelo *crime* cometido antecede, e muito, à produção de Foucault.

Exemplo disso é Cesare Beccaria, pensador italiano que se preocupou, já no século XVIII, com a igualdade das punições para delitos semelhantes. Para o referido autor, a vantagem de universalizar as penas diz respeito, para além de instituir no senso comum o que é considerado *crime*, à capacidade de estabelecer em todos nós a reflexão sobre ações consideradas ilegítimas. Assim,

Com leis penais cumpridas à letra, qualquer cidadão pode calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável; e isso é útil, pois esse conhecimento poderá fazer com que se desvie do crime. Gozará, com segurança, de sua liberdade e de seus bens; e isso é justo, pois que esse é o fim que leva os homens a se reunirem em sociedade. (BECCARIA, 1764: 23-24)

Embora o distanciamento histórico que separa Beccaria de Foucault, ambos os autores são responsáveis por elevar as discussões sobre prisões a um patamar mais sociológico, não apenas porque o compreendem a partir das relações próprias que ali se estabelecem, mas, sobretudo, porque constroem (cada um a seu tempo) um modo preciso de situar as penas e as prisões como partes da sociedade.

Também incluo nesta mesma matriz, a das grandes construções teóricas sobre cadeias e prisões, o livro clássico de Erving Goffman (1974), “Manicômios, Prisões e Conventos” que também traz ao debate sociológico a importante compreensão sobre o espaço prisional nas sociedades modernas. Nesta obra, a prisão não apenas ganha o status de racionalização do processo de punição, mas também é desvendada a partir do conceito de *Instituição Total* que, segundo o autor, “(...) Pode ser definida como um local de residência e trabalho onde grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974:11).

É, sobretudo, para o entendimento dessa vida administrada pelo Estado ou por um seletivo grupo à parte e superior ao grupo do “eu” que Goffman se dedica a estudar. O que há em uma instituição total que tanto amedronta? Que pilares garantem tanto o seu pleno e eficaz funcionamento? Quando o autor se debruça sobre estas questões se descortina um mundo que conhecemos apenas superficialmente. E, embora neste autor o espaço das instituições totais seja posto como o ápice da objetividade e racionalidade — tal como encontradas em Foucault, alguns anos mais tarde — aos poucos, compreendemos que tais instituições, incluindo aí o presídio, não são objetivas, sem ideologia ou imparcial. Não sendo ele (o presídio) um ente que age por si mesmo, devo afirmar com melhor precisão que as relações que se ali se estabelecem não obedecem às normas ditadas oficialmente.

Isso porque, num universo tão complexo como esse, o caráter de normalidade extrapola as regras extramuros, criando uma sociedade à parte onde, mesmo que do ponto de vista jurídico seja controlada e normatizada por agentes destinados a este fim, por diversas vezes se observa a quebra da ordem instituída, o que põe em cheque a autoridade burocrática. Tal aspecto não deixou de ser por mim percebido durante a pesquisa de campo, na ocasião em que recebi a explicação de uma agente sobre o tratamento direcionado às “detentas”, como ela mesma chamou:

De quanto tempo é a tua pesquisa? Um ano? E vai aguentar todo esse tempo aqui? Deus queira que nesse tempo você não passe por nenhuma *tribulação* aqui, porque em dia de rebelião de detentas isso aqui vira um inferno! Ninguém sabe quem manda e quem obedece!

Seguindo, ainda, a trilha das produções paradigmáticas sobre prisões, devo mencionar o sociólogo francês Loïc Wacquant (1999) e o jurista norte-americano, David Garland (2008), cujos trabalhos refletem as preocupações mais recentes em relação ao encarceramento de pessoas⁷. Os livros de Wacquant e de Garland se aproximam na medida em que abandonam as discussões propostas pelos autores anteriormente mencionados, ou seja, a de caracterização das prisões como instituições totais, regradas, vigiadas e vividas do modo determinado por um grupo que representa o Estado.

Wacquant, por exemplo, considera as prisões, tais como se apresentam na atualidade, como o desdobramento das transformações no que tange as políticas sociais, que abandonam as ações de proteção social voltadas para a população (assim considerada) mais carente e as substitui por um sistema de vigilância e controle dos “pobres”, como assim categoriza o autor. E tal vigilância não ocorre, exclusivamente, por meios tecnológicos; antes, se vale de políticas que são direcionadas às camadas populares num claro intuito de “criminalização dos pobres”. Nesta perspectiva, o autor problematiza a política denominada “Tolerância Zero”, que inicia nos Estados Unidos a saga contra os que estão a margem do processo produtivo-consumo, próprio dos países capitalistas, e que passa a ser adotado amplamente por muitos outros países⁸.

De Oslo a Bilbao e de Nápoles a Nottingham, passando por Madri, Marselha e Munique, *a parcela dos toxicômanos e vendedores de droga na população reclusa conheceu um aumento espetacular*, paralelo, sem ser da mesma escala, ao observado nos Estados Unidos. Por toda a Europa, a política de luta contra a droga serve de biombo para “uma guerra contra os componentes da população percebidos como os menos úteis e potencialmente mais perigosos”, “sem-emprego”, “sem-teto”, “sem-documento”, mendigos, vagabundos e outros marginais. (...)

⁷ Sei que neste momento faço uma ruptura temporal grande o suficiente para causar incômodo em alguns leitores; mas, o faço de modo deliberado, pois sei o risco que isto representa. No entanto, confio que para o meu propósito — o reconhecimento de que nas grandes referências das ciências sociais sobre as prisões há uma homogeneização da discussão no que se refere ao gênero — os autores e obras mencionadas são suficientes para delimitar a questão.

⁸ Segundo o autor, a política de *Tolerância Zero* inicia nos E.U.A. uma cruzada contra as camadas populares, pois estas encontram cada vez mais dificuldades em consumir e movimentar o mercado. Segundo Wacquant, esta perversa lógica é o que produz e legitima um discurso de que são os pobres um “perigo” e precisando ter mecanismos de controles (políticas que respaldem o encarceramento) dessa massa. Como esta parcela da população tende a aumentar a cada dia (face a crescente desigualdade no acúmulo de capital) e em quase todos os países capitalistas, não causa espanto países como Itália, França, Inglaterra e, também, o Brasil aderir a este modelo de *controle*.

Como nos Estados Unidos, o resultado da extensão da rede penal na Europa sobre todo o continente é que *o superpovoamento das prisões pesa enormemente no funcionamento* dos serviços correcionais e tende a relegar a prisão à sua função bruta de "depósito" dos indesejáveis. (WACQUANT, 1999: 76)

Wacquant deixa claro que a “reclusão” está para os pobres; para aqueles que não se inserem no consumo, tornando-se “indesejáveis” para o sistema capitalista. Tal análise não está em contraposição à realidade brasileira, pois maior parcela da população carcerária no país é proveniente da classe popular, como discutirei um pouco mais adiante na tese. Esta é a massa que povoa as cadeias e penitenciárias, sendo sua permanência necessária à “economia carcerária” que se estabeleceu em torno das prisões.

A explicação de Garland (1995; 2008) para esta realidade é dada a partir da ampliação do entendimento sobre o que é a pena. Para ele, a punição não está isolada, ou melhor, desarticulada de outras instituições sociais e, por isto mesmo, precisa ser pensada como um dos aspectos da complexa estrutura social que existe. Deste modo, o autor considera as penalidades e as estruturas (físicas e sociais) construídas para garanti-las como uma instituição social que, como ocorre com todas as outras, se relaciona com os demais aspectos sociais — seja na economia, na política ou na cultura.

Aprender a pensar a punição como uma instituição social, e mostrá-la nesses termos, nos dá um meio de descrever o caráter complexo e multifacetado desse fenômeno em uma única imagem-mestre. Isso nos possibilita localizar as outras imagens da punição na estrutura mais abrangente, ao mesmo tempo em que sugere a necessidade de ver a pena conectada a uma rede mais ampla de ação social e significado cultural. (GARLAND, 1995: 282)

O valor que Garland atribui a cultura para explicar como as punições são entendidas na sociedade atual é considerado por autores estudiosos da temática, como Salla et al (2005), uma argumentação mais sofisticada que a de Foucault, pois ao privilegiar o entendimento de que as punições, em suas normatizações e formas, é, também, produto cultural chega-se a possibilidade analítica de pensá-las a partir da teoria do controle social, onde todos somos observados e julgados pelo prisma dos comportamentos que se destacam como sendo (ou entendidos como se fossem) condutas antissociais.

Essas questões tem permeado a sociedade, sendo tratadas e traduzidas em outros fóruns, como o cinema. Neste campo destaco dois filmes que são clássicos do tema⁹ que mostram a realidade de uma prisão, como no caso do filme “Papillon” (1973) ou de outro tipo de instituição total, como o sanatório do filme “Um estranho no ninho” (1975). O primeiro filme trata da história real do francês Henri Charrière, conhecido como Papillon, que traduzido do francês significa “borboleta”, referência a tatuagem no peito do personagem. Henri é condenado por assassinato e, embora não tenha cometido o *crime*, é levado a uma prisão na Guiana Francesa, que à época ainda era colônia da França que mantinha um complexo prisional na Ilha do Diabo, onde além do isolamento, as punições para as tentativas de fuga eram severamente empregadas. Isto não desestimula Henri, interpretado por Steve McQueen, a pôr em prática várias tentativas de fuga.

Como a primeira fuga era castigada com dois anos de solitária e as seguintes com cinco anos, Henri percebe que precisa do melhor plano para deixar a prisão, o que o leva a uma aproximação com Louis Dega, (vivido por Dustin Hoffman) que conhece melhor “a forma de vida do lugar” uma vez que já está lá há mais tempo e com quem irá impetrar várias tentativas de fuga. Com os fracassos de tais tentativas, Papillon passa alguns anos na solitária e neste ponto é possível ter uma noção aproximada do que a prisão pode fazer aos seus internos: o personagem precisa alimentar-se de insetos para manter-se vivo. Até o dia em que consegue ter êxito no plano de fuga, Papillon vive as experiências da prisão e das diversas formas de violências que nela existem.

“Um estranho no ninho” pode ser mencionado como um filme extremamente sagaz que mostra através de personagens que fogem da caricatura, a vida regulada do manicômio e dos impactos que deste fato seguem. Quando Randall McMurphy (interpretado por Jack Nicholson) chega ao local de sua internação, depara-se com todas as exigências de comportamentos, regras e remédios, o que o faz perceber que até aqueles considerados “loucos” possuem sua liberdade regulada. E, ao tentar programar algumas mudanças, toda a estrutura de corpo de dirigentes se mobiliza no sentido de neutralizá-lo.

Tal corpo de dirigentes é representado no filme pela enfermeira-chefe, responsável por “manter a ordem” de tal modo que nada alterasse a rotina da vida dos internos, numa clara alusão de que instituições são feitas para regular os indivíduos. E, neste sentido, o filme

⁹ Nesse universo de filmes, certamente muitos outros poderiam ser mencionados como clássicos que se referem a retratar a vida numa instituição total, alguns deles “Asas da Liberdade” (1984), “Um Sonho de Liberdade” (1994) e, no âmbito nacional, Carandirú (2003).

também auxilia na reflexão sobre como os indivíduos perdem sua autonomia quando submetidos às mesmas; e, por não adequar-se a ela, aos limites da liberdade possível em um sanatório, McMurphy sofre uma lobotomia, o que o deixa “adequado” a vida naquela instituição.

Essas e outras cenas do filme trazem uma proximidade entre este e as idéias sobre prisão e loucura discutidas por Foucault, para quem a doença é uma verdade produzida no interior dos hospitais, onde o saber “é pleno se o considerarmos como um conjunto de regras, de estratégias, de procedimentos, de cálculos, de articulações que permitem obter ritualmente a produção do acontecimento ‘verdade’” (FOUCAULT, 2007:115). Talvez, como reflexão última e extremada, o filme ainda coloca em pauta o fato de num espaço onde a submissão às normas é a única forma de não se sujeitar a imposições ainda mais atrozes de castigo, a liberdade só pode ser conseguida com a morte, neste caso do personagem principal que parece realmente libertar-se da opressão imposta pela vida no sanatório.

O que há em comum nos filmes e na literatura acadêmica apresentada anteriormente é o fato de abordarem categorias sociais consideradas pela sociedade como “desviantes”, nos termos de Howard Becker (1977). São assim consideradas as pessoas que fracassam no intuito de obedecer às regras pertinentes a um determinado grupo, onde o desvio acontece na medida em que o comportamento adotado é compreendido pelo grupo como comportamento desviante. Em Becker (1977), o desvio:

(...) é criado pela própria sociedade. (...) Quero dizer, mais do que isso, que os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como marginais e desviantes. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato da pessoa que o comete, mas uma consequência da aplicação por outras pessoas de regras e sanções a um “transgressor”. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal. (BECKER, 1977: 59-60)

Como principal desdobramento desta proposição expressa pelo autor na teoria da rotulação, como ficou conhecida, tem-se a clara idéia de que o desvio não é algo inerente ao desviante, afastando, assim, a visão naturalizada de que uma pessoa traz em si essa *tendência*. Na “casa” penal onde realizei a pesquisa de campo, não encontrei referências que indicassem a crença de que as mulheres que lá estão cumprindo pena possuem uma (pré) disposição para o *crime*. Porém, ouvi algumas vezes, outra explicação para o encarceramento feminino, como mencionou uma mulher que trabalha no CRF:

Elas tão aqui porque *querem*. É até melhor pra elas, porque aqui tem comida todo dia, não tem que trabalhar, não tem briga com marido, nem nada dessas coisas. Sei disso porque muitas quando saem ficam uns três meses lá fora e depois já voltam pra poder ter o que comer.

Encontrei nessa, bem como em outras ocasiões, a idéia de que a pessoa “escolhe” a conduta desviante “porque quer”, o que de certa forma é uma representação bastante comum à sociedade. Todavia, não percebi na mulher a qual me referi há pouco nenhum tom de ironia ou crítica no momento em que me disse o que pensava sobre as mulheres que estão no CRF; e isto me faz acreditar que há certa naturalização e simplificação no modo de explicar e tratar aqueles que são considerados “desviantes”. O desviante é, para Becker, o sujeito a quem o rótulo é aplicado com sucesso e sobre o qual recai o peso de ser considerado como alguém que não cumpriu determinadas regras exigidas, mas que também depende da forma como os outros, o grupo em geral, irá reagir a ação supostamente desviante.

Há no desvio, alerta-nos Becker, um nítido processo (obviamente que não da forma estanque como apresento aqui) no qual a pessoa passa a ser vista como desviante: primeiro, as regras são criadas e neste ponto o autor é bastante assertivo quando diz que “grupos sociais criam o desvio”; depois a regra é legitimada pelo grupo, consolidando-se no cotidiano das pessoas onde estas passam a orientar suas práticas por estas regras; somente aí, aos comportamentos que não atendem as normas, cria-se o rótulo de “desvio” e de “desviante”.

No documentário intitulado “Justiça”, produção nacional datado de 2004, o espaço máximo da legitimação do comportamento “desviante” é descortinado, um Tribunal de Justiça. O documentário, filmado no Tribunal de Justiça da cidade do Rio de Janeiro, proporciona a oportunidade de reflexão sobre a *fabricação* do marginal, na medida em que este só o é em face da presença de um grupo que outorga a marginalização e, embora Becker pense o grupo como autor deste processo, é oportuno frisar que quando se trata do sistema penal tal técnica de rotular pessoas é, particularmente, realizada por um corpo de especialistas — que poderia ser denominado como “Operadores do Direito”¹⁰ — a quem todas as acusações públicas são encaminhadas, ficando a seu critério objetivo (em tese) a responsabilidade de criminalizar ou não um ato.

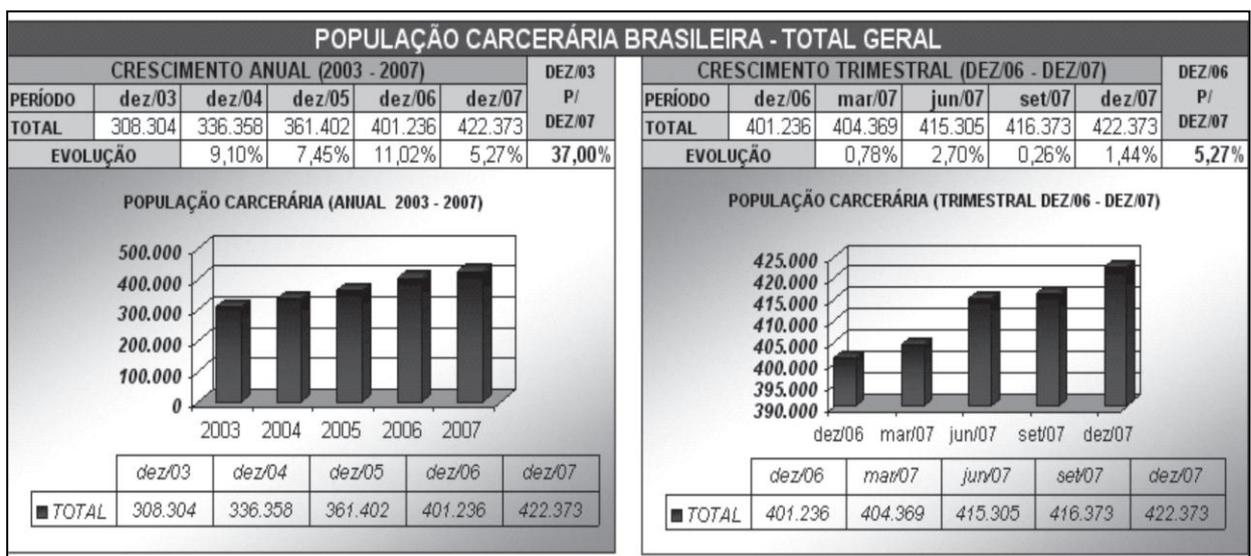
¹⁰ Esta forma de compreensão do campo jurídico é melhor discutida por Pierre Bourdieu (2007) e será retomada no capítulo 3 da tese.

Esses “operadores” são compreendidos por Becker como “impositores de regras”, grupo que tem o privilégio de criar e impor as leis que são vigentes para um determinado grupo ou mesmo para a sociedade como um todo. Tais impositores vivem um duplo problema: a) devem provar que o desvio existe/permanece entre o grupo; b) devem consubstanciar a eficácia da imposição das normas, garantindo nestas duas ações a legitimidade de sua existência:

Portanto, organizações de imposição, em particular quando estão em busca de recursos, oscilam em geral entre dois tipos de afirmação. Primeiro, dizem que em decorrência de seus esforços, o problema a que se dedicam se aproxima de uma solução. Mas, ao mesmo tempo, dizem que o problema está cada vez mais grave que nunca (embora não por culpa delas próprias) e requer um esforço renovado e intensificado para mantê-lo sob controle. (BECKER, 2008: 162)

É nessas circunstâncias que entendo como os presídios passam a ser a alternativa moderna para punir o não cumprimento de regras, por um lado e, por outro, para o consequente número crescente de encarceramentos observado a partir da década de 80, nos países centrais e também nos países em desenvolvimento, incluindo nesta categoria o Brasil. Hoje, no país existem em torno de 496.251 presos, segundo dados oficiais de dezembro de 2010. O que nos deixa atrás apenas dos Estados Unidos, primeiro colocado no número de população carcerária com 2.297.400 presos e da China, na segunda posição, com 1.620.000 encarcerados. O quadro abaixo demonstra, em números, o conjunto da população carcerária no Brasil, nos últimos anos.

Quadro 1: População carcerária no Brasil, no período de 2003 a 2007.



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)/Ministério da Justiça, 2008.

Pode-se observar no quadro, as taxas de aumento da população em cárcere brasileira de 37% em cinco anos acentuando uma realidade que se iniciou na década de 80 do século passado e que colocou o grande desafio de manter uma massa de pessoas cada vez maior sob a guarda do Estado. Tal crescimento levou o próprio Estado brasileiro a se deparar com o déficit de infraestrutura e de recursos humanos a tal ponto que a demora no trâmite processual, a superlotação conjugada à inabilidade dos agentes prisionais em tratar o preso são alguns dos fatores que colocam o Brasil, no início da década de 90, do século passado, ante situações extremas no que tange ao sistema penal.

Acontecimentos como o de 1992, conhecido como “o massacre do Carandiru”¹¹ e que chegam até o século XXI, com a expressiva ação de facções criminosas com a “Megarrebelião”, em São Paulo¹² e, ainda mais recente, em 2006, a rebelião do Dia das Mães¹³, para mencionar apenas aquelas que mereceram grande cobertura midiática sobre o assunto. Porém, devo referir que em 1998, o presídio São José, à época considerado de segurança máxima, teve seu cotidiano alterado pela maior rebelião registrada no estado do Pará. Durou vinte e oito horas e teve um saldo de quatro mortos (todos presidiários) e alguns feridos (todos agentes penitenciários). Oficialmente, o Pará também ingressava na realidade das rebeliões prisionais¹⁴.

É um período que cobre mais de uma década de tensões, conflitos e violência que colocaram na pauta acadêmica os presídios no Brasil. Neste momento, mais do que a

¹¹ Em 02 de outubro de 1992, a briga entre dois internos da Casa de Detenção em São Paulo tornou-se o maior movimento rebelião até então visto no Brasil. Com a generalização da briga entre os detentos (com queima de colchões e tomada de locais reservados aos dirigentes da Casa). Após cerca de 5 horas de rebelião, a polícia militar foi chamada para conter a situação. O que se seguiu então foi a morte de 111 detentos, baleados principalmente na cabeça e no tórax. A ação militar levou o comandante da operação a júri popular e condenado a 632 anos de prisão, mas como pôde recorrer foi absolvido em segunda instância. A Casa de Detenção, construída em 1956 para abrigar 3.250 homens, chegou a ter 8 mil em 2001 e foi desativada definitivamente em 2002.

¹² Em 18 de fevereiro de 2011, não apenas um presídio, mas vinte e nove presídios localizados em 19 municípios do Estado de São Paulo se rebelaram. A rebelião inaugurou uma nova forma de reivindicações dos detentos: um presídio não se rebela mais isoladamente, a partir deste episódio ganha notoriedade também facções criminosas organizadas dentro do próprio sistema penal, onde a prática do crime ganha continuidade dentro do sistema e passa a abranger, também, advogados, familiares e ex-detentos. Tal rebelião fez refém os familiares que se encontravam no local por ser dia de visita. Ao todo se estima que cerca de 10 mil pessoas tenham sido reféns durante a “megarebelião”. Os detentos protestaram não contra a superlotação, mas contra a remoção dos principais criminosos do PCC para penitenciárias federais de segurança máxima.

¹³ No fim de semana do Dia das Mães de 2006, a rebelião que eclodiu no interior do Centro de Readaptação Penitenciária Presidente Bernardes mostrou para o país o funcionamento precário no qual os presídios funcionam e, talvez até mais grave, a falta de controle dos governos estaduais para freiar as medidas adotadas pelos detentos. Em verdade, talvez nem se possa falar em rebelião, uma vez que a ordem emitida pela liderança da facção PCC era para atacar as delegacias, as penitenciárias e também os ônibus e o metrô, demonstrando o quanto a facção já detinha poder também fora dos presídios. Este fato, inclusive, se tornou filme chamado “Salve Geral”, saudação feita pelos membros do PCC que marcou o início dos ataques.

¹⁴ Este episódio será abordado mais detalhadamente no capítulo 2.

racionalidade de Foucault e a totalidade institucional de Goffman, o presídio passou a ser estudado sob o prisma das rebeliões (Salla, 2001; 2006 a; 2006 b; Adorno e Salla, 2007; Alvarez, 2010), das punições (Salla, 1999; Alvarez, 2006; Adorno, 1991; 2006), da segurança e da justiça (Salla, 2003; 2006; Adorno, 2002; 2008; Souza, 2003). Todos estes trabalhos mostram o que o Brasil tem vivenciado no que tange ao sistema prisional e o que o Estado tem feito para estabelecer seu controle sobre os presídios.

Nota-se, então, que o presídio é um espaço diferente daquele imaginado. Nele, o Estado, representado pelo corpo dirigente da instituição, tem reduzida ingerência e controle sobre o que acontece em suas dependências. Assim, não há surpresa no fato de toda a produção sobre a temática ressaltar a incapacidade do Estado em gerir políticas de segurança pública capazes de corrigir os desvios dos presídios se desdobrando na efetivação de um círculo vicioso: há na sociedade uma grande difusão da idéia de que os números de *crimes* aumentaram e que estes são cada vez mais violentos. Junte-se a isto a noção de que os mesmos não são punidos (ADORNO, 2002), gerando uma sensação de medo em relação às condições de segurança pública nas quais hoje todos nós vivemos e que é sintetizada por este autor da seguinte forma:

Neste debate cada vez mais polarizado, aqueles que apostam nas políticas distributivas tendem a ver o criminoso como vítima das injustiças sociais; em contrapartida, aqueles que apelam para demandas de mais lei e ordem tendem a conceber o bandido como um ser autônomo que faz uma opção moral pelo mal, construindo uma carreira no mundo do crime. Estes últimos têm tido mais êxito na manipulação dos sentimentos coletivos de medo e insegurança. (ADORNO, 2006:169)

E, nesses trabalhos, viu-se passar a segunda década de reflexão sobre presídios, mas nada que fizesse uma leitura particular dos presídios femininos. Falou-se neste período de uma infinidade de questões referentes aos presídios brasileiros em seus aspectos mais totalizantes – na falta de infraestrutura, na ausência das políticas públicas eficazes, na manutenção da ordem dentro dos presídios, na constituição do *crime* organizado dentro das cadeias e presídios. E estas questões todas são postas de forma geral, ou seja, abordando os espaços de reclusão sem a distinção entre os que são destinados a homens e os que são destinados as mulheres, o que aponta uma lacuna que merece ser investigada e, mesmo, problematizada.

Parte dessa ausência de estudos exclusivamente de presídios femininos pode ser explicada pela realidade que homens e mulheres encarcerados vivem dentro do sistema penal,

onde existe certa similaridade de deficiências por parte do Estado em manter o sistema funcionando de modo satisfatório e promover a ressocialização dos mesmos, preconizada na Lei de Execução Penal que rege a vida dos detentos no Brasil (e que será abordada mais particularmente no próximo capítulo). Com isso, aspectos do encarceramento feminino deixam de ser tratados em sua singularidade deixando a temática com muitos indicativos do que precisa ser mudado em âmbito geral, porém com poucas referências à situação das prisões femininas e das mulheres que lá estão.

Ao observar a produção acadêmica no âmbito da pós-graduação no país, verifiquei, através do Banco de Teses da CAPES, que há apenas sete trabalhos cadastrados no referido banco com a temática voltada para presídios femininos no referente às teses de doutorado no Brasil. São eles, por ano de defesa:

Quadro 2: Teses registradas no Banco de Teses da CAPES, utilizando a palavra-chave “presídio feminino”.

AUTOR/A	TÍTULO	Ano de defesa
Silvia Martorano Raimundo	Uma abordagem determinística da interação de doenças AIDS e TB num Presídio	1996
Thomaz Décio Abdalla Siqueira	Terapia racional-emotivo-comportamental: um estudo de caso com quatro reclusos da casa de detenção "Professor Flamínio Fávero"	2000
Roberto da Silva	A eficácia sócio-pedagógica da pena de privação da liberdade.	2001
Lígia Pereira dos Santos	Histórias do corpo negado: uma reflexão educacional sobre gênero e violência feminina	2005
Wagner Corsino Eneidino	Entre o limbo e o gueto: literatura e marginalidade em Plínio Marcos	2005
Jurema Gouvea de Souza	A história de vida de mulheres alcoolistas: revelando a insustentável vulnerabilidade do ser. Um estudo aplicado à prática profissional da enfermagem na saúde da mulher.	2006
Neilza Alves Barreto	No ventre da cadeia: um estudo sobre os projetos futuros de mulheres encarceradas	2006

Fonte: Banco de Tese da Capes, 2011.

Na primeira tese, vinculada à linha de pesquisa da biomatemática, o pesquisador desenvolveu um modelo de análise das doenças de AIDS e Tuberculose com amostras colhidas no Presídio Feminino em São Paulo. A partir das mesmas ele criou um modelo que constata o ponto de equilíbrio entre doença e saúde. Na segunda, realizada na área da psicologia, o presídio feminino é apresentado como uma escolha de quem já havia realizado um trabalho anterior, sendo que este local é entendido pelo autor como “uma situação

irracional vivida pelas detentas”. Na terceira tese, desenvolvida no campo da educação, o autor Roberto da Silva investigou a eficácia da perda de liberdade como medida punitiva em três categorias: entre os internos da FEBEM, no Presídio Feminino (presídio de regime semiaberto) e em uma cadeia. Já a quarta tese, também feita na área da educação, trata de mulheres vítimas de violência em sua relação com o corpo e a educação. Neste caso, as mulheres foram classificadas em três categorias: as vítimas, as presidiárias e as agressoras.

No que tange ao quinto trabalho elencado no quadro, este da área de letras, Wagner Corsino faz uma análise de algumas obras do escritor teatral Plínio Marcos¹⁵. A intenção de Wagner é entender como o universo do autor escolhido para o estudo tem relação com as obras produzidas pelo mesmo, uma vez que todas elas tratam de “temas femininos” (segundo ele, prostituição, homossexualidade e identidade). O sexto trabalho é da área da saúde e buscou tematizar o alcoolismo entre mulheres de três origens diferentes: as que são atendidas em hospitais, as que participavam dos Alcoólicos Anônimos e as egressas do Presídio Feminino – neste caso o presídio feminino é apenas um “lugar de origem” sem priorizar reflexões sobre este espaço por si mesmo. A sétima pesquisa é da área da psicologia e se debruça sobre os projetos futuros das presidiárias. Este estudo revelou que a família e a maternidade são as dimensões que as detentas privilegiam quando se trata de projetar a saída do presídio.

São trabalhos recentes, que possuem em comum o fato de fazerem dos presídios femininos o lugar onde a pesquisa foi feita; embora eu reconheça que estes trabalhos não se propõem a discutir o presídio feminino em suas múltiplas relações estabelecidas dentro deste particular universo de vidas controladas pelo Estado, não posso deixar de pontuar que do modo como aquele espaço foi construído em tais estudos, o presídio é apenas o *locus* onde se busca a “amostra para coleta” ou o “lugar onde situações limites acontecem”, como os autores mesmo definem.

Acolho esse panorama geral de trabalhos acadêmicos realizados sobre presídios femininos no intuito de tomá-los como ponto de partida para minha própria problematização. Considero que todo o percurso até aqui mencionado aponta para o fato de que, por diferentes

¹⁵Plínio Marcos foi escritor que viveu entre 1935 e 1999. Suas obras retratam grupos marginalizados, tal como homossexuais, prostitutas e bandidos, além de tratar de temas mais abrangentes, tal como carnaval e futebol. Entre suas obras mais conhecidas estão “Navalha na Carne” (1967) e Dois perdidos Numa Noite Suja (1966). Seus críticos são contundentes em afirmar que o estilo de do autor traz a cena um mundo marginal que auxilia na compreensão da realidade social brasileira.

razões, os espaços prisionais de reclusão feminina não foram, sociologicamente, privilegiados.

Há, para mim, uma dupla possibilidade de explicação do fato: ou não existe um número significativo de mulheres nos espaços de reclusão para justificar o estudo do tema ou tais espaços não são considerados em suas particularidades, por se acreditar que ao falar de presídios de modo geral, já se contempla a população carcerária masculina e feminina. E, neste caso, a sociologia, enquanto área do conhecimento, apenas estaria reproduzindo uma ausência que se origina em outras dimensões da vida social. Estariam, então, as mulheres no cárcere, “livres” da sociologia?

Em meio às discussões sobre presídios apresentadas anteriormente, algumas pontuais tentativas de colocar em debate a temática sob o viés aqui dimensionado (sobre mulheres no cárcere) ocorreram. A primeira delas é o livro “Prisioneiras, vida e violência atrás das grades”. Nele, as autoras Bárbara Musumesi e Iara Ilgenfritz (2002) — a primeira, doutora em sociologia e a segunda, advogada — colocam em xeque as especificidades das mulheres apenadas e questionam o modo como estas últimas vivem dentro dos espaços de reclusão no Rio de Janeiro. O livro traça um perfil das mulheres que naquele momento encontravam-se em situação de cárcere; não apenas um perfil socioeconômico, mas também da “vulnerabilidade social”, como chamam as autoras referindo-se ao fato destas mulheres ficarem expostas a diversas circunstâncias violentas.

Isso pode ser visto, segundo Musumesi e Ilgenfritz, através dos dados levantados sobre a relação destas mulheres com a violência, onde se constatou que entre as quinhentas e vinte e quatro detentas que participaram da pesquisa, cerca de 95% delas sofreram algum tipo de violência em uma destas três circunstâncias de sua vida: na infância; no casamento ou por policiais. Sendo que 75% delas sofreram violência em, pelo menos, duas destas situações e 35% em todas elas (MUSUMESI e ILGENFRITZ, 2002).

Um retrato que certamente ajuda a pensar a realidade em que tais mulheres estão vivendo e que, sem dúvida, lança luz onde antes só havia penumbra. Com base nas estatísticas geradas através do trabalho de campo, o estudo cruzou as informações quantitativas com os subsídios conseguidos através dos questionários respondidos pelas mulheres que estavam em situação de cárcere.

Em 2007, outro livro sobre mulheres apenadas foi lançado. Intitulado “Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana” discute um dos maiores impasses dentro do presídio feminino – a maternidade. Neste estudo, Santa Rita, técnica do Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) formaliza um dado que pode ser generalizado para a realidade dos presídios femininos no Brasil: a ausência de planejamento do espaço prisional para mulheres grávidas ou em período de amamentação.

No CRF, por exemplo, as mulheres neste estado dispõem de uma cela exclusiva para elas. No entanto, o número de mulheres grávidas é sempre superior ao de vagas e os transtornos se agravam na medida em que as mesmas, ao darem a luz, sabem que deixarão seu bebê no hospital. Para garantir o mínimo de contato com seus filhos, as avós (maternas, mais comumente) geralmente são as pessoas encarregadas de levar o recém-nascido à penitenciária para que, em dias alternados, e apenas uma vez ao dia, o bebê seja amamentado pela mãe¹⁶.

Há ainda uma sujeição ainda maior: o bebê, por estar morando “do lado de fora” da casa penal, é sempre revistado ao chegar ao CRF. Suas roupas, sua sacola, sua fralda e ele próprio são revistados para que nada entre sem a autorização da agente que está de plantão na portaria. Às vezes, manda-se chamar a assistente social para dirimir alguma dúvida (como, se pode entrar absorvente ou algum gênero alimentício, mesmo não sendo dia de visita). Assim, nota-se que não apenas a mãe fica em situação de embaraço, mas a família da mulher que está no presídio, muito frequentemente, deixa de levar o bebê a tais visitas para amamentação por ter que contar com a “boa vontade” da equipe dirigente. Situações análogas a estas são encontradas no livro de Santa Rita que tem por mérito expor que o presídio feminino é a síntese da sociedade na qual vivemos: uma sociedade que reinventa diversas maneiras de discriminar e excluir mulheres (SANTA RITA, 2007).

Alguns outros trabalhos, sobretudo artigos e dissertações de mestrados, também surgiram no cenário de apreciação dos espaços reservados a reclusão feminina. Um deles é a dissertação de mestrado da historiadora Silvana Mariz (2004) que fez uma leitura histórica do encarceramento de mulheres no período do Brasil Império, na cidade de Fortaleza. Neste momento, diz a autora, a prostituição era a grande causa das prisões de mulheres, ponto que

¹⁶ Obviamente, a situação relatada vai de encontro ao que é amplamente recomendado pelos médicos no que tange a amamentação, quando, normalmente, a mãe é orientada a amamentar a cada três horas por, no mínimo, seis meses. A impossibilidade de realizá-la, ou de fazê-la inadequadamente, é, sem dúvida, uma — entre tantas outras — punições não oficiais que ocorrem no CRF, as quais faço menção ao longo da tese.

será discutido no próximo capítulo, onde terei a possibilidade de dialogar com este artigo. Há outro texto também pertinente à temática, “A mulher no sistema carcerário”, escrito por Dora Martins (2001), Juíza e membro da Associação dos Juízes para a Democracia, que faz uma reflexão sobre como as mulheres são continuamente desatendidas pelo sistema. Essa juíza assim se coloca ante a realidade dos presídios femininos, após um encontro realizado em 2011 pela associação que ela representa:

A síntese conclusiva do encontro apontou para a situação de exclusão da mulher presa agravada não só por seu perfil biográfico-social, e também pelo tratamento que o aparelho jurídico-penal lhe confere, acentuando-se sua discriminação no interior do sistema carcerário que desatende continuamente seu direito à saúde, seus direitos sexuais e reprodutivos (especialmente à expressão de afetividade e sexualidade), a preservação de seu núcleo familiar, entre outros. (MARTINS, 2001)

Com os trabalhos que até aqui mencionei, tenho o claro intuito de mostrar que o encarceramento feminino é, para a sociologia (e mesmo para as ciências sociais como um todo), uma temática recente, mas importantíssima como *start* para o debate sobre a forma como as mulheres em situação de cárcere percebem a instituição na qual estão como *detentas*. É a partir dessas referências citadas que percebo que as mulheres não estão “livres” da sociologia, como indaguei no subtítulo desse capítulo; porquanto, a produção que começou a ser construída no Brasil (basicamente, ao longo da década de 2000) denota que a problematização do cárcere feminino começa a ser feita, instituindo um novo horizonte para as pesquisas em nossa área do conhecimento.

É com esse horizonte à minha frente que faço o que se constituiu, para mim, num difícil exercício: as delimitações da pesquisa que realizei. Digo difícil porque a pesquisa não pôde ser executada do modo como foi planejada, pois algumas condições colocadas pela direção da casa penal tornaram-se elementos definidores de como a pesquisa foi conduzida nos limites do Centro de Recuperação Feminino. Passo, então, a apresentação destes e de outros aspectos relevantes para a compreensão de como a investigação foi concretizada.

1.2. Caminhos e escolhas na pesquisa

Meu ponto de partida para esta tese foi compreender como mulheres, em situação de cárcere, constroem suas *percepções* sobre o mesmo; como elas enxergam a situação particular de viverem num presídio. Para tanto, elegi como fio condutor três principais categorias:

crime, justiça e liberdade. Devo dizer que a escolha destas dimensões não ocorreu de forma aleatória; ao contrário, quis privilegiar aquilo que, inicialmente, chamei de *ciclo* na vida das mulheres que estão no CRF, uma vez que todas as mulheres que ali estão devem (eis aqui o benefício da dúvida!) ter praticado algum ato considerado *crime* o que as levou a alguma relação, na verdade, algum contato, com a *justiça* (representada por aqueles que a fazem — juiz, defensor público, promotor). Esta “fase” deveria culminar com a da *liberdade*, que eu supunha ser, explícita e declaradamente (por elas), o maior desejo das mulheres que viviam no CRF.

Ao eleger estes três aspectos, ponderava que poderia retratá-los um em cada capítulo para que esta minha idéia inicial de *ciclo* se concretizasse e se mostrasse ao leitor. Pensava esta tese assim — o que, hoje vejo, a tornaria cartesiana demais para as complexas relações que eu encontrei pouco tempo depois, no campo de pesquisa. Dito isto, antecipo uma informação que se mostrará a quem lê o trabalho: as mulheres que participaram desta pesquisa não pensam *crime, justiça e liberdade*; elas vivem. E a vida delas, as “escolhas” que por elas foram feitas, por motivos bastante semelhantes, as conduziram ao CRF. O que quero destacar neste momento é que ao eleger *a priori* as categorias, incorri num erro: acreditei que as entrevistas gravitariam em torno destes aspectos porque a vida das interlocutoras era *marcada* por eles. Ledo engano!

Não raro encontrei mulheres que, depois que consegui estabelecer algum vínculo de empatia, me disseram “Ah, eu não fico pensando no que eu fiz de errado, o que passou, passou!” ou, se posicionaram dizendo “quem não cometeu um *crime* que atire a primeira pedra”. A esta última frase, “consertei” dizendo: “pecado. Quem não tem pecado que atire a primeira pedra” e a interlocutora disparou, rapidamente: “pecado, *crime* é tudo a mesma coisa”. Aos poucos despertei para o fato de que *minhas categorias* não eram as mesmas *categorias delas*, das entrevistadas. Estas e outras falas me fizeram suspeitar que *crime* não era algo que as interlocutoras gostassem (ou talvez nem quisessem) falar a respeito. Este “ajuste” era algo para ser superado do ponto de vista metodológico.

Entre o meu planejamento e as possibilidades que me foram dadas para a realização da pesquisa, este “ajuste” foi feito na medida em que passei a considerar *crime, justiça e liberdade* o ponto de partida para as conversas e não o fim para o qual eu estava ali. E quando me refiro que este passou a ser o início da conversa com as interlocutoras, isso é algo que não desejo que seja considerado como uma “mudança de estratégia”, como alguém poderia sugerir. E foi levando em consideração esta situação que no roteiro de entrevista, instrumento essencial para a realização das pesquisas que focam no discurso das pessoas, onde antes eu

havia posto “o que considera *crime*?” passou a constar “idéia sobre *crime*”; onde era “você recebe visita?” se transformou em “dias de visita” e “considera a sua pena justa?” redimensionei para “percepções sobre *justiça*”, tudo passou a ter uma formulação mais “aberta” e geral, o que acredito tenha dado chance às mulheres, tanto de descrever um dia de visita, por exemplo, quanto de falar sobre os seus dias de visita — o que no geral acontecia exatamente ao contrário, primeiro elas falavam delas e depois ampliavam o olhar para as diversas situações que aconteciam no CRF em dias de visita.

Acho relevante registrar esse aspecto da pesquisa para dar a dimensão de que, embora tenha sido planejada, a pesquisa já não buscava as elaborações, como se costuma dizer na metodologia, “fechadas”, ou seja, as opiniões preestabelecidas. A principal implicação deste deslocamento (na perspectiva de como trabalhar com as categorias mencionadas) fez bastante diferença no resultado do trabalho, uma vez que passei a valorizar mais as falas que eram antecedidas por frases como “Eu nem tinha pensado sobre isso antes”, ou então, “Eu pensei mais sobre o que tu disse ontem...” e eu inquiria “o que eu disse sobre o quê?” (tentando buscar o ponto de reflexão da interlocutora) e ela continuava “De como era pra mim a *liberdade* e fiquei pensando à noite. Acho que sei sobre como ela é!”.

Nesse sentido, o trabalho de entrevistas e conversas informais feito com as mulheres que se dispuseram a participar da pesquisa foi realizado privilegiando a *narrativa* enquanto esforço intelectual que se ocupa em registrar e reproduzir, nem sempre fielmente, se é que isso é possível, os fatos vividos pelo indivíduo, já que ela é uma construção e agrega, necessariamente, o esquecimento (LE GOFF, 1994). Com isto, há nesta pesquisa uma combinação entre *relatos* de fatos passados, de experiências que antecederam à entrada do CRF, bem como de *interpretações* do que as mulheres vivem no seu presente, quando já estão vivendo o presídio feminino.

Em ambas as dimensões as *percepções* das entrevistadas me chegaram com bastante reticências, fruto (talvez) da insegurança sobre o modo como aquelas “informações” seriam utilizadas. Assim, encontrei, ou melhor, senti, de modo bastante recorrente durante as entrevistas que as interlocutoras tinham uma preocupação em mencionar determinadas circunstâncias relativas a vida no presídio. Foi assim quando tratei de algumas temáticas particulares que, originalmente, eu não havia previsto, como a vigilância realizada pelas agentes ou como o significado das tatuagens, porém nada neste contexto superou as ausências de fala quando o assunto era a homossexualidade entre as detentas. Uma das interlocutoras assim expôs sua visão sobre este assunto:

É...bem...não sei direito. É que quando eu vim pra cá... eu não sabia direito. Eu via que algumas dormiam, assim... juntas. Mas, eu...bem... (risos nervosos) acho que é assim mesmo. Tem gente que...é, como vou te explicar? Que... gosta de dormir assim mesmo.

Enfatizo, porém, que estas temáticas foram incorporadas à tese porque emergiram das entrevistas realizadas durante o trabalho de campo. E que a “vergonha” ou “constrangimento” que foram as primeiras impressões que tive delas quando falavam sobre a homossexualidade (incluo aí o meu próprio embaraço) não perdurou toda a pesquisa. Com o andamento desta percebi que os relacionamentos amorosos entre as detentas já não eram mais motivo para timidez e risos nervosos por parte delas e, conseqüentemente, eu também me senti mais a vontade quando o assunto surgia.

Privilegiando este tipo de abordagem, penso ter garantido uma relativa proximidade com as detentas, pois as entrevistas as faziam recordar de dores e alegrias da vida extra e intramuros. Na situação em que se encontravam, bastava a primeira pergunta para que a conversa se desenrolasse. Após esta experiência, vejo que a necessidade de falar traz o alívio de se reconhecer como alguém que é portador de uma história, de lembranças e que, por isso, embora esteja num presídio, deve ser visto como pessoa. A memória, por assim dizer, trouxe as “pessoas” para dentro do texto, como uma interlocutora que estava no CRF pela primeira vez me disse:

Não se preocupe com ela não (com a outra mulher que esperava sua vez para ser entrevistada). A gente fica aqui conversando e eu fico me lembrando que eu tinha uma vida lá fora. Que eu tinha lá tudo para ser feliz, mas que hoje eu não tenho nada! Pelo menos aqui eu tô me lembrando como era bom tá lá... se alguém me perguntasse nunca que eu diria que um dia vinha pra cá.

Essa importante categoria analítica, “pessoa”, foi retomada em muitos momentos da pesquisa de campo, como mostrarei no decorrer da tese. O que torna alguém uma pessoa? Marcel Mauss (1974), em seu estudo clássico, sua formulação sobre esta categoria faz uma construção deste que hoje é um dos principais elementos distintivos do “eu” na sociedade. Para o autor, “pessoa” é uma categoria teórica que foi construída em todas as sociedades, desde as que se organizavam em clãs até a Grécia antiga, sem que com isso pense uma “evolução” do conceito. Pensar sobre esta categoria, nos termos de Mauss, é revelar a forma como indivíduos de uma sociedade se relacionam entre si e como estes se inscrevem no contexto social no qual estão inseridos. Por isto, falar em pessoa traz em si todo um sistema moral (de costumes e valores) e códigos jurídicos que tornam uma pessoa uma construção particular a uma determinada sociedade.

O autor em questão concebe a elaboração do “eu” em algumas culturas, como *persona*, ou seja, personagem (sobretudo presente nos rituais) com um papel fundamental que estabelece a relação indivíduo-sociedade, de tal forma que a *persona* servia para compor o todo, o clã ou a coletividade em geral. Em outras conjunturas, como no caso das tribos do noroeste americano, o “eu” era transmitido através do nome dos ancestrais em seus herdeiros; a *persona* passa a ser encarnada por quem possuir determinados objetos mágicos e que outorgam ao seu possuidor características essenciais para a permanência da coletividade.

Deste modo, o autor vai evidenciando, através das diversas sociedades, como a idéia de que existe um “eu” em oposição a um “outro” foi sendo reconfigurada. A culminância de tal processo é, sem dúvida, a sociedade grega que, embora utilizasse a mesma palavra *persona* para identificar a sua construção do “eu”, a emprega com um sentido diferente; a partir de então, a *persona* estaria estritamente ligada à cidadania.

[...] a palavra *persona*, personagem artificial, máscara e papel de comédia e de tragédia, da trapaça e da hipocrisia — estranha ao “eu” — prosseguiu a sua marcha. Mas o caráter pessoal do direito estava estabelecido e a *persona* tornou-se também sinônimo da verdadeira natureza do indivíduo. (MAUSS, 1974:231)

No sentido proposto por Marcel Mauss há uma perspectiva que se integra muito bem à dinâmica da vida no presídio. Comumente, as conversas traziam frases que marcavam bem esta diferença entre “pessoa” e “não pessoa”¹⁷. Falas do tipo “se eu fosse alguém aqui dentro e tivesse condições de ...”; “prefiro ser assim mesmo, pelo menos eu sei que sou eu mesma. Mesmo tando aqui sei o valor que tenho” denotam a noção de que o encarceramento retira da mulher (mas, neste caso, não deve haver diferença em relação aos homens) a condição de “pessoa”: pessoa, como na categoria proposta por Mauss, sem direitos e sem liberdade de escolha, não é pessoa, não é nem “alguém”. A vida no cárcere passa a ser a vida que outros determinam que seja executada. Há aqui uma migração de pessoa para indivíduo/alguém, no sentido que esta idéia foi atualizada, no Brasil, por DaMatta, para quem o “indivíduo”, neste país, é mais um número, mais um alguém levado à condição de massa¹⁸.

¹⁷ Não posso deixar de mencionar aqui, a referencial formulação de Goffman da categoria (do conceito, na verdade) da “não pessoa”, exposta magistralmente em Estigma — como alguém que, mesmo presente no cenário da interação social, não tem presença reconhecida, considerada. O exemplo mais evidente, para o autor, é o dos escravos e dos domésticos.

¹⁸ Para Da Matta (1981) pessoa é aquele detentor de direitos, que tem consciência de seu espaço e dele sabe usufruir da melhor forma. A pessoa é, então, a identificação do ser com seus papéis e suas atribuições.

Previamente à minha entrada em campo, já havia definido que, além da narrativa, iria trabalhar também com a categoria ou idéia de *percepção*. Falar nas *percepções* que as pessoas possuem sobre determinado objeto ou realidade tem sido um campo bastante fecundo no âmbito da psicologia. Nele, as percepções são constituídas para o entendimento da formação do processo cognitivo (HASTORF, SHINEIDER e POLEFKA, 1973), onde se explica as influências que recebemos na forma de vermos e compreendermos os outros.

Hochberg (1973), ao fazer suas considerações sobre *percepção*, aponta que as sensações físicas são responsáveis pela forma como as pessoas a constroem. Assim entendido, é a visão, a posição do observador, o movimento em relação aos objetos, tudo isto é capaz de moldar nossa impressão sobre determinado evento.

Também Hastorf, Shineider e Polefka (1973) vão discorrendo sobre os fatores que determinam o olhar sobre situações específicas. Entre o estímulo físico e as contribuições de ordem social, têm-se na percepção um conjunto de elementos que orientam e aguçam o olhar do indivíduo sobre outrem ou algo. E este olhar, mesmo na psicologia social, é fundamentado pela experiência que a pessoa vive (ou viveu) que auxilia na produção de percepções e de emoções sobre coisas e pessoas.

Com esta escolha, pretendo destacar esse olhar das mulheres sobre o cárcere; que impressões e registros elas possuem do local onde estão cumprindo pena, como compreendem as relações que estabelecem, levando em consideração a *justiça* e a (idéia de) *liberdade*. Logo, percepção é aqui empregada como o registro que as mulheres fazem das condições às quais estão submetidas, a partir da experiência concreta de viver numa prisão. Com isto, considero que do ponto de vista sociológico, a percepção que se constrói sobre um evento ou sobre pessoas, sendo resultado de um conjunto de processos pelos quais o indivíduo mantém contato com o que está a sua volta.

Como eu disse anteriormente, as questões aqui tratadas são as que foram emanadas dos contatos com as detentas. É a visão verbalizada delas sobre o cárcere e sobre as diversas situações que lá ocorrem que estão sendo e as que ainda serão reveladas e discutidas, posto que viver o sistema penitenciário faz com que as mesmas construam impressões sobre a forma como este funciona, suas deficiências, suas implicações —sua forma de ser, para elas, enfim.

Na medida em que foi possível adentrar no espaço do presídio foi possível entender melhor e definir com maior precisão os passos da pesquisa. Alguns tiveram que ser deixados — entre eles, a presença e uso do gravador durante as entrevistas. Este instrumento precioso não pôde ser utilizado, pois, segundo a justificativa de membros do CRF “o gravador vai colocar em risco a segurança no presídio”. O mesmo foi negado em relação ao uso da

máquina fotográfica e da escolha pessoal das interlocutoras. Neste último aspecto em especial houve algum temor por parte do corpo dirigente. Todos os dias em que fui a campo eu passava, pelo menos, de meia hora a quarenta minutos esperando que me fossem trazidas as mulheres com quem conversaria.

Nenhuma delas se configurou como escolha minha, a única prerrogativa que tive foi a de pedir que todas fossem do regime fechado, porque desta forma estaria com pessoas que passaram por todas as etapas do sistema judicial até chegarem ao presídio, além de permitir que eu começasse e terminasse a pesquisa com as mesmas interlocutoras — o que poderia não ocorrer com detentas do regime semiaberto e aberto.¹⁹ E isto foi respeitado por parte das dirigentes. Quando as interlocutoras eram chamadas a assistente ou a agente responsável por contatá-las pedia: “chama duas aí boas de falar!”. Às vezes, transparecia certo descaso com a pesquisa; as agentes me perguntavam por que eu queria falar com elas, porque “elas não tem jeito mesmo!”.

Assim, fui convivendo com as mulheres que iam sendo liberadas e que, após a explicação do que se tratava o estudo, aceitaram fazer parte do mesmo. Houve o caso de uma mulher que, após ouvir as informações iniciais, decidiu quem não queria participar, mas pediu para ficar próximo “ouvindo a conversa”, para utilizar a mesma expressão usada por ela. Perguntei a outra interlocutora se ela se importava e esta respondeu: “Não. Ela é minha companheira de cela, mesmo!”. E assim, a mulher que não quis ser entrevistada (oficialmente), na segunda vez na qual conversei com sua colega, passou a interagir comigo e quero dizer que ela foi uma pessoa muito importante, pois foi uma das que melhor me esclareceu sobre o trabalho das mulheres no CRF, o processo de escolha de quem vai realizar que atividade e outras questões referentes a esta dimensão da vida numa casa penal.

Contudo, não posso ignorar que minha presença era mais uma preocupação para as agentes, diante de tantas outras tarefas a serem cumpridas. Estar ali indicava que havia pessoas “lá de fora” interessadas no que se passava “lá dentro”. Este receio de que informações pudessem vazar ou que algo indesejável fosse dito me acompanhou pelo menos nas três primeiras entrevistas, onde percebi que as detentas (que eram escolhidas pela própria instituição) que haviam sido encaminhadas até a sala da assistência social (onde eu realizava as entrevistas) elaboravam um discurso sobre como o presídio era um lugar “como outro qualquer”, como uma destas afirmou. Intuitivamente, senti que aquelas não seriam entrevistas

¹⁹ Os tipos de regimes ao qual uma pessoa condenada fica sujeita são: regime fechado, regime semiaberto e regime aberto. Esta distinção entre os regimes e os critérios de adequação do regime ao crime cometido serão analisados no próximo capítulo.

“confiáveis”, pois nelas havia muitas referências a um CRF onde “as pessoas daqui de dentro ajudam a gente” e “Aqui na casa a gente tem muita assistência!”.

Minha rotina dentro do presídio feminino se estabeleceu da seguinte forma: eu ia ao CRF, regularmente, de duas a três vezes na semana; chegava por volta das 08h30min e fazia a minha identificação na portaria. Esperava a liberação para minha entrada, o que só acontecia quando uma agente, destacada por dia, fazia meu acompanhamento até a sala do Serviço Social, onde me foi concedido um espaço para realizar as entrevistas. Nesta sala, havia um computador com impressora e móveis antigos (3 mesas e 3 cadeiras já desgastadas pelo uso); um armário, cuja parte superior era ornamentada com a cafeteira elétrica. Tive à minha disposição uma mesa e uma cadeira para utilizar, mas a sala não era exclusivamente “minha”, eu a dividia com duas assistentes que nas primeiras entrevistas não ficaram lá, todavia mudaram de conduta e, depois de algum tempo, continuavam na sala mesmo quando a entrevista com as interlocutoras começava. Percebia que a presença das assistentes inibia a fala e algumas participantes, acredito que com medo de serem ouvidas, me diziam coisas apenas mexendo os lábios. Como não sei fazer leitura labial, algumas vezes fiz entender que havia compreendido, quando nada pude registrar.

Também no começo, a porta dessa sala da assistência ficava o tempo todo aberta, “por questões de segurança”, dizia a agente²⁰. Eu sabia que estava realizando um estudo com “tema perigoso”, como bem definiu o sociólogo Cesar Barreira (1998) quando — por ocasião da sua pesquisa com os chamados “pistoleiros”— assim denominou os trabalhos que tem em seu horizonte “um objeto classificado como sendo, em princípio, resultado de ‘desvio de personalidade’, de uma ação delinquente e fruto de um comportamento desviante e submetido, constantemente, a classificações morais negativas”. (BARREIRA, 1998: 20). Por anuir que a pesquisa envolvia um relativo perigo, as agentes ficaram no lugar estabelecido: no corredor, de longe, do lado de fora da porta da sala, observando o que se passava lá dentro, onde eu estava, e também onde sempre havia outras “detentas”.

Passei as primeiras entrevistas dentro daquela sala e não poderia dizer que conhecia o espaço físico do CRF se lá permanecesse até o fim do trabalho de campo. Porém, num processo não-intencional de minha parte — e que eu atribuo a própria dinâmica do presídio, uma vez que deixar uma agente especialmente destacada para me acompanhar significava

²⁰ Agente ou agente prisional são assim denominadas as funcionárias públicas estaduais responsáveis pela segurança dentro do presídio. No caso do CRF, por se tratar de uma instituição voltada ao público feminino, apenas mulheres exercem esta função, embora todos os dias tenham três policiais no local, “de plantão” para casos de emergências.

uma a menos nas atividades cotidianas de vigilância do CRF — as agentes iam me perguntando “tudo bem se você ficar sozinha?”, ao que respondia “tudo bem!”.

Aos poucos, fiquei sem a agente do lado de fora da sala e, algumas semanas depois, quando a agente me perguntou se eu podia ficar sozinha perguntei se poderia sair da sala e conhecer o CRF. Neste momento, passei a ver a vida, os trabalhos, a administração, enfim muitas das atividades cotidianas que ocorrem no presídio. Nesses “passeios” fui apresentada ao “castigo”²¹; às celas de quem trabalha no CRF; às celas de quem não trabalha; à cozinha e a outros espaços. Onde menos tive acesso foi à administração. E isto, ao fim da pesquisa, me disse muita coisa.

Depois que passei a transitar pelo CRF, percebi que o melhor era fazer todas as entrevistas pela manhã. Por volta das 9h iniciava minhas atividades e gostava de cumpri-las até o meio dia, pois no momento em que a refeição era liberada, as marmitas distribuídas na cela e o almoço servido iniciava-se uma movimentação diferente: algumas mulheres pediam às agentes que comprassem coisas (lanches e bebidas) na lanchonete, localizada no Anexo I. Também “surgiam” refeições diferentes daquele que seria o prato oficial do dia. “Quer, doutora?”, me perguntavam, mas mesmo esta refeição considerada “de luxo” pelas detentas (a preço de R\$ 5,00), seria difícil aceitar. Se houve de minha parte alguma situação em que, propositadamente, desconversava, era a oferta do almoço — por seu cheiro e por seu aspecto (com perdão e o respeito à essas mulheres), para mim, indescritíveis. Existem, no CRF, duas possibilidades de cardápio: carne assada de panela ou frango assado. Estes dois pratos são servidos em dias alternados na *casa* e as reclamações sobre a forma como são preparados são infundáveis, porém deixarei para o capítulo 3 um maior detalhamento desta questão.

No período da tarde, com o calor intenso e a saída de parte do corpo administrativo, as mulheres iam em busca de notícias dos processos, dos advogados e da família. Procuravam a assistência social do presídio e pediam a assistente: “ô, doutora, liga lá pra casa. Já tem dias que não tenho notícia deles. A senhora ligou pra *fulana* (dizendo o nome de outra detenta). Liga pra mim também!”. O motivo das mulheres deixarem, em sua maioria, tais pedidos para depois do almoço é o da troca de plantão da vice-diretora ou o plantão de atendimento de

²¹ Castigo é o nome dado as celas destinadas ao cumprimento de qualquer punição imposta pela administração penitenciária. O ato de punir os presos, mesmo estes já estando em situação de reclusão, é legalizada pela própria LEP, chamada na lei de medida administrativa (denominado de “m.a” pelas agentes e de “castigo” pelas mulheres do CRF.). O processo de “puxar um castigo” é relativamente simples: a detenta que comete alguma falta considerada “grave” pela administração (posse de celular, briga com ferimentos, roubo) responde a um processo disciplinar, onde todas as envolvidas são chamadas a dar esclarecimentos. Se a equipe designada constatar a falta, delibera-se uma medida administrativa, quem vem a ser o isolamento da detenta em uma cela afastada dos outros espaços do CRF. Ali ela cumpre o m.a. que, via de regra, dura de três a sete dias. Esta situação será abordada no capítulo 3.

determinada assistente para pedir coisas que não são facilmente conseguidas na rotina do CRF, principalmente a entrada de produtos alimentícios e de roupas.

Nestes momentos de agitação busquei acompanhar, ainda que de longe, o desempenho e a destreza com que solicitam informações com base em códigos. Não se deve tomar o presídio como o locus da ignorância: todas as mulheres com quem conversei, formal ou informalmente, sabem o seu enquadramento, sabem se já deveriam ter ido para o regime semiaberto e fazem inferências sobre o processo de outras colegas — este conhecimento é resultado da convivência no presídio; elas aprendem lá mesmo estas questões técnicas com outras detentas. Tive algumas oportunidades de vê-las atuando, praticamente, em causa própria. Assim, transcorria a tarde e como estabelecido pela diretoria do CRF eu só permanecia no local até às 16 horas, quando as sentenciadas do regime semiaberto retornam ao presídio, as do regime fechado voltam para as celas e as portas do dia, da “casa dos dias” se fecham.

g) Partindo em busca de um campo

Começar o trabalho de campo, para muitos, inclui uma viagem ou visitas periódicas ao local no intuito de estreitar laços, escolher pessoas para as entrevistas, verificar transporte, datas e tantas outras coisas quando se trata de pesquisa em locais diferentes da origem do pesquisador — como nos mostrou DaMatta, em seu referencial artigo “O ofício do etnólogo, ou como ter o “antrophological blues”. No meu caso, o princípio de tudo parecia se resumir a uma única ação: a entrega de um ofício. Foi o que fiz no dia 08 de junho de 2009, quando protocolei na Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE) minha solicitação de autorização para entrar no Centro de Recuperação Feminina para estudar, junto às mulheres em situações de cárcere, as percepções estas constroem sobre a sua experiência no cárcere, partindo das ocasiões em que *crime, justiça e liberdade* estiveram presentes na mesma. Pensava que desta forma se iniciava o meu trabalho de campo.

Longe das viagens e dos célebres encontros com o “outro”, minha preocupação residia em acompanhar o andamento do meu pedido, o que depois veio a se revelar como uma tarefa bastante difícil. Isto não ocorreu apenas por se tratar de uma instituição vinculada a segurança pública, mas também pela morosidade com que tive que lidar em todas as vezes em que estive no prédio da SUSIPE.

Algumas vezes recebida com um “aguarde um momento” (desnecessário falar que o “momento” se tornou, quando rápido, uns vinte minutos de espera mesmo quando tudo que o funcionário fazia era esquadrihar quem entrava e saía do prédio pela porta principal); outras, com “mas, qual o número do protocolo? De quando foi?” e algumas outras situações que mereceriam ser apontadas como parte da busca por um campo para pesquisa. Enfim, situações que certamente já eram esperadas, mas que, de qualquer forma, nos colocam a prova o interesse em pesquisarmos determinado objeto.

Estas visitas a SUSIPE perduraram até final de junho quando a última notícia que tive foi a de que o documento tinha ido para o Gabinete do Superintendente, mas que não estava sendo localizado. A informação dada pela funcionária do protocolo geral, inevitavelmente gerou grande preocupação sobre a viabilidade do projeto. Assim, automaticamente passei a questionar se todas as referências sobre as estratégias de extravio ou fazer desaparecer o documento que pede permissão para investigar sobre aquilo que não é interessante para uma instituição estaria, desta vez, acontecendo comigo. A partir deste momento, apenas uma grande incerteza: como manter a proposta da pesquisa sem um *locus*?

Na tentativa de manter-me próxima ao foco da pesquisa, entrei em contato com pessoas que trabalhavam em órgãos ou departamentos ligados a SUSIPE²², o que resultou na certeza de que gostaria de iniciar a pesquisa de modo regular e devidamente autorizada pelo sistema ou qualquer outra norma.

Então, como segunda estratégia, fui em busca de mulheres que já estiveram no Centro, para que pudesse me aproximar da realidade que estava pretendendo a pesquisar. Assim, no começo de julho (e sempre através de “alguém que conhece alguém”) cheguei a casa da primeira mulher. A entrevista transcorreu com bastante densidade e, ao mesmo tempo, mostrou-me como seria difícil abordar questões delicadas (como homossexualidade e afetividade que não são o foco particular deste trabalho). Esperava, com isto, iniciar minha

²² Estes profissionais foram: uma psicóloga da Comissão dos Direitos Humanos (CCDH) que conseguiu rastrear o ofício e, no dia 23 de junho, me informou que o mesmo já havia seguido para a Escola de Administração Penitenciária (EAP), até então uma área da SUSIPE completamente desconhecida por mim. Também fiz contato com uma advogada da mesma Comissão, que durante a Conferência Aberta Sobre Segurança Pública (realizada em junho/2009), sugeriu que entrasse em contato diretamente com a diretora do presídio feminino. E, por fim, conversei, por telefone, com a esposa do professor de história do local onde trabalho que é pedagoga no Presídio Masculino. Esta me sugeriu entregar o projeto de pesquisa para sua orientadora, também profissional da SUSIPE para que ela pudesse avaliar e, desta forma, facilitar a entrada no local. Mesmo com todas as possibilidades colocadas por estas três pessoas, decidi entrar legitimamente no Centro de Recuperação Feminina, mesmo sabendo que isto significaria esperar mais.

jornada de efetiva pesquisa por aquelas mulheres que não se encontravam mais no cárcere, mas cuja vivência naquele local teria marcado suas trajetórias de vida. (ARAÚJO, 1997)

Parecia-me, então, que caso não houvesse um campo (no sentido antropológico do termo) haveria a possibilidade de outro: redimensionar o trabalho para ex-detentas, pois quase um mês de protocolo do ofício havia se passado e nenhum pronunciamento oficial da SUSIPE havia sido feito. Esta situação perdurou até o dia 08 de julho de 2009. Nesta data recebi um telefonema da Assistente de Gerente da Escola de Administração Penitenciária que me informou estar com meu pedido em mãos e, dado o tempo que havia se passado, gostaria de saber se ainda havia interesse em pesquisar dentro do CRF.

Na semana seguinte, no dia 13 de julho, estava assinando o termo de compromisso que me dizia sob que condições a pesquisa estava sendo aceita. Era, praticamente, o fim do processo: eu assinava o termo, depois o Superintendente assinaria e estaria oficializada a minha entrada no local de pesquisa²³. Segundo a assistente, até o final daquela semana o processo se encerraria.

Foi o começo de uma nova espera. Nem ao fim das semanas seguintes o processo havia se encerrado, de tal forma que troca de e-mails e de ligações tornaram-se comuns para acompanhar o andamento do termo de compromisso pela Superintendência. No dia 27 de agosto, a mesma assistente entrou em contato comigo para informar aquilo que uma suspeita já apontava: o processo havia sido extraviado.

Embaraços e novos prazos com a promessa de que não seria necessário começar o processo pelo protocolo, e que bastaria nova assinatura do termo de compromisso para validar a entrada no Centro de Recuperação. Marcada para o dia 09 de setembro, a nova assinatura foi efetivada e, para minha surpresa, toda a documentação necessária para minha entrada no CRF foi liberada imediatamente. Após dois meses, uma liberação oficial para a realização da pesquisa. Se há um espaço para a subjetividade no trabalho acadêmico, como todos sabemos que sim, registro a alegria de, finalmente, “ter” um “campo”! Embora paciência e persistência tenham sido determinantes para obter a autorização necessária para realizar a pesquisa, tinha consciência de que significava apenas os passos iniciais de um, literalmente, longo caminho.

²³ Foi nesta oportunidade que a assistente, ao mostrar o despacho do Diretor do Núcleo de Administração Penitenciária (NAP), comentou que outros quatro pedidos de pesquisa por muito demorarem a ser respondidos não interessaram mais aos pesquisadores que, com os prazos vencendo, buscaram outros locais de pesquisa. Também mostrou que somente minha solicitação foi aceita sem restrição de uso de áudio ou imagem, já que em todos os outros despachos havia a ordem expressa para a não utilização deste tipo registro, porém não pude usar tais registros por orientação da direção do CRF, como já mencionei antes.

h) Atravessando a porta de ferro

O Centro de Recuperação Feminino fica situado em Ananindeua, com acesso pela BR-316. Logo após o viaduto que separa os municípios de Belém e Ananindeua, já é possível visualizar a rua de entrada para o CRF. Embora não seja um local de difícil acesso, de ônibus o trajeto é este: aproximadamente 20 minutos até a entrada pela BR-316 (tendo como ponto de referência a Avenida Almirante Barroso com a travessa Tavares Bastos); mas, é necessário atravessar a própria BR e seguir mais ou menos 300m a pé para chegar até a alameda em frente a porta do CRF.

Sempre utilizei meu carro particular para ir até o local da pesquisa (com exceção do dia em que fui de ônibus para marcar o tempo do trajeto) o que torna o percurso bem mais simples: da minha casa até o CRF, são 30 minutos, no máximo. Ainda assim, é tempo suficiente para pensar sobre as relações que lá ocorrem, as perspectivas de quem está naquele local (trabalhando ou “morando”, como as detentas falam) e alguns comentários que se ouve uma hora ou outra pelos corredores do CRF. Ao chegar, percebe-se que o trajeto, de alguma forma, auxilia na preparação para tudo que se vê e se vive dentro de um espaço de reclusão.

Como no início da pesquisa a direção do presídio não permitiu nem o uso do gravador nem registro fotográfico do espaço, ressinto-me de não poder enriquecer o texto com recursos visuais; algumas poucas fotos que constam ao longo do trabalho só se tornaram possíveis em face da intervenção de uma das assistentes sociais junto a direção da casa penal para que eu obtivesse a autorização necessária para fazer as referidas fotos.

Assim, como uma forma (não a mais correta) de mostrar, visualmente, algo do CRF utilizei para a captura da imagem abaixo do Google Earth²⁴, a qual mostra apenas uma das faces do CRF, a da sua estrutura física. Veem-se, na foto, sete construções próximas umas das outras onde o presídio feminino funciona.

²⁴ Programa de localização de imagem, a partir do endereço digitado e de livre acesso para a população em geral.

Foto 2: Panorâmica do Centro de Recuperação Feminina



Legenda:

- 1- Entrada principal do CRF.
- 2- Prédio Principal, onde fica a administração da casa penal, cozinha e espaços abertos usados em orações e outras atividades.
- 3- Anexo I, onde estão as presas sentenciadas de justiça e cumprem pena em regime fechado.
- 4- Anexo II, onde as presas sentenciadas cumprem pena.
- 5- Anexo III, neste lugar ficam as presas do regime semiaberto.
- 6- Anexo IV, aqui estão lotadas as presas provisórias que aguardam julgamento ou que estão na capital para serem “ouvidas” em audiência.
- 7- Contêiner, onde fica a “triagem” e algumas presas do regime provisório.

Fonte: Google Earth, acessado em 07/04/2010 e pesquisa de campo, 2010.

Exatamente no dia 18 de fevereiro de 2010 fiz minha primeira entrada no Centro de Recuperação Feminina (CRF). Diante de mim a porta pela qual muitas mulheres desejam sair; mas, naquele momento, eu queria entrar e iniciar uma pesquisa. Trata-se de uma porta de dimensões comuns, próxima das domiciliares, sendo exceção o fato de ser feita de ferro, pintada de cinza-escuro. Na parte superior da porta, uma portinhola gradeada fechada que faz a comunicação entre o interior e o exterior do presídio feminino.

Encontrava-me à porta do presídio, às 8h30min. Um longo suspiro meu e uma batida no ferro. Ouvi a movimentação atrás do portão e a pequena janela gradeada se abriu. Do outro lado, um policial que apenas me olhou esperando minha identificação. Apresentei-me como estudante da Universidade Federal do Pará que tinha uma documentação para entregar a diretora. A portinhola se fechou e a porta foi destrancada. Após três meses de trâmites

burocráticos, perdas de processo e posterior obtenção da documentação necessária, a porta de ferro se abriu e assim pude atravessá-la.

Observei o ambiente onde o agente havia me deixado: a recepção do CRF. Em minha volta nada de grades, nem clausura; apenas o espaço onde duas assistentes administrativas trabalhavam cadastrando o nome dos familiares que iriam fazer visita no dia seguinte. Para a realização da inscrição é exigido que o parente da detenta leve sua carteira de identidade e comprovante de residência, sendo que cada uma das mulheres residentes no CRF tem direito a cadastrar apenas duas pessoas.

Por trás de um muro que estava sendo construído²⁵ ouvi o canto de mulheres que estavam participando de alguma atividade religiosa. Ali, naquele espaço, a minha impressão foi a de que tudo lembra uma *casa* construída sem planejamento. A construção não foi realizada de uma só vez, de tal forma que logo na entrada percebi a descontinuidade na construção do presídio, pois surgiam a minha frente construções que pareciam ter sido improvisadas²⁶.

Ao entrar no CRF, a primeira coisa que se avista é um balcão de madeira e uma cadeira, bastante usada. Na parede igualmente feita de tábuas de madeira lê-se “recepção”²⁷; o espaço é aberto, sem paredes e fica numa parte de “chão batido”, como identificamos um local sem qualquer tipo de material para revestir o piso; já o telhado é feito de telhas de zinco, apoiadas em uma estrutura de madeira. Do outro lado desta mesma parede fica um quarto utilizado pelas agentes para guardar bolsas e objetos pessoais. Quando alguém está na recepção pode avistar outro quarto, menor que o primeiro. Este segundo quarto foi construído aos moldes do primeiro: telhado de zinco e paredes feitas com tábuas de madeira.

²⁵ Neste primeiro dia soube que o CRF estava sendo preparado para deixar o espaço que ocupava. Em seu lugar estava previsto outro presídio masculino no estado, o que justificava alguns reparos estavam sendo feitos na estrutura dos prédios e na própria distribuição dos pavilhões. Segundo a mesma informação o CRF passaria a funcionar num prédio em Icoaraci, distrito de Belém, que estava sendo reformado um para abrigá-lo. No entanto, até hoje, agosto de 2012, o CRF continua funcionando no mesmo local, tendo mudado algumas de suas estruturas físicas e tais alterações serão pontuadas em notas de rodapé, estabelecendo um contraponto entre o que era o CRF à época da pesquisa e como ele se apresenta hoje.

²⁶ Depois de algum tempo frequentando o CRF pude confirmar com alguns funcionários que, de fato, o prédio não foi construído todo ele de uma vez só e tão pouco o foi para abrigar um cárcere feminino. Como mostrarei no capítulo 2, este espaço era o Centro de Reeducação de Ananideua (CRAN) destinado aos homens presos em regime fechado.

²⁷ No final do ano de 2010, os espaços do CRF foram reorganizados e a recepção passou a funcionar em outro ponto do presídio, próximo a rua principal. Quando para lá foi deslocada, a recepção não perdeu sua aparência de improvisação, uma vez que apenas foi construída uma barraca de madeira para abrigar as assistentes que fazem o cadastro dos familiares e agentes.

Quando o agente retornou, me pediu para entregar o celular ou desligá-lo, pois eu passaria para o prédio principal no qual a diretora iria me atender. Desliguei o celular e acompanhei os passos do primeiro guia que tive no presídio feminino. Passei perto das mulheres que cantavam hinos de louvor; elas estavam em um salão, onde havia alguns bancos. Cerca de mais ou menos 15 mulheres estavam ali e, embora o salão seja aberto, as paredes são substituídas por grades. Pude observar que por trás daquele muro que estava sendo construído na recepção, o cerceamento começava a surgir.

i) “Aqui o controle é tudo!”²⁸

Ao entrar na sala da secretaria, onde o agente me deixou, chamou minha atenção o espaço muito pequeno — apertado mesmo! — que abrigava as atividades administrativas do CRF. A secretaria tem acesso a uma sala anexa, também pequena, onde funciona a diretoria. Na secretaria vi três mulheres trabalhando e, quando cheguei, uma delas me anunciou a diretora. Esperei ainda alguns minutos para que fosse recebida. Enquanto aguardava, chegaram duas mulheres acompanhadas por uma agente. A frase dita foi: “tá qui ó! Tão chegando. São provisórias”. Duas mulheres que choravam muito, uma vinha de cabeça baixa e segurava uma toalhinha de rosto onde assoava o nariz e enxugava as lágrimas. A outra trazia uma expressão mais séria, mas também estava lacrimejando. Trajavam short e blusa e nos pés sandálias de borracha, tipo “havaianas”.

Uma secretária aproximou-se, puxou um papel de uma gaveta e iniciou: “nome completo? Tem apelido? Data do nascimento? Cidade que nasceu? Nome da mãe? Nome do pai? Endereço? É casada? Tem filhos?” Seguiu-se um rol de perguntas que certamente iriam para o cadastro de entrada da mulher que, naquele instante, passava a ser “detenta”. As últimas perguntas foram: tem alguma cicatriz? Tem alguma tatuagem? Sim, o corpo agora também era responsabilidade do Estado. A secretária pediu que ela levantasse a cabeça, não fez nenhuma menção ao choro, ao desconcerto da mulher, apenas pediu que tirasse o cabelo do rosto e se encostasse à parede. Flash. Pronto! A foto encerrou o processo de entrada daquela mulher ao presídio feminino. Ao início do cadastro da segunda mulher fui levada à diretoria. Passei pelos armários de arquivos e na sala contígua entrei.

²⁸ Frase dita pela diretora do CRF para explicar porque as regras do presídio não poderiam ser violadas durante o período da pesquisa.

Fui recebida pela Diretora do CRF. Uma mulher bastante educada; alta e esbelta ela estava trajando calça jeans e blusa de manga cumprida, embora o calor fosse forte e o ar da sua sala não estivesse funcionando bem. À minha entrada, estendeu a mão para apertar a minha, se apresentou e pediu para eu sentar. Busquei com os olhos a cadeira para a qual ela apontou. A única cadeira disponível estava com o encosto quebrado, mas assim mesmo a puxei para frente da mesa da diretora, o que me deixou imprensada entre a parede e um rapaz que trabalhava ao computador. Não havia espaço para uma movimentação maior ali.

A conversa que se seguiu foi toda num tom de cortesia. Imaginei que a diretora iria me receber, fazer algumas considerações, me autorizar a fazer a pesquisa e me fazer sair da sala. Ao contrário, atenciosamente ouviu-me falar sobre o *quê* eu estava estudando, quanto tempo iria levar a pesquisa; os dados que iria precisar para que ela pudesse me repassar. Quando pareceu satisfeita com minha (muito ensaiada) apresentação, iniciou a sua fala:

Se você quer mesmo fazer sua pesquisa aqui o CRF tá a sua disposição. Você trouxe o processo? (onde constava a permissão da SUSIPE, e entreguei a cópia da autorização). Aqui diz que você tem um ano para ficar aqui. Vais precisar desse tempo todo para fazer o TCC?

Então eu a lembrei de que se tratava de uma tese de doutorado e não TCC. E assim mesmo ela continuou:

Ah, tá. Olha vou mandar a chefe de segurança te abrir o CRF e você pode fazer sua pesquisa. Vens pra cá todo dia? (disse que não sabia; que dependia da disposição das interlocutoras e do próprio CRF). Bem, você pode ficar sempre até às 16 horas, porque depois disso todas as celas e portas são trancadas — depois disso ninguém entra nem sai. Como a sua pesquisa é qualitativa (foi o termo utilizado por ela) vai depender da conversa com as detentas, então tome muito cuidado! Falando assim não parece, mas assim que elas souberem da pesquisa vão tentar te convencer de que não são criminosas, de que precisam de ajuda; vão te pedir coisas, vão te fazer chorar com histórias e tentar te “seduzir” com o mundo do crime. Mas, acima de qualquer coisa, é proibido dar qualquer coisa a elas que não passe antes pela chefe da segurança. Se você quiser ajudar, entregue para a chefe e ela sabe como distribuir.

Ao que parece, essas “entrevistas” com os pesquisadores que iniciam uma investigação nos presídios e cadeias é algo bastante característico do momento ritual de ingressar na instituição com a autorização do dirigente local. Soares & Ilgenfritz narram sua experiência:

Transpostas as barreiras de entrada do Complexo, os transtornos continuaram no interior do Presídio Nelson Hungria. No primeiro dia, passamos por um longo interrogatório realizado pela diretora e, em seguida, pela vice-diretora, que queriam

conhecer em detalhes os objetivos da pesquisa, ambas demonstrando desconfiança. Todos os esclarecimentos foram prontamente prestados. Não podíamos, todavia, permitir que se inteirassem do conteúdo dos questionários, por tratar-se de assunto de cunho pessoal, e portanto singiloso, abrangendo inclusive questões que diziam respeito às condições do Sistema. A negativa deixou-as muito preocupadas — apesar de dispormos de uma autorização por escrito do diretor do Desipe para a realização da pesquisa, as dirigentes ainda solicitaram uma listagem à parte, incluindo o nome e o RG de todas as pessoas que fariam as entrevistas. (SOARES & ILGENFRITZ, 2002:16)

Encontro alguns pontos bastante semelhantes com o modo como fui recebida no CRF, à exceção da desconfiança que não percebi em nenhum momento por parte da diretora e a lista com RG, mas neste último caso, todos os meus dados constavam na cópia do processo que entreguei para a dirigente. Bem, além dessas orientações que mencionei antes, a diretora pediu, ainda, para que todas as entrevistas fossem precedidas de explicações e que tivesse um termo de consentimento por parte das entrevistadas para que ninguém mais tarde me cobrasse nada além do que a pesquisa se propõe. E assim falando mencionou uma pesquisa que tinha sido realizada recentemente (à época, janeiro de 2010) e publicada no jornal. Nesta pesquisa sobre a saúde das detentas, as estudantes de enfermagem da Universidade do Estado do Pará (UEPA) diziam em que condições as mulheres do presídio eram atendidas. Como a diretora foi chamada à SUSIPE para dar explicações cobrou das estudantes o nome das pessoas que haviam dado aquelas informações. Segundo a mesma, “tive que chamar as meninas e perguntar quem havia dito aquelas coisas”, e como as pesquisadoras não tinham o termo de consentimento das mulheres com quem “conversaram” foi o suficiente para a diretora diagnosticar que “a pesquisa não era séria!”. Pensei que o conselho de pedir as assinaturas para as mulheres não era para me resguardar, mas sim a ela.

Com estas inserções, pediu que alguém fosse chamar a chefe de segurança. Quando esta chegou, me apresentou e pediu que ela me levasse para ver o presídio. A partir dali eu estaria liberada para transitar pelo espaço, devendo ser imediatamente apresentada a todos que pudessem me ajudar. A senhora de aparência tranquila que estava à minha frente apenas sorriu, disse seu nome e saímos da sala. Ao voltar pela secretaria do CRF vi que as duas mulheres que estavam sendo cadastradas já não estavam mais ali. De modo, absolutamente, bem distinto, eu e as outras duas mulheres acabávamos de ingressar no CRF.

j) Contêiner: “o inferno é aqui”²⁹

Quando saímos, a chefe da segurança me fez voltar pelo caminho que tinha vindo, passar pela recepção e atravessar pela porta para outro espaço, onde mais um muro estava sendo construído. Rapidamente ela ia andando e eu tentava acompanhá-la, ouvi-la e, ao mesmo tempo, prestar atenção em tudo ao meu redor. A mim não foi possível. Decidi apenas acompanhá-la e ouvir o que tinha para me dizer naquele momento inicial. Os caminhos com o tempo eu aprenderia.

Fui levada até os anexos II e III que funcionam no mesmo prédio, apenas dividido por se situarem em lados opostos do mesmo corredor, à esquerda (anexo II) ficam as presas provisórias; à direita (anexo III) ficam as que estão em regime semiaberto. Ao passar pelas mulheres que estavam ali, a chefe de segurança tinha todo o tempo seu nome sendo chamado pelas mulheres. Os pedidos eram os mais diversos: verificar se “a papelada” já tinha sido encontrada; se a consulta na **Casa Vida**³⁰ já tinha sido remarcada; se iam dar sabão para lavarem o chão, porque não queriam gastar do sabão que seus familiares traziam...a cada chamado a chefe, pacientemente, ouvia e respondia aos pedidos.

Subimos para o 1º piso deste prédio. Ali estão os setores de Assistência Social e Psicologia. Somente neste momento a chefe me perguntou o que eu estava fazendo no presídio. E falou em muitas outras pesquisas que já tinham sido feitas no CRF, sobretudo na área da enfermagem. Perguntou se Sociologia era a mesma coisa que Assistência Social, ao que respondi com uma negativa. Vi um pouco de decepção na senhora. Aproveitei a oportunidade para perguntar como era a hierarquia no CRF e como funcionava a administração.

Aqui na casa a gente funciona com uma estrutura mínima de uma diretoria e três vice-diretoras, que se revezam por turno: manhã, tarde e noite. Eu sou aqui chefe de segurança e depois vêm as equipes de trabalho que funcionam com as agentes. Em todo lugar tem que ter alguém olhando porque senão elas aprontam mesmo!

²⁹ Frase dita por uma agente penitenciária, quando fiz a primeira visita ao contêiner. A narrativa que segue retrata este tipo de cela que, à época do trabalho de campo, ainda era utilizada no CRF. No entanto, este espaço foi desativado em outubro de 2010, face as constantes reclamações das mulheres que lá eram detidas, bem como as constantes denúncias feitas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA. Estas celas foram substituídas, pela Superintendência do Sistema Penal do Pará (SUSIPE) por uma construção que foi denominada de “Espaço Primavera” — com quatro blocos carcerários com capacidade para abrigar 480 internas. Inicialmente, a previsão é que ele seja ocupado pelas detentas que estavam nas celas que compõem os 36 contêineres. Cada cela deste novo espaço, tem lugar para seis detentas, alocadas em triliches (três camas de cimento dispostas uma em cima da outra em duas paredes diferentes da cela), não havendo colchões nos mesmos; um banheiro (com chuveiro e sanitário) e apenas uma tomada, bem longe do dormitório, para ligar um ventilador — caso algumas das “moradoras” da cela tivessem algum, uma vez que este tipo de utensílio não é dado pelo CRF.

³⁰ Casa Vida é um abrigo para crianças e adolescentes portadores de HIV, situada em Belém.

Enquanto ela falava fizemos o caminho de volta e passamos em frente à sala da diretoria. “Este é o prédio principal”, ela informou. Nele, há a parte administrativa, o salão onde sempre há oração e outra parte aberta, sem grades e de livre circulação. Para meu espanto, neste primeiro dia, vi o espaço ser utilizado por algumas mulheres para passar “blondor” (!)³¹. Estavam de short curto e sutiã, com cabelos presos e ao verem a chefe passar fizeram vários gracejos que deixaram claro o tom de uma relativa intimidade que as detentas possuem em relação à pessoa responsável pela segurança.

Passamos ao lado do prédio principal e fomos para o anexo I, onde no pavimento térreo há mais celas para quem está no regime semiaberto. Ali, as mulheres não estavam fora da cela, vi algumas dormindo e uma ou outra lendo, mas a maioria estava olhando quem passava pelo local. Subimos para o 1º piso do prédio, onde funciona o setor de saúde da instituição. Vi a enfermaria que estava com uma detenta no soro e fui apresentada a chefe de enfermagem.

No lado contrário, havia três pequenas salas, uma ocupada pela assistente que fazia atendimento e outras duas fechadas. Em uma delas estava uma placa escrita “Educação”. Perguntei se ali era sala da pedagogia e fui informada que: “seria, mas, como falta muito espaço, ela está sendo utilizada para realizar o exame preventivo das mulheres”.

Ao descermos do anexo I, a chefe perguntou se eu estava bem. Eu estava inquieta, pois pesava para mim, mais do que qualquer outro momento que até ali tinha passado, a conversa com a diretora. Não parecia que estava num presídio. Algumas situações que esperava encontrar ainda não tinha presenciado: onde estariam as mulheres oprimidas e ocultadas pelo sistema prisional? Como era possível no lugar onde o controle e a restrição da liberdade eram elementos-chave encontrar mulheres cuidando, exibidamente, de seus corpos? E como a chefe de segurança era alguém tão afável com tais mulheres? Como explicar as precauções que eu deveria ter, como foi alertado pela diretora, se tudo parecia tão familiarmente funcional? Naquele momento poderia até dizer que o CRF era quase harmônico, no sentido durkheimiano do termo.

Mais uma volta pelo prédio e chegamos em frente a uma porta toda de ferro. A responsável pela minha inserção entrou pela porta entreaberta e perguntou: “quem tá na

³¹ O blondor é um produto bastante utilizado para fazer a descoloração dos pelos do corpo — o que no universo do cárcere é bastante significativo, pois revela o cuidado com o corpo que não se espera ver no tipo de instituição como este.

triagem”³² hoje?”. Chamou-me e mostrou-me uma sala identificada como “parlatório”. Teoricamente, este é o lugar reservado para que as mulheres que estão no presídio façam suas perguntas e/ou reclamações. Digo teoricamente porque por onde passei a chefe era indagada sobre tudo de atos administrativos a questões de segurança pessoal, não precisando de um lugar específico para isso.

Subimos uma escadinha estreita em forma de caracol. Três agentes encontravam-se andando olhando para baixo. Aquele era o espaço mais comentado e, de certo modo, temido: o *contêiner*. Ao entrar pela segunda porta de ferro existente no CRF estava adentrando o espaço onde ficam as presas “provisórias”³³, consideradas pela administração local como as mais “violentas”.

À medida que pude me aproximar, fui tentando compreender como o contêiner funciona. Para mim, não é tão simples descrevê-lo, como talvez alguém possa imaginar: trata-se de uma caixa, mas ao invés de ter laterais e teto revestidos com alvenaria, como falamos comumente, ela é constituída de grades: estas foram colocadas sobre o chão batido, apenas com revestimento de cimento, não havia privacidade entre uma cela e outra, pois toda a estrutura era vazada; como também o teto era feito de grades, para que as agentes andassem sobre ele; existia ali uma espécie de passarela, em forma de T, com material semelhante ao que encontramos no chão dos ônibus. E, acima das agentes, um telhado feito com telha de zinco, com altura muito próxima a das próprias agentes, o que mal permitia que as mesmas ficassem de pé.

“De cima” dessas caixas, se observa como é necessário amontoar os objetos para que tudo fique dentro do espaço apertado da cela: itens de higiene (como xampu, sabonete e papel higiênico) servem também para manter lençóis e toalhas “estendidos, como num varal, para que sequem; da mesma forma alguns outros lençóis são amarrados nas grades para fazerem as vezes de “parede”. Ao todo os cubículos deste contêiner totalizam 16 celas, porém existia

³² A triagem é o primeiro local de encarceramento de quem chega ao presídio como “detenta”, logo após ter sido “fichada” na secretaria do CRF. Nesta sala reservada das demais, passa-se um período de três dias (no mínimo), onde todo o cadastro psicológico, assistencial e pedagógico é realizado. Falarei mais detidamente sobre ele no capítulo 3.

³³ São chamadas de “provisórias” as mulheres que se encontram no CRF, mas ainda não foram julgadas. Também pode se tratar de mulheres que foram trazidas de outros municípios do Pará para serem “ouvidas pela justiça”.

outro (ao lado deste) com 20 celas. Atrás deste, que visitava pela primeira vez, existe um pequeno espaço para o banho de sol³⁴.

A cada quatro celas existe uma porta de grade, que é controlada pelas agentes: o abrir e o fechar desta a porta é feito graças a uma tranca de ferro localizada na parte superior do contêiner, onde as agentes ficam. Para qualquer necessidade — seja ir ao banheiro ou ir para o banho de sol — as mulheres precisam gritar para o alto, pedindo que as agentes abram esta porta; todavia, o direito ao banho de sol nem sempre é exercido: há mulheres que preferem conversar com detentas de outras celas a ir para a área destinada a este fim. Ainda assim, as agentes fazem um controle, abrindo apenas quatro celas por vez; a justificativa de não liberar todas de uma única vez, como é feito com mulheres que estão em outro regime foi assim justificado pela agente:

Não se abre todas (as celas) de uma só vez para evitar confrontos. As “detentas” brigam muito, por ciúmes e por droga, também. Quanto menor o número de mulheres circulando melhor é para a supervisão. E vê, nesse espaço pequeno, não cabe todo mundo mesmo!

Experimentei muito desconforto ao ter que andar pela passarela do contêiner: eu estava, literalmente, passando “por cima” dessas mulheres e isso me deixou bastante incomodada. Ficar em um lugar onde se observa pessoas que estão sujeitas a serem vigiadas do alto é uma experiência que requer certa “objetividade”, embora já tivesse lido alguns artigos e relatórios referentes ao CRF e a própria CPI do sistema penitenciário que mencionam a existência dos contêineres (não somente no Pará, mas em alguns estados brasileiros) como forma de atenuar o déficit de vagas no sistema carcerário.

Quando fiquei por alguns minutos afastada da chefe de segurança, duas agentes se dirigiram a mim perguntando o que estava fazendo. Dei minha resposta de praxe: “pesquisa da universidade”. As duas agentes iniciaram, muito velozmente, num tom de desabafo, uma série de considerações que a mim marcaram os primeiros dias de pesquisa de campo:

Aqui, minha filha, só tem a escória do mundo. Você resolveu começar por aqui? Elas não querem nada. Aqui é o inferno! O dia inteiro é esta confusão de mulher que não se contenta nunca. Já tô nisso aqui há 13 anos e nunca vi melhorar. Mas, você vai ver...

³⁴ Embora o *contêiner* não mais exista no CRF, vou usar o tempo presente no meu texto, pois ele existia durante o tempo de minha pesquisa neste local.

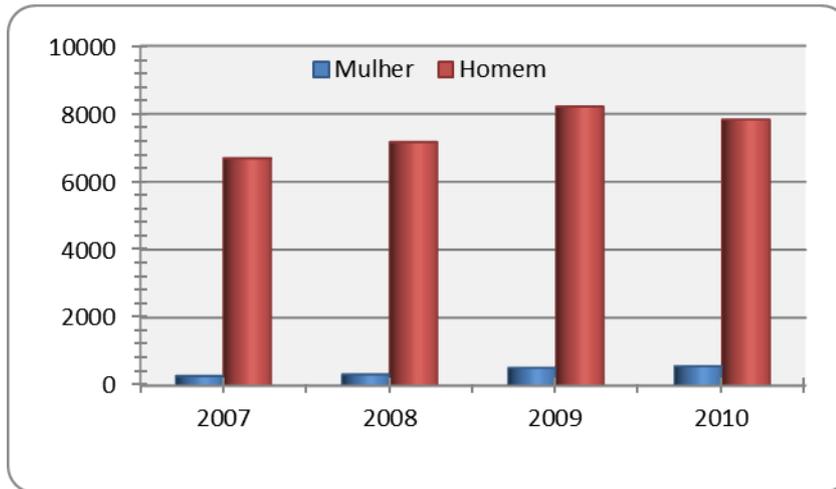
Ali estavam, então, outras relações que até aquele momento pareciam fora do contexto do CRF. Mas, no momento em que as duas agentes expuseram a perspectiva delas em relação as sentenciadas de regime fechado pude perceber que havia encontrado uma abrangência maior do meu campo. Entrei no CRF com a intenção de estudar as detentas no que tange as suas percepções sobre o cárcere em três aspectos: o *crime*, a *justiça* e a *liberdade*. No entanto, a espontaneidade das agentes me alertou para uma compreensão que até então não havia tido, a saber: a de que se as detentas são vigiadas por outras mulheres, o que estas últimas sentem e sabem sobre o sistema que ajudam a reproduzir, a construir no dia a dia de seu trabalho? Quais são as percepções que estas construíram sobre as detentas do CRF? Sim, havia um bom campo pela frente. A conversa com as duas agentes foi preciosa para mostrar quais são as possibilidades de pesquisa que poderiam ser explorados. E todas as vezes que fui durante o trabalho de campo ao presídio pensei em quantas coisas deixarão de estar presentes no trabalho final, posto que muitas informações ficam apenas na confiança de um funcionário ou no sorriso desconcertado de uma detenta.

k) Perfil das Mulheres Encarceradas no Estado do Pará

Antes de seguir adiante e apresentar as interlocutoras que fizeram parte do universo que investiguei, faço uma ligeira pausa para apresentar uma visão geral das mulheres que estão em situação de cárcere no estado. No Pará, o sistema penitenciário é responsabilidade da Superintendência do Sistema Penitenciário no Pará (SUSIPE), mas os dados a seguir foram todos obtidos no Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário (DEPEN). Apresento as informações que considero mais pertinentes, mesmo sabendo que a alteração dos números é muito dinâmica e nem sempre é catalogada em tempo hábil na casa penal para, em seguida ser consolidada pelo DEPEN, junto com os dados de todos os demais estados do país.

Durante os anos de 2007 e 2008 o número de detentas no estado do Pará passou de 284 para 337 até junho de 2008, um aumento de aproximadamente 17%, mas esta variação chegou a 55% de 2008 para 2009. Quando comparadas à realidade da população carcerária masculina, os números sobre o encarceramento feminino são pequenos, mas deve-se levar em consideração que o seu aumento possui uma variação maior do que o encarceramento feminino.

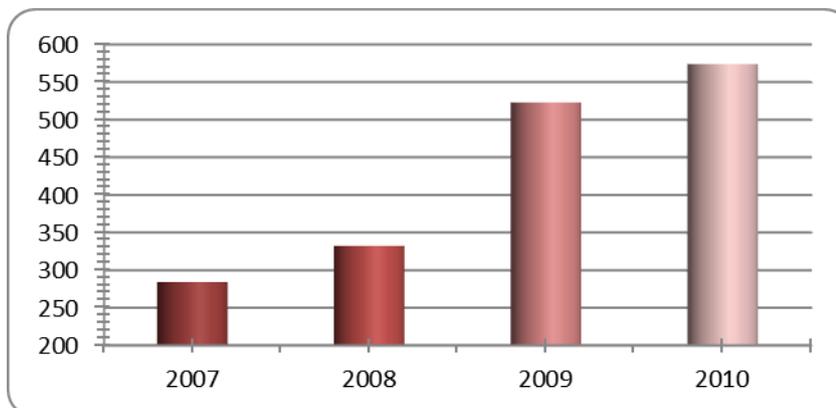
Gráfico 1: Crescimento da População Carcerária no Pará, por sexo e ano.



Fonte: DEPEN/MJ, 2011

No gráfico acima, observa-se que o número de homens encarcerados no Pará chegou a atingir, em 2009, mais de oito mil presos no sistema penal. Enquanto as mulheres chegaram, no mesmo período, a ter 523 detentas. Como dito anteriormente, se observarmos estes dados isoladamente, pode-se chegar a errônea conclusão de que as mulheres vem entrando no espaço prisional de modo menos invasivo. No entanto, ao observarmos o quadro abaixo, percebe-se que a variação do encarceramento feminino chegou até a 52% de aumento entre os anos de 2008 a 2009. O dado do ano de 2010, embora conste oficialmente no Ministério da Justiça, não é coerente com a realidade encontrada no dia a dia do CRF, onde em outubro de 2010, já havia mais de 600 detentas naquela instituição penal.

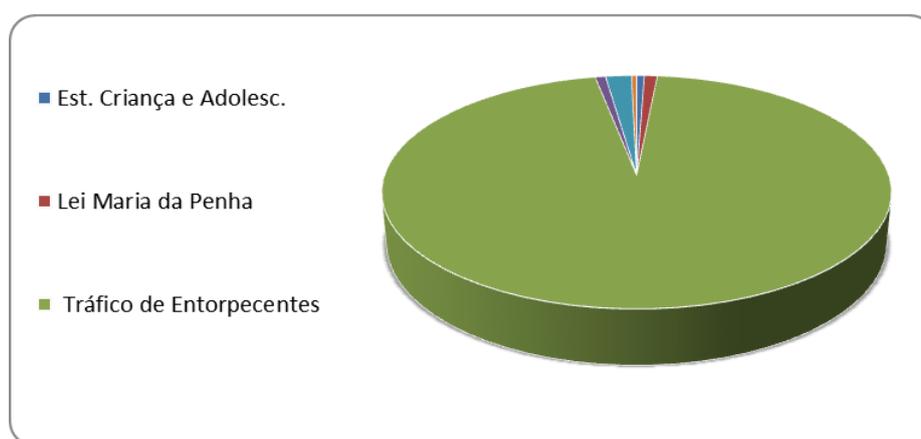
Gráfico 2: Crescimento da população carcerária feminina por ano.



Fonte: DEPEN/MJ, 2011

Em 2007, os delitos mais frequentes eram respectivamente: tráfico de entorpecentes, furto simples e roubo qualificado. Para o ano de 2010, no segundo semestre, os números já apontavam certa diferença configurando-se como *crimes* mais executados: tráfico de entorpecentes, furto simples e roubo simples. Essa diferença demonstra que ao longo do tempo, as mulheres que adentram o sistema penal o fazem, principalmente, como consequência do trabalho no tráfico. No gráfico a seguir é possível perceber que cerca de 95% dos *crimes* cometidos por mulheres são relativos ao tráfico.

Gráfico3: Crimes cometidos por mulheres, até dezembro de 2010.



Fonte: DEPEN/MJ, 2011

A faixa etária de maior predominância na população carcerária feminina é entre 18 e 24 anos — o que significa, exatamente, a faixa correspondente a ser “jovem”, segundo o Unicef — o que igualmente acontece com a população carcerária masculina. Desde 2006, ano em que os dados do DEPEN passam a ser consolidados, esta é a faixa etária com maior incidência de ingresso no sistema penal do Pará. Em 2008, essa situação se confirma com uma diferença em relação à diminuição de detentas na faixa etária entre 46 e 60 anos.

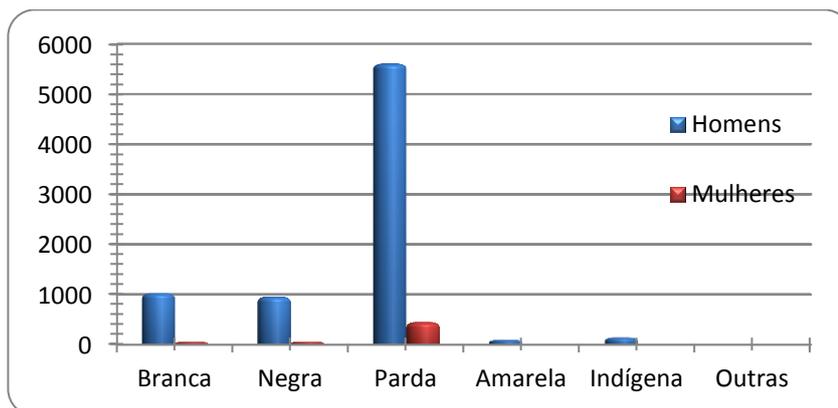
Quadro 3: População carcerária no Pará, por sexo e faixa etária, em dezembro de 2010.

FAIXA ETÁRIA	SEXO		TOTAL
	HOMENS	MULHERES	
Faixa Etária			
18 a 24 anos	2.712	145	2.857
25 a 29 anos	1.981	131	2.112
30 a 34 anos	1.210	113	1.323
35 a 45 anos	1.122	126	1.248
46 a 60 anos	399	45	444
Mais de 60 anos	58	7	65
Não Informado	349	7	356

Fonte: DEPEN/MJ, 2011

A cor/etnia revela uma característica interessante, pois em 2006 existia o predomínio de pessoas brancas e em 2008 o número de pardas se revela como predominante, não sendo possível saber se esse aumento ocorreu realmente pelo crescimento desta população ou se essa diferença só acontece por causa da mudança na autoidentificação, por parte das próprias encarceradas, da sua cor.

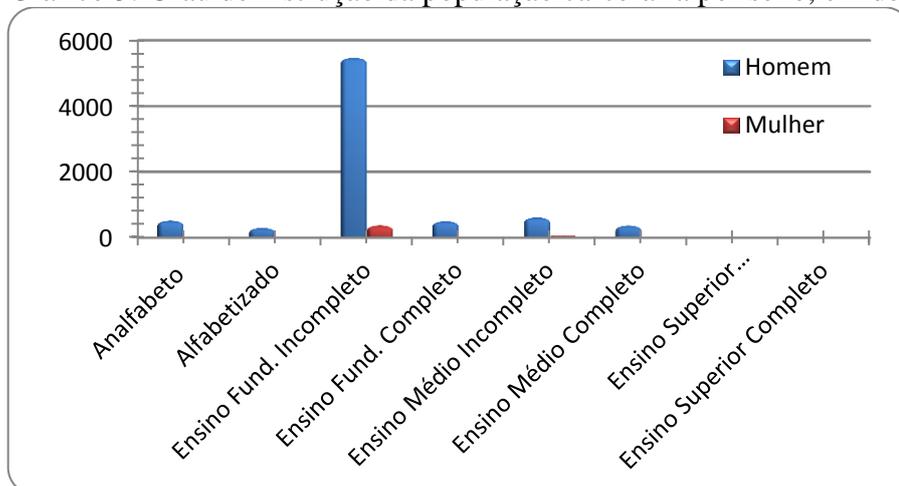
Gráfico 4: Presos por cor da pele e sexo, em dezembro de 2010.



Fonte: DEPEN/MJ, 2011

Outra disparidade entre homens e mulheres é quanto ao nível de instrução. Os dados a seguir revelam uma população predominantemente retida no Ensino Fundamental incompleto; com apenas 7,37% de detentas com Ensino Médio completo, isso para o ano de 2006. Em 2008 esse cenário muda completamente, sendo as que possuem Ensino Médio completo a maioria e ficando as com Ensino Fundamental Incompleto em 13,05%.

Gráfico 5: Grau de instrução da população carcerária por sexo, em dezembro de 2010.



Fonte: DEPEN/MJ, 2011.

Como dito anteriormente, o Centro de Recuperação Feminino (CRF) é a única penitenciária feminina do estado. Tem sua história iniciada a partir do ano de 1977, com a construção da então penitenciária “Fernando Guilhon”, localizada no distrito de Americano, município de Santa Isabel/PA, com a viabilização de apenas uma ala feminina. Em 09/10/1993, através da Lei nº 5.769/93, dentro da Estrutura Organizacional do Sistema Penal do Estado do Pará, recebeu a denominação de Centro de Recuperação Feminino-CRF.

No ano de 1996, foi criado um anexo à penitenciária, para a população carcerária feminina, e, com a rebelião ocorrida no ano de 1998 naquela casa penal, as detentas foram transferidas para a colônia agrícola Heleno Fragoso, também localizada no município de Ananindeua/PA, onde ficariam por três meses. Posteriormente, as internas foram alojadas no prédio da antiga Divisão de Vigilância Geral – DVG, depois conhecida como Divisão de Furtos e Roubos – DRF. Ainda em julho de 1998, foram sediadas em uma parte do prédio do complexo do CIASPA, localizado no município de Marituba/PA. (SIPRIANO, 2008).

Em 11 de junho de 2001, mais uma vez o CRF foi transferido, instalando-se no atual prédio que fica localizado na rodovia BR 316, km 03, Alameda do Caixaparah, Pass: Jardim Estrela s/n, bairro do Coqueiro, município de Ananindeua/PA, onde permanece até a presente data, com limite aos fundos para o Centro de Recuperação de Ananindeua – CRAN, já desativado.

No dia 18 de abril de 2004, este centro recebeu quarenta e oito vagas e em março de 2007 recebeu mais noventa e seis vagas, todas do tipo contêiner, destinadas exclusivamente às presas provisórias. O crescente número de mulheres adentrando o sistema penal, como mostrado no gráfico 2, impõe uma demanda constante de número de vagas. Como sempre o CRF, tal como outras casas penais do país, estão em déficit de vagas, a adaptação e o remanejamento de presas são as soluções mais comuns para amenizar o problema.

Foi neste contexto que em 2009, o CRF teve que promover um remanejamento das detentas, de forma interna, ficando a seguinte divisão: Anexo III: presas provisórias, Anexo II: internas sentenciadas em regime fechado e Prédio Principal (anexo I): presas em regime semiaberto. Ainda no prédio principal foi destinada uma cela para presas sentenciadas em regime fechado que apresentam problemas de saúde.

Segundo Sipriano (2008) o CRF conta com uma capacidade de 204 (duzentas e quatro) vagas, pra uma comunidade carcerária de 216, sendo 141 presas provisórias, 49 sentenciadas em regime fechado, 25 sentenciadas em regime semiaberto e 2 sentenciadas em regime aberto, todas custeadas pelo Estado. Porém, dada a rotatividade e o crescente número

de pessoas presas este número já ultrapassava 650, em outubro de 2010 e, em números atuais, já passam de 800 mulheres, segundo a assistente social do CRF.

1) *As vozes do CRF*

A pesquisa de campo foi realizada com 10 mulheres sentenciadas a regime fechado; duas ex-dententas; uma pedagoga; duas agentes prisionais e dois policiais. Planejei as entrevistas com as agentes e as mulheres que vivem em situação de cárcere para que acontecesse em três encontros, pois o roteiro era longo e não gostaria de cansar as interlocutoras e correr o risco de ficar sem informações que poderiam ser (como todas são) fundamentais para a compreensão a qual estava me propondo.

Em relação à identificação das mulheres que estão no CRF cumprindo pena e as que já saíram os nomes que utilizo para elas na tese foram todos autoatribuídos. Adotei a estratégia de perguntar para cada uma a forma como gostaria de ser identificada no trabalho, para evitar que, de minha parte, impusesse uma nomenclatura com a qual as próprias interlocutoras não se identificassem. Não houve um momento definido para esta pergunta, algumas no final do segundo encontro eu já perguntava sobre sua identificação e, em outros casos, perguntei quando as entrevistas já haviam encerrado e eu apenas “passeava”, como elas diziam, pelo CRF. Os principais elementos de diferenciação entre os casos, julgo, que sejam a disposição e a confiança que foi sendo construída na relação pesquisadora/entrevistadas.

Não foi, por parte das interlocutoras, muito fácil escolherem os nomes. Notei, inclusive, que algumas ficaram bastante contrariadas, pois queriam manter seus próprios nomes. Na verdade, isto aconteceu duas vezes e nestas ocasiões tive que explicar que mesmo que eu assentisse ao uso dos nomes reais, não era prudente, pois bastaria que alguém ligado ao CRF lesse o trabalho para identificar as pessoas que participaram dele e (quem sabe?) talvez impor alguma forma de repressão sobre o que haviam dito. Nem este argumento era forte o suficiente, pois uma delas me retrucou: “E você acha que elas (o corpo dirigente) não sabem o quê a gente fala?” Ainda sim, insisti no pedido e completei os doze nomes que a partir de agora eu passo a utilizar no texto como forma de identificação das principais interlocutoras que tive. Destas, seis são referências a pessoas famosas (atrizes, cantora, política, dançarinas); duas escolheram o nome de suas mães e justificaram a escolha: “foi a única que não me abandonou aqui!”. E quatro escolheram seus “apelidos” de CRF que são diferentes referências (um apelido refere-se a localização da cela onde estive presa; outro, é a

alusão as características físicas da interlocutora e os dois outros se referem ao papel que as mulheres desempenham no presídio). Passo, agora, a apresentação das mesmas.

A primeira interlocutora com quem estive foi Paty 05. A entrevistei quando ainda não tinha permissão de realizar a pesquisa no CRF e, por isso, já imaginava que talvez mudasse o foco do estudo que passaria a tratar de mulheres que já passaram pelo presídio feminino. Meu encontro com ela foi fruto desta possibilidade de mudança no projeto, mas que acabou incorporando à tese a visão de duas ex-detentas, o que particularmente considerei oportuno e por isso, mesmo depois que já tinha a autorização da SUSIPE para fazer a pesquisa, continuei meus encontros com ela.

À época da pesquisa, Paty 05 estava com 37 anos e encontrava-se fora do CRF há um ano. Tinha um emprego fixo continuava trabalhando como contadora de uma empresa de construção civil em Belém, a mesma pela qual havia sido presa, enquadrada no Art. 333 do Código Penal, que trata de corrupção ativa³⁵. Naquele momento estava respondendo em liberdade e assim descreveu o momento da sua prisão:

Eram seis horas da manhã quando a polícia federal invadiu a minha casa. Revirou tudo e nem me deixou pegar nada, nem trocar de roupa. Vi quando a minha filha acordou e começou aquela confusão. Me levaram pra delegacia e nem me explicaram nada! De lá já fui direto pro CRF.

A prisão de Paty 05 foi feita dentro de uma operação da Polícia Federal em Belém, que visava desarticular fraude contra a Previdência e o Ministério do Trabalho. Tal operação teve grande repercussão no Pará por envolver empresas de Construção Civil e servidores públicos. Paty 05 passou cinco dias no presídio, “os piores cinco dias da minha vida”, diz. Por ter curso superior e por estar sendo indiciada por operação da Polícia Federal teve alguns privilégios: não ficou com as presas “comuns”, não passou cinco dias na triagem, não precisou “fazer esquema”³⁶, pois sua passagem foi bastante rápida.

A visão de Paty 05, descobri com o tempo, foi restrita, haja vista que não passou mais do sete dias no CRF, mas sua experiência foi fundamental, sobretudo, no que concerne a triagem e ao modo de compreensão da liberdade.

³⁵ É enquadrada como corrupção ativa a pessoa que pratica crime contra a Administração em geral e, para tanto, oferece vantagem (monetária ou não) a funcionário público, para que este último aja de acordo com os interesses do corruptor. A pena prevista para este crime é de reclusão de 1 ano a 8 anos e multa. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário cede e infringe seu dever funcional.

³⁶ Fazer esquema na linguagem do CRF diz respeito a negociação comercial que ali ocorre para conseguir determinados objetos ou gêneros alimentícios, por exemplo. Mas, a idéia principal é a de que o esquema traz para o presídio algo considerado irregular pela direção do mesmo.

A segunda interlocutora apresentada é Dina que havia sido presa, aos 34 anos, de acordo com o Art. 33, da Lei 11.343/06, lei que trata exclusivamente do tráfico de drogas. No momento da pesquisa, ainda não tinha sido julgada, mas como havia passagem anterior pelo CRF foi levada para o presídio e, depois de três dias, foi liberada e atualmente, aguarda sentença em liberdade. A seguir sua narrativa sobre o momento da prisão:

A gente tava na praça e meu namorado que tinha este negócio e tava lá vendendo; não vou mentir pra senhora, não! Mas, eu tava lá com ele só pra namorar mesmo. Foi quando a polícia chegou e levou todo mundo, que tinha mais um amigo dele, fomos pra delegacia. Chegando lá ainda tinha um guarda que ficou me dizendo um monte coisa: que eu devia pensar nos meus filhos, na minha mãe e nas famílias que se destruíam com a droga. Eu chorei muito porque ele tinha razão.

A prisão da Dina ocorreu como uma espécie de procedimento “padrão” da polícia civil: um grupo considerado “suspeito” no espaço predominantemente voltado para venda e uso de drogas que, ao ser abordado pela polícia, entregam as *petecas*³⁷ de drogas. Mas, ela acusa a polícia de colocar nos autos um número maior do que realmente estava em posse do grupo, pois como a mesma analisa “com quantidade pouca eles não podem prender a gente, né?!”.

A terceira interlocutora decidiu chamar-se de Marina Lima que, aos 24 anos, foi presa e sentenciada através do Art. 33 combinado com 40, I -1, da Lei 11343/06³⁸, sendo sentenciada a 10 anos e 8 meses de reclusão em regime fechado. Na época de sua prisão, ela era estudante do curso de Gestão Ambiental em Faculdade particular em Belém e descreve da seguinte forma sua prisão:

Fui presa pela polícia federal. Entraram na minha casa dando ordem de prisão e pegaram logo a minha mãe, que era dona do negócio. Reviraram tudo e mexeram com tudo. Levaram um carro palio, moto, TV 42’, som, computador, jóias, celular e R\$ 20.000,00 reais em dinheiro.

Quando a conheci, Marina já estava há 2 anos no CRF; deste período foram 10 meses no contêiner, de onde afirma ter “as piores lembranças possíveis”. Marina é considerada pelas agentes uma exceção entre as presidiárias: educada e comedida em suas palavras, demonstra muita fluência com a língua portuguesa e sempre se mostrou preocupada com o que dizia

³⁷ Expressão comum entre os envolvidos no tráfico de drogas que designa a quantidade de droga que está em sua posse e que recebe este nome por semelhança entre a embalagem da droga com as bolas de gude, brinquedo de criança, que no estado do Pará também é conhecida como peteca.

³⁸ O art. 33 combinado com 40, I -1 significa que a interlocutora foi condenada por tráfico de drogas, vinculado a tráfico internacional. Nestes casos, a pena tende a ser bem maior e mesmo a progressão para o regime semi-aberto é mais rígido.

sobre a vida como interna. Suas ansiedades gravitavam em torno da continuidade de seus projetos estudantis, quando sair do presídio.

Embora estivesse cursando o nível superior quando foi presa por tráfico de drogas, voltou para às aulas de ensino médio no CRF e foi selecionada para fazer aulas de violão, duas vezes por semana. Por se tratar de uma detenta que trabalha, Marina tem direito a uma cela à parte, que é chamada de “quarto” e que, embora não conte com nenhuma espécie de regalia a mais, é motivo de muito ciúme por parte daquelas que não trabalham.

Isto porque o CRF é uma penitenciária com espaços aquém das necessidades da maioria das internas. Logo, o fato de ter um quarto, que embora compartilhado por outras três mulheres que também trabalham no presídio, por si só já gera uma tensão na medida em que Marina Lima passa a ser vista como alguém com situação diferenciada dentro do sistema. No capítulo três, onde discutirei a questão relativa aos trabalhos exercidos pelas internas este assunto voltará a ser evidenciado.

Sheila Carvalho também foi interlocutora dessa pesquisa. Sua história é permeada por entradas e saídas do CRF. Aos 33 anos e sem ocupação, foi enquadrada e sentenciada no art. 157 Código Penal, que tipifica o *crime* de roubo qualificado³⁹. Sua sentença foi determinada em 7 anos, iniciando com o regime fechado. Porém, ela espera o julgamento de outro *crime* (relativo a tráfico de drogas) o que, se condenada, deverá acrescentar mais anos a esta pena. O momento em que foi presa é assim descrito por ela:

Ah, eu tava no Ver o Peso com dois amigos e agente queria muito fumar qualquer coisa, mas já tava sem dinheiro. Aí eles disseram ‘fica aí Sheila que vamo dá um jeito’. Eles pegaram uma mulher que tava passando e pegaram a bolsa dela e vieram pra gente tirar o dinheiro. Mas, a mulher foi no posto policial e veio com a viatura e como os dois tinham ido comprar o negócio ela só me reconheceu e disse que era eu. Daí me levaram pra delegacia e, depois pro CRF.

Sheila Carvalho talvez seja quem melhor sintetize as pessoas que estão em situação de cárcere. Moradora de rua, com 6 filhos e usuária de drogas, foi presa em atividade de furto no Ver-o Peso. Acredito que Sheila resume as pessoas que estão no presídio, pois se trata de alguém que se enquadra no perfil do encarcerado no Brasil, com maioria absoluta proveniente de classe popular e com ensino fundamental incompleto⁴⁰.

³⁹ O código penal brasileiro considera como roubo qualificado a prática do roubo associada à agressão grave da vítima, não dando a esta condição de se defender.

⁴⁰ Segundo indicadores do Ministério da Justiça, no Pará 70% da população carcerária feminina possuem ensino fundamental incompleto; seguido de 12% com ensino médio incompleto; 6% de mulheres com ensino médio

Por não ter (ou não poder apresentar) laços familiares e nenhum contato com a vida exterior ao CRF, Scheila Carvalho fica numa situação vulnerável: sem dinheiro, sem alimentação e sem outros itens que os parentes se encarregam de levar para as detentas, como um ventilador, por exemplo. Por isso, precisa trabalhar para outras presas: lava roupa, lava a cela e realiza outros serviços que mais adiante, no capítulo 3, retomarei.

Para esse momento, penso que basta dizer que as mulheres que não são visitadas no CRF tendem a ser humilhadas pelas outras mulheres do cárcere, pois de certo modo, é um desprestígio não ter visita, o que subsidia o comportamento agressivo de outras mulheres. Neste contexto, surgem as parcerias e amizades no CRF. Scheila tornou-se amiga de outra detenta, que a auxilia dando alimentos ou roupas e até mesmo pagando para que ela lave suas roupas e faça suas atividades na cela – tais como lavar a mesma e arrumar no dia determinado.

Desde o primeiro encontro, Scheila Carvalho se fazia acompanhada. Sua amiga, também passou a ser do círculo de entrevistadas nessa pesquisa e se denominou como Sheila Melo (“põe aí que eu sou a amiga da outra Sheila”), jovem de 26 anos, autônoma que foi sentenciada a 12 anos e 6 meses pelo art. 33 da Lei 11. 343/06, ou seja, tráfico de drogas.

Sheila Melo é a pessoa que “mantém” Sheila Carvalho no presídio; ela o faz financeiramente (pagando pelos seus serviços de lavanderia e pelos dias em que Sheila Carvalho faz a faxina na cela no seu lugar) e emocionalmente (permitindo que sua mãe também converse com Sheila Carvalho). Scheila Melo fez questão de frisar que era apenas amiga de Scheila Carvalho, mas que namorou com Marina Lima (interlocutora 3) e que esta relação durou cerca de dois anos e elas eram muito felizes juntas.

Sobre a sua prisão, declarou:

Era um domingo e eu estava em casa esperando meu esposo. Eu tinha pedido pra mamãe ficar com meus filhos que eu ia sair com meu marido. Quando eu vi foi a polícia entrando perguntando onde tava a droga e foi revirando tudinho, me pegaram e me arrastaram pra fora, me colocaram no carro e me levaram pro sítio onde tava meu marido e outras pessoas, tinha mais umas dez pessoas lá. Aí chamaram a imprensa e disseram que foi a maior apreensão de drogas que tinham feito no ano e saiu foto no jornal e tudo. Mas, hoje eu sei que eles não podiam ter me levado pra lá. Por causa disso consta no processo que eu fui presa em flagrante com todo mundo e nem lá eu tava.

Depois de sua prisão, o marido a deixou. Sua situação no CRF reflete como as casas penais, de um modo geral, não conseguem cumprir o que se estabelece na lei sobre progressão de pena. Como já estava há quatro anos e oito meses e até aquele momento não havia feito a progressão da pena, o que a faria sair do regime fechado e passar para o regime semiaberto⁴¹.

Também tive a oportunidade de acompanhar o CRF através das percepções de Patrícia Pilar, 29 anos, doméstica, sentenciada a cinco anos e quatro meses pelo artigo art. 157 do Código Penal, que trata de roubo qualificado, que deste modo expressa sua prisão:

Como a gente [ela e o namorado] sempre ficava lá em São Brás, a gente assaltava por lá também. A gente roubava pra poder pagar o hotel ali a noite, né?! A rua tá perigosa e ele roubou uma mulher e correu pro meu lado que eu tava lá sentada debaixo da árvore e jogou a bolsa perto de mim. Quando a polícia veio só pegou a bolsa e me levou com eles.

Patrícia Pilar tem algo que a aproxima também do perfil da população carcerária no Brasil — é reingressa no sistema penal. Já tinha cinco passagens anteriores pelo presídio por motivos diferentes: tráfico, tentativa de assalto e assalto a mão armada. Talvez, em função de tais passagens, sentiu-se a vontade para falar de assuntos que nem todas se dispuseram, tais como: rebeliões no CRF, o “castigo” imposto às detentas e a chamada *ressocialização* da egressa.

Como na primeira vez que conversei com ela ainda estávamos na sala da assistência social, algumas informações eram ditas através de sussurros para que a agente que estava do lado de fora não ouvisse. As conversas com Patrícia também revelaram outra relação entre internas e agentes prisionais: a relação afetiva entre as mesmas.

A interlocutora mais jovem foi Ana Carolina, que à época da pesquisa tinha 19 anos e foi condenada a seis anos e oito meses de reclusão no CRF, por condenação segundo o art. 33, Lei 11.343/06 (tráfico de drogas). É proveniente do espaço rural, onde desenvolvia a atividade de agricultora. Segundo a mesma, a sua prisão aconteceu porque:

[...] eu ia muito pras festas. Nem ligava pros meus pais que me pediam para ficar em casa, com meu filho. Lá eu ia com as pessoas que eu achava que era meus camaradas, pessoas que se importavam comigo. E, quando eu não tinha dinheiro eu pegava alguma coisa pra vender. Foi assim... eu não imaginava que iria para aqui e que ia dar este sofrimento pra minha mãe, mas um dia eu tava voltando da festa e ainda tinha alguma coisa comigo e a polícia me parou. Fui pra delegacia e esperei uns dois dias e daí vim pra cá.

⁴¹ Embora a maior parte das detentas que estão no semiaberto não costuma sair do presídio, existe uma maior liberdade em relação aos horários e ao trânsito dentro do CRF.

Algumas detentas que participaram da pesquisa possuem uma história de vida bastante marcada por vários tipos de violência. É o caso de Ana Carolina, filha adotiva de uma família de agricultores em Santa Maria do Pará, “gente honesta, mesmo!”, como disse. Aos 15 anos foi estuprada por dois homens enquanto fazia suas atividades no roçado da família e, desta situação ficou grávida. Assim define sua vida depois deste episódio:

Fiquei muito revoltada com tudo que me aconteceu. Depois, pra piorar, tive um filho desse negócio que aconteceu comigo e quando o menino nasceu passei a vender droga pra ter dinheiro e poder ir às festas que frequentava. Acho que foi só eu fazer 18 anos que fui presa por tráfico de drogas, tô aqui agora, bem longe de casa.

Era uma pessoa “briguenta” e nos 3 primeiros meses no CRF foi punida 3 vezes por indisciplina, o que “sujou” sua certidão carcerária. Segundo a interlocutora, foi na vida do presídio que aprendeu “a ser homem sendo mulher”, incluindo aí as relações homoafetivas que declara ter. Como consequência deste “temperamento explosivo” ficou sem os benefícios concedidos às presas com boa conduta, o que “fez muita falta porque fiquei sem sair um tempão”. Após o terceiro episódio de punição passou a rever sua conduta para que pudesse ter os benefícios da lei.

Já Eliana, 29 anos, foi condenada segundo o art. 157, combinado com Art. 4, II do Código Penal (tentativa de roubo). De todas as interlocutoras que participaram da pesquisa, ela certamente é uma das mais críticas em relação ao sistema penal.

Pô, a gente fica ali esperando a vida melhorar e nada... nada acontece pra você que se diga que agora você sai do sufoco. Você tem dívida. Você tem casa pra pagar. Você tem a coisa da droga que você acha bom, mas sabe que te acaba. Então teve essa hora que não tive saída. Eu tive que sair e ir pra esquina pra tentar pegar alguém, uma bolsa ou sei lá. Mas, aí a outra [a vítima] começou a gritar e meu azar foi que, justamente naquela hora, tinha polícia bem ali.

Eliana teve um ingresso peculiar no CRF, pois tendo sido sentenciada chegou ao presídio horas antes de se iniciar uma rebelião, ocorrida em 2009. Sobre esta experiência expressa:

Já é ruim chegar aqui e ainda por cima num momento onde todas as pessoas estão alteradas é pior! Tinha polícia armada pra todo lado e eu apavorada porque as ‘entendidas’ ficam alisando e se aproveitando da situação. Foi terrível. É pra nunca mais esquecer mesmo que eu tava chegando no presídio.

Não é comum rebelião dentro do CRF. Aliás, segundo a pedagoga com quem conversei, é mais recorrente a fuga de detentas do que rebelião, pois muitas mulheres são reincidentes do sistema e já conhecem as agentes e demais profissionais. A recíproca também é verdadeira, ou seja, as agentes e a administração do presídio já “sabem” quais são as mulheres mais “propensas” a causar preocupação, quais são “mais fáceis” de lidar e quais devem ter um tratamento diferenciado. No caso desta interlocutora, a rebelião proporcionou uma vantagem: foi levada a uma cela reservada as sentenciadas que trabalham no CRF.

Quanto à Zita, foi condenada a 5 anos de reclusão por tráfico de drogas, art. 33, da Lei 11.343/06. Zita, de 22 anos, e assim anuncia sua ida ao CRF:

Bom, eu vendia peteca na rua. Não gostava de ficar levando nada pra um nem pra outro. Tinha minha vida mesmo, vendia pra mim, pra não depender de homem. E, na rua, você sabe, é difícil você ficar mais de 1 ano ou coisa de um ano e meio sem ser pego (...) eu já tinha esse tempo, mas não queria abrir mão da clientela. A polícia já sabia quem eu era, mas um dia vieram e me prenderam. Eu não resisti não. (...) o que eu fazia lá fora agora faço aqui dentro.

Zita é, sem dúvida, uma pessoa polêmica que me auxiliou bastante na compreensão da tensa relação entre agentes penitenciárias e as detentas. Como disse algumas vezes ao longo das conversas “felicidade de agente é levar presa pro castigo; felicidade de presa é castigar agente”. A relação de poder entre agentes e internas é clara, contudo Zita divulgou algumas maneiras de a detenta tornar-se mais “respeitada” pelas agentes as quais, segundo ela, acabam por facilitar ou não a vida de quem está no CRF.

Sua participação para a pesquisa foi muito importante, pois uma inquietação que me acompanhou desde o primeiro dia no CRF, quando visitei o contêiner, foi o fato de que mulheres tomam conta de outras mulheres numa relação em que não pode, teoricamente, como se diz, ocorrer nenhuma identificação entre elas. Segundo Zita, dependendo da equipe que está de plantão, já se sabe se o dia “vai ser bom ou não”, pois algumas agentes “fazem questão de dizer que são elas que mandam. Mas elas sabem que se uma das meninas for lá e pegar elas, não vai dá tempo nem de gritar por socorro”.

Cinderela, de 22 anos, também foi condenada por tráfico de drogas há dois anos e oito meses e mais dois anos e oito meses por outro *crime* cometido anteriormente.

Eu fui presa em Mosqueiro. Tem uma coisa assim que me diz que alguém me caguetou porque eu tinha meu ponto há muito tempo e nunca ninguém desconfiou. Eu ficava na parada de ônibus com minha sacola com peteca de drogas na bolsa. Fazia todo o H: fingia que olhava o ônibus pra onde ia. Quando entregava eu subia

num e ia embora. Mas, um dia eu até vi os dois policiais e fiquei na minha. Aí eles vieram e me deram voz de prisão. Tô aqui.

Cinderela era doméstica desde os 13 anos quando foi trazida pela mãe para morar com outra família, mas, na verdade “eu trabalhava de manhã, de tarde e de noite. Não tinha hora pra começar e nem pra terminar. Deus me livre dessa vida!”. Permaneceu na condição de “cria”⁴² da casa até os 18 anos, quando conheceu seu ex-esposo e foi morar com ele. À época ele estava iniciando suas atividades no tráfico e perguntou se ela queria trabalhar também, sendo este o início da sua inserção nas atividades do tráfico.

Sua situação é bastante instável dentro do presídio, pois freqüentemente está “puxando” castigo, com punições variando de 10 dias até 30 dias no local destinado a este fim. Contou-me sua história de doméstica algumas vezes: seu trabalho intenso e a pouca valorização que recebia em troca — a história sempre era repetida no intuito de justificar sua escolha pelo trabalho no tráfico e sua continuidade após a saída do presídio. No entanto, declarou abertamente que ainda comercializa entorpecentes dentro do CRF, mas sempre me recomendou: “não fica espalhando por aí, não! Elas [as agentes] fingem que não sabem!

Condenada a sete anos por tráfico de drogas, Pitchula, de 27 anos, foi uma das exceções sobre seleção das interlocutoras, pois ela mesma se convidou para participar da pesquisa. Quando foi trazida pela agente foi me inquirindo: “não quer falar comigo, doutora?!”. Ela pediu a agente que a levasse para a entrevista porque “já tavam comentando muito lá embaixo que tem uma doutora ouvindo as sentenciadas”. Contudo, sua esperança era que eu fosse “dos Direitos Humanos”, porque considerava que “tinha coisas graves a dizer”.

Sua prisão é assim narrada:

Mana, olha só: vim pra cá por causa do morto (referindo-se ao ex-companheiro com quem rompeu após ir para o CRF). Ele me botou no negócio dele que era venda e consumo de drogas. Eu que sou assim se amo, amo pra valer, acabei ficando com um ponto que olha nem dava muita gente era bem despintado, mas as pessoas sabiam que lá era boca. Não sei como a polícia foi parar lá, mas me pegaram e me levaram pra delegacia, só depois vim pra cá. Que é uma casa de recuperação, sabia? Eu já tô recuperada.... (risos)

⁴² Segundo Motta-Maués (2008), o termo “cria” designa, entre outras situações, a menina ou menino (porém muito mais a menina) que passa a ser criada por uma família diferente da sua biológica. A partir deste evento, que ocorre sobretudo na infância, a “cria” desempenhará as obrigações esperadas, às vezes até ultrapassando o limite das atividades domésticas, sendo também a atividade sexual aí incluída. Este sistema, pelo modo como é vivido por meninos e por meninas, acabam por perpetuar o ambiente doméstico para as mulheres, como se este fosse o “caminho natural” para elas.

Assim, conheci a Pitchula que também foi presa em Mosqueiro, como a interlocutora anterior e diz gostar bastante da companhia de outras presas: “parece louco, né? Mas, não é!” A satisfação pode ser explicada, pelo menos em parte, pela característica peculiar a ela — adora conversar. Poderia passar horas conversando sobre presídio ou tráfico ou mesmo sobre a novela das oito. Por isso, é uma pessoa muito querida no CRF, um atributo bastante útil no lugar. Tem a simpatia, inclusive, de agentes com quem tem a liberdade de fazer brincadeiras sem ser censurada: “tá de ressaca?”, ou “onde vai ser o feriado?” perguntava às agentes e sempre obtinha resposta com o mesmo tom ameno e amigável.

Por último, a interlocutora Mãe, de 55 anos, dona de casa, foi a mulher mais velha que participou das entrevistas. Foi condenada por tráfico de drogas há oito anos e dez meses e durante o trabalho de campo já fazia um ano e seis meses que estava no CRF.

Minha filha, a polícia invadiu minha casa de madrugada. Fez um reboiço danado procurando drogas. Mas, não encontraram e veio um policial lá de fora com umas trouxinhas na mão dizendo que tava no quintal. Pra mim foi ele que trouxe aquilo com ele, mas não era nosso. Eles colocaram as mulheres tudo no quarto e fizeram exame na nossa vagina pra ver se não tinha nada. Que humilhação, minha filha... até na minha netinha de 3 anos fizeram isso. E eram tudo homem...a gente teve que passar por isso! Depois fomos direto pra delegacia. Desde essa hora eu não vi mais meu marido. Só sei que ele tá vivo porque minha filha falou com nossa gente lá mesmo de Brasil Novo. Mas, tô eu e ela aqui nessa vida.

O fato de estar no presídio com sua filha não significou nenhum consolo; ao contrário, muitas vezes durante a conversa lamentou o fato de sua filha não querer ter ido com ela para o anexo I, preferindo ficar no contêiner. “Mas foi, minha filha, uma menina que ela conheceu lá.” Esta referência Mãe fez em alusão aos namoros iniciados no CRF com certa frequência, fato discutido no próximo capítulo.

Essas doze mulheres foram minha referência para a construção desse mundo no qual se constitui o CRF. As diferentes idades, circunstâncias nas quais foram presas e até se admitem ou não ter praticado o *crime* do qual foram acusadas, tudo revela o modo como as mesmas concebem o CRF e as relações que ali construíram. Algumas outras mulheres também surgirão ao longo do texto, pois mesmo não fazendo parte do grupo de interlocutoras ajudaram muito na pesquisa.

Para além das mulheres, como mencionei anteriormente, conversei com dois policiais. O primeiro, de 38 anos; destes 16 anos foram dedicados à polícia civil, onde ocupa o cargo de 1º investigador da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRCO). Em nossa primeira conversa ele pareceu ter certa sensibilidade no que diz respeito às mulheres em situação de cárcere, sobre as quais se manifestou:

Sabe, eu tenho é pena delas! Acho que elas não tem escolha, não! As mocinhas vão crescendo e vão tendo relação com os marginais. A maioria não estuda; não trabalha; não tem opção. Será que estas mulheres estão no tráfico por que querem? O traficante começa a ajudar o pai e mãe dela...aí ela pensa que vai ser bom ter esse relacionamento, porque as necessidades não tem limites.

Como apontado através dos gráficos anteriores, o tráfico de drogas é a maior causa que leva as mulheres ao CRF. O policial acima conhece a realidade da qual fala, haja vista que, ao trabalhar na delegacia de combate a entorpecente, acompanha diariamente casos como os relatados acima. Ou seja, a frequência de mulheres que passam pelo referido local explicando que chegaram ao tráfico via namorado ou marido é alta, fazendo com que o policial 1 destaque a atribuição dessas mulheres como a de “mulas”⁴³: “o tráfico usa as mulheres, porque estão acima de qualquer suspeita. É uma questão cultural. No subúrbio, a mulher coloca a droga na sacola da Yamada⁴⁴ vai pra qualquer lugar e ninguém pára.”, diz.

O segundo policial, de 36 anos, sendo onze de exercício na Polícia Civil e há dois anos destacado para trabalhar no CRF, assim interpreta a situação das mulheres:

Elas aqui entram e saem como se estivessem em casa. Passam um ano, dois. Daí elas saem. Ficam lá uns três meses e voltam, pelo mesmo crime de antes. Já vi isso várias vezes: saem daqui gordinhas, alimentadas, sem drogas; aí chega lá fora e começa aquela vida de novo. Não demora muito elas aparecem aí no portão, com a viatura. A gente já sabe que ela é assim... a senhora tá acreditando nelas? No começo eu acreditei porque era novo no lugar e achei que elas mudassem. Aí eu vi que elas não mudam e parece que ninguém quer que elas mudem mesmo.

Esse policial é alguém que está Há dois anos *vivendo* o CRF e, em sua experiência de convívio com a realidade do presídio, destaca a *reincidência*⁴⁵ criminal das mulheres como fator que faz um trânsito constante entre o CRF e o mundo. A questão apresentada por ele diz respeito ao fato de que muitas mulheres não conseguem romper com o ciclo da reincidência, ou seja, cometem novos *crimes* e logo retornam ao sistema. E ao reingressar, sua situação fica ainda mais delicada, uma vez que já não é mais ré primária e isso implica no modo como as agentes e mesmo as outras detentas as tratam; percebi que as mulheres *reincidentes* têm passagens cada vez mais longas pelo CRF.

⁴³ “Mula” é o apelido dado a quem estiver levando a droga para ser entregue num determinado ponto de comercialização de droga.

⁴⁴ Yamada é uma grande rede de lojas que atua no estado do Pará como loja de departamentos e supermercado.

⁴⁵ Reincidência é a designação dada pela Lei de Execução Penal para definir a situação de quem cometeu um crime, cumpriu a pena e, depois, tornou a cometer novo crime. Este aspecto do CRF será retomado no capítulo 4.

II. “Tu És Meu!”



Foto 3: Oratório desativado do CRF, onde há uma inscrição bíblica do livro de Isaias, 43:1

Na Bíblia, o livro de Isaías é dedicado ao registro dos ensinamentos deste profeta do Antigo Testamento, que exaltam o poder e a glória do Senhor para o povo de Israel. Particularmente, o capítulo 43, que é epígrafe da velha e desativada sala de oração do presídio feminino, lócus privilegiado de minha pesquisa nesta tese, faz parte de um conjunto de capítulos (que se estende do capítulo 40 ao capítulo 55) que descreve a “desgraça” do povo que vive humilhado e sem esperanças porque está fora de seu país. No versículo em destaque, o primeiro do capítulo 40 do livro bíblico de Isaías, Deus se manifesta ao povo de Israel e diz que “Eu te chamei pelo teu nome. Tu és meu!”. Ele chama o povo de Israel pelo nome porque o conhece e, por isto, não há motivo para temor. O povo israelita é dele e a este povo faz a promessa da salvação e da libertação; afirma uma aliança com os homens que O seguem, na certeza da vitória final.

Num contexto como o do presídio, este excerto tem relevante importância, seja porque traduz o desejo de muitas que ali estão e que por ali passam rapidamente, seja porque revela a vontade de ter alguém (que interceda) por elas. Porém, na maior parte das vezes, as mesmas palavras parecem querer ecoar também a voz de uma instituição que clama pelos seus adeptos e ao dizer “tu és meu!” traz para o âmbito da propriedade estatal aqueles que quebraram as regras e tornam-se, por isto, passíveis de reclusão como punição ao *crime* cometido.

Assim, o Estado chama para sua responsabilidade todo aquele que se compromete com as leis instituídas pela e na sociedade e, guardadas as proporções do contraponto, tal qual o profeta Isaías se reportava ao Senhor, o Estado também promete a salvação para os condenados, neste caso a chamada ressocialização. A promessa para quem ingressa no sistema penal no Brasil, segundo o Art. 1º da Lei de Execução Penal, é ter “condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). No entanto, desnecessário é afirmar que este sistema não tem garantido cumprir esta que é sua principal razão de existir estabelecida em lei, mas, ao contrário, vem contribuindo para a manutenção e, em última análise, aumento dos números de detentos e detentas no país.

Esse sistema, assim, se apresenta apenas na aparência como paradoxo: como uma instituição planejada para retirar as pessoas da condição de marginalidade penal e, sobretudo, social, termina por reproduzi-la? A resposta a esta pergunta começa a ser apreendida a partir

de uma frase recorrente entre as interlocutoras participantes da pesquisa “o maior erro da minha vida foi...” e “o meu erro foi...” e cada erro levou a um encontro diferente com a instituição, mas em todos estes encontros a instituição fez sentir seu peso. E para todas colocou o “tu és meu!”.

Para se tornar o responsável penal por alguém, o Estado brasileiro utiliza como instrumento jurídico a Lei de Execução Penal (sob o nº 7.210/84), conhecida como LEP. O referido instrumento regulamenta o recolhimento dos condenados às casas de detenção, organizando e gerenciando toda a vida do indivíduo, desde a sua entrada (tão logo passe pela *triagem*) até a sua saída com a noção, e pretensão posta, pelo menos, de *ressocialização*. É a lei de execução penal que preconiza, logo no seu primeiro artigo, a finalidade de alguém cumprir pena restritiva de liberdade: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p. 1).

Para uma primeira (e necessária) inserção no presídio é imprescindível distingui-lo de outras formas de reclusão. De acordo com a Lei de Execução Penal (1984) pode ser chamado de estabelecimento penal todo e qualquer espaço, utilizado pela *justiça*, para o cumprimento de pena ou para retenção temporária de uma pessoa, conforme a situação.

No caso desta tese, o estudo realizado foi em uma penitenciária (que não é considerada de segurança máxima), onde este espaço é construído e reservado para aqueles que são “condenados de justiça” em regime fechado, ou seja, sem direito a nenhuma forma de movimentação pelo espaço do presídio que não seja aquela prevista por lei, a saber: refeição, banho de sol e dia de visitas (situações discutidas no próximo capítulo). Deveria haver celas individuais, compostas de dormitório, sanitário e lavatório, com condições de salubridade e, no mínimo, uma área de 6m², de acordo com a legislação em vigor.

Particularmente no que diz respeito a reclusão feminina há uma determinação que estabelece que a casa penal deve dispor de uma seção para gestantes e parturientes, berçário e creche para maiores de seis meses e menores de sete anos (BRASIL, Lei 11.942/2009). Assim, fica instituído que o espaço de um presídio feminino não deve retirar da mulher os vínculos construídos enquanto parte fundamental da vida cotidiana, tal como a maternidade representa. A rigor, a lei estabelece e garante o exercício desta possibilidade em todas as suas dimensões: na assistência a saúde, na educação e no próprio convívio com as crianças.

Igualmente regulamentadas, as colônias agrícolas, industriais ou similares são utilizadas para “condenados de justiça” em regime semiaberto, cujas principais distinções são a relativa liberdade de “ir e vir” dentro do próprio prédio da instituição e com celas que deixam de ser individuais (como no regime fechado) e passam a ser coletivas, respeitando as condições de capacidade de abrigo de cada uma, bem como das condições gerais em que a mesma se encontra. O regime semiaberto constitui certa “atenuação” da pena, uma vez que a liberdade da pessoa aprisionada não foi retirada no que tange ao trabalho. Este tipo de espaço foi pensado para associar ao cumprimento da pena um trabalho que pudesse ser executado por pessoas capazes a exercer alguma atividade produtiva.

Quanto à Casa do Albergado, esta foi criada para atender aqueles presos que já entram no sistema penal em regime aberto ou que nele chegam pela progressão da pena, embora estejam privados de liberdade. Nesta situação o preso tem oportunidade de manter relações, contatos, trabalho com o mundo extramuros, mas, no horário determinado pela direção da Casa deve apresentar-se diariamente, incluindo os fins de semana e feriados. Não há no local nenhum artifício para impedir a fuga de quem ali esteja.

De todos os estabelecimentos destinados ao cumprimento da pena, a cadeia é, certamente, o mais conhecido, podendo também ser chamado de cadeia pública. O fato de ser amplamente reconhecida como um espaço de recolhimento não significa que a cadeia seja a melhor opção e tão pouco que ofereça condições melhores que os outros lugares de detenção determinados pela lei. É destinada a todos que estão presos na condição de provisórios, ou seja, aqueles que ainda não são “sentenciados de justiça”, como explicado no jargão dentro do CRF.

Como se nota, em cada espaço de reclusão existem especificidades que levam em consideração, sobretudo, o regime no qual a pessoa condenada foi enquadrada, no ato da sentença. Nesta definição de regime fica estabelecido muito mais do que o local onde a pena deverá ser cumprida, fica estabelecida, também, a responsabilidade do Estado em acompanhar a pessoa que ingressa no sistema penal.

Ao colocá-la dentro de um presídio, ou em outro recinto (penitenciária, ou presídio federal no locais onde existe), o juiz sabe que deverá, uma vez que está investido do poder do Estado, acompanhá-la nesta circunstância, atendendo aos preceitos da Lei de Execução Penal e todas as atualizações desta para que seja oportunizada a reintegração da pessoa à sociedade.

No quadro abaixo apresento uma síntese que mostra as circunstâncias consideradas para a determinação do regime ao qual alguém é sentenciado.

Quadro 3: Tipos de regime por tempo de sentença e seus respectivos locais de cumprimento.

TIPO DE REGIME	CONDIÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME	AGRAVANTES	EXCEÇÕES	LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA
REGIME FECHADO	Reclusão superior a 8 anos	Se o réu é reincidente, qualquer que seja a pena imposta	Crimes hediondos, qualquer que seja a pena imposta	Penitenciárias e Presídios
REGIME SEMIABERTO	Reclusão superior a 4 anos e que não exceda a 8 anos	-	-	Colônia Agrícola, Industrial ou similar
REGIME ABERTO	Reclusão, detenção ou prisão simples, penas iguais ou inferiores a 4 anos	-	-	Casa do Albergado

Fonte: Lei de Execução Penal, 2009.

Ao longo de sua estadia na casa penal, a mulher em situação de cárcere deve contar com a assistência jurídica fornecida pelo estado. No caso do CRF existia, à época do trabalho de campo, realizado ao longo de 2010 até o primeiro semestre de 2011, uma advogada contratada pelo sistema para fazer o acompanhamento dos processos das mulheres (provisórias ou sentenciadas) que estavam na condição de “internas”. No entanto, esta profissional era bastante criticada durante as entrevistas, pois a ela era atribuído o estigma da ineficiência do sistema; sobre a advogada o seguinte comentário foi feito:

Mas, agora, vê se pode?!, já não basta a gente ter que ficar aqui neste lugar — que ninguém me engana, não: não ajuda em nada a gente e ainda põe esta mulher que nunca vem aqui perguntar pra gente o que tá faltando e o que tá precisando... a gente pergunta pra ela: “quando é que vou progredir?” e acho que ela nem sabe o que é isto! (SHEILA CARVALHO, entrevista em 06/10/2010).

Todavia, não deve recair sobre o governo estadual, exclusivamente, a responsabilidade de executar e acompanhar as sentenciadas. Na estrutura do sistema encontram-se duas grandes esferas que gestam as políticas prisionais no Brasil, a saber: o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ambas vinculadas ao Ministério da Justiça. Na primeira esfera, as questões que lhe cabem são de

sentido prático — a construção de novos presídios, a fiscalização dos que já existem e prestar assistência técnica na implantação da Lei de Execução Penal.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária fica encarregado de planejar políticas quanto a prevenção do *crime*; propor Planos Nacionais de Desenvolvimento, apontando metas a serem alcançadas dentro do sistema e realizar avaliação periódica de tais políticas. Um avanço significativo dentro desta última atribuição em particular é a realização e divulgação do Censo Penitenciário Nacional, que consiste na sistematização dos dados que concernem à realidade prisional no Brasil, tais como o número de casas de reclusão por estado, o número de internos e assim por diante.

Em tese, a vida de alguém que é condenado pela *justiça* segue um fluxo comum a todos que ingressam no sistema penal: após ser condenado e sentenciado pelo juiz, a pessoa deve ser transferida para o local de reclusão que foi estabelecido na sentença e, conforme o quadro indicado acima, caso sua pena seja igual ou superior a 8 anos, cumprirá a sentença em regime fechado, necessariamente. Conforme prescrito na LEP deverá passar pelo Centro de Observação, onde uma equipe multidisciplinar tomará as primeiras medidas em relação ao condenado — será ouvido pela assistente social, pela psicóloga e enfermagem que lhe farão um perfil, podendo incluir nesta atividade o perfil criminológico, com vistas a criar uma série de informações que subsidiem a ação dos dirigentes, proporcionando o que a LEP denomina “individualização da pena”⁴⁶.

Não há um tempo especificado para a realização de tal tarefa, sendo um tempo mínimo de três dias. Entre as interlocutoras, houve uma variação bem grande no período no qual estiveram na *triagem*. Quem passou menos dias foi Scheila Carvalho, que passou 4 dias e, entre as que passaram mais tempo, estão Marina Lima, com 8 dias, e Mãe, com 12 dias. Scheila Carvalho, por exemplo, manifestou sua visão sobre a *triagem*, dizendo:

Passei uns dias lá (na triagem)... acho que foram uns seis ou sete. Quando tive aqui na primeira vez foi pior porque eu não imaginava o que ia acontecer depois. Uma coisa é quando alguém te conta que a fulana tá puxando cana aqui ou noutra lugar. Outra coisa é quando é você que tá aqui tendo que se virar pra tomar água na tampa da pasta de dente só porque ninguém pode te dar um copo pra beber água na triagem. Aquilo ali, sim, é o pior da cadeia, porque tu sente na pele que a tua vida não vale nada. (SHEILA CARVALHO, 06/10/2010)

⁴⁶ O princípio de individualização da pena é garantido pelo art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal. Esta diretriz diz respeito a necessidade de adequar, particularizar, a pena de acordo com a “natureza e circunstância do crime”, levando em consideração as características pessoais de quem foi condenado. Daí a necessidade de existirem as entrevistas com diversos profissionais de áreas distintas para garantir que a pena seja, de fato, personalizada.

Uma visão semelhante apresentou Marina Lima, que mesmo não tendo a mesma trajetória de Scheila Carvalho, expôs sua percepção sobre a *triagem*:

Hum... a triagem? Sabe, pensa numa coisa ruim: a triagem é pior! Pensa numa coisa que te assusta: a triagem é pior! Acho que ela apavora, principalmente, no meu caso que nunca tinha vindo pra cá. Você não sabe o que te espera depois e sabe que a vida de antes não existe mais. Fica com um monte de mulher e não sai pra sol, não tem nenhum amigo. É... eu tô tentando te falar sobre triagem, mas não vou conseguir porque nada que te disser chega perto! (MARINA LIMA, entrevista em 07/10/2010).

Tal como no caso de Scheila Carvalho, também Marina Lima entende que a triagem é o que há de “pior!” no CRF. É uma visão semelhante, embora elas possuam, no que se refere ao presídio, trajetórias diferentes, inclusive no tempo que passaram na *triagem*. Então, penso que a triagem, pela *condição liminar* que representa (que bem enfatizou Marina Lima, quando disse “Você não sabe o que te espera depois e sabe que a vida de antes não existe mais”), deve ser melhor esquadrihada, o que farei mais adiante, no capítulo 3.

Após, a passagem pela *triagem*, a pessoa condenada é levada ao pavilhão de sua cela, onde deve encontrar espaço adequado à sua estadia na prisão. Segundo a LEP, em regimes fechados, a cela é exclusivamente voltada para um preso. E no período em que estiver cumprindo sua sentença, o preso terá assistência material, jurídica, à saúde, educacional, social e religiosa, garantidas pelo Estado. Estes são os seis aspectos nos quais quem é condenado deve ser atendido, pois assim é preconizado na Lei de Execução Penal. Sem a pretensão de esgotar as discussões sobre cada um destas formas de assistência, faço a seguir uma explanação breve e geral sobre cada uma delas para situar o grau de comprometimento do Estado em relação às pessoas que ingressam no sistema penal.

A **assistência material** versa sobre o dever do Estado de fornecer alimentação, vestuário, instalações higiênicas, material de limpeza e tudo que seja adequado à utilização por quem se encontra no cárcere. O que não for fornecido pelo Estado pode ser comercializado no espaço de reclusão, desde que não ponha em perigo suas atividades regulares. As Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros⁴⁷, da ONU, indicam como

⁴⁷ As Regras mínimas para o Tratamento de Prisioneiros foram criadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), no 1º congresso sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, em 1955. Este documento serve para subsidiar as práticas dentro do sistema penal, pois ele institui desde como executar a dimensão da administração geral dos estabelecimentos penitenciários (ser imparcial; sem discriminação, qualquer que seja ela e outros), bem como regulamenta em que condições os presos devem viver (quanto ao isolamento na cela; quanto à higiene; quanto à estrutura da cela; a separação dos mesmos em categorias de crime e assim por diante).

sendo “Regras de Aplicação Geral” os aspectos de garantia de locais higienizados, com alimentação adequada e com fornecimento de “roupas de vestir, camas e roupas de cama” e até mesmo de garantia de disponibilidade de água potável e para higienização pessoal. Através da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) torna o mesmo texto da ONU válido para o sistema penal brasileiro.

Ao longo do meu trabalho de campo, o que vi é que a assistência material existente no CRF está muito aquém da preconizada na resolução supramencionada. Não apenas por sua incapacidade de fazer um auxílio material equitativo entre as condenadas, mas, sobretudo, porque tal subsídio é utilizado, em certos momentos, como favor ou como castigo, pois, não raro, ouvi relatos de coisas como: “quando as agentes se zangam com a *atribulação*, elas desligam a água. Aí é o dia todo assim, até mudar o plantão”. E, na outra extremidade da situação, ouvi que: “quando elas (as agentes) querem, a gente pode receber material de limpeza, doação de roupa e coisas que ajudam a gente se manter aqui”. Neste momento, apenas aponto que existe uma tensão entre agentes e presidiárias que perpassa por vários níveis de relação, o que será melhor visto no capítulo 3.

A LEP também preconiza que todos os que estiverem em situação de cárcere devem ter acesso a **assistência jurídica**. E nas Regras Mínimas Para o Tratamento de Presos no Brasil, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário ratifica esta premissa quando afirma, no artigo 44:

Art. 44. Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.

§ 1º. As visitas de advogado serão em local reservado respeitado o direito à sua privacidade;

§ 2º. Ao preso pobre o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente. (BRASIL/CNPP, 1994:7)

Chamo a atenção para o parágrafo 2º que menciona, particularmente, a situação do “preso pobre”. Para este torna-se dever do estado de cada unidade da federação contratar um profissional para fazer o acompanhamento do caso. Tal assistência comumente é realizada através da defensoria pública. Sobre a ação desta última no CRF, uma situação muito peculiar me chamou atenção quando no período de campo: às vésperas do Círio de Nazaré⁴⁸, em 2010,

Sendo um documento orientador ele pretende inspirar os países quanto aos princípios e às regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros.

⁴⁸ O Círio de Nazaré é uma importante manifestação religiosa da Igreja Católica que ocorre todo segundo domingo do mês de outubro, em Belém do Pará.

uma ação do judiciário denominada “mutirão”⁴⁹, visava analisar a ficha criminal das detentas do regime semi-aberto para que, as que fossem consideradas aptas pelo “bom comportamento” e “efetivo trabalho”, pudessem receber o indulto do Círio. No entanto, as mulheres que dependiam da análise de sua situação para definir se iam ou não sair do CRF apelidaram a ação de “mintirão”, deixando claro a pouca credibilidade dada pela ação da *justiça* — tanto no que diz respeito a demora com que as solicitações eram respondidas e pelo (julgado) “pouco caso” que os defensores faziam da situação delas.

Quanto à **assistência à saúde** esta é oferecida em três esferas: médica, farmacêutica e odontológica. Principalmente sobre esta última modalidade de atendimento, quando a casa não dispuser de meios para realizar a consulta dentro do próprio estabelecimento penal, é possível retirar o detento ou detenta do mesmo e deslocá-lo até o local de atendimento. O CRF possui uma enfermaria com duas macas e uma equipe formada por uma enfermeira, três auxiliares de enfermagem e duas detentas que trabalham no local também. Ali, são realizadas consultas e a coleta do exame preventivo do colo do útero que, sem exceção entre as 12 interlocutoras, todas afirmaram ser feito com a periodicidade satisfatória. Além desta questão, a Lei 11.942 de 2009 assegura que o amparo a saúde deve se estender, no caso das mulheres apenadas, como mostrado a seguir:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

.....
 § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR) (BRASIL, 2009:1)

A assistência a saúde engloba, ainda, aquela devido ao exercício da maternidade, uma vez que garante a amamentação e o convívio entre mãe e filho, mas, devo dizer, que não existe no CRF nenhum ambiente destinado a este fim. A maternidade voltará a esta tese com maior evidência no fim deste capítulo, no item 2.3- a

⁴⁹ É comum a realização de ações integradas entre Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado, conhecido como “mutirão”, onde os defensores analisam o pedido de indulto (dado somente aos presos de regime semiaberto) através da ficha penal do preso ou presa e, caso julguem procedente, encaminham o pedido ao ministério público, que se não encontrar nenhuma objeção, emite parecer favorável e encaminha o pedido ao juiz que, por fim, concede todos em ocasiões especiais, tal como o natal e, no caso do Pará, o Círio também.

No campo da **assistência educacional**, além da educação regular, principalmente em modalidades diferenciadas como Educação de Jovens e Adultos (EJA), também é responsabilidade do Estado a educação profissional dentro das casas penais. Com isto, pretende-se viabilizar o acesso ao mundo do trabalho, através de cursos que capacitem a população carcerária. A política de educação prisional é apontada pelo corpo técnico do CRF como a maior fragilidade do sistema e o que melhor teria condições de modificar o quadro da população em cárcere no país. Mariângela Graciano (2010), estudando a educação não-formal nos presídios em São Paulo chega a um dado revelador:

O que parece ser uma tensão ideológica entre as práticas formais e não formais é, à luz das considerações de Chantraine (2006), um arranjo destinado a manter o equilíbrio da ordem interna às prisões, baseada nas relações estabelecidas entre funcionários e presos, onde não há lugar para outros atores, sobretudo quando estes são também representantes do Estado – as equipes pedagógicas das secretarias de educação.

No caso do sistema prisional do Estado de São Paulo, há, nitidamente, uma opção pelas práticas não formais de educação, que pode se justificar por diversas razões, entre elas, os baixos custos e a falta de institucionalidade, ao mesmo tempo em que permite demonstrar que leis são cumpridas, e as pessoas estão estudando nas prisões. (GRACIANO, 2010:84)

A educação, longe de ser instrumento de ressocialização, é utilizada para manter a ordem institucional, na medida em que a própria compreensão do que é educação tende a ser mais abrangente no contexto carcerário, pois as regras criadas pelas agentes, o “código de conduta” estabelecido para os apenados, enfim, dimensões não pretendidas (do ponto de vista formal) são entendidas como maneiras de educar quem chega à prisão (GRACIANO, 2010). No CRF, as mulheres, informalmente, denominam educação de “comédia”; assim, frases como “Tô indo pra comédia” refere-se à ida para sala de aula que, pelo que pude observar, é mais uma oportunidade de circular no CRF.

Desde o momento que os condenados ingressam no cárcere, a **assistência social** passa a fazer parte da sua vida. Isto porque é ela a responsável por acompanhar, através de relatórios, as dificuldades dos assistidos, o desempenho destes quando tem a permissão para sair (para consultas médicas, por exemplo) e nas saídas temporárias. Também é prescrito que a assistência social deve auxiliar no contato entre o preso e sua família, principalmente no que tange ao contato telefônico, muito solicitado para saber sobre o trâmite do processo daqueles que são “sentenciados de justiça”.

Por fim, a **assistência religiosa** – como indicado na foto no início do capítulo – se restringe a um oratório desativado. Ali era o espaço destinado às atividades religiosas, que são

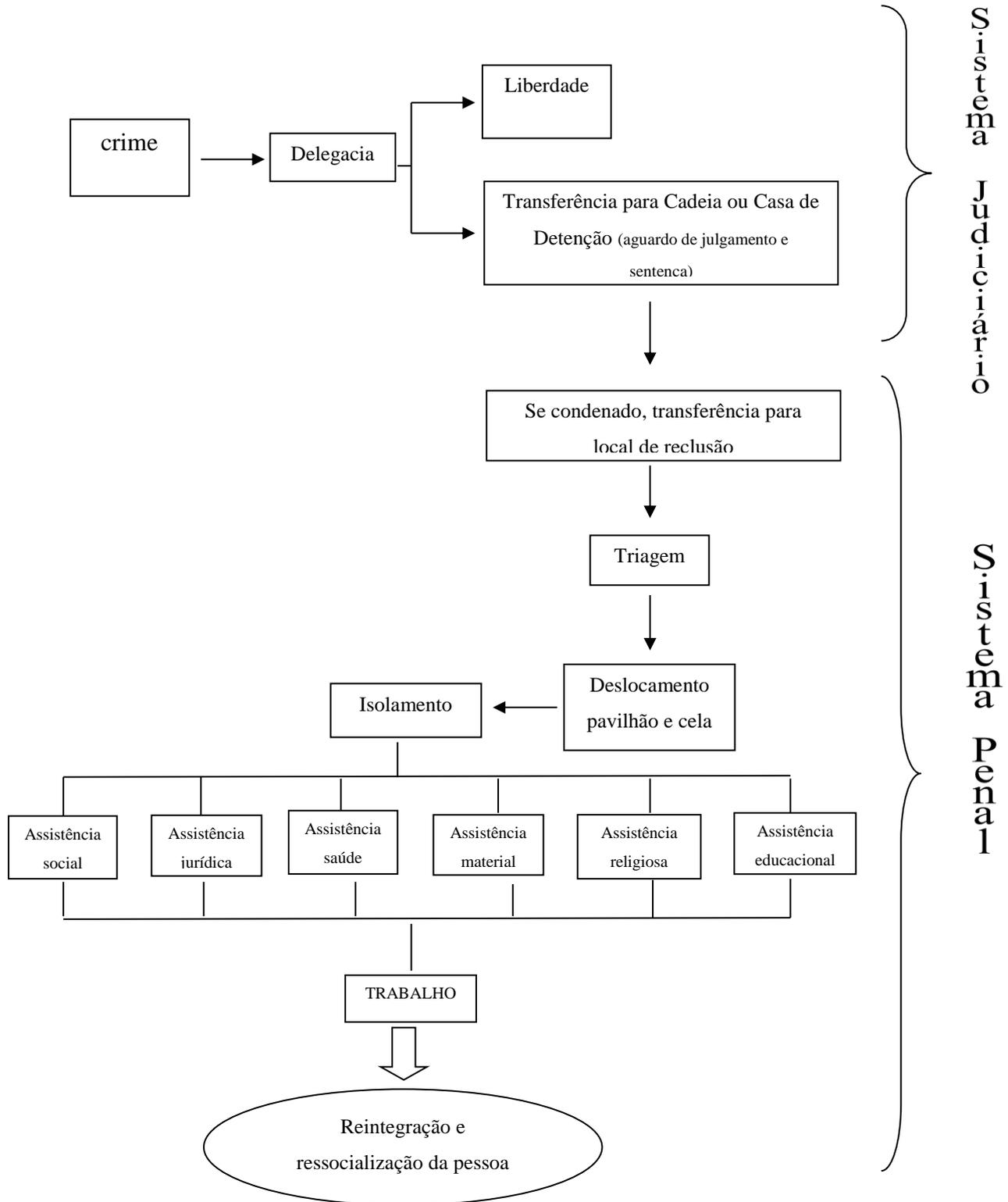
permitidas nos espaços prisionais no Brasil. Hoje, sobretudo com o avanço das religiões pentecostais, o presídio é bastante visitado por grupos “evangélicos” que fazem esta parte da assistência religiosa. Neste caso, o Estado apenas garante que tais grupos tenham acesso aos presos até porque algumas das outras obrigações do Estado passam a ser gerenciadas pelo grupo religioso — no caso da assistência material (doação de roupas; calcinhas e sutiãs) esta é, neste particular, basicamente efetuada a partir das doações feitas por tais grupos. Há, certamente, um grande benefício para o grupo que administra o presídio em permitir que grupos religiosos façam parte da vida das mulheres ali reclusas.

De acordo com a concepção que as informa, essas seis modalidades de assistência devem ser executadas de forma integrada, com ações coordenadas no sentido de promover uma mudança de concepção por parte de quem está sentenciado ao sistema penal. Deste modo, os auxílios, bem executados, originariam uma compreensão de que a vida em sociedade é regulada por parâmetros que “moldam” o indivíduo. E a melhor forma de introjetar esta situação seria o trabalho, pois a reclusão associada ao trabalho realizado na prisão transformar-se-ia em instrumento de educação e disciplina imprescindível a convivência social (MOREIRA, 2007).

O trabalho não escapa a essas características, mas, acaba desvelando, também, um quadro onde o trabalho é fundado no que Zaluar (1985) chama de uma “ética do trabalho”, não porque, nesse contexto, o trabalho apareça, ao nível das representações coletivas, como um valor universal que distingue os trabalhadores, dos não trabalhadores, mas porque torna-se capaz de produzir uma ruptura com a sua dimensão econômica e promover a reapropriação do trabalho pelo trabalhador, tornando-se, nesse momento, fonte de relativa autonomia no desenvolvimento da atividade laboral, bem como fonte de motivação que leva à satisfação e a um maior reconhecimento do recluso-trabalhador, influenciando no seu relacionamento consigo mesmo (...) (MOREIRA, 2007: 132)

O trabalho, então, ainda é visto no contexto prisional como fonte de possível meio pelo qual quem está “preso” pode voltar-se para si; sua produção pode mostrar, ainda, que é útil à sociedade e a disciplina mantida e as regras respeitadas ao longo desta produção mostram que sua reinserção social é plausível. No entanto, muito próximo do que ocorre com a assistência material, este trabalho tem na penitenciária estudada um caráter de privilegiar algumas mulheres face às atividades realizadas, como discutirei no capítulo 3.

A seguir, um fluxograma que sintetiza, deste modo, o caminho percorrido dentro do sistema penal quando a sentença for em regime fechado.



Essa deve ser a circulação padrão de alguém em situação de cárcere no Brasil. O modo de funcionamento desse sistema carcerário — instituído desde 1824 — propõe uma estrutura na qual seja possível alguém percorrê-la e ser ajustado em padrões e normas aceitas pela sociedade. Acima de tudo é uma estrutura que deve servir para quaisquer pessoas que venham a ser condenadas. A institucionalização deste trajeto é a pretensão, por parte do Estado, de estabelecer uma relação de igualdade entre os presos e, ao mesmo tempo, uma disciplina que garanta a correção de comportamento, sem o suplício e sem as torturas públicas de outrora⁵⁰. Foucault assim explicita a idéia de como funciona a prisão, uma vez que sua estrutura esteja estabelecida:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais do que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente a sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 1997 [1975]: 198)

Longe de defender ou acreditar que ela pode funcionar em seu objetivo maior — adequar, ou melhor, moldar as pessoas que passam pelo sistema — o autor faz uma leitura sobre o modo como a estrutura do sistema é idealizada, o que permite fazer da prisão um espaço de adequação do indivíduo, com muitas deliberações alheias a vontade de quem deve a ela ser submetida. Logo, não se trata da simples privação de liberdade dada no âmbito jurídico; para além dela, há uma série de práticas não-oficiais que mostram como a adequação é realizada pelo poder que o aparelho penal oferece ao Estado. Para além do isolamento, a obrigatoriedade do trabalho, a disciplina do corpo e do tempo, punições que encontramos na “letra da lei” também é possível realizar outras tantas, através do afastamento da família, do trabalho ofertado e das medidas administrativas, como veremos neste e no próximo capítulo.

Tais adequações não estão desconectadas de uma “tradição inquisitorial” que perpassa a cultura jurídica no Brasil, segundo Kant de Lima (1989). Argumentando que desde o inquérito policial até a formalização de um processo, há nas práticas de formulação de

⁵⁰ Para Foucault (2009 [1979]) a prisão é o refinamento das punições que sempre existiram nas sociedades, mas que começaram com a prática do suplício público, dando satisfação a sociedade que o crime cometido foi reparado. Tornou-se, por assim dizer, numa espetacularização, onde os sentenciados cumpriam com o pior papel da encenação — como mostra Saramago, com sua riqueza literária, dos autos de fé, em Lisboa, no romance “Memorial do Convento”. Perrot contribui com este debate quando aponta que mesmo na França pré-revolucionária, quando as prisões já estavam instituídas, mas que pelo cenário geral de “amontoado de gente faminta, com roupa de baixo coberta de vermes e vestes em farrapos (...)” (PERROT, 2006 [1988]: 283) as condições de suplício só haviam saído do âmbito público para o institucional-privado.

acusação uma construção jurídica de “criminosos” pautados num processo inquisitorial, herança do século XVI. Assim, o sigilo nas investigações, o livre convencimento do juiz, a suposição de fatos e tantas outras características colocam em xeque a forma como se condena no Brasil haja vista o caráter de ambigüidade que policiais (administradores x inquisidores) e juízes (intérpretes x objetivos em relação à lei) atuam durante o inquérito e o processo acusatório.

Kant de Lima (1989:77) afirma que “as práticas policiais não são apenas oriundas desse sistema judicial, mas são também *complementares* a ele”, ou seja, ao mesmo tempo se preconiza, pelo Código de Processo Penal Brasileiro, que a investigação policial é feita de modo sigiloso e como nas demais características inquisitoriais, o processo judicial é realizado com base nos indícios e nas provas (conseguidas “inquisitorialmente”) que deverão convencer o juiz da culpa ou inocência do réu.

Portanto, quem ingressa no sistema penal, necessariamente, já passou por uma produção de “*crime*” e de “criminoso” e pela produção de verdades jurídicas (Kant de Lima, 1997), mas, como ressalta o autor:

O que é verdade para os cientistas sociais não o é, necessariamente, para os juristas. Estes reproduzem em seus encontros e no ensino do direito as formas escolásticas que privilegiam os argumentos de autoridade e os debates em que uma tese, ou outra, ganha — e, logo, se “prova” verdadeira. A isto se opõe a preocupação com as *demonstrações de fatos* consensuais, fundadas na autoridade dos argumentos, própria das ciências sociais. (KANT DE LIMA, 1997:183)

É assim que o sistema penal brasileiro acolhe as pessoas que foram julgadas e condenadas através de lentes que, ainda que investidas de uma pretensão de *justiça* imposta por um sistema judiciário autônomo — como observou Foucault (1997 [1975]) — não garantem que as sujeições pelas quais passam as pessoas que nele ingressem sejam simétricas.

A esse respeito é importante observar que o sistema penal no Brasil sempre foi muito frágil do ponto de vista de sua execução, pois mesmo tendo no discurso a preocupação em regenerar e ressocializar condenados, sua prática tem sido a de punição em todos os níveis de atuação. Percebe-se que tal afirmação se torna tangível quando aos condenados é negado o acompanhamento de seu recurso (ou por negligência do advogado contratado pela família ou pelo grande volume de trabalho da defensoria pública), não é feita a progressão do regime da

pena⁵¹ (por falta de espaço físico para a nova acomodação ou por não ter sido autorizada pelo juiz), entre outras circunstâncias como superlotação, violência e *crime* organizado.

Essa é a realidade de todo o sistema penal brasileiro, estudada por autores como a socióloga Edna del Pomo Araújo (1997), o jurista René Dotti (2003) e o sociólogo Fernando Salla (2003). Dentro de seu âmbito de ação, não foi possível estabelecer um sistema que funcione de modo a propiciar uma vivência adequada e salutar nos espaços prisionais. Mesmo as esferas políticas possuem instrumentos que poderiam subsidiar ações mais eficazes do poder público, onde, na história recente, pode-se mencionar a CPI do Sistema Carcerário que depois de sua investigação, realizada no período de agosto de 2007 a março de 2008, com visitas a 17 estados da República (incluindo o Pará) chegou a conclusão de que o sistema está deteriorado por diversas e profundas incoerências entre seu propósito (ressocialização) e sua prática (humilhação da pessoa).

Para Araújo (1997), a estruturação do sistema penal leva ao que a autora denomina de “vitimização carcerária”, já que os presídios e outros espaços de cumprimento de penas restritivas de liberdade se tornam lugares que apenas degradam de forma sistemática e acentuada a condição humana daquele que é condenado. Vitimização esta que decorre tanto dos trabalhos aos quais essas pessoas são direcionadas quanto da falta de cumprimento daquilo que a própria legislação pertinente determina como sendo dever do Estado (garantir ambiente sadio para o cumprimento da pena, celas individuais, alimentação de boa qualidade, cursos profissionalizantes).

O que a autora designa como vitimização é o processo pelo qual condenados não conseguem, ou antes, não podem ser ressocializados (com todo o peso e estigma que este conceito contém), pois embora não se pretenda, nem se possa pretender, esconder ou minorizar o *crime* cometido é necessário reconhecer também que o sistema penitenciário não cumpre com sua finalidade.

⁵¹ Com a Lei de Execuções penais, de 1988, ficou instituído que todo condenado de justiça tem direito a progredir de pena. Ou seja, a condenação leva ao regime fechado e, após 1/6 da pena sendo vivida neste regime, os presos têm direito a passar para o regime semiaberto, onde pode trabalhar dentro do próprio sistema prisional (função das colônias agrícolas e/ou industrial). Após nova contagem de 1/6 da pena os sentenciados têm direito a progredir para o sistema aberto, onde tem direito a sair do estabelecimento penal, mas tem o dever de retornar e lá permanecer à noite, em feriados e fins de semana. No entanto, quando a sentença é dada por crime hediondo, e o tráfico é assim considerado pela legislação em vigor, a primeira progressão só deve ocorrer com 2/5 (dois quintos) da pena cumprido, caso trata-se de réu ou ré primários, mas se for caso de reincidência, 3/5 (três quintos) da pena inicial. Esta diferenciação entre crimes hediondos e os chamados crimes “comuns” entrou em vigor em março de 2007, com a Lei nº 11.464.

Ao se abordar alguns aspectos do processo de vitimização dos presos pelo sistema penitenciário, não se pretende desviar o enfoque para esconder a violência dos atos praticados pelos condenados (discurso retórico que se ouve quando expõem as constantes violações dos direitos humanos mínimos para o preso) e sim para enfatizar que a “recuperação” ou “ressocialização”, do infrator só será de fato alcançada quando este se integrar no sistema social. (...) Deixando de lado considerações crítica sobre o próprio conceito de “ressocialização”, não se pode, ao mesmo tempo, segregar pessoas e obter boa reeducação, numa lógica absurda de confinar para integrar. (ARAÚJO, 1997:5)

Para Araújo (1997), é mister pensar em como preparar o condenado para a integração social no que tange a sua atuação produtiva, no sentido econômico e social. Assim, a vitimização deveria ser substituída, sobretudo, pelo incentivo às penas alternativas (aqui se trata de resguardar quem ingressa no sistema penal da sua vitimização, bem como evita a reincidência, a superlotação e a vitimização da própria comunidade, já que é ela quem paga pelo preso e pelas políticas assistenciais a ele).

Do mesmo modo, Dotti (2003) diagnostica “a crise” no sistema penitenciário. Crise que para este autor se inicia com um excesso de legislação pertinente ao trato da condenação e da pena (o autor contabiliza 119 leis, decretos-lei e decretos, excluindo as portarias e decretos que apenas regulamentam a lei), causando um impacto sem par no trabalho dos operadores do Direito que desdobram em duas possibilidades de atuação: primeiro, na massificação da responsabilidade criminal e, segundo, na corrosão do sistema punitivo. No primeiro caso, defende o autor, os *crimes* ficam sujeitos a intermediação da mídia que por sua vez não leva em consideração o princípio da presunção de inocência do acusado, o que vem a resultar numa espécie de condenação a priori. No segundo caso, há uma desestruturação no modo e no método de punir, permitindo que os estabelecimentos penais sejam alvo de toda sorte de denúncias somente utilizadas pelo discurso político⁵² e pela apropriação das demandas vigentes, porém sem a indicação de uma ação efetiva através de políticas públicas.

O mesmo acontece quando se fala nos agentes prisionais que atuam dentro desse sistema. Corrupção, distorções e abusos são facilmente identificados quando os servidores públicos, independentemente do cargo que ocupem, são analisados. Sem uma adequada capacitação, utilização de equipamentos e remuneração condizente, tais agentes se tornam um elo delicado dentro de um sistema que reduz o indivíduo em sua condição de pessoa. Neste caso, conclui Dotti (2003), “na verdade, as sucessivas crises penitenciárias não resultam da

⁵² Ver neste caso o próprio contexto no qual foi criada a CPI do Sistema Carcerário, que tinha por um de seus objetivos “apontar soluções e alternativas capazes de humanizar o sistema prisional no país” (CPI, 2008:29). Passado o momento de debate e de constatação pública da realidade que toda a sociedade já tinha tomado parte, não tiveram uma reverberação maior do que a propostas de lei complementares e em nenhum outro momento foi retomada a discussão como pauta de debate.

ausência de leis, mas, sim, da *desobediência secular* do poder público e seus agentes em torná-las efetivas. Existem antigos princípios, antigas regras cuja atualidade é marcante.” (DOTTI, 2003: 8-9)

Ainda com o objetivo de discutir a ineficiência do sistema prisional no Brasil, Salla (2003) propõe um balanço deste sistema e aponta como a ausência de políticas públicas, instituídas desde a década de 90 do século passado, capazes de olhar em profundidade as mazelas do sistema carcerário se tornou um dos principais elementos que comprometem a execução da pena. Ao longo das duas últimas décadas do século XX o Brasil instituiu uma série de medidas que favoreceram a regulamentação adequada de todo o aparato institucional que envolve o sistema jurídico e penitenciário. Tais medidas podem ser observadas desde a própria aprovação da Lei de Execução Penal, em 1988, do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado em 1994, passando pelo Plano Nacional de Direitos Humanos, de 1996, até a criação da Lei de Tortura, em 1997, a ampliação da Lei Restritiva de Direitos (que na prática significou a possibilidade de aplicar pena alternativa no Brasil), em 1998 e, finalmente, em 2000, o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública, cujas proposições, no que tange ao sistema penitenciário, pouco alteraram ou inovaram o quadro já existente. No entanto, para Salla (2003):

As políticas implementadas para o setor não foram acompanhadas de medidas eficazes para o combate a essas práticas [violações de direitos humanos, tortura, maus tratos, arbitrariedade e a violência exercida pelos agentes] bem como às práticas de corrupção. Em decorrência disso, a década foi marcada pelo impressionante aumento da atuação de organizações criminosas dentro das prisões. Fugas, entrada nas prisões de aparelhos celulares, armas e drogas têm sido uma constante nos presídios brasileiros (...) Foi pouca a vontade política, sobretudo dos governos estaduais, para enfrentar esses desafios. Além disso, a dificuldade de mergulhar verticalmente nos problemas mais profundos que atingiam o setor se deveu em parte à estrutura federativa que entrega a gestão do aparelho policial e prisional para os Estados e reserva ao governo federal tarefas mais normativas. (SALLA, 2003: 433)

Vislumbra-se, desse modo, que o Brasil tem sentido a necessidade — seja por interesses políticos seja por pressão da sociedade e da mídia — de elaborar e discutir suas políticas relativas ao aparato penal, mesmo que tal ocorra em momentos como os mencionados anteriormente, revelando a fragilidade do sistema e da gestão que o acompanha.

Consubstanciada nos autores supracitados posso afirmar que o sistema penal brasileiro apresenta lacunas de ordem estrutural e funcional e por mais que a sociedade civil ainda acredite que a situação do sistema penal diga respeito, exclusivamente, a quem nele vive ou

trabalha, é certo que hoje o problema em questão abrange certo número de dimensões sociais (segurança pública, política prisional, aparelho policial, formação e capacitação de agentes, religiosos, educadores, entre outros) que, implicam em que, inevitavelmente, a situação chegue até nossas casas.

No que concerne aos administradores, os gestores e aqueles que formam a equipe dirigente, mas também no seio da própria sociedade, existe a crença de que os problemas no sistema penitenciário devem ser resolvidos com medidas mais rigorosas — veja-se que sempre o debate sobre prisão perpétua e/ou pena de morte vem à tona quando se fala de presídios —; no entanto, desde a década de 90, quando todos vimos eclodir no Brasil as rebeliões, já mencionadas nesta tese, observamos que não é o rigor das penas que decreta a falência do sistema penal: ante o cenário que se apresenta ainda trata-se da necessidade de redimensionamento de políticas e as ações quanto ao sistema penal brasileiro.

Tais circunstâncias envolvem todo o aparelho prisional e não são diferentes quando se trata da prisão feminina. Neste campo também o sistema penitenciário fica aquém das necessidades encontradas e, além disto, ainda pauta sua (pouca) inserção em práticas fundadas em estereótipos reveladores de uma concepção carcerária como recurso punitivo. Em última análise, pode-se afirmar que toda a estrutura transportada para as penitenciárias femininas levou consigo os vícios, as dificuldades e a ineficiência encontradas no modelo anteriormente analisado que permitiam existir na mesma instituição homens e mulheres, unicamente divididos em pavilhões, alas ou celas.

Desse modo, as penitenciárias femininas se tornaram um local onde as demandas permaneceram, praticamente, as mesmas que já eram conhecidas, embora na visão de uma das agentes do Centro de Recuperação Feminina, “o CRF é mais light que Americano”. Esta foi a comparação feita por uma agente prisional que trabalha há sete anos no CRF, mas veio do Presídio de Americano (espaço de reclusão masculino), onde trabalhou por doze anos. Segundo a mesma, existe uma grande diferença entre o presídio masculino e o feminino: neste último “ainda dá pra controlar as internas. Lá não!”.

Essa idéia de que, pretensamente, os presídios femininos são mais “tranquilos”, de nenhum modo corresponde a realidade pesquisada no CRF neste trabalho. Poder-se-ia falar que as demandas apresentadas pelas encarceradas são negociadas através de outras estratégias⁵³ de aproximação com o grupo dirigente ou com as visitas; no entanto, em nenhum

⁵³ As mulheres entrevistadas mencionam algumas “estratégias” na vida prisional. Embora não seja este o termo utilizado por elas, este me parece ser o que melhor traduz as negociações feitas, tais como: fazer-se de

momento deixa de acontecer no presídio feminino aquilo que ocorre em locais de reclusão masculina que são austeramente punidas pela direção da casa: fugas, rebeliões, entradas ilegais de objetos e de substâncias químicas e superlotação.

As instituições que hoje estão postas à disposição da *justiça* para abrigar mulheres sentenciadas, através da lei 11.942/2009, são obrigadas a ter estruturas adequadas às necessidades femininas, tais como celas próprias para mulheres grávidas, celas especiais para parturientes, recém-nascidos e espaço para creche. Exigências estas que não são atendidas pelo estabelecimento penal no qual a pesquisa foi realizada o que gera tensão entre as dirigentes e as internas. Estas últimas sabem de todas as determinações que deveriam ser atendidas pelo sistema e que não o são; concebem as formas alternativas de atendimento de suas necessidades (como será discutido mais adiante) e cobram — seja através de indagações diretas às assistentes sociais ou mesmo de rebeliões - as providências quanto ao descaso e abuso de poder por parte das agentes ou de qualquer outra funcionária da penitenciária.

Revela-se, assim, um cenário propício para que angústias de todos os tipos e de todos os envolvidos no sistema surjam. As medidas que tomam por princípio a reeducação do preso e da presa terminam por se tornar ações punitivas que escapam aos olhos do público, como no início das penas, mas não deixam de estar presentes aos olhos de quem vive o cotidiano de um presídio: assim, é necessário, neste momento observar de que modo os presídios femininos foram sendo instituídos, para que, posteriormente, possa referir-me ao Centro de Recuperação Feminino, em que realizei a pesquisa para esta tese.

2.1. Criação das Cadeias Femininas no Brasil

A Lei de Execução Penal (LEP) é, certamente, um marco na história do sistema penal brasileiro, não apenas porque é considerada, pelos estudiosos da área, como “moderna”; ela é também “modelo” para outros países (MACAULAY, 2006). Mas, o sistema penal no Brasil é bem mais antigo que a Lei de 1984 e é disso que tratarei nestas páginas iniciais. Faço-o aqui, com o objetivo deliberado de propor ou criar um caminho no qual se possa trilhar para acompanhar a constituição das cadeias e, depois, presídios, no Brasil — com particular atenção para as reclusões femininas.

“boazinha” (atendendo ao que é solicitado pela agente); fazer-se de “consciente” (expressando que reconhece sua culpa); fazer-se de “útil” (colocando-se a disposição para alguns trabalhos específicos, de limpeza geral até “caguetar” o que está acontecendo nas celas).

Reinício a partir de Foucault, mencionado no capítulo anterior, apenas para (re) lembrar que as *cadeias*, do modo como as entendemos hoje (ou seja, lugar de punição para os que cometeram algum ato considerado criminoso), foram uma criação realizada no intuito de dar um caráter objetivo e racional para as prisões, critérios próprios dos séculos XVIII e XIX, analisados pelo autor como momento de emergência das prisões. Em suas palavras:

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a ‘reforma’ propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 2008[1975]: 69-70)

Eis, então, o projeto bem delimitado que se estende, pelo menos, em todo o ocidente: cadeias para substituir as penas de suplício pelas penas de privação de liberdade, como forma de “reparar o mal” cometido por alguém. Esta transformação no modo de punir veio, com efeito, acompanhada da idéia de que o Estado poderia “recuperar” as pessoas consideradas *criminosas*. Tal “recuperação” — ou, como hoje comumente chamamos no Brasil, *ressocialização* — deveria ser viabilizada não apenas pela oferta de trabalho (no modelo auburniano⁵⁴) ou de disciplina religiosa (no modelo pensilvânico⁵⁵), mas, principalmente, naquilo que torna todos os modelos de prisão iguais: a necessidade de garantir a segurança, a vigilância e a disciplina como notórios instrumentos do processo de modificação dos indivíduos, preocupações que se desdobrarão em debates sobre o melhor tipo de construção para um presídio.

No Brasil, esse novo paradigma (sobre o que é a pena e a forma como ela deve ser aplicada) tem seu nascer na Carta Régia de 1769, onde consta a ordem para construção de duas prisões: a Casa de Correção, no Rio de Janeiro, e outra Casa de Correção, em São Paulo (em 1784). Estes dois espaços objetivavam servir como locais para os escravos, homens e mulheres, aguardarem as penas de açoite, multa ou degredo, pois a pena de prisão foi

⁵⁴ O modelo auburniano refere-se ao modo como o encarceramento era feito no início do século XIX, na cidade de Auburn (E.U.A.), cuja característica principal era o permanente silêncio entre os reclusos, embora estivessem todos no mesmo espaço de trabalho durante o dia e celas individuais para o descanso à noite.

⁵⁵ O modelo pensilvânico, também do início do século XIX, funcionava com o isolamento total do condenado. Neste sistema de reclusão, o preso era recolhido à sua cela, onde não trabalhava e nem podia receber visita, o método “terapêutico” de arrependimento era baseado na leitura constante da bíblia, ficando seu contato com o mundo externo restrito as visitas dos oficiais encarregados das prisões ou, então, aos encontros com representantes da sociedade de ajuda aos presos (GRECO, 2011).

introduzida bem mais tarde, na constituição de 1824 (GRECO, 2011). Somente neste momento, as prisões foram sendo pensadas para serem locais de cumprimento da pena, com celas individuais, com reclusão do condenado e com trabalho obrigatório.

Esse sistema nasce, portanto, aos moldes das cadeias européias, onde sua população deveria ser separada de acordo com o tipo de *crime*, com a sua reincidência ou não, com a gravidade do delito. Mas, não por gênero! É digno de observação que neste período não se pensou em separar “presos” de “presas”. Talvez por ser menor o número de mulheres com entrada na cadeia (?), ou, talvez, por não se pensar que mulheres cometem determinados tipos de *crimes* (?). O fato é que a lei não mencionava este tipo de separação, mas apresentava, em linhas gerais, os matizes que até hoje perduram no sistema penal brasileiro, tais como a abolição das penas coletivas que vigoravam até então e a instituição exclusiva das penas restritivas de liberdade individual, que não extrapolariam, como até hoje, os 30 anos.

Em 1890, registra-se a elaboração do Código Criminal que normatizava no país as formas que o Estado utilizaria para punir os *crimes*. Prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspeição e perda de emprego público e multa, todas estas penalidades já eram mencionadas e vividas antes. Mas, foi a partir do Código Penal que se pôs em prática a pena privativa de liberdade, que existia, mas pouco era aplicada. Esta ação é significativa e marca a real institucionalização da cadeia enquanto lugar de cumprimento de pena no Brasil.

Mais tarde, na primeira metade do século XX, as prisões ganharam alguma inovação em sua didática e visando aumentar sua eficiência no controle da população carcerária passaram a distinguir os condenados por algumas outras categorias, tais como idade; estado psíquico do infrator e sexo. Estas inclusões foram feitas a partir do Código de Penitenciário, de 1935, que almejava ser instrumento técnico-legal para regular a vida do interno do sistema penal brasileiro. (BRASIL, 1984a)

Mas, essencialmente, o aparato legal do país no que tange a *crimes* e suas formas de punição, continua o mesmo desde então. O que se nota são algumas tentativas de fazer o sistema funcionar, mas que tem eficácia questionável. Assim, por mais que tenham aparecido boas idéias o tempo de executá-las foi demorado, ou os projetos foram politicamente sendo substituídos por outros mais “modernos” ou mais “completos” (BRASIL, 1984a).

Nesse sentido, em 1957 já se falava em “reforma” do sistema. Neste momento foram chamados a contribuir nesta atividade alguns juristas que propuseram separar o Código Penal

— que vem a ser codificação normativa do que é *crime* — da Lei de Execução Penal — que prescreve a forma como pessoas “condenadas de justiça” devem cumprir suas penas. Isto é, tal medida visava uma melhor estruturação da execução da pena e aponta para competências (implementação de políticas, fiscalização, financiamento e outros) divididas em vários órgãos.

Tal proposta não seguiu adiante naquele momento (BRASIL, 1984a). Do mesmo modo, em 1962, foi apresentada ao governo federal proposta que subsidiaria as ações voltadas para a execução de penas de detentas. Pela primeira vez, foram levantadas questões no Brasil referentes a situação de mulheres presas e suas particularidades enquanto fossem dadas como tuteladas do Estado. Mas, tal proposta não chegou a ser nem sequer revisada na comissão responsável pela reforma do sistema penal.

Concretamente, diante de tantas iniciativas sem finalização, apenas em 1970, durante o regime militar no Brasil, o chamado Novo Código Penal entra em vigor. Pautado em um Código da década de 40, o Novo Código Penal precisou ainda esperar pela elaboração do Código do Processo Penal, cuja principal atribuição é regular os trâmites burocráticos pelos quais o processo judicial tramita e também pela Lei de Execução Penal. Estes outros dois instrumentos são suporte para a consolidação de um sistema justo para julgar e sentenciar.

Somente em 1984 esse mesmo Novo Código Penal foi revisado e nesta data foi possível criar (embora a idéia fosse antiga) a Lei de Execução Penal. A lei 7.210, de 11/07/1984 é o instrumento que hoje normatiza a vida intramuros. E esta mesma lei já foi alterada por outra, a Lei 11.942 de 28/05/2009, que inclui na LEP a situação da mulher encarcerada como aspecto relevante a ser observado na realidade dos presídios. Com as crescentes taxas de crescimento populacional carcerário feminino, como foi mostrado no capítulo 1, percebeu-se, afinal, que as mulheres também fazem parte deste mundo e que as tecnologias de punição que foram adequadas a toda sorte de comportamentos considerados desviantes e criminosos, com legítima força do Estado a esquadrihar em todos os momentos a regulação do castigo imposto, precisam agora ser direcionadas a elas. E esta atualização da Lei ficou assim instituída:

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores que 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável está presa. (BRASIL, 2009)

No entanto, evidentemente, não data deste século o fenômeno dos *crimes* cometidos por mulheres, pois eles sempre estiveram presentes na história humana. Por outro lado, não é sem relevância que se aponta o fato de que a quebra de normas sociais sempre foram vistos como “coisa de homem” (MARIZ, 2008). Há inúmeras possíveis explicações para esta forma de representação do *crime*, porém o crucial da afirmativa é que na aplicação da tecnologia da punição as penas e as instituições de reclusão foram feitas para ele, que estava se opondo a estrutura socioeconômica vigente na Europa da época. E isto era feito de diversos modos, mas em todos os momentos eram os homens que apareciam como os contraventores e criminosos — os protagonistas do *crime*.

As mulheres ficaram limitadas a sofrer um processo que as restringia ou as identificava com um tipo particular de delito: o de cunho *moral*. Desde a Europa feudal as mulheres só eram levadas ao recolhimento quando, notoriamente, eram encontradas em trabalho de prostituição. A comercialização do corpo, a venda do prazer diversificado e até mesmo a possibilidade de escolha da parceria sexual, levando em consideração critérios como o recurso para pagamento ou beleza afrontava a moral no antigo regime e desestabilizava, em última instância, a estrutura legítima para a qual a mulher teria nascido: a família. Como nos diz, mais amplamente, a autora citada a seguir:

Ao contrário dos homens em maioria presos por crimes de roubo, de homicídio ou de ferimentos (leves ou Graves), as mulheres eram detidas pela quebra dos Termos de Bem-Viver, por crime de vadiagem e pelas práticas de prostituição, aborto e bebedeiras, às vezes anunciadas pela vizinhança. Na verdade, na maioria dos casos, as mulheres incorriam não em crimes propriamente ditos, mas em desvios de conduta. Os comportamentos por elas reproduzidos publicamente representavam uma ofensa à moral e aos bons costumes, ou seja, configuravam-se em ameaça a ordem vigente. (MARIZ, 2008:89)

Nota-se então, que posturas e comportamentos violentos eram associados ao masculino, ficando a mulher com os delitos morais, referentes ao universo de condutas que descumpriam o rigoroso papel de ser mulher. Assim, nota-se que as cadeias foram sendo forjadas para atender a demanda de homens que nelas eram confinados, uma vez que as condutas violentas sempre prenderam mais que as de cunho moral — o que era alimentado por muito tempo pela fantasiosa convicção de que mulheres não cometem certos tipos de *crimes* o que, em última instância, contribuiu para a realidade hoje, de um sem número de questões a serem debatidas no que tange aos espaços de reclusão femininos (SOARES & ILGENFRITZ, 2002).

A criminalidade feminina gravitava em torno da vida privada e da sexualidade das mulheres. Acusadas de bruxaria ou de prostituição, que são os *crimes* mais antigos sugeridos para a esfera de ação feminina, elas passam a ser perseguidas ou consideradas “desviantes”, o que indica um claro incômodo da sociedade ao não cumprimento de seu pretense papel.

Para Muraro (1991), o século XV expressa muito bem a perseguição vivida pelas mulheres que eram acusadas de bruxaria. A elas um sem-número de torturas e práticas degradantes foram impostas sob a alegação de feitiçaria e de fazerem pactos com o diabo. Mulheres que eram consideradas adeptas deste tipo de prática representaram cerca de seiscentas execuções por ano; mas, em algumas situações as execuções chegavam a novecentas por ano numa única aldeia. E este espantoso número alcançou a marca de 85% deste tipo de *crime* atribuída a mulheres.

Isso porque o exercício da bruxaria/feitiçaria sempre esteve relacionado à chamada e considerada (por vezes, até hoje) “natureza” feminina que, voltada para a sexualidade, tornava-se “instrumento do demônio” na busca de proliferar o mal na humanidade. Como sexualidade e prazer eram vistos, à época como condições inerentes às mulheres tornava-se presumível que toda mulher era uma bruxa em potencial. Este raciocínio perdurou nos séculos XV e XVI e chegou ao XVII, já dentro da normatização do direito criminal quando, oficialmente, para cada quatro mulheres condenadas por bruxaria, um homem era condenado pelo mesmo delito — o que demonstra uma tendência a se considerar mulheres mais passíveis de cometer este tipo de delito. (CAMPOS, 1995).

No contexto dessa imbricação entre crime e gênero, em 1486 foi publicado o Manual Eclesiástico *Malleus Maleficarum*, de autoria dos dominicanos James Sprenger e Heinrich Kramer. O objetivo deste manual era fundamentar as ordens religiosas e os oficiais seculares no que se refere à associação de bruxaria (pacto entre o demônio e as bruxas). Segue, ainda, informando sobre técnicas de como obter a confissão do exercício de bruxaria e todos os procedimentos necessários para o tratamento destas heresias, mal que era considerado *crime* dos mais graves, principalmente no século XVI. O livro mencionado enumera as diferentes formas de agir ante a bruxa, que após o processo inquisitorial, é tornada em “acusada” — tais como o de evidenciar o que, para a Igreja, eram os três maiores vícios femininos (a saber: a infidelidade, a ambição e a luxúria), garantindo, com isto, a produção de provas contra a “ré”, até a maneira de pronunciar a sentença.

É durante a Idade Medieval que a perseguição ao principal delito de heresia, a bruxaria, será difundido. Especialmente a relação política entre Igreja e Estado, este último ainda numa emergente monarquia nacional, será a condição necessária para garantir que todo o empenho de acusação e comprovação do *crime*, bem como da execução da sentença se tornasse instrumento eficaz de combate e de repressão à heresia. O historiador Jean Delumeau observa esta relação sob o seguinte prisma:

O poder civil mais do que apoiou a Igreja na luta contra a seita satânica. A obsessão demoníaca, sob todas as suas formas, permitiu ao absolutismo reforçar-se. Inversamente, a consolidação do Estado na época da Renascença deu uma dimensão nova a caça aos feiticeiros e feiticeiras. Os governos marcaram uma tendência crescente a anexar-se ou ao menos controlar os processos religiosos e a punir as infrações contra a religião. Mais do que nunca a Igreja se confundiu com Estado, aliás em benefício deste. Mas a urgência do perigo fez com que ela não pudesse ou não quisesse opor-se a essa anexação (DELUMEAU, 1989:356)

Evidencia-se, portanto, a associação da Igreja à monarquia como uma das estratégias mais bem sucedidas, haja vista que a mesma foi responsável não apenas pela promoção dos procedimentos criminais como os sofisticou, de tal forma que a homogeneidade do julgamento era um princípio a ser observado do início ao fim do processo. Com a publicação de *Malleus Maleficarum*, livro instrutor mór da Inquisição, pode-se dizer que toda a organização dos procedimentos, do recebimento da denúncia até a condenação, passando pelos interrogatórios que incluíam a tortura, tudo foi minuciosamente descrito para que não houvesse dúvidas quanto a culpa da “acusada”.

Assim, reconhecendo a importância da Inquisição para a compreensão da conformação das mentalidades, atitudes e valores do mundo moderno, percebe-se também a sua influência no que tange à caracterização do tipo de *crime* cometido por mulheres que, neste tipo de consideração, usadas pelo próprio satanás, eram capazes de seduzir até mesmo os seus próprios inquisidores. O mal que estas mulheres representavam consistia na própria expressão do desejo de controle de uma instituição obcecada em encontrar culpadas. E para estas culpadas nem sempre o exílio, a deportação ou qualquer outra pena era suficientemente capaz de restaurar o mal feito: na maior parte das vezes, apenas a fogueira seria veículo reparador.

Da mesma forma, a prostituição é classificada como outro modo de criminalidade feminina. O ofício da prostituição põe em cheque o ideal de mulher que foi sendo construído ao longo da história e que prioriza o espaço doméstico enquanto lugar “próprio” para mulheres. Quando Carole Pateman (1993) aponta a prostituta como sendo a emergência do

perigo numa sociedade onde os papéis estabelecidos para homens e mulheres estão postos desde a criação do mundo em sua explicação bíblica. Ela aponta para o fato da aclamada liberdade individual, trazida pelo contrato social, dizer respeito apenas a uma parte da sociedade, os homens; cabe às mulheres, mais uma vez, a condição de subordinação e dominação. Revela-se, assim, a pretensa *condição* feminina de pertencer unicamente a esfera privada da vida social.

Essa mesma idéia também está presente em Mary Del Priore, quando analisa a mentalidade sobre prostituição existente no Brasil colonial:

Reverso da esposa digna e da mãe piedosa — imagens por meio das quais a Igreja tentava impor padrões de comportamento —, a mulher em forma de luxúria era pecado, era mal e, sobretudo nesses tempos, era doença (...). A eficiência desse discurso na classificação da mulheres infratoras foi tão grande que, ainda no século XIX, ele repercutia nos textos de medicina examinados com extrema sensibilidade por Magali Engel. Memórias e teses redigidas entre 1840 e 1890 e apresentadas à faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo por objeto de estudo a prostituição, repetiam sobre a mulher não domesticada as mesmas palavras do pregador seiscentista. Ela era um “cancro”, uma “chaga”, uma “úlceras” ou uma “gangrena” (DEL PRIORE, 1993:178)

Fica claro, dessa forma, que o “perigo” trazido pela prostituta não pode ser desconsiderado — o que no contexto da discussão deste estudo, motiva o aparecimento das *Casas de Convertidas* ou *Arrepentidas*⁵⁶, voltadas para atender e prestar assistência a mulheres que se encontravam neste ofício. Estas instituições objetivavam orientar as mulheres de tal forma que pudessem ser recolocadas na sociedade através da utilização de outro tipo de trabalho: o serviço como criadas.

Com efeito, os *crimes* atribuídos como *próprios de mulheres*, como apontado anteriormente, são de cunho moral; mas, as penas sofridas eram totalmente diferentes. No primeiro caso, a feitiçaria, a mulher era condenada a morte (frequentemente queimada) e, antes dela, a tortura. No segundo caso, o da prostituição, graças aos ricos senhores e à igreja que fizeram “grande esforço” para isso, confinadas nas casas onde deveriam ser regeneradas. Ou seja, não havia uma pena concretamente falando, como no caso anterior, pois uma vez que se reconhece que o delito é uma questão de moral, de entendimento de como a sociedade

⁵⁶ Aliás, é bom referir aqui que tivemos funcionando em Belém, até o século XIX, uma delas, a “Casa das Madalenas”, sobre a qual há registro (inclusive fotográfico), no livro de Sérgio Carrara, “Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40”.

funciona é propiciada a oportunidade, através da assistência, de mudar o comportamento. (AGUIRRE, 2009)

Esses dois tipos de *crime* — feitiçaria e prostituição – põem em evidência a figura feminina, o que não quer dizer que possamos falar em uma preocupação relativa à chamada “questão da mulher”. Ambos os *crimes* ganhavam o sentido analisado por Foucault quando fala do castigo como espetáculo⁵⁷. Mas, num caso, a morte era o ato final e noutra o trabalho em casa de senhores ricos fazia-se necessário. Logo, não havia necessidade de construção de espaços para abrigar mulheres recolhidas ao cárcere, pois a *morte* ou o *trabalho* certamente levariam tais mulheres para fora dos muros.

Assim, as cadeias se tornaram grandes construções empenhadas em educar (até, ou especialmente, pelo castigo!) a massa de pessoas que necessitavam de enquadramento às normas de conduta, mas de um modo bastante restrito aos homens. De tal modo esta realidade foi levada a execução que um capelão da prisão de Auburn⁵⁸, em Nova Iorque, desabafa: “ser um condenado nesta prisão poderia ser quase um fato tolerável, mas ser uma condenada (...) seria pior que a morte”. (DODGE, 1999)

Nesse sentido, nada mais inoportuno para a sociedade que uma mulher não esteja enquadrada no papel a ela designado. Mas, igualmente inconveniente é ter que elaborar espaço de reclusão *apenas* para elas, numericamente inferiores nas estatísticas das prisões e com mais demandas para serem atendidas pelo Estado. Talvez este seja um dos fatos que explique porque as mulheres tiveram que dividir o mesmo espaço prisional com homens durante significativo período (até o século XIX na Europa, até o fim do século XX no Brasil).

⁵⁷ Uma narrativa detalhada e ricamente contextualizada (como já indiquei antes na tese) do tipo de espetáculo em que se poderia ver nos momentos que as punições iriam começar foi feita por José Saramago em “Memorial do Convento”. Na obra, mais precisamente no quinto capítulo, Saramago narra como os Autos- de-Fé, em Lisboa, movimentavam a cidade: aos domingos, os condenados, quase sempre condenadas, são levados à praça para execução e, no trajeto, a multidão se aglutina para acompanhar o infortúnio de quem será punido; mulheres espreitam nas janelas; o povo segue, gritando improperios ao condenado. Assim é o espetáculo da condenação na obra do autor.

⁵⁸ A prisão de Auburn ficou conhecida por seu modelo de cela individual durante a noite e convivência social durante o dia (no refeitório, mas sob silêncio absoluto), nesta elaboração de prisão, o condenado deve manter-se sob rígidas regras, mas que permite uma circulação mínima fora das celas. (FOUCAULT, 2008) A prisão Auburniano se contrapôs ao modelo francês de prisão que, desde 1787 foi pensada como construção arquitetônica circular, onde as celas eram individuais e separadas de tal modo que um prisioneiro não visse ou se comunicasse com outro. Na área central da prisão, a construção do *alojamento do inspetor*, uma torre com o número de janelas suficientes para vigiar incansavelmente qualquer cela durante o dia e a noite, com a vantagem de que o inspetor veria o prisioneiro sem ser visto por ele. Este modelo ficou conhecido como panóptico. (BENTHAM,2008 [1797])

No Brasil, como na América Latina de um modo geral, as condenações de mulheres seguiram a mesma lógica da Europa, sendo, sobretudo, a questão da prostituição o fator que mais pesava para a reclusão feminina. As que passavam por esta situação de encarceramento, ficavam mais a mercê da caridade e, portanto, de uma atitude moral-cristã, do que de políticas estatais, uma vez que estas não reconheciam a necessidade de planejamento e abertura de espaços prisionais para a massa encarcerada feminina.

Foi Lemos de Brito⁵⁹, na década de 20 do século XX, quem introduziu no país um debate acerca da necessidade de se atender a esta parcela diferenciada de encarcerados, levando a discussão sobre a separação entre homens e mulheres presos, os tipos de *crimes* cometidos por elas e as condições para se reeducarem. Este pensador, dentro da mesma consideração já referida aqui, defendia que a mulher encarcerada dividindo o mesmo espaço que os homens certamente prejudicaria a autoregulação sexual deste último, já que consistiria numa dificuldade a mais para ele conviver com a influencia “perniciosa” da mulher. (SOARES & ILGENFRITZ, 2002).

Esse argumento foi capaz de, não apenas levantar a problemática, mas tornar possível, embora duas décadas depois, a construção da primeira penitenciária feminina no Brasil. Assim, em 1942 foi inaugurado no Rio de Janeiro o presídio feminino, sob custódia das freiras, principais responsáveis pela administração interna e pedagógica do mesmo — as vertentes da disciplina, do trabalho, da educação e da higiene eram ofício das religiosas que tinham “melhores condições de transformar as pecadoras em mulheres dóceis” (LIMA, 1983:34)

Nessa nova realidade penitenciária a proposta para o estabelecimento penal feminino era diferente em relação a dos homens. O estabelecimento não estaria pautado nos moldes tradicionais das prisões masculinas, onde o excesso de trabalho físico era a metodologia primeira para a disciplina e transformação moral do preso. Com esta distinção, Lemos de Brito estabeleceu parâmetros de rotina, de hábitos e de objetivos particulares para as mulheres em cárcere, como dispositivos mais eficazes na transformação das mesmas. Segundo Soares & Ilgenfritz (2002) somente em 1928 é que o discurso de Lemos de Brito terá algum eco com a proposta elaborada por Cândido Mendes, onde é sugerido ao ministro da justiça a criação de

⁵⁹ Segundo Soares e Ilgenfritz (2002) José Gabriel de Lemos Brito “foi professor, penitenciariasta, legislador, deputado, membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Chile, presidente do Conselho Penitenciário do DF, autor de uma extensa bibliografia sobre a questão prisional e de prolixos estudos sobre a questão sexual nas prisões.”

uma penitenciária agrícola onde as mulheres poderiam exercitar seus “dons naturais” como jardinagem, apicultura e pequena lavoura.

Porém, o grande diferencial das prisões femininas foi o Patronato das Presas criado pelo próprio Conselho Penitenciário, ainda em 1924, e que contava com a rigidez das religiosas católicas para desempenhar o papel de “carcereiras”, uma vez que grande parte das mulheres presas estava lá por motivo de *vadiagem* e *bebedeira*. Era notório, portanto, seguindo a lógica da época, que tais mulheres precisavam ser despertadas para a vida doméstica, para os afazeres cotidianos e da eterna vigilância no que tange ao exercício da sexualidade. No Diário Oficial da União de 27/07/1927 o Patronato aparece como o instrumento de legitimação da separação entre homens e mulheres no que tange ao cumprimento das penas:

Logo depois de instalado, o Patronato das Presas dirigiu ao ministro da Justiça uma representação acompanhada de minucioso Memorial, com a pormenorização dos trabalhos feitos, solicitando a instalação da Penitenciaria para mulheres já autorizada pelo seguinte dispositivo da lei n. 4.212, de 5 de janeiro desse ano de 1921

"Art. 30: É o Governo autorizado:

VI. -A construir, dentro dos limites do Distrito Federal una penitenciaria agricola para homens e outra separada para mulheres, onde se ministre aos sentenciados nonas recolhidos, ensino pratico de agricultura, sob um regimen que se assemelhe quanto possivel, ao trabalho livre.

Parapho 1º -A Penitenciaria agricola para mulheres poderá ser entregue á direcção de senhoras especialistas, e terá accomodações proprias para, em secção distincta, receber as pessôas do sexo feminino condemnadas por 'crime ou contravenção, processadas ou simplesmente detidas, ficando- absolutamente prohibida a internação de pessias desse sexo na Casa de Detenção e na Colonia Coorrecional de Dois Rios. (DOU, de 27/07/1927)

Para que tudo ocorresse conforme previsto pelo Patronato, após sair da prisão a ex-detenta teria que ter um local onde trabalhar e estabelecer-se enquanto uma doméstica apta a executar as tarefas gerais de um lar. Tendo aprendido a costura, o bordado, cozinha, cuidados com marido e filho se tornariam as mulheres idealizadas por Lemos Brito. Assim, muito mais que as penitenciarias agrícolas, a instituição dirigidas pelas religiosas alcançaram certo êxito, porém na medida em que o número de mulheres na casa ia crescendo, mais difícil foi manter a ordem, conforme se pretende numa instituição penal.

Segundo o relatório emitido pela diretoria da própria penitenciária, nos anos de 1951-1952, o número de mulheres presas chegou até a 2.200 detentas. Havendo grande dificuldade das religiosas garantirem a disciplina e a segurança da instituição as irmãs (da congregação do Bom Pastor) foram afastadas dessa sua colaboração ao estado e um funcionário “categorizado,

de comprovadas habilidades para imprimir novas orientações e disciplina às internas, que na sua maioria são mulheres vadias e decaídas moralmente foi posto no lugar.” (SOARES e ILGENFRITZ, 2002)

Com o crescente número de mulheres presas se chega a conclusão de que não é mais possível transformá-las através de simples ensinamentos para a vida doméstica. O projeto de “domesticar” as mulheres presas foi suplantado pela paulatina proximidade com a disciplina, os trabalhos e as formas de tratamento que existiam no universo de encarceramento masculino.

Começa, assim, o que chamo de *criação* da cadeia feminina. Ela não seria mais um lugar para educar e fazer da mulher alguém preparada para “cumprir seu papel” na sociedade. Nesse momento, a cadeia será um lugar onde mulheres serão vistas não apenas como “inadequadas” em seu comportamento, mas como pessoas que cometeram *crimes*; e esta sutil, mas decisiva, transformação no olhar será fundamental para compreender todas as novas formas de encarceramento que serão imputados àquelas que passam ao status de *criminosa*.

No Pará, o presídio feminino foi criado através da Lei 5.769/93 que regulamentou a criação do Centro de Recuperação Feminino, inaugurado somente cinco anos depois, em julho de 1998. Oficialmente, o presídio tem como objetivo o recolhimento de mulheres infratoras e teria como ação diferenciada dar condições para que a mulher, em situação de cárcere permanecesse com seus filhos durante o período de amamentação. No entanto, esta versão oficial deixa escapar nuances da criação do CRF, como veremos a seguir.

Em documento oficial do estado do Pará, a história do CRF começou quando ainda estava ativo em Belém o Presídio São José. Localizando-se próximo ao centro comercial da cidade, mas afastado de todas as demais construções administrativas da cidade, o prédio foi destinado para este fim a partir de 1843 para abrigar, inicialmente, não apenas os criminosos, mas ser o espaço para o “recolhimento de loucos” e de doentes mentais em tratamento (que neste período somavam o número de 14 pessoas). Em 1893, o governo Lauro Sodré iniciou obras para adequar o antigo prédio, que antes era um convento, ao presídio. A construção prevista de duas alas e de alguns “ajustes” seria o suficiente para tornar o prédio em lugar viável para o fim destinado; mas a construção, já em 1896 as obras foram interrompidas sem conclusão. Ainda assim, o presídio ficou funcionando. (PARÁ, 2010)

O São José foi construído para um tipo de clausura, a de convento. Portanto, não possuía as características que um presídio deve ter. Seu prédio é de uma estrutura relativamente simples, baixo, sem muros altos em seu entorno e com grades visíveis para a área externa⁶⁰. Os presos do São José viveram naquele lugar e, mesmo tendo sido criados outros espaços de reclusão na cidade de Belém, ele ainda recebia presos condenados e provisórios. Logo, a falta de um espaço adequado e a continuidade no recebimento de presos foi determinante para, ao longo da década de 1980, o Presídio se encontrar em situação semelhante ao de outros presídios no Brasil, onde a superlotação, a falta de acomodações adequadas, de alimentação satisfatória e tantas outras circunstâncias tornaram comum no São José as chamadas “rebeliões” de presos.

Rebeliões que colocavam constantemente a população do entorno do presídio em situação de risco, pois as fugas que aconteciam durante estas situações, a entrada de policiais militares para contê-las e a grande massa de familiares dos presos que se postavam na frente do prédio para esperar notícias de seus parentes que estavam lá dentro terminavam por tornar inadequado o espaço para a sociedade em geral.

No espaço desse presídio existiam, em uma das alas, apenas três celas separadas para as mulheres — três únicas celas para abrigar todas as presas do estado do Pará. Este dado por si só já chama atenção para a forma como o estado gerenciava a questão da criminalidade feminina, pois a LEP já havia sido aprovada em 1984 e, portanto, a normativa de separar homens de mulheres já estava estabelecida – o que só veio a ocorrer com a lei 11.942/2009 – mas, já dava notícias sobre a necessidade de se organizar o presídio de tal modo que seja possível o cumprimento das penas sem acrescentar nenhuma outra forma de sofrimento ao condenado.

As três celas separadas para as mulheres garantiam, em tese, que estas estivessem separadas dos homens, mas, quanto ao tratamento diferenciado, ao corpo técnico específico para atendê-las e tantas outras questões inerentes ao trato de internas, fica-se sem saber até que ponto tais questões eram garantidas. Contudo, de acordo com a coordenação pedagógica ouvida durante a minha pesquisa no CRF, o que elas tinham era o horário de banho de sol separado dos homens. Reproduzirei aqui a história contada por uma funcionária do CRF:

⁶⁰ Presídio de segurança máxima só foi instituído no Pará em 1977, quando foi inaugurado o Presídio Fernando Guilhon (conhecido como “Presídio de Americano”, em referência a vila onde o mesmo foi construído) destinado para este fim. Ali, a construção e toda a tecnologia de controle, em tese, garantem a rigidez esperada deste tipo de reclusão.

Todos os dias, durante o banho de sol, uma detenta muito bonita, loira, alta, com cinturinha e tudo, quando ia pro banho de sol, tirava a blusa e o sutiã. Pra mim, era uma provocação, né?! Ela sabia que tinha homem lá, mas mesmo assim fazia. Todo mundo via ela e, numa situação como o presídio, qualquer um sabia que o que ela fazia não era prudente. Mas, só tinha agente homem, com uma diretoria de homem, quem ia se importar? Acho que todo mundo gostava! Mas, teve aquela rebelião no São José, lembra? Aquilo ali foi difícil de viver...que quando os homens saíram da cela, pensa que eles foram pra rua? Foram atrás da mulher e cê, sabe, né, fizeram da coitada o que quiseram... foi daí que depois decidiram fazer o CRF. (Funcionária CRF, conversa em 10/05/2010)

Sem deixar de observar o tipo de consideração e julgamento presente na fala transcrita acima, posso registrar o fato de que a rebelião do hoje desativado presídio São José, ocorrido em abril de 1989, foi a mais famosa das insurreições ali ocorridas. Pelo menos, foi a que teve tudo devidamente registrado pela imprensa televisionada local e transmitido ao vivo, desde o momento em que os presos fizeram agentes e outros presos como reféns, até o momento em que um corpo foi atirado pelo telhado do presídio. Nas circunstâncias descritas, o episódio ocorrido foi decisivo para que se iniciasse o debate no Pará sobre a necessidade de se instituir um espaço próprio para as mulheres em situação de cárcere.

No entanto, a concretização do projeto somente ocorreu em 1993, através da aprovação da Lei 5.769/93, que autorizou a criação do Centro de Recuperação Feminino. É importante apontar que o espaço não fora criado, originalmente, para as mulheres, apenas foi adaptado para elas, pois antes servia de reclusão masculina, com o nome de Centro de Recuperação de Ananindeua. Os homens condenados foram levados para o Presídio de Americano (que também passava por expansão de vagas) e, em 1998, o CRF passou a funcionar. E assim outras histórias começam.

2.2. “O Maior Erro da Minha Vida...”

Durante as entrevistas que realizei com as doze interlocutoras deste estudo, o primeiro encontro era sempre dedicado a tratar das questões que considerei mais gerais (tempo de CRF, tempo de sentença, enquadramento) e uma única questão mais particular e referencial para abordar: a vida antes do CRF. Neste momento, conversei com as mulheres sobre suas trajetórias de vida, no intuito de compreender como se tornaram mulheres condenadas pela *justiça*. Começava, então, já no primeiro encontro, a me aproximar do que elas chamam de “mundo do crime”, que trato a seguir, bem como das percepções que as mesmas possuem dele.

Sob essa questão, trago, inicialmente, a fala de uma interlocutora que, quando levada a refletir sobre sua vida antes da primeira vez que ingressou no CRF, ela expõe:

Olha, antes, eu já vivia assim... no crime. Eu já sabia que fazia coisa errada e tal, mas não achava que seria... assim...é, pior pra mim. Não pensava isso, não! Naquela época, eu não sabia direito como era viver no **mundo do crime** e o jeito que a gente tem que dar pra ficar nele. Eu tava começando e não sabia que era difícil. (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 15/04/2010)

Assim como Patrícia, outras mulheres foram classificando o lugar (neste caso, social) de sua origem como *mundo do crime*, o que para mim já é bastante significativo, pois existe um imaginário comum a todos nós sobre o que ele seja e a forma como ele é vivido. O que apresentarei aqui é o olhar que, segundo elas mesmas e os que as julgam assim, as pessoas que fizeram, ou ainda fazem, parte dele pensam e falam sobre o mesmo o que o torna mais tangível à nossa compreensão.

Seguindo com a mesma interlocutora, ainda indaguei o que ela chamava de “mundo do crime”, ao que respondeu:

Ah, tu sabe, né! (risos nervosos) Eu chamei por chamar, não tem nada, não! Eu digo assim porque o crime é um mundo mesmo: tem quem manda, tem regra, tem dinheiro, tem quem sabe fazer só uma coisa e quem sabe fazer só outra coisa, tem traição, tem esperteza. Tem tudo que tem por aí. (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 15/04/2010)

Destaco, a partir da visão de Patrícia, que o *mundo do crime* se constitui nessa institucionalização, normatização, de práticas, de regras e (acrescento por minha conta) símbolos que organizam e tornam o ato dito *criminoso* numa ação lógica, coerente com que se espera de quem faz parte do *crime*. Além disto, e mais importante, talvez, vejo nessa fala a contraposição ao modo como muitas vezes nos referimos ao *delito* — distante de nós; à parte de nossa própria existência (embora o reconheçamos pelos meios de comunicação os mais diversos) — o que é visto pela interlocutora de outra forma, pois ela diz que no *mundo do crime* tem “tudo o que tem por aí”. Não existe, nesta perspectiva, uma distinção drástica entre “mundo do crime” (o dela, Patrícia) e um “outro mundo” (o nosso, de “não-crime” ou normatizado). O que existe é um mundo (abrangente, macro) e o *crime* é **parte** deste mundo. E, em sendo parte do mundo no qual vivemos e aprendemos a existir coletivamente, o *crime* é mais uma (entre tantas outras) dimensão da vida social.

Reflexão essa que, a mim, traz à baila a noção sociológica primeira sobre *crime*, que encontramos em Durkheim na clássica obra “As regras do Método Sociológico”:

Se há um fato cujo caráter patológico parece incontestável é sem dúvida o **crime**. Todos os criminólogos estão de acordo sobre esse ponto. Apesar de explicarem esta

morbidez de maneira diferentes, são unânimes na sua constatação. Contudo, o problema merecia ser tratado com menos superficialidade. Com efeito, apliquemos as regras precedentes. O crime não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo destas. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim classificados não são os mesmos em todo o lado; mas em todo o lado e em todos os tempos existiram homens que se conduziram de tal modo que a repressão penal se abateu sobre eles. (DURKHEIM, 2007:82)

E, adiante continua:

Não há, portanto, um fenômeno que apresente de maneira tão irrefutável como a criminalidade todos os sintomas da **normalidade**, dado que surge como estreitamente ligada às condições da vida coletiva. Transformar o crime numa doença social seria o mesmo que admitir que a doença não é uma coisa acidental mas que, pelo contrário, deriva em certos casos da constituição fundamental do ser vivo; consistiria em eliminar qualquer distinção entre o fisiológico e o patológico. (*op. cit.*: 83)

Ante a **normalidade** estabelecida por Durkheim, o *crime* (e o “mundo” que gravita em torno dele), não é mais do que os outros *mundos* — “mundo do trabalho”; “mundo dos negócios”; “O Mundo das Mulheres” (livro do sociólogo Alain Touraine) e outros tantos *mundos* familiares a nós, posto que neles estamos inseridos. O “mundo do crime”, assim referido por Patrícia, é parte do universo que está vinculado aos afazeres que se colocam (ou foram colocados) em oposição ao que é socialmente instituído como “legal” ou “de direito”; com códigos e valores particulares, mas, nem por isto, desconectado de nossa realidade.

Nesse mundo, as mulheres entrevistadas possuem características comuns: a maioria delas é jovem (entre 19 e 25 anos), provenientes de bairros populares, com a escolaridade de ensino fundamental ou ensino médio incompleto e, em sua maioria, são mulheres que tem filhos. Um perfil que Wacquant (2002) defende como sendo o retrato da pauperização das prisões, cujo principal objetivo não é o de socializar, ainda que utópico, nem mesmo educar, mas, sobretudo, excluir a massa da população que não é enquadrada enquanto consumidora e, deste modo, promover uma segunda exclusão das mesmas.

Se não, como explicar o crescente número de pessoas sempre com o mesmo perfil social e que não reflete na diminuição de delitos, principalmente os que envolvem tráfico de drogas? Para Wacquant (2002), o Estado tem se ocupado em prender pequenos traficantes – homens e mulheres, chamados de “aviões”⁶¹ – buscando com isto satisfazer estatísticas que não possuem um impacto na vida social, uma vez que os “verdadeiros traficantes ficam lá fora”, como aponta Eliana, uma de minhas interlocutoras.

⁶¹ Avião é a denominação dada ao traficante que vende pequenas quantidades de drogas ou apenas as entrega para o cliente, sem com isto ganhar nenhuma estima do dono da boca, que por sua vez é o traficante que manda, distribui e retém grande parte do lucro da venda de entorpecentes.

Nos bairros chamados periféricos, a polícia reforça sua atuação, através de abordagens e “revistas” conseguindo com muita facilidade apreensão de uma quantidade pequena de entorpecentes. Isto por si só já garante a apreensão desses “aviões” que são utilizados para um serviço pouco qualificado e de risco. Assim, tais pessoas são indiciadas, respondem a processo e são condenadas, ingressando no sistema penal sem muitas perspectivas de um dia sair dele.

A forma das entrevistadas explicarem sua situação e o ingresso na vida do *crime* tem como ponto inicial a frase que é subtítulo desse capítulo. Deste modo, “o maior erro da minha vida” se tornou a sentença marcante para início da trajetória de delitos:

O maior erro da minha vida foi achar que o tráfico ia me segurar até que eu arrumasse coisa melhor. Já não dava mais para sair e ficar procurando emprego em casa de família. Eu, sinceramente, não tenho mais paciência pra ficar ouvindo ordem de patroa (...) aí resolvi me juntar com meu namorado para tirar um plantão de tarde, no horário que as crianças vão pra escola. (...) Acho que isso é que é errado: devia ter ido procurar emprego de vendedora ou ser bombeira, qualquer outra coisa não ia ter me trazido pra cá. (ZITA, entrevista em 11/05/2010)

Como mencionado pela interlocutora, o *crime* de tráfico lhe foi apresentado como alternativa a uma situação anterior, a de não querer trabalhar mais em “casa de família”. Tal possibilidade trazida pelo namorado que já traficava e tinha um plantão, como é chamado, fixo num dos bairros mais conhecidos pela venda de entorpecentes em Belém demonstra como a proximidade com o “mundo do crime” influencia na sedimentação de determinados perfis para o encarceramento.

Também é relevante no depoimento de Zita sua preocupação de mãe, pois esta procurou um horário no qual as “crianças vão pra escola”, como disse. Não se trata, portanto, de escolher o tráfico como opção de ganho fácil e garantido, mas é visto como emprego, onde as mulheres recrutadas devem, assim como empregadas domésticas, secretárias, diaristas e tantas outras categorias de trabalhadoras, criar uma estratégia no sentido de garantir que suas atividades e responsabilidades familiares sejam assim cumpridas. Pode-se, inclusive, apontar para uma preocupação de resguardar as crianças no período em que a mulher (mãe) estiver exercendo sua atividade.

História análoga foi vivida e contada pelas demais mulheres encarceradas que à época da pesquisa de campo se encontravam no presídio feminino. Elas vendiam pequenas quantidades de drogas e foram presas por este exercício ilegal, mas foram “iniciadas” por

homens com os quais estavam emocionalmente envolvidas, o que não significa dizer que desconheciam a ilegalidade do que estavam fazendo, sobre a qual realizam até fina interpretação:

Não posso dizer pra senhora que não sabia o que estava fazendo, sabia sim. Inclusive minha mãe já tinha me dito muitas vezes pra lagar a venda que um dia eu ainda ia ser *enquadrada*. Mas ai a senhora sabe, né?! A gente acha que nunca vai acontecer com a gente e mesmo quando aconteceu com meu namorado, eu pensei que tinha me safado. Mas a polícia, ela sabe que não adianta nada pegar nós com uma ou duas petecas. Ela tem que esperar a gente começar o plantão pra ter assim mais um pouco, pra poder dizer que a gente não é usuário, é traficante mesmo. (PITCHULA, entrevista em 12/05/2010)

O reconhecimento do risco que envolve este ofício também não é algo incomum, sobretudo porque mesmo que tais mulheres não estejam diretamente envolvidas no tráfico, elas sabem que seus namorados/maridos estão. Sabem que pela insistência deles ou, segunda opção, depois que eles são presos, pela necessidade própria, elas terminarão envolvidas com a venda de entorpecentes.

Mas, não dizer que é possível ser de outra forma seria um determinismo perigoso. De todo modo, na situação que vivem, elas teriam dois caminhos — estas mulheres sabem que em algum momento serão chamadas a execução de tarefas e devem estar prontas para ingressar no circuito ou deixar a parceria amorosa que foi estabelecida, pois:

Eu sabia que se eu não fosse (traficar) ele ia me largar porque homem quer uma mulher que fique com ele, né?! Que apóie, que lute junto... mas, assim... dizer que eu queria isto pra minha vida, eu não queria, não. Mas queria ficar com ele e tô pagando esse preço aqui. (SHEILA MELO, entrevista em 15/06/2010)

O conforto e a consolidação da relação estavam vinculados à pretensa parceria que seria transposta para o campo profissional. Neste ponto, a escassez material é a justificativa para o ingresso, mas esta tem como objetivo principal a vontade de permanecer em união com quem já exercita a prática do tráfico. E mesmo quando indagadas sobre por que não romperam estas relações, por que continuaram a se envolver com aquele parceiro, diante de condições tão controversas, duas possibilidades se apresentaram como respostas. A primeira delas foi dita, principalmente, pelas mulheres mais jovens; para estas o parceiro era alguém que “merecia o sacrifício”. Nestes termos fica explícito o entendimento de que a atividade no tráfico é reconhecida como “sacrifício”, mas a continuidade da relação implicava em, ao menos, tolerar tal atividade para manter a relação conjugal, sendo esta formal ou não. Tudo

convergindo para uma tradução: o amor por aquele homem, como revela, com ênfase, Sheila Melo:

Pô, eu tava lá com a pessoa que eu amava e ele me dizia que o único jeito de ganhar a vida era aquela, porque ele já tinha passagem na polícia e todo mundo sabe que fica mais difícil mesmo. Eu sabia que ele mexia com tráfico, todo mundo sabia, mas mesmo assim eu quis continuar com ele. Fiquei porque amava pra caralho: era bom marido, era bom pai, era bom pra mim, então achei que valia a pena assim mesmo. (SHEILA MELO, entrevista em 29/04/2010)

A segunda explicação dada para a continuidade da relação conjugal mesmo esta apresentando riscos de diversas ordens na vida familiar foi a existência de certo “gosto” pelo status de “ser mulher de bandido”. Notoriamente, o posto mais cobiçado no delito pelas mulheres que se interessam em continuar em atividades ilícitas é o de ser “mulher de bandido”. A escolha por este tipo de relação é viabilizada pela compreensão de que assim fazendo desfrutam de certo prestígio na comunidade ou no bairro. Não precisa ser uma relação com o “dono da boca” para que o status se estabeleça; segundo a pesquisa que realizei, a gerência de uma “boca” pelo parceiro já é o suficiente para garantir — através de roupas “de marcas”, de perfumes Natura ou de passeios⁶² — um espaço social diferenciado para elas. Nesta perspectiva, ao longo das entrevistas, quatro mulheres afirmaram que gostavam da vida de ser mulher de bandido. Uma delas assim se expressou:

Quem não gosta de ser bem tratada? De ter coisas que a maioria das mulheres da vizinhança não tem? Eu gosto! Gostava muito de ser olhada diferente pelas outras meninas (...). Eu sabia da onde vinha o dinheiro dele, mas era o trabalho, né?! Era por causa do trabalho dele que eu podia ter todas essas coisas. (ZITA, entrevista em 15/09/2010)

As interlocutoras que viveram essa circunstância em particular, não se reconheceram como pertencentes à rede de tráfico; em sua visão elas *apenas* possuíam certa *consideração* por parte dos amigos de seu parceiro e diante de outras mulheres que precisavam se esforçar muito mais para ter o conforto material. Porém, com a continuidade mais prolongada da relação elas se viam envolvidas de alguma forma no tráfico, o que é explicado, em outro contexto, por Manoela Cunha (2002), quando observa a realidade portuguesa no que tange ao envolvimento feminino com comercialização das drogas e aponta que algumas mulheres conseguem trabalhar por conta própria pegando droga emprestada e revendendo.

⁶² Mesmo que seu parceiro não seja o “dono da boca”, há, me parece, códigos que permeiam a vida das pessoas envolvidas em tráfico: determinada marca de roupa e de sandálias; certa forma de utilizar o boné; a encomenda de perfumes, principalmente os de marca Natura (“porque Avon é coisa de quem não conhece”) e passeios aos fins de semana, em festas ou à lugares públicos, como a praça da República e o Bosque.

No entanto, a principal ocupação das mulheres costuma ser o auxílio a familiares masculinos que possuem um negócio próprio e elas tomam parte enquanto colaboradoras desse negócio: fazendo livro-caixa, tomando conta do ponto de revenda, fazendo a escala dos plantões e assim por diante. Contudo, como diz a autora, elas “não estão como assalariadas de uma rígida organização que estes chefiariam, mas enquanto um dos elos das múltiplas coligações informais que eles próprios podem, também, estabelecer na modalidade *freelance*”. (CUNHA, 2002:153).

Isto mostra que em grande parte das vezes, as mulheres ocupam posição secundária na hierarquia da comercialização do tráfico de drogas. Conhecidas como “mulas” elas são responsáveis por levar de um ponto a outro a droga sem serem detectadas. Apesar do risco que tal tarefa envolve⁶³, ela é compreendida enquanto uma atividade menor, não especializada. Com isto, pode-se dizer que nesta estrutura as mulheres ocupam posições subalternas que não lhes trazem prestígio nem as colocam em situação igualitária em relação aos homens.

Uma vez estabelecida uma relação afetiva, compartilhando a vida a dois, uma regra implícita se estabelece: as “regalias”, ou seja, a compra de roupas, de acessórios e de perfumes, dura enquanto não existem filhos! Uma vez grávida, a mulher deixa de usufruir determinados “luxos”, como as festas oferecidas pelo parceiro. Nem sempre, porém, os filhos significam o fim da relação. Mas, das quatro interlocutoras que se encontraram nesta situação, duas expressaram que depois dos filhos passaram a “dividir” (como ambas definiram) seus parceiros com outras mulheres; e diante do quadro que se formou, uma se separou e a outra continuou casada.

E o que havia antes da existência dessas relações?

Antes do ingresso na vida do tráfico essas mulheres exerceram atividades como: empregada doméstica, diarista, manicure, dona de casa e lavradora. Mulheres cujo trabalho representava parte significativa da renda e, por isto mesmo, a perda dele foi a motivação para o ingresso no “mundo do crime”:

Antes de parar aqui, eu tinha uma vida bem difícil porque a gente que trabalha puxando o trampo (trabalho) é assim... ou vai pra casa de família ou vai pra rua, mas isso eu não queria pra mim porque a gente sabe que é bem pior. E eu mesma não

⁶³ Pode a mula ser pega e indiciada em flagrante delito; isto acontecendo, deve manter sigilo sobre a origem do entorpecente; sendo indiciada será levada para a casa penal onde responderá, provavelmente, em reclusão provisória.

tinha disso de ficar só em casa de madame pra me mandar até de noite e ter tudo na mão e eu ficar com um dinheiro que nem dá pra manter nossa casa. (...) Aí só aparece o *balão* nas lojas pra gente fazer e ter um pouco mais de dinheiro. (PATRÍCIA PILLAR, entrevista em 02/09/2010)

A referência a “balão” é feita para designar essa atividade de furtar de lojas comerciais e revender as peças, o que torna um negócio rentável porque os produtos originais são bastante valorizados e saem por um preço acessível para os consumidores, fazendo com que muitos moradores já esperem pela chegada de novos materiais para comprar e, assim, mantém funcionando o mercado. As mulheres com maior destaque nessa atividade conseguem garantir a clientela fixa e adquirem status pela qualidade da mercadoria furtada. Numa prática relatada como relativamente simples, elas entram nas lojas, principalmente as do comércio de Belém, colocam sutilmente as peças em sacolas que carregam consigo. A escolha das lojas gravita em torno de dois aspectos: a movimentação no recinto (quanto maior o movimento melhor para a prática do furto) e a menor observação das vendedoras. Além disto, o chamado “comércio” é sempre a primeira opção (mais do que o shopping, por exemplo) porque naquelas lojas não são comuns alarmes em roupas e objetos, facilitando a saída da loja com a mercadoria.

A vida antes de serem inseridas no sistema penal possui elementos de pequenas contravenções e sugere que a prática de delitos (do ponto de vista do sistema penal) já se constituía enquanto oportunidade de ganhar o sustento do dia a dia. Assim, os furtos e pequenos roubos já eram uma prática mais ou menos comum entre cinco entrevistadas, antes do envolvimento com drogas e a posterior entrada na casa penal. Sobretudo o furto em lojas de roupas e bijouterias foram revelados como o possível “início” da trajetória; numa espécie de “crime por encomenda” as mulheres saem em busca das roupas que estão na moda ou de acessórios presentes nas novelas da televisão e já os trazem para alguém em especial:

No início era assim: eu ia pro comércio; ia pra onde tinha coisa que todo mundo quer — as roupas de marca, o cordão, tudo, né. Era a ocasião. Nas lojas ninguém fica de olho o tempo todo, é fácil de tirar, sim. Mas, eu fazia isso porque tinha a garantia que alguém ia ficar com as coisas, certo. Eu não ia na doida, assim, não. Queria pegar e passar logo pra alguém porque queria o dinheiro. (ZITA, entrevista em 15/09/2010)

Esses furtos podem voltar a ser utilizados no momento em que as mulheres são afastadas do tráfico por algum motivo. Seja pelo fim do relacionamento ou por dívida de consumo de drogas. No momento em que se precisa do dinheiro e não há como recorrer a alguém próximo, essa tarefa sempre pode ser retomada a fim de garantir algum recurso

financeiro independente da situação com relação ao tráfico, pois nesta atividade — o furto⁶⁴ — a mulher pode ser considerada “autônoma”, sem precisar dividir as decisões e os lucros provenientes da sua atividade ilegal.

Esse é o cenário no qual as mulheres em situação de cárcere chegam ao CRF: presas, em grande parte, pelo tráfico de drogas foram se envolvendo nesta atividade ou em função das relações amorosas ou por almejamem *status* diferenciado dentro da sua rede de convivência. Podendo manter-se pelo exercício da venda de entorpecentes, ocupam-se de uma tarefa menor, a de transportar a droga que também oferece uma rentabilidade ínfima diante do risco que envolve.

Relevante também é ressaltar novamente que antes de ingressarem no sistema penal as doze participantes dessa pesquisa já praticavam algum tipo de *crime*, sendo o mais comum o furto de roupas e acessórios, como forma de renda. As mesmas também já haviam passado por um emprego de doméstica ou diarista, profissão considerada humilhante por elas dada a “difícil” relação com a patroa, como no caso a seguir:

Eu trabalhava muito como empregada doméstica: era de manhã até a noite só fazendo o que a dona queria. E sabe de uma coisa? Nunca tava bom! Era isso que me deixava mais ruim com o trabalho lá. Nem era assim o tratamento, mas parece que ela reclamava só pra mostrar quem mandava. Então eu larguei. Mas acho que foi assim em toda casa que trabalhei. (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 10/06/2010)

Outras questões gravitam em torno da vida antes da entrada no CRF e são apontadas pelas mulheres como o desamparo familiar, as “amizades” indevidas, o lugar onde moravam e a vontade de ter mais do que a realidade concreta apresentava como possibilidade de vida⁶⁵. Diante de todas essas circunstâncias pode-se inferir que preexiste na vida dessas mulheres um quadro de vulnerabilidade pessoal e social com o qual elas convivem em múltiplos aspectos: familiar, amoroso, econômico, de violência e tantos outros que certamente se interrelacionam

⁶⁴ Existe no código penal uma distinção entre furto e roubo, que é apresentada nos artigos 153 e 155 do referido código. Nele, fica instituído que furto é o crime que consiste na subtração de pertences móveis, cuja propriedade é de outrem, sem ameaça ou violência. Roubo é o crime que consiste, também, na subtração de pertences móveis, mas mediante “grave ameaça” ou “violência praticada contra a vítima”.

⁶⁵ Neste ponto a trajetória de mulheres e homens que ingressam no tráfico é semelhante. Guimarães (2004), estudando o tráfico de drogas na cidade de Ribeirão Preto, aponta que a ausência de oportunidades para suprir as necessidades básicas – educação, saúde e moradia - é uma das principais motivações para a entrada nesta atividade ilícita também para homens: “as observações percebidas quando da caracterização dos participantes, mostram que quase todos são provenientes de famílias de camadas populares, residentes na periferia ou em favelas”. (GUIMARÃES, 2004, p. 45).

a tal ponto que faz o tráfico emergir como a alternativa a circunstâncias desfavoráveis à manutenção da vida material e social que possuem ou desejam possuir. Vulnerabilidade, portanto, que situa o que até aqui tem sido visto como *opção*, enquanto modo de tornar-se visível através de uma escolha individual, mas racional, pela vida criminosa.

Assim, não é sem propósito que Souza (2006) discutindo a construção da subcidadania inclui o fenômeno acima descrito no campo da escolha coerente em relação a um determinado contexto social. Neste sentido, afirma o autor:

O conteúdo “irracional” dessas escolhas, já que não é passividade ou indiferença o que está na raiz do comportamento, mas “escolha”, ainda que uma escolha desesperada, sem dúvida, é uma espécie de protesto mudo e inarticulado na própria autocondenação ao ostracismo, à dependência e à autodestruição (...). No contexto dominante de extrema privação, os códigos desviantes da norma apareciam como afirmação de individualidade e até heroísmo. (SOUZA, 2006: 156-157)

O autor reforça a idéia de escolha, independente de juízo de valor da mesma, que tem como desdobramento a continuidade da situação que se deseja romper. No entanto, não se trata de um determinismo, em que as condições de vida farão, necessariamente, a diferença entre as mulheres que seguiram pelo envolvimento com *crimes* até chegarem ao CRF e as que não trilharam tal caminho. Antes, trata-se da emergência contextual de situações que levam, em última instância, a optar por certo caminho que pareça na relação custo-benefício o que menos destoia da história de vida de tais mulheres.

O panorama no qual elas vivem está posto, na maioria das vezes, desde a infância e, portanto, elas convivem com os elementos aqui destacados enquanto peças para o entendimento do ingresso no “mundo do crime”. Mas, o exercício de racionalizar as escolhas ocorreu, via de regra, na adolescência — momento em que estão vivenciando as experiências amorosas de forma mais intensa, tornando-se mães, em certas leituras, precocemente e, muitas vezes, não estão inseridas no mercado de trabalho formal ou estão trabalhando em empregos com baixa remuneração.

E, durante o período no qual estiverem vinculadas ao *crime*, as mulheres também exercerão funções menores e de pouco reconhecimento, como dito por Pitchula:

Eu **ajudava** assim: no começo só separava o que era para entregar de manhã, de tarde e de noite; contava pra ver se tinha todo o dinheiro direitinho... depois, passei a ser também *olheira* — via se o caminho tava limpo e, quando fui presa, já estava levando pra fazer entrega. Mas, quando a gente chega neste ponto, já sabe que **não tem mais volta!** (PITCHULA, entrevista em 14/09/2010)

A atividade que realizava, Pitchula considera uma “ajuda” — palavra que sempre se refere a afazeres de menor importância e que ela desenvolveu enquanto esteve no trabalho de venda de drogas com o namorado, tarefas estas que podem ser consideradas não especializadas. E este parece ser o limiar entre estar ou não envolvida com o tráfico, tendo em vista que a própria Pitchula, ao mencionar que passou a fazer a entrega de drogas, diz que “neste ponto já não tem mais volta!”.

Situação semelhante ouvi de Scheila Melo:

Eu não me sentia mal porque não tava lá, na frente, entregando ou separando encomenda. Eu até gostava. Eu sabia que enquanto não tivesse lá eu ainda podia **escolher**. Mas, depois que a mulher tá no negócio, ali, juntinho, já não dá mais pra dizer que não sabia de nada. Nem vão te deixar sair, né?! (SHEILA MELO, entrevista em 29/04/2010).

Nessas falas encontro uma escolha e uma certeza das interlocutoras: a primeira, se refere ao fato de que ambas reconhecem que há um limite que separa o *estar* com alguém que é envolvido com tráfico e o *fazer* parte deste tráfico — aí, está a escolha que cada uma delas, em algum momento, fez — ou precisou fazer. Uma vez que a escolha foi feita, vem a certeza: depois “não há mais volta”. Ou seja, não é possível abandonar o trabalho do tráfico e recomeçar a vida, pois significaria, possivelmente, a morte física.

Somente em situações mais raras a mulher assume o cargo principal de comando no tráfico de drogas. As possibilidades para que isto ocorra são: a) a prisão do “comandante” e ela é, na condição de companheira, *designada por ele* para dar continuidade ao serviço e b) quando o comando pertencia ao irmão da mulher e por motivo de prisão ou morte, a mulher passa a gerenciar o negócio para garantir a permanência do mesmo dentro da esfera familiar. Estas foram as duas situações que as mulheres apresentaram como possibilidade de ascensão dentro da carreira do *crime*, e mesmo assim é necessário que a mesma já tenha envolvimento com o tráfico para que saiba executar bem o cargo de chefia. E mais ainda, ela está sempre no lugar do homem.

No livro “Falcão — Mulheres e Tráfico”, escrito pelo cantor de rap MV Bill e pelo produtor cultural Celso Athayde, cujo teor trata do registro de inúmeras entrevistas feitas com mulheres que estavam envolvidas com o tráfico em vários lugares do Brasil, há um relato que trata de outra possibilidade do trabalho da mulher no tráfico: a chefia. No capítulo mencionado os autores retratam uma mulher organizando e controlando como o trabalho no tráfico deve ser feito, culminando, no limite, na determinação de mortes, quando for o caso. Não é, portanto, algo excepcionalmente fora do comum que mulheres estejam à frente do tráfico, porém há sempre um nível de tensão estabelecido entre a chefia e os comandados,

quase sempre homens. No caso das interlocutoras desta tese, apenas uma delas – Mãe – conseguiu chegar a esta posição de destaque — que, mesmo assim, “herdou” do marido — que ela descreve como sendo algo difícil de conseguir, pois como explicou:

Não é fácil fazer funcionar porque você lida o tempo todo com homens que acham que eles é que deviam mandar. Mas, quando eu comecei, já peguei o negócio do meu marido que não tava sabendo fazer direito. Porque com a droga é assim: não tem que ter amizade, nem família nem nada. Tem que pagar! E foi assim que comecei na chefia porque tinha que recuperar dinheiro pra pagar gente que tava acima de nós. (MÃE, entrevista em 24/09/2010)

Certamente, uma mulher chefiando o tráfico merece uma atenção mais pormenorizada porque, de fato, é uma circunstância diferenciada que muito revela sobre como as relações são construídas a partir de um trabalho como o de produção e comercialização de drogas. Todavia, no caso deste estudo, a atuação das mulheres, a forma como elas ingressam neste universo e o que elas nele fazem são essenciais para compreender o significado de *crime* para as mesmas.

Em nenhuma das entrevistas ou nas conversas realizadas com as mulheres do CRF o tráfico foi considerado um delito, no sentido estrito da palavra. Quando perguntava para elas: “o que você entende por *crime*?” Elas claramente distinguiam duas formas de ações, onde existe o *crime* e a *coisa errada*. Estas duas categorias aparecem sempre em par e em oposição nas falas:

Sei que o que fiz foi *coisa errada* porque não tem quem não diga que não é; mas, ó só, e quem tá lá fora que estupra e mata criancinha? Ele sim é *criminoso* porque ninguém deve fazer maldade com criança. E o grandão que é o dono da droga? Ele tá solto e não deixou de fazer a distribuição porque eu tô aqui, certo? Ele é que é o verdadeiro *criminoso*, ele é que acaba com as famílias aí. A minha [família] já uma das que ele conseguiu acabar. (ZITA, entrevista em 05/10/2010)

Ou, como dito por Dina:

Quem não faz *coisa errada* na vida? Até o juiz que fica lá vendo quem tá certo e quem tá errado eu tenho certeza que fez alguma *besteira*! Ninguém tá em condições de dizer que é bom ou que o outro não é. A diferença é que a gente foi pega! Só sabem que nós fizemos porque entramos no presídio pra puxar os anos... mas é isso! Quem deveria estar no CRF, não tá! Já reparou? A gente anda no CRF e só vê pobre! É só gente pobre que tá nesta situação como se a gente não soubesse que rico faz e faz pior! Só que eles, no máximo, são contraventores e nós, *criminosos*. (DINA, entrevista em 08/11/2010)

Como visto acima, as interlocutoras classificam suas ações como “coisa errada”, “besteira” ou “falta”, categorias que servem para distingui-las de quem pratica uma ação contrária às regras sociais. Esta última é considerada como algo de maior alcance; um ato que abrange um número maior de pessoas. É assim que o “dono da droga” e o “rico” emergem neste cenário, sendo apontados como “verdadeiros criminosos”.

Há nessas considerações, sem dúvida, a criação do que Becker (1977) denomina de *racionalia*, que vem a ser a elaboração de uma “ideologia autojustificadora” capaz de sustentar o argumento utilizado por aquele que é considerado desviante, como afirma o autor:

A maioria dos grupos desviantes tem uma *racionalia* (ou “ideologia”) autojustificadora, embora raramente ela seja tão bem elaborada quanto a do homossexual. Embora tais *racionalias* realmente operem, como foi assinalado anteriormente para neutralizar as atitudes convencionais que os desviantes ainda podem descobrir sobre si mesmos em relação a seu próprio comportamento, elas também desempenham uma outra função. Elas fornecem aos indivíduos razões que lhe parecem plausíveis para continuar na linha de atividade em que ele começou (...) (BECKER, 1977: 84)

No caso em questão, a “*racionalia*” das entrevistadas é justificar que existem outros *crimes* com gravidade maior do que elas fizeram. Para elas, os “certos erros” que cometeram, em nada se comparam com os delitos de maior abrangência, cometidos por camadas possuidoras de recursos materiais e privilégios. Igualmente, Dina chama atenção para o fato de que no presídio “só tem pobre!” — explícita, com isso, que a situação que as levou para o CRF não teria relação, a priori, com a existência de um *crime*. E, numa leitura sociologicamente correta e que segundo as mulheres entrevistadas é relevante para a definição de ir ou não para o cárcere, não é o que se faz, mas **quem** faz.

Pinheiro (1997), tomando por análise os países de novas democracias — incluindo aí o Brasil — constata que o enorme distanciamento entre a lei e a realidade é algo que vem se consolidando, por meio do que ele designa como “fracasso das democracias latino-americanas em consolidar um dos grandes marcos de um governo democrático: o controle legítimo da violência” (PINHEIRO, 1997:44). A referida falta de controle coloca o Brasil na esfera da difícil manutenção da ordem, onde a regulação das faltas cometidas se restringe muito mais aos que são “pobres e minorias raciais”; de acordo com Pinheiro:

Muita dessa violência é alimentada por uma discriminação enraizada na sociedade contra os pobres e as minorias raciais, que são em sua maioria vítimas de homicídio. A prisão arbitrária e a tortura são práticas policiais muito comuns. Os assassinatos extrajudiciais são chocantemente comuns [...] (PINHEIRO, 1997:44).

E mais adiante, o autor prossegue:

As análises de crime raramente fazem essas qualificações. Mesmo que muitas vítimas de crime venham de classes mais baixas, as classes médias e altas vêem o crime como um problema que só afeta a elas. Elas vêem o crime como uma ameaça constante das classes mais baixas — as classes perigosas — que precisam ser mantidas sob controle a qualquer custo. (*op. cit.*:46)

Levando em consideração a argumentação de Pinheiro, Dina não está errada quando elabora sua fala pautada no fato de que “no CRF só tem pobre!” e que os ricos também cometem *crimes*, mas para eles a lei parece ser outra: muito mais branda, são enquadrados, no máximo, como contraventores⁶⁶.

Não é, então, desprovido de qualquer fundamento o fato de que no presídio estudado, as mulheres não se reconheçam como *criminosas*, posto que compreendem que elas o seriam independentemente de estarem ou não no presídio. Isto porque possuem o requisito fundamental sobre o que Pinheiro e Dina parecem concordar: são pobres. E mais, por serem pobres, acredita Pinheiro, há um incomodo da classe média e alta que as leva para o “controle a qualquer custo” — neste caso, o presídio.

Surpreendente, para mim ao menos, foi verificar que as mulheres com quem mantive contato mais próximo não atribuíram à atividade no tráfico o seu ingresso no CRF. Como expus anteriormente, as interlocutoras conferiram a escolha de seus amores — vividos com seus maridos, companheiros ou namorados — o “erro” da vida delas, pois foi a partir dessas opções que as mesmas ingressaram no tráfico. A relação que tiveram, esta sim, é considerada *crime*, pois as levou a fazer “coisas erradas”.

E, uma vez condenadas por tais “coisas erradas” que fizeram (e não por seus *crimes*), ingressam para o mundo do CRF, a casa penal, onde encontram, além da pena prevista a que foram sentenciadas, outras formas de punição, como será mostrado a seguir.

⁶⁶ A lei de contravenção penal data de 1941 e regula os atos em suas diferentes dimensões (referentes a pessoa, referente ao patrimônio, à paz pública e outros) cuja penalidade é a prisão simples (aquela que não possui rigor penitenciário) e/ou multa. Para maiores detalhes, ver Decreto-Lei 3.688 de 03 de outubro de 1941.

III. “A Justiça Vem de Deus”

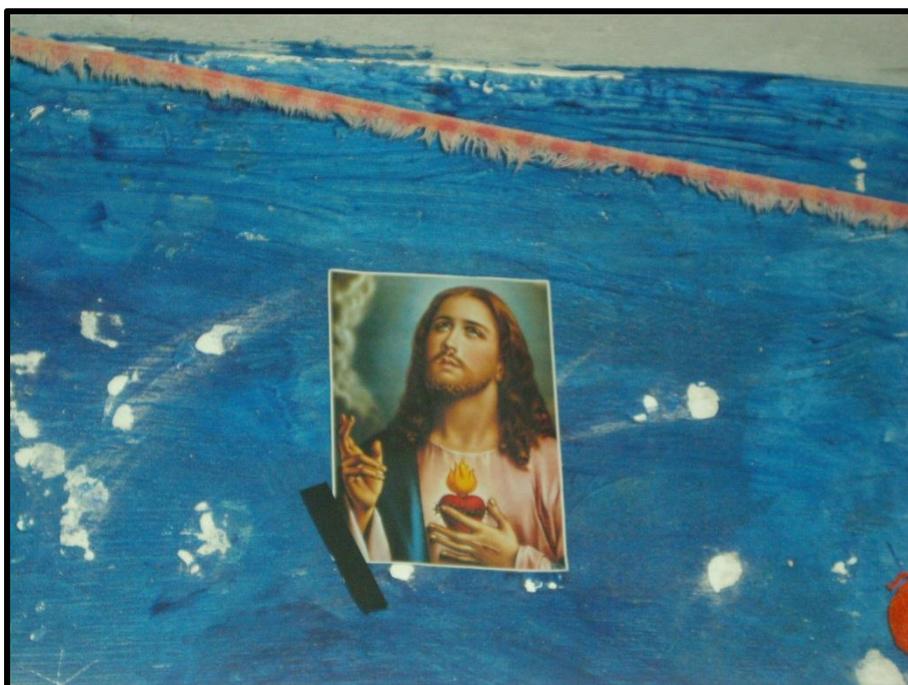


Foto 4: Efégie da imagem do Sagrado Coração de Jesus, fixada na parede de uma cela

A frase que intitula este capítulo foi dita por Sheila Carvalho quando perguntada se acreditava na *justiça*. Eu a escolhi porque acredito que ela é capaz de traduzir a descrença que as mulheres em situação de cárcere vivem ante o processo de julgamento ao qual foram submetidas e ao qual ainda se encontram vinculadas, uma vez estando no CRF. Assim, o objetivo neste capítulo é analisar que, para além da pena privativa de liberdade à qual as mulheres encarceradas, no regime fechado estão submetidas, outras formas de punição ocorrem dentro do CRF. Descortinar não apenas tais punição, mas, sobretudo, como e quando ocorrem e quem as executa também é a finalidade do capítulo.

Problematizar a *justiça* não é, em si, algo novo. Pensadores como Platão⁶⁷, desde o século IV a. C., já se ocuparam da matéria de pensar sobre este que é um aspecto estruturante das sociedades; preocupação que não passou despercebida de autores clássicos da antropologia, tais como Radcliff-Brown, em o “Direito Primitivo”, e Bronislaw Malinowski, com “Crime e Costume na Sociedade Selvagem” — segundo os quais é possível observar que existe um caráter de universalidade na idéia de que é necessário estabelecer ordem na vida social e de que a ruptura desta ordem implica em sanções e punições para as pessoas que transgridem o ordenamento social.

Contudo, a indagação que ora se faz necessária é por que no CRF as mulheres precisam rogar pela “justiça divina” para falar da *justiça normativa* a qual estão submetidas? Esta pergunta é o ponto de partida para a reflexão ora proposta. Para aborda-la, inicialmente, trago excertos do relatório do advogado que ouviu as pessoas envolvidas na rebelião ocorrida no CRF, no dia 06 de junho de 2011⁶⁸. Este documento foi encaminhado à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil- seção Pará (OAB-PA) e nele o advogado aponta algumas situações importantes para a compreensão do que ocorre com as mulheres encarceradas no CRF. Passo, então, ao relatório:

⁶⁷ Na obra “A República”, não encontramos referência ao conceito “fechado” de justiça. Mas, por todo o livro se nota o interesse de Platão em delimitar o que ele chama de “comportamento do homem justo” e o “comportamento do homem injusto”, estando o primeiro preocupado em “fazer aquilo que é próprio de cada um”. Assim, o homem justo é o mesmo homem virtuoso, com “temperança, coragem e sabedoria”, virtudes que nascem da justiça.

⁶⁸ O relatório do qual retiro apenas uma pequena parte, neste momento, foi redigido com os nomes das pessoas envolvidas - agente e presidiária – e assinado pelo advogado relator. No entanto, para preservar a identidade dos envolvidos, substitui os nomes por reticências entre parênteses, sinalizando que no documento original ali constava um nome. O referido relatório tornou-se público porque foi postado no site oficial da OAB-PA, de onde retirei o excerto utilizado e está disponível no endereço www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1320:advogado-apresenta-elatorio-apontando-diversos-problemas-no-crf&catid=30:noticias&Itemid=110.

[...]

Pelo que pude apurar sumariamente, cerca de 130 (cento e trinta) internas do pavilhão D do Espaço Primavera estavam liberadas das celas para o banho de sol, quando uma delas, (...) aproveitando-se da entrada da agente (...), para retirada de uma interna que seria liberada, avançou sobre a referida funcionária a manietou pelos cabelos, e, armada com um estoque (arma feita artesanalmente com pedaço de ferro), tentava fazê-la refém, quando outros agentes percebendo o ataque partiram em defesa da colega livrando-a da agressão, mas se excedendo na contenção, gerando a revolta das demais internas e conseqüente rebelião, tendo os funcionários se retirado e as internas destruído tudo o que podiam. Nessa refrega, (...) exibiu um ferimento leve (tipo arranhão) no pescoço, mas reclamava que a (...) tentou matá-la e que teve a ajuda de outras internas. [...]

Entrevistei (...) que confessou a agressão dizendo que não queria ferir a funcionária, apenas fazê-la refém, para fazer reivindicações. Justificou que (...) lhe tratava mal e que entre outras coisas lhe negava fornecer remédios para curar sua enfermidade (Hérnia). Diz que, por estar revoltada e nada mais ter a temer ou a perder na vida por tudo o que já passou dentro e fora do cárcere, que premeditou o ataque para, fazendo a funcionária refém, ser porta-voz das reclamações de suas colegas [...]. Por fim, (...) reclamou que apanhou muito dos funcionários, após já ter sido dominada e que sentia fortes dores no corpo e na perna direita, achando que estava quebrada. Não vi lesões aparentes, mas observei que a interna não conseguia ficar de pé. [...] (ADVOGADO, relatório encaminhado a Presidência da OAB-PA, em 17 de junho de 2011.)

O relatório acima mencionado é o registro formal, de um operador do Direito, do que foi a rebelião mais recente do CRF, até maio de 2011. Nele, há elementos que ajudam a pensar na situação do encarceramento, no que tange a relação entre agentes prisionais e mulheres encarceradas. As agentes são, no limite da análise, a materialização da *justiça* – esta pensada não como o sistema, mas como princípio de ordenamento social – e, por isto, merecem especial atenção quando se investiga a realidade prisional que investiguei. No documento apresentado pelo advogado, há uma clara referência à situação de rebelião ocorrida, como instrumento que as mulheres em situação de cárcere utilizam para chamar a atenção para a situação em que vivem. (SALLA, 2003)

Isso porque se as grades dão uma dimensão para a perda de liberdade é a vigilância das agentes que dará a esta restrição o sentido real (se posso assim falar) de pena ou punição à qual as detentas estarão sujeitas. Tal ocorre face à ação das agentes que ora atuam com violência e rigor (como mencionado acima no relatório e que as presidiárias chamam de “atribulação”), ora agem com proximidade, como nos casos relatados por algumas, de “namoro” entre agentes e presidiárias. E entre estes dois extremos, um mundo de nuances e construções é edificado dando sentido, forma e delimitação àquela que para mim, após a pesquisa realizada, é a relação mais tensa do CRF, a saber: a das detentas com as agentes prisionais. É esta a questão de que trato a seguir; mas antes faço uma pequena inserção para

refletir sobre o que é e como é a chegada das mulheres à instituição, ponto no qual se inicia o encontro entre as mulheres que estão presas e as mulheres que são agentes, para, somente então, me reportar a relação das detentas com as agentes prisionais.

3.1. A *triagem*, início de uma trajetória

Na visão de Goffman (1974 [1961]), a primeira preocupação de uma “instituição total” é destituir o interno da sua “cultura aparente”. A necessidade de moldar aqueles que entram de acordo com as normas do lugar é estritamente importante, uma vez que para funcionar adequadamente este interno precisa ser rotineiramente lembrado da sua condição de subserviência em relação à instituição. Para este autor:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas das nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. (GOFFMAN, 1974:24)

No caso desse estudo, a construção deste “novo eu” é realizada dentro de um espaço físico bastante controverso chamado, no CRF, de *triagem*. A *triagem* é o lugar onde as mulheres que estão entrando no sistema penal passam por uma equipe multidisciplinar no intuito de ser constituído um perfil de quem está ingressando no sistema. Não se configura no primeiro contato da detenta com formas de classificação, pois ao chegar no CRF, antes mesmo de ir para a cela da *triagem*, ela é levada à secretaria, onde responde a perguntas básicas sobre si mesma e sobre sua família. Como narrado na introdução deste estudo, as perguntas que são feitas vão desde nome completo e apelido, cor dos olhos, até se possui cicatrizes no corpo e tipo de *crime* pelo qual foi sentenciada. Somente quando as detentas deixam a secretaria são levadas para a cela da *triagem* — iniciando aí sua passagem, longa ou não, pelo sistema penal.

Se há um lugar mais específico onde a identidade das mulheres em situação de cárcere é (re) significada, certamente a *triagem* é este espaço por excelência, pois é lá que os primeiros traços da identidade extramuros serão destituídos e é também lá que começará o processo no qual a pessoa, agora considerada “interna”, compreenderá ou será informada das

novas diretrizes constituintes de sua “identidade” (GOFFMAN, 1974), neste caso a “identidade prisional”. Tal identidade se torna mais do que as informações prestadas na secretaria do presídio, mas é, sobretudo, o meio pela qual as mulheres do presídio poderão garantir a sua sobrevivência dentro do sistema.

A triagem foi percebida, ao longo da pesquisa, como o lugar onde “a ficha cai”, ou seja, onde elas percebem que não há vínculos entre a vida que tinham fora do presídio e a vida que passarão a ter, uma vez ingressadas no sistema. Isto ocorre porque a triagem é considerada espaço de abandono e da invisibilidade. Dentre as entrevistadas houve caso relatado da mesma passar três dias na triagem até que sua estadia no CRF fosse liberada e outra em que o tempo de triagem chegou a dez dias. Percebe-se, então, que não existe, na prática, um padrão a ser seguido sobre o tempo que se deve reter a detenta neste espaço.

A triagem tem como objetivo fazer um perfil sobre as condenadas através do levantamento de seus antecedentes, de seu histórico familiar e de sua personalidade e, em tese, a partir destes e de outros elementos constatados a equipe multidisciplinar pensará na forma de *individualizar a pena* (BRASIL, 1984b), o que quer dizer, criar mecanismos para que o tempo de privação de liberdade ao qual a mulher foi sentenciada propicie, através de suas características o aproveitamento dos recursos (educacionais, assistenciais e trabalhistas) existentes no CRF para sua reeducação e conseqüente transformação.

Diante da leitura acima referida, paradoxalmente, a triagem foi tida como o pior que pode existir no CRF. Funcionava, à época do trabalho de campo, nas duas primeiras celas do contêiner, à frente das celas de outras presas que, ao menor sinal da chegada de novas detentas, na descrição de Paty 05: “balançam as grades, gritam e fazem gracejos com quem está chegando”. Além disto, é este o momento em que as mulheres ficam realmente confinadas, sem direito a banho de sol, banho de chuveiro ou qualquer outra atividade que necessite sair da cela. Um uniforme é dado para que troque sua roupa pessoal pela roupa que a torne igual, externamente, a todas as outras. Suas roupas são guardadas e até a água para beber fica restrita à boa vontade da agente de plantão, pois não levam consigo nenhum objeto que somente mais tarde poderão adquirir. Assim a triagem é descrita:

Quando eu entrei aqui a primeira vez, não sabia nada, né?! Não sabia como as coisas funcionavam, nem como a gente tinha que fazer pra poder ter as coisas. Aí eu só chorava porque a coisa mais horrível é tu chegar num lugar que tu sabe que vai ficar por um tempão e não tem nem noção de como as coisas vão ser. (SHEILA CARVALHO, entrevista em 06/102010)

Essa perda de referencial (não saber o que esperar do sistema) é importante para a instituição porque este primeiro registro já coloca para “a novata” que o controle do porvir está, neste momento, na administração e não mais pertence ao indivíduo que entra naquela espécie de mundo “à parte”. Sobre este aspecto Goffman (1974) analisa sua importância em face da ruptura que ele representa em relação aos laços sociais e aos padrões culturais previamente vividos pelas, neste caso, agora, “internas”, como são chamadas pelas agente na maioria da vezes. Para tanto, ocorre uma relativa padronização de como quem ingressa no sistema é recepcionado: tensão, angústia e medo foram as palavras mais utilizadas para definir a situação delas no espaço da triagem, pois é o momento em que “mesmo quando já se ouviu falar, não se compara a estar lá dentro”. Neste sentido é como se para cada uma e, em cada momento distinto, a “triagem” fosse diferente. E realmente o é, como nos diz Mãe:

É que lá (na *triagem*) não tem ainda ninguém que seja por ti. No meu caso, que vim pra cá sem ninguém poder é, assim, ficar comigo e me acompanhar, eu tenho certeza que é bem pior. Não tinha, assim, alguém que me conhecesse e que fosse por mim. Passar os dias lá é ruim por isso. Ninguém te revela nada e, pode até parecer mentira, mas pra mim, tá lá foi pior que tá aqui (na cela) todo esse tempo. (MÃE, entrevista em 08/03/2011).

Há diversas formas de transformar a triagem num local de incertezas. Do ponto de vista de quem ingressa na casa penal, a triagem se restringe a uma cela que se compartilha com várias outras detentas, que podem ou não ser conhecidas, mas que se revela como um “limbo social”, o local da indefinição; a detenta não sabe quem falará com ela, quando irá falar e onde será alocada; não tem certeza se sairá em breve e se alguém virá visitá-la; esconde sua ansiedade e, no limite, pressente que sua vida já não é mais a mesma, pois se encontra na fronteira ou no limiar entre dois mundos: o mundo fora e o mundo dentro dos muros do presídio.

Como dito anteriormente, a triagem inicia a principal transformação na mulher apenada: o desapareço a quem se era. Deixa de existir um “eu” para metamorfosear-se em alguém em eterna construção, onde o embate entre a moral (anterior ao presídio) e a sobrevivência (dentro do estabelecimento) será o limiar que a acompanhará durante sua permanência no local, como diz Ana Carolina:

Rapaz, eu cheguei aqui e sabe Deus por que eu não senti assim medo nem nada assim... que eu escuto as outras falarem. O que eu pensava, mesmo, é que minha vida nunca mais ia ser a mesma e isso era, mesmo, pra mim a pior tortura. Já pensou o tempo todo ter uma pessoa que nem te conhece te dizendo que tu é isso, que tu é aquilo; o que tem que fazer naquela hora; o que não pode fazer. Isso era o meu

terror. Me revoltava mesmo! Mas, eu sabia que ali, naquela hora, não podia fazer nada, mesmo. (ANA CAROLINA, entrevista em 25/11/2010).

A chegada de uma mulher no CRF é logo notada, pois a triagem fica (ficava) no espaço do contêiner, onde a visão das demais detentas da triagem é bastante extensa. Assim, logo que uma chegue a casa penal, as que já estão em situação de cárcere comumente batem nas grades e gritam gracejos dando uma sensação descrita por Marina Lima, interlocutora da pesquisa, “de que o CRF vai cair”. No momento de ingressar na cela da triagem tudo fica ainda mais temível, já que a vigilância é maior, pois, para as agentes, não se sabe ao certo o que as mulheres que estão ali são capazes de fazer.

Dez dias de triagem e foi a pior coisa que me aconteceu. Teve rebelião com as meninas que são “entendidas”. Elas queria se furar de tudo que era jeito por causa de ciúme e de tá uma falando mal da outra. É que tinha muita gente lá, mais ou menos 25 (presas). Toda hora chegava uma. A triagem é ruim por isso aí mesmo, não dá pra gente respirar, que tem alguém, de cima e de lá de dentro mesmo, te observando qualquer coisinha é motivo pra fazer abalo. (DINA, entrevista em 08/11/2010)

“Abalo” que pode ser compreendido como determinada forma menor de intrigas e desconfianças, mas pode ser também situações mais sérias. Neste sentido, uma das circunstâncias mais tensas que ouvi ao longo da pesquisa diz respeito ao relato do que pode ocorrer na *triagem*. Ao longo de três diálogos com mulheres diferentes, a mesma história foi mencionada como referência a como o tempo que se passa na triagem pode definir a trajetória da vida de uma pessoa (ou “carreira moral” do interno, segundo Goffman).

A narrativa diz respeito a um caso que aconteceu quando uma novata (“novata mesmo, porque era a primeira vez dela aqui no CRF”) foi levada à triagem quando lá estava uma das detentas reincidentes no CRF, conhecida pelo apelido de Catita, que rotineiramente é tida como um “problema” no convívio das detentas. Também é considerada, entre as mulheres sentenciadas ao regime fechado, a detenta mais violenta do presídio e, muito embora estivesse na triagem, não é vista como “novata” porque possui vários reingressos no CRF, mas sempre precisa reiniciar pela triagem tal como as demais.

Quando a “novata” e a Catita se encontraram na triagem, por algum motivo — e aqui as narrativas não se assemelham porque foi invocada mais de uma motivação para o fato acontecido: uma antipatia da segunda pela primeira (“ela não foi com a cara dela mesmo!”); a solicitação de um favor (“parece que ela foi pedir um cigarro e a outra não deu”) e, ainda, o

desconhecimento concreto do que se passou (“sei não, acho que nem teve um motivo assim... ela foi lá e fez!”) — Catita agrediu sexualmente a outra⁶⁹.

Comparativamente, no presídio masculino existe uma norma, segundo a qual, estupradores não podem dividir celas comuns, pois a ética naquele lugar repudia atos desse tipo; a lógica neste tipo de delito coloca em cheque aquilo que é mais particular e resguardado mesmo em locais como o presídio, a saber: a intimidade. Também como já foi dito anteriormente, um caso de estupro registrado só aconteceu à época do antigo presídio São José, quando não existia um local exclusivo para cumprimento de pena para mulheres.

A questão sexual nos presídios é sempre uma temática bastante delicada, e será enfocada logo mais. Para esse momento, é importante ressaltar que a agressão, para as narradoras, teve uma importante consequência: daquele dia em diante, aquela detenta passou a ser temida e apontada como a mais temida das internas. No momento subjacente ao estupro, já havia uma identidade formulada sobre a tão experiente detenta, pois “perigosas” todas são; porém, para além do perigo emergiu a crueldade de uma mulher que, em última instância, na leitura daquelas mulheres todas, “agiu como homem”. E o que isto significou? Garantiu, em primeiro lugar, à executora, um tratamento diferenciado em relação às demais, já que não era possível ser tratada da mesma forma que as outras presas. E isto também tem seu revés: se ela passou a ter o respeito e a precaução por parte das apenadas, também significou certa repulsa por parte da administração da casa penal que, embora todos os contrassensos, deve sempre prezar pela (aparente) ordem no mundo institucional.

Por outro lado, ficou a “novata” com o ônus de ser o exemplo de que qualquer mal-entendido pode ser motivação para algo maior dentro do CRF, e a *triagem* é parte desta realidade. Não se pode deixar de perceber que o perigo está em outras esferas da vida no presídio; mas a *triagem* não pode ser esvaziada deste sentido de ser o limiar entre o que era e o que será. E parte desta compreensão é inferida no momento de saída da *triagem*, quando a equipe multidisciplinar, formada por uma psicóloga e uma assistente social, define o local para o qual elas serão removidas e, depois de 3 ou 10 dias na cela — compartilhando a mesma situação de incerteza, a ausência de benefícios (como banho de sol, troca de roupas e visitas) — as mulheres pedem para continuarem juntas, pois os laços ali foram estabelecidos, de certo

⁶⁹ Numa primeira versão de parte desta tese (apresentada à banca de qualificação), descrevi mais detalhadamente sobre o caso referido, posto que sempre suscitava interesse (ou curiosidade, talvez) da parte de quem lia o texto como poderia uma mulher violentar outra. Faço agora de modo diferente, pois embora a importância do que ocorreu para a análise feita percebo que a narrativa não precisa, ou melhor, não deve chocar, aos leitores — para esta reflexão agradeço a generosa observação da Prof^a Katia Mendonça, que muito auxiliou naquele momento.

modo, garantem o mínimo de segurança para os momentos iniciais na vida cotidiana do presídio.

Evidentemente, o caso do estupro aqui retratado, na forma como ocorreu, é o extremo do que acontece no CRF. Mas, de todo modo, faz parte da realidade investigada e expõe os comportamentos que se pode esperar no momento em que se entra para a casa penal. Revela também que, a partir deste ingresso, independentemente se o fazem provisoriamente ou na condição de sentenciada, as mulheres precisam moldar-se duplamente: necessitam adequar-se à instituição, com suas muitas regras e com pouca reclamação e, ao mesmo tempo, exige-se delas um esforço de convivência com as outras detentas, pois daquele momento em diante, as relações estabelecidas podem influenciar na forma como todas viverão. Se consideradas “pretensiosas” ou “rebeldes”, dificilmente conseguirão os benefícios do trabalho (discutido mais à frente neste capítulo) ou das indulgências ofertadas às que têm bom comportamento. Se, por outro lado, são consideradas “boas” e “organizadas” certamente serão instaladas nas melhores celas e terão privilégios em relação às demais, no tipo de comida, nos horários diferenciados e mesmo na forma de tratamento entre estas e as agentes penitenciárias.

Em todo esse processo de “adaptação” ao CRF, as agentes se fazem presente. Elas são responsáveis diretas pela vigilância e funcionamento do presídio e, ao que pude perceber, nem sempre estão em discordância daquelas que estão sob vigilância; porém, possuem seus próprios mecanismos de atuação dentro da casa penal, influenciando, determinando até, o modo como a experiência de estar num presídio feminino é percebida pelas interlocutoras. É do que trato a seguir.

3.2. Maternidade, ou como ser mãe num presídio

De acordo com o Departamento de Penitenciária Nacional/Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), as unidades prisionais femininas no Brasil apresentam problemas semelhantes às unidades masculinas, tais como: as instalações precárias e insuficientes para a população carcerária existente; projetos educacionais não atrativos e sem a articulação necessária com o ensino profissionalizante; oportunidades restritas de atividades remuneradas no presídio; assistência jurídica ineficiente, embora prevista por lei. A estas questões — gerais e bastante evidentes — acrescento que há algo diferente entre o espaço prisional feminino e o masculino: a questão da vida familiar.

Quando entram no sistema penitenciário as mulheres comumente perdem, junto com a liberdade, a vivência da maternidade. Este é um dos aspectos que melhor demarcam a restrição delas enquanto encarceradas, pois, além de precisarem gerenciar toda a sua vida dentro do presídio (manutenção da cela, espaço para dormir, alimentação independente da cozinha do presídio) precisam, também, lidar com as cobranças, os comentários e até mesmo o progressivo distanciamento de seus filhos. Longe da maternidade idealizada, há aquelas que já entram no sistema deixando filhos lá fora e há quem já entre grávida, situação particularmente delicada dentro do CRF.

Durante o período em que a pena está em vigor, o que observei no CRF é que as mulheres são sistematicamente afastadas dessa dimensão de suas vidas e isto ocorre de dois modos específicos: 1) **quando grávidas**, ficam restritas a uma única cela no pavilhão das presas provisórias, e quando saem para dar à luz ou “ter bebê”, como dizem, preferem ficar sem ele, pois o CRF não possui um lugar específico para acolher os recém-nascidos; 2) **quando já possuem filhos** ainda pequenos (até 7 ou 8 anos) são desaconselhadas a pedirem para um familiar, normalmente a avó materna, levá-los em dia de visita.

Embora a LEP seja bastante clara sobre o direito da mulher exercer sua maternidade durante e depois da gravidez (art. 14,§3º), com benefícios estendidos ao recém-nascido, e berçário para os filhos das detentas (art. 83, §2º), o CRF ainda não implementou estes espaços, embora o governo do estado reconheça na própria história do CRF que este seria uma aspecto importante em seu funcionamento:

A Lei nº5769, de 9 de maio de 1993 autorizou a criação do Centro de Reeducação Feminino, inaugurado em 10 de julho de 1998, para recolhimento de mulheres infratoras, um de seus diferenciais era o de criar condições pra que as internas permanecessem com os filhos em fase de amamentação. (PARÁ, 2010:6)

Entre as 12 entrevistadas, 10 possuem, pelo menos 1 filho⁷⁰ e a distância dos mesmos foi, ao longo da pesquisa, um dos temas mais abordados. O nascimento e/ou permanência de crianças no interior da prisão é percebido pelas mulheres como algo que extrapola a sua sentença, uma vez que, como dizem, “acaba que eles (os filhos) vão ter que vir pra cá e cumprir pena com nós”. Mas, este é um discurso que circula sutilmente através da assistência

⁷⁰ No que se refere a quantidade de filhos ou filhas, as interlocutoras tem diferentes situações. Vejamos: Paty 05, Dina e Ana Carolina possuem um filho ou filha cada; Scheila Melo, Patrícia Pilar e Zita, são mães de dois filhos cada; Eliana e Pitchula tem três filhos cada (entre meninos e meninas); Scheila Carvalho e Mãe, possuem seis filhos cada e Marina Lima e Cinderela não possuem filhos. Algo semelhante é referido por Soares & Ilgenfritz (2002) quando apontam para o cenário onde 83,6% das presas no Rio de Janeiro possuem filhos e deste percentual, apenas um reduzido número (não especificado pelas autoras) possuem contato com os filhos.

social ou das agentes que acompanham as grávidas para o médico, para a realização de exames e em outros momentos.

Elas (as agentes) vivem dizendo para não trazer ele não que vai ser só sofrimento. Que elas vão ter que fazer revista no menino e a senhora sabe, né?! Já é difícil pra mim saber que minha mãe vai ter que sentar na *cadeirinha*⁷¹ pra fazer a revista: pensa ter que fazer isto na criança! Pior! (CINDERELA, entrevista em 22/06/2010)

A idéia de que é preciso afastar os filhos delas para não prejudicar seu desenvolvimento, para não causar-lhes vergonha, para não expô-los ou ter que explicar o porquê da obrigatoriedade de estar naquele local foram os motivos levantados para justificar o reduzido número de mulheres que recebem visitas dos filhos. Um dos professores da casa penal assim se posicionou quanto aos espaços do CRF e a necessidade de oferecer algo melhor às detentas e seus filhos:

É o próprio sistema que é feito pra não funcionar porque aqui, no caso do CRF, a gente sabe que existem pessoas que acham besteira ofertar outras coisas para as meninas, que elas não vão se regenerar mesmo. Mas, eu acho que não! Eu pedi pra diretora uma sala dessas aí que estão desativadas pra fazer uma brinquedoteca pra quando as crianças vierem aqui, as mães terem um espaço legal pra ficarem com elas, mas ela não pôde liberar porque tá pensando em transformar estas salas em celas que estão faltando. (PROFESSOR, entrevista em 05/04/2010).

No CRF, a sexta-feira pela manhã é o dia destinado para a visita de crianças, onde as mulheres teriam tempo para dedicar-se à vivência da maternidade. Entretanto este dia é, como se diz, “dia de semana”, o que, aliado a pouca atratividade, já que não existem atividades que se possa desenvolver com as crianças ou espaços reservados para este fim — especialmente para os menores — acaba contribuindo para o progressivo afastamento entre mãe e filhos.

À medida que o convívio familiar vai se distanciando, as mulheres vão se percebendo como menos importantes na vida dos filhos e, depois destes, da própria mãe que é sempre uma figura presente durante a estadia na casa penal. Não raro, as reclamações são em torno da angústia de querer trazer os filhos para mais perto e do arrependimento de terem feito algo que as distanciou da convivência com os mesmos:

⁷¹ A *cadeirinha*, como é chamada no CRF, é o lugar onde as mulheres que visitam o presídio precisam sentar sem as roupas “de baixo” para que seja feita, por uma agente, a revista ginecológica e, deste modo, garantir que nenhum objeto ilegal entre no CRF.

Olha, eu sei que fiz coisa errada e que antes eu nem dava muito valor pros meus filhos, mesmo. Eu deixava eles com minha mãe e ia embora fazer o tráfico ou pra festa mesmo. Ai, quando eu me vejo hoje aqui, sem ver nenhum deles e tudo que tô perdendo do crescimento deles, eu queria ter feito um outro caminho na minha vida. (SHEILA MELO, entrevista em 19/10/2010).

Se por um lado existe a pressão, por parte da instituição, para que a maternidade não seja mais vivida no período da sentença, podemos pensar que o mundo “do lado de fora” do presídio também contribui para tal afastamento, de acordo com Colares e Chies (2010). Para estes autores, estudiosos do encarceramento feminino no estado do Rio Grande do Sul, o afrouxamento dos laços entre mães que estão presas e filhos também pode ser compreendido, em parte, porque a construção do feminino está intimamente relacionada a uma “noção” de que mulheres distinguem-se de homens pela sua capacidade reprodutiva e pelos cuidados que estas têm no mundo doméstico.

A percepção do feminino está presa a uma noção patriarcal que tem a mulher como a diferença do homem e constituída sobre um corpo cuja sexualidade é relacionada à capacidade reprodutiva. Esse modelo é associado às representações dos papéis femininos de mãe, esposa e responsável direta pelo cuidado com a família. Serve ainda de parâmetro para medir os comportamentos femininos e classificar as mulheres segundo a proximidade ou distância dos atributos que veicula. (COLARES e CHIES, 2010: 411)

Destacam os autores que esta noção é proveniente de um modelo patriarcal, mas que nos espaços prisionais possui peso analítico, uma vez que o papel de mãe fica extremamente comprometido, haja vista que as mulheres não podem exercitar a atenção e o zelo para com a família e garantir sua presença em circunstâncias essenciais para a vida dos filhos — afinal é esta condição de “santa-mãezinha” (DEL PRIORE, 1993): da mulher formada para cuidar de sua família, da mulher considerada “certa”, segundo as normas e costumes do Brasil colônia. É a historiadora Mary Del Priore quem fala sobre a importância de se pensar a maternidade neste período histórico:

Pensar a história da maternidade na Colônia significa examinar a condição feminina à luz das relações familiares e conjugais, dos sentimentos ou da falta deles, de leis e normas, mentalidades e usos específicos da condição social e histórica do Brasil do século XVII e XVIII. Significa também perguntar em que molduras tais maternidades eram vivenciadas: se naquelas das relações conjugais lícitas ou nas consideradas ilícitas. Mas pensar a história das mães significa, sobretudo, perceber que o fenômeno biológico da maternidade, sua função social e psicoafetiva, vai transformar-se, ao longo do período, num projeto de Estado moderno e principalmente da Igreja para disciplinar as mulheres da colônia, fazendo-as partícipes da cristianização das Índias. (DEL PRIORE, 1993:45)

À mentalidade da época colonial, consolidou-se a visão do perfil de mulher desejável, a que cumpria suas “obrigações” que estavam todas voltadas para o âmbito doméstico, a saber, a de “zelar, cuidar e educar a prole diversa, acima mesmo da licitude de sua origem” (DEL PRIORE, 1993:54). Em que pese o distanciamento histórico do momento analisado pela autora e o que ora apresento, posso afirmar que, em grande medida, esta ainda é a conduta esperada para as mulheres. Ainda mais no caso das interlocutoras de meu estudo, tal comportamento surge de forma bastante introjetado, face às falas como a de Patrícia:

Nem sei se sou mãe, porque não tenho mais filha... não tô com ela pra educar, não tô com ela pra saber se tá tudo bem ou tá doente e nem pra ensinar que tem coisas na vida que por nada no mundo a gente deve fazer. Se não posso mais nada disso, então eu tenho pra mim que eu não sou mais mãe!⁷² (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 02/09/2010)

Para Patrícia, é muito forte a relação entre maternidade e o cuidado físico (“pra saber se tudo bem ou tá doente”) e, também, o cuidado moral (“nem pra ensinar que tem coisas na vida que por nada no mundo a gente deve fazer”), uma circunstância que vejo como sendo próprio de nosso contexto social, embora instituído há tempo, no período do Brasil colônia.

Existe um “esforço” da parte das agentes para mostrar as mulheres do CRF que o afastamento de seus filhos é necessário — principalmente, lembrando que é necessário fazer a revista íntima nas crianças antes delas entrarem para fazer a visita — e, embora seja algo garantido por lei, os espaços de convívio se tornam projeto sempre adiado por parte da instituição e o principal argumento para justificar tal adiamento é que o sistema tem um déficit de vagas que cresce a cada dia. Por isso, os espaços físicos que existem hoje no CRF e que poderiam ser destinados para a convivência entre mães e filhos são sempre destinados para a construção de novas celas, no intuito de minimizar a superlotação que o estabelecimento vive — portanto, para mais mães longe dos filhos.

Assim, embora haja dispositivo legal para a convivência e a continuidade de laços familiares das mulheres, estes não são concretizados face a eterna deficiência do sistema em atender à demanda de vagas num sistema cujo ingresso cresce em progressão geométrica. Logo, os espaços físicos existentes são disputados sempre entre os projetos previstos na lei e a realidade que demonstra o aumento no número de encarceradas.

⁷² Lembro aqui que, excluindo a situação de detenta de Patrícia, quantas mães, por razões outras, não poderiam apresentar as mesmas queixas de ausência da vida de seus filhos.

Esse elemento — o afastamento dos filhos e da família — constrói para as mulheres sentenciadas uma espécie de *cárcere simbólico*, pois tanto a discreta imposição de não pedir a visita dos filhos ou não “facilitar” a entrada dos mesmos, quanto o sentimento de não se perceber mais enquanto mãe são construções de punições que excedem a sentença e as levam a redimensionar, quase sempre de modo negativo, sua atuação como mãe.

3.3. Mulheres vigiando mulheres

Como narrei no primeiro capítulo da tese, uma dos momentos mais significativos para mim durante a pesquisa foi o primeiro dia em que fui ao contêiner. Lá havia três agentes penitenciárias circulando, literalmente, sobre as mulheres encarceradas; o andar sobre as passarelas construídas com a finalidade de melhorar a qualidade da vigilância a mim, instantaneamente, pareceu a clara delimitação dos lugares onde cada mulher estava (e ainda está) no CRF. Talvez até mais: ali, na minha frente, a hierarquização do sistema se apresentava com toda a sua força e autoridade. Lá embaixo, as mulheres que residiam naquelas celas me chamavam e perguntavam quem eu era.

Já na saída do local, diante do discurso construído pela agente que estava de plantão que me disse ser o contêiner “o inferno” e as mulheres que estão lá gente que “não tem salvação” percebi que em algum momento da pesquisa deveria me dedicar à observação desta que, para mim, é uma questão emblemática: mulheres que vigiam mulheres. Alguns podem até acreditar que este fato é corriqueiro e que não merece atenção; no entanto, diante das conversas e do que observei, acredito que valha a pena explorar este aspecto que acaba por expressar como a *justiça* é, na prática, executada.

No Centro de Reeducação Feminino, bem como em todo o sistema penitenciário no Brasil, as agentes são provenientes de concurso público; constam neste estabelecimento um total de 48 agentes que embora tenham ingressado na mesma carreira não exercem a função do mesmo modo, haja vista que elas se distribuem em “postos de serviço” no interior do CRF. Algumas são destacadas para trabalhar no “posto da recepção”; outras no “posto de corredores”; outras no “posto de enfermagem” ou na cozinha. Assim, o trabalho de vigilância vai sendo realizado e a efetiva perda de liberdade vai se constituindo em realidade para as mulheres que estão presas.

Tais “postos de serviço” são apenas uma referência do local onde uma agente está, pois não é incomum vê-las transitando pelo CRF acompanhando detentas, indo à diretoria ou escutando as reclamações das que estão em situação de cárcere. Com isso, quero dizer que não há um ponto específico dentro da própria edificação destinado à vigilância das internas. O trabalho das agentes é realizado sem nenhum ponto estratégico mais específico de observação: ele ocorre nos corredores, por entre as grades e pelo rápido olhar em torno do prédio e também por sobre as mulheres (como no caso do contêiner) — o olhar e a ação das agentes está em todos os lugares.

As agentes trabalham divididas em equipes, onde cada equipe faz um plantão de 12 horas consecutivas e tem uma folga nas 48 horas seguintes. Uma equipe é sempre composta pela chefe de equipe – que está diretamente subordinada à chefe de segurança do CRF – e cerca de 24 agentes que fazem todo o trabalho de vigilância no local.

A formação das agentes é fundamental para a atuação que as mesmas terão quando em exercício profissional, posto que se constituir em agente não é tarefa simples. A instituição, no caso aqui tratado é a própria Superintendência de Segurança do Estado (SUSIPE), que realiza o curso de agente prisional dando as orientações e as primeiras noções do que é o ofício. Este momento de preparação é assim descrito por uma das agentes que entrevistei:

Ah, o curso é assim: você deve respeitar a hierarquia da instituição penal; você não pode abandonar o posto de trabalho sem a devida autorização do chefe de segurança; você deve manter a discrição quando estiver fora do expediente de trabalho. Depois disso, só mesmo umas aulas de defesa, de coisa e tal e te colocam pra trabalhar... aí a gente vê que pouca coisa adianta a cartilha que eles falam porque na hora da rebelião eu não posso esperar que minha chefe me autorize sair do meu posto; se eu ficar lá parada ela vai é me dizer “e aí, vai trabalhar, não!?” (AGENTE, entrevista em 19/01/2011)

Após iniciada a carreira de agente prisional, a convivência com a constante ameaça, a crescente descrença na sua atuação profissional parecem moldar a trajetória profissional das agentes. Conversando com uma das chefas de plantão percebi que há um hiato entre o que é instituído como trabalho de um agente prisional e a prática do ofício. Neste, não se trata, unicamente, de tomar medidas adequadas de vigilância para manutenção da ordem dentro da instituição é, também, conviver diariamente com o que é apontado como sendo o pior no trabalho dentro do sistema prisional: a necessidade de criar um distanciamento em relação às mulheres que estão sob sua responsabilidade.

O nosso trabalho aqui eu acho que é penoso quando eu olho pra essas meninas que vem pra cá e eu já sei que é difícil, porque depois que cai aqui da primeira vez parece que elas não esquecem o caminho... vivem voltando. Então parece que a gente tá aqui mesmo só pra reparar o que elas tão fazendo porque nada aqui surte efeito. E também tem o fato de que elas querem o tempo todo que a gente sirva pra elas; eu sei que elas precisam de muitas coisas, mas não podemos dar tudo! (AGENTE PRISIONAL, entrevista em 19/01/2011)

O trabalho, o preparo, da agente prisional resulta de um curso que se revela como sendo algo diminuto diante das necessidades que se apresentam no momento em que está realizando a vigilância de pessoas e efetivando o cerceamento da liberdade. As múltiplas necessidades das detentas — que vão do absorvente íntimo até o acompanhamento de seus processos de progressão da pena — tudo necessita, invariavelmente, da intervenção das agentes, seja para levar a detenta à sala da assistência social e lá saber como está a tramitação do processo, seja para comprar o absorvente para ela. Toda a rotina do presídio perpassa pela existência de agentes prisionais que fazem parte da operacionalização da *justiça*.

Por isso, no relatório que mencionei no início do capítulo (o da rebelião ocorrido no CRF) o ataque de uma detenta a uma agente mostra a tensão existente entre estas duas distintas, porém imbricadas, dimensões da vida no CRF. Naquele documento, há a acusação por parte da detenta de ter acesso a remédio negado e de ser maltratada pelas agentes. Macaulay (2009) assim analisa o trabalho dos agentes prisionais:

Pré-requisitos educacionais sempre foram poucos para a carreira de agente carcerário, refletindo os baixos salários e o pouco *status* da profissão. O curto período de treinamento, em uma das cinco escolas penitenciárias do país, é baseado em aulas expositivas e teóricas. Portanto, não é surpreendente o fato de que os novos agentes, quando lotados em sua primeira penitenciária, passam por um ‘retreinamento’ por seus colegas mais experientes, conforme apontou o diretor de uma das escolas penitenciárias. Portanto, os inputs do treinamento formal encontram poucos reflexos na prática cotidiana se não estiverem profundamente ligados aos procedimentos e práticas profissionais. (MACAULAY, 2009:21)

Segundo a autora, a formação apressada e inadequada dos agentes de segurança certamente é um dos fatores que contribuem para o colapso existente hoje no sistema penal brasileiro. O trabalho aqui referido das agentes é, sem dúvida, um dos pilares dos presídios e penitenciárias e, por isso, ganha sempre destaque na vida do encarceramento, pois são as agentes que no dia a dia tratam com as mulheres condenadas e o fazem, evidentemente, a partir da leitura e compreensão da realidade carcerária que possuem. Neste sentido, a diferenciação de tratamento que dispensam às encarceradas não é incomum.

Para as mulheres em situação de cárcere com quem tive contato, a simpatia que uma agente tem pela detenta, ou o seu revés, surge como variável importante no exercício de vigilância da primeira em relação à segunda. Por outro lado, segundo uma das agentes com quem conversei é necessário fazer uma distinção entre as detentas: “as que ajudam e colaboram e as que não se pode confiar, de jeito nenhum.” O critério de distinção entre as duas categorias é exatamente a confiança e a boa receptividade que se tem com as primeiras e não se tem com as últimas; a desconfiança emerge à medida que a presa questiona a forma de tratamento, a alimentação, a cela onde são recolhidas. Na medida em que estas situações são apresentadas, existe uma possibilidade da agente circular a informação de tal modo que todas as equipes de vigilância saibam que aquela detenta não merece “confiança”.

Ao expressar a necessidade de se fazer distinção entre as mulheres em situação de cárcere, a agente reforça, ao seu modo e percepção, o que a este respeito Goffman nos mostra ao tratar das relações que se estabelecem dentro das penitenciárias, bem como nas demais instituições totais. Segundo o autor, as mesmas se pautam num distanciamento entre o discurso e as práticas da instituição, que se pretendem sempre “objetiva” e “neutra” ante os indivíduos que nela estão na condição de “internos”. Mas, como bem se nota no caso do CRF, há uma nítida classificação, feita pelas agentes, das mulheres sentenciadas como “confiáveis” ou “não-confiáveis”, o que evidencia o descompasso entre discurso e prática dito anteriormente. Assim, embora as relações sejam formalmente reguladas, elas surgem como construções subjetivas que determinam o exercício da vigilância — esta incide diretamente no que Goffman chama de “mortificação do eu”, cujo objetivo maior é, sem dúvida a destituição da pessoa (enquanto construção social) e a substituição desta por um enquadramento nas normas estabelecidas no interior da “instituição total”.

Sobretudo nesse momento — quando as regras, a rotina e as proibições passam a ser aceitas — o “interno” passa a ter uma série de privilégios; e, ao contrário, a desobediência ou questionamento dão espaço para as punições e castigos. Isso tudo pode ser observado no CRF quando se pensa na vida do cárcere de modo geral, mas em três aspectos particulares: trabalho, alimentação e visitas. Nestes momentos há uma maior evidência do que este sistema de privilégio/castigo representa, conforme procuro mostrar a seguir.

a) O “atribular” diário

Quando perguntei à segunda agente com a qual conversei como ela descreveria sua atividade profissional como agente penitenciária, ela respondeu objetivamente: “meu serviço é abrir e fechar cadeado”. A resposta é uma referência ao ato mecânico de transitar pelos corredores vigiando as detentas, elevando o nível de desconfiança entre estas; de responder ao chamado de uma delas para verificar a divisão das tarefas nas celas e assim por diante — uma resposta simples que oculta o peso de lidar com pessoas e circunstâncias diversas. Contudo, embora esta seja a descrição de alguém que exerce a atividade, as mulheres em situação de cárcere possuem outra percepção sobre a responsabilidade das agentes.

Quando perguntei a qualquer uma das doze mulheres sentenciadas que participaram da pesquisa sobre o que é o trabalho da agente, dois tipos de respostas aparecem. No primeiro, a consideração de que o trabalho da agente é “tranquilo” e “elas só tomam conta da gente”. Num segundo grupo, uma variação maior de respostas como “o serviço delas é ‘atribular’ a gente”; “elas tão aí pra lembrar que nós não vale nada”; “elas existem porque nós existimos. O serviço delas é aturar a gente porque a gente tem que aturar elas também”.

Como se percebe, há uma diferença patente entre essas duas visões sobre o que faz uma agente. Enquanto a primeira se concentra na banalidade e certa despreocupação em relação ao trabalho das agentes, num segundo grupo surgem atribuições diversas, das quais eu chamo a atenção ao “atribular”. No contexto do CRF *atribular* é sinônimo de atormentar ou perturbar e, assim, definindo o trabalho das agentes como *atribular* é dizer que elas existem para causar o tormento na vida das mulheres que vivem no presídio. Mas, como a mesma atividade pode ser vista de modo tão diferente?

Compreendo que a razão do antagonismo entre as visões está no fato de que as três interlocutoras que se posicionaram no primeiro grupo trabalham no CRF em atividades de remição de pena, enquanto as outras nove não possuem este tipo de atividade e, em alguns casos, não exercem nenhuma outra tarefa sequer. As demais distinções que existem entre as mulheres desses dois grupos (a cela diferenciada, o tipo de inspeção que é feito e a relativa liberdade que possuem) são provenientes da ocupação que exercem no CRF. Logo, para mim, o olhar sobre o trabalho das agentes é um dado revelador de que existe uma nítida distinção entre as mulheres que possuem trabalho dentro do presídio e as que não possuem, diferenças estas que estão presentes desde o momento que são escolhidas para o trabalho até a transferência para celas consideradas mais “arrumadinhas” pelas detentas.

No capítulo 2 tive a oportunidade de assinalar como todas as seis formas de assistência garantidas pela LEP tem a pretensão de corroborar e levar a mulher que passa pelo encarceramento à vivência de uma ocupação, pois, pela legislação em vigor, a idéia de ressocialização é fundada na centralidade do trabalho na vida dos internos. A LEP assim esclarece sobre o exercício de alguma atividade remunerada para pessoas condenadas:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência a família;
- c) à pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (BRASIL, 1984)

O trabalho realizado dentro do presídio, por determinação legal, tem finalidade produtiva e educativa. A questão econômica está claramente expressa no artigo citado acima e nos seguintes (artigos 30, 31, 33 e 34), mas o valor educativo está, no contexto pesquisado, muito aquém das possibilidades de empreender o trabalho como princípio educativo.

Também consta na lei que o trabalho, para o condenado em regime fechado, é obrigatório e compatível com a capacidade e habilidade de cada condenado. Esta situação é bem controversa, sobretudo porque a instituição penal, face a determinação da lei, deveria oportunizar uma diversidade de atividades, haja vista que nem todas as mulheres em situação de cárcere possuem as mesmas aptidões. Todavia, a realidade é outra.

Existem no CRF três possibilidades de trabalho: a primeira denominada de **alho**, em que as detentas o descascam e o embalam para comercialização; a segunda é relativa a atividades na **enfermagem** ou na **pedagogia**, em que as detentas auxiliam nas tarefas referentes ao cuidado de outras mulheres condenadas (tais como “reparar” o soro e fazer a lista de quem foi atendida durante o dia, bem como, se inseridas na coordenação pedagógica, fazer a checagem se todas as alunas estão na sala; guardar o material, tais como pincéis de quadro branco e apagador, na coordenação) e, por último, a realização de trabalhos ligados à **serviços gerais** (pequenos serviços de reparos elétricos, alvenaria e hidráulicos). Entre estas três atividades, o **alho** é a menos concorrida, como diz Marina: “de bom, a gente tem duas

coisas pra trabalhar: a enfermaria e fazer serviço geral. Tem também o alho que faz parte na remição, mas lá nem que mandem eu não vou!”.

A refração ao trabalho no **alho** é justificada por duas questões: é feito na cozinha (um lugar quente, pequeno e bastante sujo) e o inconveniente de, lá trabalhando ficar com o odor característico do alho, reclamação bastante comum entre as mulheres. No entanto, este trabalho é o que mais oferece vaga, pois como esta atividade é realizada em convênio com uma empresa alimentícia há uma grande demanda de serviço a ser realizado. A atividade é assim descrita por Eliana, em tom de desabafo:

Quem trabalha no alho tem o lado bom e o ruim. Ruim é porque passa o dia sentada na cozinha e não tem jeito de sair de lá e pensa num lugar quente! A cozinha é muito suja e apertadinha e aí chega os camburões de alho e a pessoa começa a descascar e separa o que não presta. Mas, não termina nunca. Quando termina o dia, você sai de lá só alho e não tem nada que tire o cheiro, porque descascar um dia tudo bem, mas pensa em passar meses fazendo isto! Não dá! O lado bom é que você tá na cozinha, né?! Ou seja, você não come a mesma coisa que as outras. (ELIANA, entrevista em 19/08/2010)

Nesse caso, acho interessante observar que o espaço da cozinha é ambíguo, pois ao mesmo tempo que ela não oferece boas condições para desenvolver as atividades pertinentes – nem as cotidianas de uma cozinha, nem a do alho – ela traz uma vantagem para as mulheres que trabalham nessa atividade, em relação a todas as outras pessoas que não compartilham do acesso àquele espaço: a alimentação diferenciada. No CRF, mesmo as mulheres que trabalham na cozinha, são consideradas trabalhadoras do “alho”, mas não significa que estejam atreladas àquela tarefa. Algumas detentas são destacadas para trabalhar fazendo a alimentação diária de todas as internas, porém são sempre apresentadas como alguém que “ajuda” na cozinha; não são consideradas pessoas que “trabalham” no local.

A seleção para o trabalho no **alho** é feita, num primeiro momento, pelas agentes que indicam às assistentes sociais quem tem “melhores condições” de trabalhar no local, àquelas consideradas “confiáveis” e sobre as quais me referi no início desse capítulo. Sobre o assunto, fala uma agente:

A seleção é feita assim, como te disse: você tem que procurar aquela que não vai dar trabalho. Tem que ter boas condições pra tá aqui na cozinha: não pode ser, como digo sempre, briguenta, nem ser, também, atrevida demais; porque aqui elas tem acesso a tudo isso aí (aponta para as facas) e se colocar qualquer uma pode ser que não dê certo, não é, mesmo!?! (AGENTE, conversa em 07/04/2011)

Essa mesma preocupação é expressa por outra agente, quando esta explica a predileção por algumas mulheres que: “a gente sabe que não vai dar trabalho. Porque se coloca qualquer uma aí, pode ser que dê problema, que suma qualquer coisa. Aí é dor de cabeça: fazer revista, ameaçar e ter que colocar quente pra poder achar”. Nos dois discursos aparece a mesma relação entre **trabalho na cozinha** e possíveis **problemas** que podem advir daí. E, mesmo sendo uma preocupação compreensível, uma vez que esta atividade deixa facas e cutelos ao alcance de pessoas sentenciadas e, supostamente, perigosas, acredito que haja, também, outro motivo para que a “confiança” seja critério tão importante na escolha de quem estará no espaço da cozinha: nas conversas informais com as interlocutoras — e até com outras mulheres que não participaram diretamente da pesquisa — há um anunciado *cardápio alternativo* no CRF, no qual vigora uma diferenciação na alimentação fornecida pelo CRF as mulheres que se encontram na casa.

Sempre ao meio dia o almoço começa a ser distribuído. Ele é posto numa vasilha plástica, redonda com tampa: serve-se no CRF dois tipos de comida para as internas — frango guisado ou carne guisada, que sempre vão acompanhados de arroz branco e feijão marrom. Seguindo dias alternados o cardápio se repete, mas sempre se mantém a aparência pouco atrativa da comida. Como não há refeitório, a comida é alocada nas referidas vasilhas, empilhada e posta em carrinho de rodas (semelhante aos que são utilizados em reposição de supermercados). É empurrada ao longo dos pavilhões e, em cada cela, é deixada a quantidade certa de recipientes.

A reclamação sobre a comida é uma das constantes dentro do CRF, tanto pela repetição do cardápio, quanto pela falta de qualidade na alimentação.

A imundice lá é tanta que quando olho pra comida, Deus me perdoe! Como pode a lixeira de todo o presídio ficar lá perto, com tudo aberto? Do outro lado da cozinha, você já viu que tem a vala que passa por lá? E dentro do pote vem cabelo, vem tudo. Até tapuru elas põe lá, só pra atribular a gente. Por isso que quando a gente não aguenta mais a gente faz a volta. Aí é pra balançar mesmo! Aí elas ficam de coitadinhas” (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 27/03/2011)

A expressão “faz a volta” é sinônimo de um tipo de rebelião, mas não como se costuma noticiar nos meios de comunicação, com colchões queimados ou reféns (que são considerados atos próprios do momento de rebelião); na “volta”, as mulheres organizam uma espécie de “reclamação geral”, batendo nas grades, gritando por suas reivindicações. A mesma Patrícia Pilar explica um pouco mais sobre o motivo que leva as mulheres que estão

no CRF a “fazer a volta”: “a gente faz a ‘volta’ quando quer chamar a atenção da diretora pra alguma coisa que tá incomodando demais. Não é pra tá na mídia, não. É coisa mais nossa, mesmo, daqui de dentro.” Assim, ao “fazer a volta” sobre a cozinha, o que se espera é que a direção intervenha no modo como as agentes determinam a produção dos alimentos, amplie as variações desta alimentação e fiscalize a higiene.

A alimentação inadequada não é uma particularidade do CRF. Durante o período de investigação da CPI do sistema carcerário (2009-2010), a questão da alimentação foi assim colocada: “No quesito alimentação, a qualidade e a variedade são de classificação crítica. As porções, por vezes, são servidas até em sacos plásticos, constituídas de um pouco de verdura, feijão, um pedaço de carne e arroz de terceira categoria” (BRASIL, 2009: 310). E segue, mais adiante:

A alimentação é um dos itens mais caros no sistema carcerário. Em média o contribuinte paga R\$ 10,00 por preso-dia com alimentação. Na maioria dos estabelecimentos a alimentação é terceirizada mediante processo licitatório e contratos suspeitos. O estranho é que em todos os estados há terras férteis, disponíveis e um mundareu de homens e mulheres ociosos que poderiam produzir todos os alimentos para o consumo e ainda abastecer o mercado local. Não há justificativas para esta situação criminosa, a não ser a corrupção. (*op. cit.*, 311)

As condições nas quais é feita a alimentação implicam na necessidade de conseguir uma refeição diferenciada, o que é providenciado pelas próprias detentas. Algumas contam com a colaboração da família que leva, semanalmente ou quinzenalmente, alimentos que garantem um complemento à alimentação ofertada no CRF; para estes casos: bolachas salgadas, leite em pó e suco de pacote são os itens mais comuns de serem levados⁷³. Porém, é possível conseguir almoço que não segue este padrão do CRF, o que vim a descobrir algum tempo depois de iniciada a pesquisa.

Certo dia, participando de uma roda de conversas com algumas mulheres que faziam as unhas no pavilhão principal, a distribuição do almoço começou a ser feita. Das cinco detentas que ali estavam, quando a comida foi entregue, duas delas apenas disseram: “quero outra”. Alguns poucos minutos se passaram e outra detenta trouxe duas “quentinhas” que quando abertas revelaram seu conteúdo: arroz branco, feijão, salada de tomate, bife e, num saquinho a parte, farinha grossa. As duas pagaram R\$ 5,00 reais cada uma e as duas “quentinhas” circularam na roda por entre as cinco mulheres. Ali estava um fato: existe uma

⁷³ Há alimentos como pão de forma e refrigerante que são expressamente proibidos dentro do CRF. Outros são passíveis de inspeção, tal como o açaí, que deve necessariamente ser levado em garrafas plásticas descartáveis incolores para a averiguação da agente de plantão na portaria.

cozinha que funciona com, digamos assim, mais qualidade no CRF, mas está restrita a quem por ela pode pagar ou, como mencionou Eliana, a quem nela trabalha.

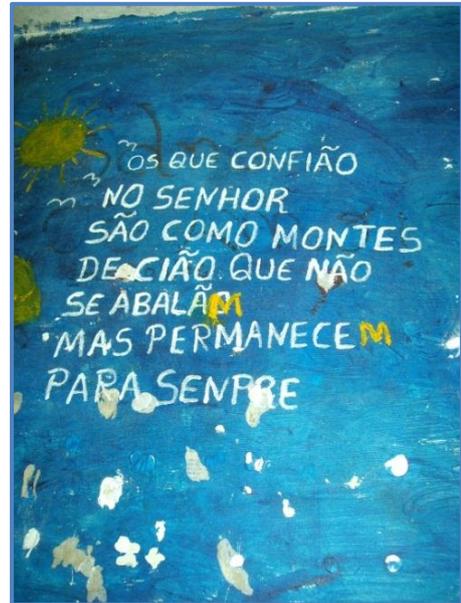
As duas outras atividades – enfermaria/pedagogia e serviços gerais – causam menos insatisfações e são muito bem avaliadas pelas interlocutoras. Uma delas, Marina, trabalha na enfermaria e descreve seu serviço como uma ajuda na área reservada à saúde, dentro do CRF.

Eu ajudo na limpeza, mantenho a medicação de quem precisa no horário, ajudo a fazer os pedidos de medicação também. Às vezes, se tá com muito movimento eu verifico se precisa trocar o soro ou vejo alguma coisa assim mais importante (...) Todas as mulheres fazem o preventivo, aí ajudo no controle de quem já fez e quem não fez. (MARINA SILVA, entrevista em 04/10/2010)

Este trabalho permite que Marina tenha uma cela diferenciada, à qual ela se refere como “quarto”, que divide com mais duas mulheres, que também trabalham no CRF, mas no setor pedagógico. O quarto é maior que a cela e possui um banheiro em perfeito estado de funcionamento o que, para os padrões do presídio, já é motivo de ciúmes. Além disso, não possui grades, sendo fechado pela maçaneta comum a todas as portas, dando a impressão de que quem está ali não ocupa a mesma posição das demais mulheres, nem mesmo as que trabalham no “alho”, por exemplo. Estas últimas, ao fim do dia de trabalho voltam para as celas, no pavilhão, mas quem trabalha na enfermaria ou no setor pedagógico ganha um quarto separado, no prédio da administração. A justificativa é que o trabalho envolve informações sigilosas e que por uma questão de segurança da interna, não é possível que ela fique no mesmo ambiente que as demais mulheres.

A mesma situação não se aplica a quem trabalha nos serviços gerais. Neste caso, também as trabalhadoras recebem uma cela especial, no entanto, está fica no pavilhão das presas comuns, por assim dizer. A diferenciação neste caso é feita pelo fato de que as mulheres que ocupam estas celas estão todas em atividades que auxiliam na remição. Mas, também aqui há uma adequação do espaço: em uma das celas que visitei de interlocutoras que trabalhavam nos **serviços gerais**, esta possuía dois beliches e uma cama de solteiro, totalizando cinco vagas – o que para a realidade do CRF é pouco. Nos beliches, tal qual nas demais celas, havia lençóis amarrados na lateral do beliche, dando um pouco de privacidade à ocupante da cama. O único ventilador que ali existia, trazido pela família de uma das ocupantes da cela, foi fixado na parede para que o ar circulasse em todo o ambiente, como podemos observar numa das fotos abaixo.

Fotos 5 e 6: cela visitada, durante a pesquisa de campo.



Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Havia, ainda, dois sanitários dentro desta cela, sendo que um não funcionava; existia também um chuveiro, que garantia certo conforto de dividi-lo com um número reduzido de pessoas e de ter acesso a ele independente de horário. Do mesmo modo, por toda a cela passagens e referências bíblicas nas paredes faziam a “decoreação” improvisada com restos de tintas que sobram das atividades realizadas no **serviço geral** do CRF.

Essa espécie de prática em que alguns detentos trabalham em atividades no presídio e, a partir destas, conseguem ocupar nele espaços diferenciados, Hélio Moreira (2010), ao pesquisar a penitenciária masculina no Rio Grande do Norte, chama de “regalia”. Esta é compreendida como aquela em que:

(...) é feita a concessão de “privilégios” aos reclusos disciplinados e trabalhadores. As regalias variam segundo cada penitenciária, uma vez que elas apresentam variações referentes a organização e destinação dos espaços físicos, bem como na forma de organização da “carreira moral” do recluso. Na PEP, por exemplo, a regalia se expressa na oportunidade de trabalhar remuneradamente na cozinha, onde estão os postos de trabalho mais cobiçados; trabalhar na horta, trabalhar edormir no atelier, participar do projeto *Mente Livre* e dormir na sala de yoga. Dormir no atelier, ou na sala de yoga é uma regalia que cabe a poucos reclusos, pois os demais dormem nas celas localizadas nos pavilhões. (MOREIRA, 2010:278)

As “regalias” fazem parte da vida carcerária, uma vez que, considerando o regime que vigora neste espaço, por meio delas se estabelece diferenciações que são fundamentais para a

manutenção da ordem no cárcere, pois ao permitir ou propiciar o trabalho para algumas mulheres, somente estas terão a possibilidade de obter os melhores lugares e as melhores condições dentro do CRF. E tal processo, evidentemente, não ocorre de modo natural, pois como afirma Moreira (2010:277): “O bom comportamento, merecedor de elogios e regalias, é deduzido da relação que o recluso estabelece com a equipe dirigente e com os seus pares, observando-se o tratamento respeitoso e civilizado dedicado tanto a equipe dirigente, quanto aos demais reclusos.”

Infere-se, então, que essas três atividades anteriormente mencionadas são ofertadas para garantir o que é determinado pela LEP como necessário para o processo de ressocialização — proclamado mesmo, com outra expressão, no nome da instituição onde fiz este estudo. Caracterizam-se estas por serem atividades remuneradas pelo estado e que fazem parte do processo de remição assegurado pela legislação, onde a cada três dias trabalhados diminui um dia da pena. Este elemento, mais do que a questão do salário, possui um forte atrativo para que sua procura seja grande. E é justamente em função desta importância que tem o trabalho para a remição da pena que ele passa a ser elemento de barganha entre agentes e encarceradas, uma vez que são as primeiras que estão, permanentemente, levando ao conhecimento das assistentes sociais, os nomes das mulheres que estão em melhores condições de exercerem o trabalho no cárcere. Este é o momento em que a análise das agentes passa a ser um importante critério de seleção, pois as mulheres que tiverem uma boa relação com essas funcionárias terão mais chances de serem selecionadas para participar do trabalho.

A referida seleção, neste sentido, será realizada a partir de uma espécie de classificação que as agentes fazem das mulheres em situação de cárcere. Mesmo aquelas que não estão em regime fechado passam pelo critério de avaliação das agentes, como se pode perceber no comentário abaixo:

Aqui tem gente de tudo que é jeito: tem as que querem se fazer de vítima ou de distraída; tem as que querem ser espertas. Mas, acho assim que elas tem um mesmo perfil e pra lidar com elas é só saber de que tipo ela é. Por exemplo, tem as que são perigosas, aquelas que se fazem de boazinha, mas a gente tá vendo que é falsidade e tem as que são boas de se lidar porque são mais tranquilas. Cada uma delas tem disso que tô te falando. Mas, precisa de experiência pra definir bem estes tipos porque quando elas chegam aqui a primeira vez todas se dizem inocentes. (AGENTE PRISIONAL, conversa em 02/03/2011)

Basicamente, então, existem três formas das agentes classificarem as detentas: elas podem ser consideradas perigosas ou tranquilas. As primeiras são aquelas que abertamente

falam e se comportam contrariamente às normas do CRF e tendem a permanecer bastante tempo no local designado para as punições internas; são consideradas sonsas as mulheres que, segundo as agentes, se fazem de “boazinhas” ou que respeitam as agentes, mas há neste caso a desconfiança de que o respeito não seja de fato algo real, mas falso (“é só falsidade”, como elas dizem). E, por fim, as detentas tranquilas, assim consideradas porque não questionam as ordens, nem causam qualquer tipo de tumulto no CRF. Estas últimas recebem as “regalias” mencionadas anteriormente, pois a elas, via de regra, são destinados os postos de trabalho no presídio.

O que se evidencia é que tal classificação é feita com base na sujeição das mulheres apenas face às normas institucionais e as próprias agentes. E esta classificação (ainda que feita informalmente) será o parâmetro para inserir ou vedar o acesso das mulheres às oportunidades de trabalho no CRF. Pois, embora a LEP prescreva a necessidade do trabalho como recurso de ressocialização, as poucas vagas nas atividades de remição as tornam num bem escasso e é a classificação das agentes sobre cada uma das mulheres do CRF que ratificará — diria mesmo, determinará — para quem as vagas serão dadas.

Nesse caso, o trabalho é um recurso utilizado pelas agentes para manter a ordem e o controle de quem tomará parte nas “regalias” instituídas no CRF. Segundo a ótica de Batista (2009), a ordem e o controle na prisão são mantidos com a presença do Estado, através dos agentes penais e do controle destes últimos sobre a massa encarcerada.

Os internos classificados com “comportamento excelente”, além de terem acesso às atividades educativas e de trabalho, residem em celas-dormitórios, separados dos demais internos, pois são aqueles que colaboram com os agentes nas estratégias de inteligência destinadas a descobrir indícios de *quetização* na prisão, como por exemplo, a formação de comandos.

Essas classificações têm impacto na regulação da vida íntima dos internos, pois seus direitos à visita íntima, à relação com familiares, entre outros, dependerão da avaliação que os agentes façam de seu comportamento na prisão. (BATISTA, 2009: 406)

Assim, o trabalho de “classificação” que as agentes fazem não apenas traz o aspecto da remuneração e remição como também determina uma série de privilégios e recompensas para as mulheres que melhor se adequam ao CRF— embora no discurso o trabalho e a remição sejam aspectos legais aos quais todos que se enquadram nos termos devam a eles ter acesso. No entanto, na prática, o que observei das agentes no que concerne a esta questão em particular sugere, fortemente, que trabalho e remição se constituem em elementos de barganha

que instituem um pêndulo que ora permite a negociação dos espaços e condutas e ora instituem o severo controle das normas carcerárias, que podem ser traduzidas numa fiscalização mais rigorosa nas revistas dos familiares, nas revistas feitas nas celas e até mesmo na permissão ou não de se dirigir até a assistência social do prédio para verificar o andamento de seu processo.

Nisso reside o “atribular” diário imposto pelas agentes, uma vez que delas depende a escolha de quem tem ou não perfil para o trabalho com remição e levam, também, esta impressão até as responsáveis pelo acompanhamento e encaminhamento das reclusas para os postos de trabalho, neste caso as assistentes sociais do CRF. Nestas circunstâncias, as detentas reconhecem a relação na qual estão inseridas e percebem que precisam criar formas de contraposição a esta dinâmica. Eis que surgem, assim, as estratégias que as agentes situam com os rótulos de “boazinha” ou, “perigosa”, mas que de fato demonstram as possibilidades que se tem de ser inserida no sistema de trocas que ocorre no cárcere.

Desse modo, o trabalho torna-se mais do que uma premissa de ressocialização; ele se transforma num dos elementos constitutivos do poder e dos princípios de manutenção da ordem dentro do cárcere. Sendo o critério de inclusão para o trabalho o desempenho que cada mulher apresenta dentro do espaço prisional (desempenho esse que abrange da higiene pessoal até o respeito às agentes), ser ou não selecionada pode significar chegar mais rápido à progressão da pena e à liberdade, o que justifica a criação de estratégias para serem escolhidas pelas agentes.

b) Atividades sem remição

Mesmo diante do que expus anteriormente, não é correto afirmar que a enfermagem/pedagogia, o alho e os serviços gerais são os únicos trabalhos que existem no CRF. Algumas outras atividades são proveitosamente permitidas e ajudam a grande parte das mulheres que estão encarceradas, mas que não possuem trabalhos vinculados à remição da pena.

Há um reconhecimento por parte do corpo dirigente do presídio de que é necessário obter alguma renda no CRF, para o custo das coisas mais básicas, pois: “As que não têm o trabalho de remição acabam dando outro jeito de conseguir dinheiro porque aqui elas precisam de dinheiro pra tudo: do sabão que lava a cela até a merenda que querem comer”, diz a agente penitenciária 1.

Por isso, não é incomum encontrar mulheres fazendo serviços de manicure (ou “fazendo unha”, como as mesmas dizem), “fazendo cabelo” (se referindo a ocupação de pintar ou cortar os cabelos de outras; alisar com produtos ou fazendo “chapinha”) que são atividades ligadas à estética que se caracterizam como prestação de serviço entre as próprias detentas — mas, nenhuma delas é chamada de “trabalho” pelas mulheres; estas se referem a essas atividades como algo feito “pra passar o tempo”, como fala Dina, de modo bem descontraído:

Ah, isso é coisa que existe pra passar o tempo, mesmo. Claro que a gente tira um dinheirinho, mas é mais pra relaxar; se junta três ou quatro de nós e já é festa. Porque a gente fica ali e uma solta uma piada e todo mundo ri... vem outra e traz um creme e assim vai... isso é mais mesmo entre quem tem amizade (...) (DINA, conversa em 10/03/2011)

Além destas, existem outras atividades que são especificamente chamadas de trabalho, tais como a limpeza da cela e a lavagem de roupa de outras detentas. Estes serviços são considerados trabalho, e não são muito bem vistos, mesmo por quem os executa, pois envolvem o esforço físico, como no caso de Ana Carolina, que diz:

Eu quis sair da cozinha porque é muito humilhante ser *atribulada* toda hora só para garantir minha permanência lá. Aí agora eu tenho que me virar e faço umas coisas por fora — consigo um dinheiro fazendo limpeza de cela, mas é muito raro, só quando tá pegando mesmo! Não gosto deste trabalho de *forcejar*, isso eu fazia em casa. Prefiro vender meu cigarro aqui. (ANA CAROLINA, entrevista em 17/04/2010)

Nesse caso, o que faz a diferença entre a “limpeza de cela” e as outras atividades é o emprego da força física — o “forcejar”. Para suprir a necessidade do dinheiro, utilizado para a compra de lanches ou para eventuais compras de material de limpeza ou beleza, Ana Carolina recorre a venda de cigarros dentro do CRF. A comercialização de cigarros ou de chip de celular é proibida pela direção da casa penal, mas é bastante comum. O funcionamento desta atividade envolve, evidentemente, mais riscos que as demais. Quando retomei este aspecto da vida no encarceramento feminino, a própria Ana Carolina me disse:

Olha, só: tudo o que acontece aqui, todo mundo sabe. Não tem como não saber! Existe gente, presa mesmo, que faz tudo que a direção quer, só pra ter vantagem e as agentes, elas não são cegas, né!? Então, todo mundo sabe que entra cigarro, que entra celular, que entra chip; mas, eu fico esperta, não pode vacilar: tem que pagar todo mundo, não dever ninguém e ficar na sua. Daí ninguém te mexe. Nunca fizeram revista no meu quarto e tem presa que é revista toda semana. (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 08/03/2011)

O risco de exercer tal atividade é grande, mas justificado pela necessidade de ter dinheiro. As mulheres em situação de cárcere que não trabalham com estas atividades mais ousadas, possuem a alternativa de realizarem o serviço de “faxina de cela”. Existe entre as “moradoras” de uma mesma cela o rodízio no dia da faxina: em cada dia da semana, uma mulher diferente tem seu dia de fazer limpeza, que Scheila Melo definiu como sendo: “o dia daquela presa de ‘dar uma geral’: vai limpar o chão, varrer, arrumar e deixar tudo direitinho. Quanto mais gente no *quarto*, mas trabalho dá pra arrumar”.

A organização da cela, neste caso considerado “quarto”, para a interlocutora, envolve, mais uma vez, a atividade física; por isto, quem possui recursos para pagar outra mulher para fazer a faxina em seu dia o faz. Este é o caso de Scheila Carvalho que frequentemente é contratada por Scheila Melo para realizar as faxinas na cela quando é seu dia.

Sobre essa situação, Scheila Carvalho diz:

É ruim ter que depender de outra pessoa aqui dentro pra ter dinheiro. A gente precisa do trabalho pra ter um dinheiro, mas as outras (detentas) ficam *atribulando*, dizendo que a gente quer se apadrinhar com a fulana porque ela tem dinheiro. Quer dizer te chama de interesseira. (SHEILA CARVALHO, entrevista em 03/ 09/2010)

No caso de Scheila Carvalho, a *atribuição* não é feita pelas agentes (o que acontecia com Ana Carolina quando estava trabalhando na cozinha), mas, sim, pelas próprias detentas, que a acusam de ser “interesseira” para continuar usufruindo da contratação de Scheila Melo e, deste modo, ter dinheiro. Num ou noutro caso, resalto a existência de uma *economia* no CRF, onde o recurso material movimenta o cotidiano das internas. No segundo caso, particularmente, ainda há um elemento a mais: a detenta que contrata escolherá para a execução do serviço aquela a quem se deseja fazer um *bem*, pois o serviço será pago em dinheiro a outra pessoa que pode ou não utilizá-lo de uma forma prejudicial até mesmo para quem contrata — o que irei explicar mais adiante neste capítulo.

Encontrei, durante a pesquisa, algumas outras atividades exercidas pelas mulheres em situação de cárcere que não são contempladas pela instituição. A seguir apresento uma tabela com a relação dessas atividades e o valor médio cobrado pelo serviço prestado.

Tabela 1: Atividades exercidas pelas detentas e valor cobrado.

Atividade	Valor (R\$)*
Comida alternativa à do CRF	5,00 reais
Manicure e pedicure	10,00 reais
Escova de cabelo	15,00 reais
Pintura de cabelo	12,00 a 20,00 reais
Artesanato de lã	4,00 reais (P) 6,00 reais (G)
Cigarro	7,00 reais (maço) 1,00 real (unidade)
Faxina de cela	10,00 reais
Lavagem de roupa	15,00 a 25,00 reais

*Valores relativos a outubro de 2010.
Fonte: pesquisa de campo, 2010.

Da relação de serviços exposta acima, percebi que apenas os dois últimos eram chamados de “trabalho” pelas mulheres. As demais eram referidas como “atividade” ou “forma de conseguir dinheiro” ou ainda “de passar o tempo”, mas que também não abrange todas as internas que não exercem um trabalho de remição. Primeiro, porque há atividades que dependem de certa habilidade e destreza (como manicure e cabeleireira ou como o da foto a seguir, relacionada à confecção de artesanato — bastante requerido entre as mulheres quando irão receber a visita de seus filhos ou mandar, através de suas mães, para os mesmos).

Foto 7: Artesanato de lã produzido pelas mulheres no cárcere



Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Além do que mencionei anteriormente, há outro componente a ser considerado: estas tarefas não podem ser executadas sem a permissão das agentes, haja vista que as mesmas são

realizadas fora do espaço da cela e até podem ser feitas entre mulheres de regimes diferentes. Assim, uma manicure do regime fechado, por exemplo, precisa da autorização da agente para se deslocar para o pavilhão do regime semiaberto e lá realizar seu serviço. Do mesmo modo, quem trabalha com a comida alternativa também conta, ainda que não oficialmente, com a permissão das agentes para fazer comida, na mesma cozinha que serve a comida padrão, com qualidade diferenciada, como expliquei anteriormente.

Nesse contexto, mais uma vez é possível perceber como as agentes são pessoas, “peças” fundamentais na estrutura existente e na organização do das atividades de trabalho que são realizados no CRF. Como procurei apresentar no item anterior, para o ingresso na execução dos trabalhos que permitem remição são as agentes que apontam à assistência social quem melhor se adequa ao serviço – mas, levando em consideração o grau de “confiança” que estas últimas possuem sobre as mulheres. E, igualmente, percebo a interferência delas mesmo quando não se trata dos serviços de remição, onde as mulheres realizam serviços diversos para se manterem, materialmente.

É preciso dizer que, além do recurso monetário conseguido, muitas vezes as interlocutoras deram ao trabalho outro valor, o valor simbólico de poder realizar alguma tarefa que se goste de fazer e assim contrapor-se à ociosidade do presídio. Foi assim que Pitchula se manifestou sobre o trabalho e o tempo no CRF:

Eu gosto de trabalhar, assim, fazendo o que eu gosto. Gosto de ouvir música no radinho enquanto faço a unha da mulherada. Fica divertido porque a gente vai conversando, trocando; não é aquela coisa forçada. A gente se diverte também. E o que é melhor: ajuda a passar o tempo, né?! Passa a tristeza de estar aqui dentro, nem que seja por pouco tempo, mas já alivia. (PITCHULA, entrevista em 16/03/2011)

Com isto, não apenas há um reconhecimento de que o trabalho é importante, mas evidencia-se a forma como o mesmo é realizado, as possibilidades de interação com outras detentas e a consequente “ajuda” no passar do tempo das mulheres — tempo marcado pelo cárcere. Assim, determinadas atividades não possuem muita procura nem tão pouco valor econômico que justifique sua continuidade, mas são feitas com este intuito de “passar o tempo” no CRF. Isto ocorre especialmente com o artesanato de lã, feito por mulheres que já trabalhavam à época da pesquisa nos serviços gerais no CRF; mas, que mantinham a confecção justificando que “vai distraindo a gente e ajuda o tempo a passar mais rápido”, como me disse Pitchula.

Da lista apresentada anteriormente sobre as atividades que são realizadas no CRF, mas que não estão atreladas à remição da pena, as duas últimas — ou seja, a lavagem de roupa e a limpeza da cela — são as que possivelmente venham a causar desentendimentos. Tais intrigas ocorrem porque existe uma relação entre as mulheres que podem pagar pela prestação de serviço e aquelas que dependem, quase exclusivamente, desta procura. Estas últimas são, sobretudo, as mulheres que não são visitadas no CRF e que ficam sem uma rede de amparo que transcenda o presídio, pois como foi dito no capítulo anterior, as visitas garantem, através de algum recurso financeiro e da entrega de alimentos, condições diferenciadas para algumas das mulheres em situação de cárcere.

Assim, as detentas que podem pagar não procuram qualquer pessoa para executar sua tarefa. Elas buscam as pessoas que lhes são mais próximas e que precisam do trabalho. Há nisto uma coerência relativa à solidariedade que se estabelece entre essas mulheres no sentido de buscar alternativas para auxiliar a quem se *quer bem*, dentro dos limites do cárcere. Deste modo, a oportunidade de obter uma renda no CRF, no que tange a essas duas atividades, ocorre pela via da amizade, o que também traz muito desentendimento entre as detentas, como se nota quando Scheila Melo fala sobre sua amizade com Scheila Carvalho:

Teve um dia era meu dia de limpar a cela e eu sempre pago a Scheila Carvalho pra fazer o que preciso porque eu não quero tá limpando chão de cela, nem lavando roupa; aí eu pago porque também ajudo ela que não tem família pra trazer as coisas. Nesse dia, a outra menina que tá lá com a gente começou a dizer que a Scheila (Carvalho) era **interesseira** que ela só é minha amiga pra poder ganhar dinheiro, eu me aborreci, mas a Scheila (Carvalho) foi pra cima da menina e deu muita confusão. No fim, quando a agente chegou, ela desligou a água das celas e passamos o dia sem beber água nem tomar banho. Quando eu reclamei com a direção, a diretora veio e me deu um ‘m.a.’ e fui puxar um castigo de 7 dias. (SCHEILA MELO, entrevista em 19/08/2010)

Scheila Carvalho, sobre o mesmo episódio se posicionou assim:

Me dá uma raiva é quando alguém me chama de **interesseira**; que eu só ando com a fulana ou com a beltrana para garantir dinheiro. Porque isso ofende a gente: elas (que acusam) sabem que não tenho visita, que quero trabalhar pra ter dinheiro. (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 19/09/2010)

As disputas entre as internas que precisam do serviço para a manutenção das coisas mais cotidianas é grande. Ao que pude notar, sempre nestes momentos de conflito, de disputa por atividade remunerada, uma estratégia é a de tentar “ofender” a quem se quer substituir no serviço, acusando-a de manter a amizade por “interesse”. Chamar alguém de “interesseira” é

análogo ao insulto, que, na maior parte das vezes é solucionado pela briga, como se observa no relato a seguir:

Ah, eu já briguei muito aqui dentro! Principalmente por causa das faxinas, que é a coisa que mais faço. Olha, já puxei tanto castigo por causa disso! (...) O castigo acontece porque sempre tem alguém que me chama pra fazer faxina na cela – aí eu vou cobro e recebo. Às vezes é só uma que paga, às vezes elas fazem vaquinha e cada uma dá uma parte. Eu sei que recebo e quem quer e não tem o serviço fica com inveja. Daí começa a dizer que **é só interesse**, que a gente fica bajulando as outras só pra ter o serviço. Isso dá muita briga por aqui! Aí eu, que sempre briguei muito, vivia no castigo. (ELIANA, 25/11/2010)

A partir das falas acima expostas, percebo que existe nesse contexto uma categoria, por elas denominadas de “interesseira”; esta se coloca como uma acusação na medida em que alguém é assim classificada visando o afastamento de quem é acusada do serviço a ela oferecido.

Uma segunda questão que também permeia essas acusações é a recorrência de terminar em punição ou castigo — que é o modo como as detentas se referem a situação. Burocraticamente, a medida administrativa (ou “m.a.”, como é conhecida) é possível desde a promulgação da LEP. Porém, observando mais detidamente sobre ela, percebi que a “m.a.” não é aplicada, unicamente, nos casos mencionados acima. Por isso se torna importante dar um pouco mais de atenção a ela — o que farei no item seguinte.

3.4. De “m.a.” ao castigo: a justiça significada

O procedimento administrativo, que diz respeito à punição disciplinar existente nos estabelecimentos penais no Brasil, foi institucionalizado pela LEP, no Capítulo IV, seção III, subseção V, art. 59, que legisla: “praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa”. Este é o instrumento utilizado pela administração dos estabelecimentos para instituir instrumentos punitivos à pessoa condenada. Embora o texto da lei aborde o tema com a palavra “procedimento”, no contexto do CRF as agentes referem-se a esta prática como “medida administrativa” (comumente identificado entre todos no CRF de “m.a”).

A medida administrativa é evocada nos casos em que a pessoa encarcerada comete alguma falta disciplinar (desobediência às regras prisionais, motim, fuga ou tentativa de fuga, briga entre as internas) que poderá ser classificada como falta leve, média ou grave. A medida

administrativa designa o poder disciplinar à autoridade administrativa da casa penal, que deve, por sua vez (quando as faltas forem consideradas leves ou médias), indicar a que tipo de punição disciplinar a mulher condenada fica sujeita e por quanto tempo. Caso a falta seja considerada grave, esta prerrogativa passa para o juiz, que apura e institui uma punição à detenta.

Em uma das vezes que estive no CRF, pude conhecer o local designado para a execução da medida administrativa (“m.a.”). À época, outubro de 2010, a agente penal que me acompanhou me mostrou as quatro celas destinadas a este fim — conforme registro fotográfico abaixo — que ficavam bem longe do pavilhão das presas em regime fechado, sob a justificativa de falta de espaço no próprio pavilhão.

Foto 8: Espaço de “m.a.” da presas sentenciadas de justiça a regime fechado.



FONTE: Pesquisa de campo, 2011.

As celas encontravam-se por trás do bloco destinado às presas em regime semiaberto, mas que não tinham acesso àquela parte do presídio, pois estavam separadas por grades e uma vigilância constante — quando havia alguma detenta ali instalada. Nesta ocasião tive a oportunidade de perguntar se era comum a utilização de “m.a” no CRF, ao que a agente me respondeu: “m.a. é a coisa mais fácil de acontecer por aqui...” e continuou:

Porque as coisas são assim: você olha essas mulheres que estão presas e pensa ‘coitada!’, e eu olho pra elas e sei tudo que elas são capazes de fazer: sei que na primeira oportunidade elas vão ‘atribular’ e vão querer meter a gente no fogo. Nem por isso penso que elas são ruins, não! Acho que se tivesse no lugar delas, faria o mesmo. Mas, meu papel aqui é outro: elas tentam de tudo e eu tenho que ficar reparando. Aí, na hora da pressão, que as coisas acontecem, a gente faz o m.a. e resolve aquela situação por aqui mesmo. (AGENTE, entrevista em 25/08/2011)

Desse modo, a utilização da *medida administrativa* é justificada pelas agentes por conta do que as mulheres em situação de cárcere podem fazer: a *atribulação* que causam pode colocar a ordem do presídio em perigo. Não posso deixar de argumentar que o discurso emitido pela agente, mas certamente elaborado e compartilhado por um grupo maior de pessoas envolvidas na vigilância carcerária, pode ser compreendido por aquilo que Becker (2008) diz ser a justificativa do grupo de impositores de regras. O autor ainda sugere que ao justificar a necessidade da sua existência, o grupo não enfatiza no discurso a importância da regra e/ou seu conteúdo, mas o fato de que seu trabalho é impor tal regra e, com isso, legitima a sua condição de superioridade e de respeito que deve despertar naqueles a quem as regras são aplicadas.

Para o autor, aqueles que trabalham na imposição de regras precisam justificar sua existência o que devem fazer em duas dimensões distintas:

Ao justificar a existência de sua posição, o impositor de regras enfrenta um duplo problema. Por um lado, deve demonstrar para os outros que o problema ainda existe; as regras que supostamente deve impor têm algum sentido, porque as infrações ocorrem. Por outro lado, deve demonstrar que suas tentativas de imposição são eficazes e valem a pena, que o mal com que ele supostamente deve lidar está sendo de fato enfrentado adequadamente. (BECKER, 2008:161-162)

Na fala anterior, quando a agente se refere à prática utilizada no CRF como “a gente faz o m.a. e resolve aquela situação por aqui mesmo” ela trata o “m.a.” como instrumento de solucionar situações-problemas no CRF, pois, por ser, neste sentido, um legítimo meio de imposição das regras não é sem propósito que sua utilização seja recorrente. E aqui identifico duas questões: a primeira referente à classificação das faltas que são consideradas, quase

sempre, como leves ou médias – mesmo aquelas que constam na lei como falta grave, como o caso do uso de celular (artigo 50 da LEP).

Disso decorre uma segunda situação ou questão: sendo leves ou medianas é prescrito na lei que a autoridade administrativa deve decidir sobre a punição a ser aplicada, ou seja, a direção do CRF institui o tipo e a duração da punição — o que vai de encontro a LEP, pois nesta a rotina “padrão” quando uma mulher⁷⁴, já condenada, comete alguma falta dentro do CRF é dever da direção da casa penal apurar a “natureza da falta” (classificando-a em “leve”, “média” ou “grave”, como mencionei anteriormente) e, constando a gravidade da “falta”, é necessário que o juiz despache a ordem para o cumprimento de “regime diferenciado”, o que significa que a mulher será levada à cela do “m.a.”. No entanto, para que o juiz faça o despacho é necessário marcar a audiência e, nesta audiência, deverão ser ouvidos os envolvidos (incluindo aí a defesa) para que, somente depois deste trâmite, seja publicada a decisão do juiz que, em acordo com a promotoria, decide o tipo de punição.

Quando as dirigentes do CRF restringem a decisão do tipo de punição ao âmbito local abreviam o caminho burocrático narrado acima e atendem ao imperativo de manutenção da ordem, de tal modo que acreditam que estão amparadas pela lei e que cumprem o que é prescrito na mesma, ou seja, executam uma *medida administrativa*; por outro lado, as mulheres em situação de cárcere entendem o que acontece como punição, para além daquelas a que são submetidas ao serem recolhidas ao CRF. Para as primeiras, há o entendimento de que, “resolvendo tudo por aqui mesmo”, a *justiça* está sendo cumprida e para as segundas, há o “castigo” – o que excede a aplicação da pena.

Tal excesso é observado pelas detentas, não porque exista uma nova falta a expiar, mas são as condições impostas para a reparação da infração que permitem considerar os episódios que ocorrem no CRF como algo injusto. É o que nos mostra Patrícia Pilar, quando diz:

Vivo no castigo, porque lá é o lugar de quem fala mesmo. Mas elas (as agentes) sabem que eu não reclamo à toa. Eu tenho motivo pra reclamar. Da última vez que fui pra lá, passei quatro dias porque briguei com a ‘monstra’ (outra detenta), agora, me pergunta se eu tava só; não tava, não, tava cheio de ratinho comigo. Agora, é outra menina que tava na cela do lado passou um dia. E sabe por que ela tava lá? Porque estava com carregador de celular na cama, mas a agente diz que não tinha prova que era dela. (...) isso é justo? (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 13/04/2011)

⁷⁴ Refiro-me aqui a mulheres condenadas para explicar o modo como a “m.a.” deve ser realizada, mas como ela é um procedimento padrão, deve ser tramitada e aplicada do mesmo modo para homens e mulheres.

Patrícia Pilar põe em dúvida a objetividade na aplicação da “m.a.” feita no CRF ao questionar se há *justiça* no fato dela ter ficado por quatro dias na cela do “castigo”, por brigar com outra detenta e outra mulher ter passado um dia na mesma situação, por ter sido flagrada com carregador de celular (sem prova de que era dela, segundo Patrícia). Vejo, nesta e nas outras situações tratadas antes, que o processo de punição dentro do CRF é algo que toma, também, embora não apenas, evidentemente, as simpatias e antipatias como parâmetro para ser executado — é a isto que tenho chamado de **subjetividade** na aplicação da pena, posto que nas circunstâncias pesquisadas há evidências, nos relatos que expus, que me fazem pensar que a classificação das faltas em leves ou médias tem o intuito de sempre enquadrá-las no que a legislação dispõe como pré-requisito para que o corpo dirigente do CRF seja responsável pela aplicação da punição.

O risco desta forma de utilização do “m.a.” é que as agentes, o corpo dirigente em geral, venha a desenvolver uma avaliação própria da situação que ocorreu ou está ocorrendo no CRF, que certamente não fica (talvez nunca seja completamente) isenta de critérios subjetivos. Como a interlocutora a seguir expressa:

As agentes são uma coisa a parte aqui dentro. Elas tanto podem servir para te ajudar sem querer nada em troca, como podem também te deixar sendo menos que o chão! Se tem alguma coisa que acontece aqui, a agente da equipe do pavilhão sabe. Ela é a primeira a saber porque ela tá ali vendo tudo...então, se tem intriga ou algum desentendimento ela resolve na hora. Só tem uma coisa: se quem tá na intriga é alguém de quem ela goste aí a outra se ferra. Se for com alguém que ela goste de atribular aí é festa pra ela (agente); com certeza tem punição! (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 15/06/2010)

Eis aqui o cerne do que venho discutindo no capítulo, pois enquanto a instituição justifica e reproduz práticas de punição (que como se viu anteriormente, não são destituídas de uma boa dose de subjetividade) dizendo que assim fazem a *justiça*, para as mulheres apenadas o que acontece é um “castigo” e este é o significado dado à *justiça* — esta não é percebida como um sistema instituído para regulamentar e executar uma legislação. Na verdade, é como se vivessem cotidianamente a diferença entre *justiça* e *direito* — no sentido do corpo de leis que institui e regulamenta a vida em sociedade — mas, não percebessem a diferença entre ambos.

A justiça pra mim é que se acontece algo pra mim, se outra pessoa fizer, vai ter o mesmo destino; seria tipo assim como te falei: se levasse em consideração porque fiz tal coisa errada e não simplesmente me jogassem aqui porque o que eu fiz tem muita gente lá fora fazendo também. Aí chego aqui e vejo tudo o que a gente passa e

só posso pensar que aqui não tem justiça. A justiça vem de Deus. (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 19/04/2011)

Para essas mulheres, a *justiça* tem o peso da igualdade no tratamento, a sensação de ser igual para todos que ali estão. No entanto, não é isso que ocorre, pois, como tenho procurado mostrar, a *justiça*, o modo como é posta em prática pelas agentes, não impede que tratamentos diferenciados e mesmo privilégios existam no cárcere. Aliás, parece mesmo que tais diferenciações (percebidas na divisão do trabalho que tem remição e o que não têm; na refeição oferecida às mulheres e no tratamento que recebem quando cumprem medidas administrativas) são propositadamente perpetuadas, pois a partir delas uma hierarquia entre as próprias detentas vai se instituindo e garantindo, de qualquer modo, o controle do grupo dirigente sobre todas.

Nesse sentido, não há realmente uma *justiça*, nos termos que defini no início desse capítulo. O que há, e que se sobressai nas diversas circunstâncias que envolvem a vida no cárcere, é a execução do direito que, nos termos de Bourdieu (2011), é um campo jurídico onde ocorrem os conflitos e as disputas permanentes pela legitimidade de quem faz as leis. No entanto, a crítica do autor a este campo repousa no fato de que o interesse do campo jurídico não está na eficiência jurídica ou na *justiça* a que se pretende, mas no formalismo do direito. É a força do direito que se sobrepõe, através do normalismo, à *justiça* e porque respaldado no discurso da equidade no tratamento e da neutralidade na aplicação das sanções, o direito ganha status de *justiça*, sem o ser verdadeiramente.

Nisso é possível compreender os motivos que levam Scheila Carvalho a ter como única esperança a *justiça divina*, pois esta, estando acima dos homens, pode ser revestida do caráter de imparcialidade e igualdade que dela se espera. Com isto, finalizo este terceiro capítulo, acreditando ter identificado como a *justiça* — não o sistema judiciário e/ou penal, mas, a idéia de *justiça* (na tradução aqui considerada) sob a qual todos somos regidos e esperamos ser amparados quando necessário — se torna mais um elemento excludente no período de encarceramento e, ao mesmo tempo, dá ensejo a outras formas de punição física (quando permite a utilização de espaços inadequados para a aplicação do m.a., por exemplo) e simbólica (pelo processo de escolha de quem irá ocupar as poucas vagas existentes para as atividades que são prerrogativa para a remição da pena).

No entanto, o que as mulheres que estão no CRF como “internas” ou “detentas”, aparentemente, não possuem é a percepção de que existe uma diferença entre *justiça* e direito. Não compreendem que foram julgadas e, uma vez no CRF, estão submetidas não à *justiça* como instituição, mas que são vigiadas e punidas sob a regulação do direito. E porque vivem esta tensa ambiguidade entre o que esperam da *justiça* e a que se submetem pelo direito, que aguardam veementemente a *liberdade*, tema do próximo capítulo.

IV. Liberdade de “Parangoletes”



Foto 9: Cella visitada durante a pesquisa de campo, em 2011.

Em uma das celas em que entrei estava escrito, com tinta branca, na porta: “CELA DAS PARANGOLETES”. Esta nomenclatura foi uma autodenominação das mulheres em situação de cárcere de um dos pavilhões em que estive. Quando perguntei sobre o significado da palavra, um grupo de quatro mulheres⁷⁵ que estavam sentadas do lado de fora da cela explicaram: “Parangoletes somos nós — presas, pobres e felizes!”⁷⁶. A partir desta definição, entendi melhor que, ao que parece, nem tudo o que acontece no cárcere é dor e sofrimento, pois alguma coisa deve subsidiar a “felicidade” proclamada pelas residentes daquela cela. A partir da explicação dada pude perceber, construir a suposição de que, mesmo tendo sido condenadas à pena privativa de liberdade, tais mulheres instituem relações que (re) significam a idéia de falta de liberdade, como veremos a seguir, pondo em xeque a própria definição de encarceramento a qual estão sujeitas.

Isto porque, no direito, a noção de liberdade está pautada nas prerrogativas estabelecidas/normatizadas nas leis. Deste modo, sabemos que somos livres quando exercemos o direito de ir e vir⁷⁷; quando podemos expor nossos pensamentos, pautados na “liberdade de expressão” e, também, declarar nossa crença religiosa sem sofrer sanções por isto, pois temos garantida a “liberdade de culto religioso”. Essas três dimensões aqui expostas são úteis para exemplificar o que juridicamente é estabelecido como liberdade; apontam os parâmetros aos quais os indivíduos estão circunscritos para tornar possível a vida em sociedade. Nestes termos, *liberdade* significa viver de acordo com os limites estabelecidos nos estatutos/códigos que hoje regulam os diferentes âmbitos da vida social. (SANTOS, 2005)

Porém, quando imaginamos a *liberdade*, há uma forte tendência em crer que esta consiste em fazer aquilo que se quer ou, tal como elaborada no pensamento do jurista Kelsin “é o agir conforme a própria vontade, seja ela causalmente determinada ou não.” (KELSIN, 1998 [1960]) . Desta forma, a *liberdade* não está restrita aos parâmetros instituídos pelo direito ou qualquer outra instituição, pois quando pensamos sobre ela nos reportamos à nossa vontade e ao desejo de fazer ou realizar algo. Nisto repousa grande divergência entre a perspectiva conceitual de *liberdade* no direito e no modo como as interlocutoras que participaram deste estudo elaboram um juízo sobre *liberdade* e a vivem — o que lhes permite

⁷⁵ O grupo ao qual me refiro não fez parte do rol de minhas interlocutoras, portanto, não eram mulheres com as quais vinha conversando ao longo da pesquisa de campo.

⁷⁶ A origem da palavra “parangoletes”, inventada pelas mulheres que estão na referida cela do CRF, provém de um grupo musical chamado “Parangolé”. Este grupo baiano é muito popular entre as mulheres do CRF que cantam músicas famosas deste conjunto, tais como “Rebolation” e “Tchubirabiron”.

⁷⁷ A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu título II, capítulo I, faz menção aos direitos e deveres resguardados às garantias dos indivíduos bem como a coletividade.

se perceberem como “presas, pobres e (mesmo assim, acrescentaria eu) felizes”, onde destaco esta noção de felicidade.

Parte da inquietação expressa neste capítulo repousa na possibilidade de considerar a existência de uma satisfação onde não há *liberdade*. Deste ponto de vista, como poderia o cárcere ser compatível com a idéia de felicidade? Se o presídio é o lugar que retira dessas mulheres condenadas pela *justiça* àquilo que aprendemos que nos é mais precioso como indivíduos, na sua face, talvez, mais crucial, o que pode acontecer ali que seja capaz de introduzir a noção de felicidade? Além disso, se descubro que para a realidade do CRF *liberdade* e cárcere não se constituem em antagonismo, o que acontece às mulheres quando há a iminência de deixarem o presídio? Do mesmo modo, considero necessário abordar como a saída do presídio é vista pelas mulheres em situação de cárcere.

A idéia de que um dia voltarão a ser “livres” (neste caso, juridicamente livres) alimenta (por assim dizer) as mulheres que fizeram parte desta pesquisa. No entanto, esta espera não é o sentido primordial dado aos seus dias no presídio. Assim, nesse capítulo, analiso o que há de *liberdade* dentro do próprio CRF e o modo como esta é conseguida. Há, por outro lado, elementos dessa *liberdade*, sobretudo os projetos de vida, que precisam esperar pela saída do presídio — principalmente no que tange à retomada da convivência com a mãe e com os filhos e, às vezes, a pretensão de “arrumar um trabalho honesto”. É o que apresento a seguir.

4.1. “Felizes” no presídio?

Certamente, quase todos temos alguma lembrança do filme *Tempos Modernos*, de Charles Chaplin (1936). A memorável cena de Carlitos apertando parafusos na máquina e por repetir o movimento tantas vezes não distingue quando deve ou não fazê-lo, é uma das cenas mais brilhantes do cinema que, mesmo quem ainda não assistiu ao filme pode conhecer a cena ao qual me refiro, de tanto que ela é exibida através da televisão. Diante da genialidade de Chaplin na crítica feita ao modo de produção capitalista e seu espaço primordial de existência, a fábrica, alguns outros elementos do filme passam despercebidos. Um destes aspectos extremamente profícuos para a discussão que apresento aqui é a cena em que o personagem principal é preso, por julgarem que o mesmo era comunista.

A partir da entrada de Carlitos na cadeia há um grande desenrolar de situações que envolvem desde brigar com seu companheiro de cela pela alimentação, até salvar o diretor da cadeia e os policiais da fuga em massa dos prisioneiros. Com este último acontecimento, em particular, Carlitos passa a desfrutar de certas *regalias* na instituição, como cela particular e acesso ao jornal impresso. Na cena seguinte, é chamado pelo diretor e do mesmo recebe a notícia de que está livre (certamente, ainda em face de sua gloriosa atuação ante a tentativa de fuga dos presos) e já pode deixar a cadeia. Inusitadamente, surge no entretítulo a pergunta do personagem: “— Não posso ficar um pouco mais? Sou tão feliz aqui...”.

Iniciei o capítulo questionando a possibilidade de alguém ser feliz estando no presídio. Todavia, tanto as “parangoletes” no CRF, quanto Carlitos no filme, afirmam que são felizes. Não o são, como poderíamos pensar, *apesar de presos*; porém, o inverso: são felizes *porque estão presos!* A felicidade que ambos possuem (dizem possuir) na cadeia, certamente não é aquela idealizada pelo individualismo explorado por de Dumont (1985), para quem a sociedade moderna está assentada na centralidade do indivíduo em duas dimensões distintas: a primeira, diz respeito ao sujeito empírico, alguém da espécie humana e a segunda como ser moral, portador de autonomia e representante do pensamento moderno no que concerne ao homem e a sociedade. Ou seja, o indivíduo é alguém que desfruta da *igualdade* e da *liberdade* ante seus semelhantes — e nisto residiria nossa noção de felicidade no ocidente⁷⁸.

Como para este autor as sociedades ocidentais existem a partir da segunda visão de indivíduo, percebe-se o hiato existente entre o que se passa num presídio e a construção do indivíduo, sem a liberdade que se espera ter. Porém, a questão que aqui apresento é a ausência do que denomino de *liberdade jurídica*, entendida como a condição de ser livre para “ir e vir”, tendo respeitadas todas as suas garantias individuais que constam, no caso do Brasil, na Constituição Federal de 1988, mas que no cenário internacional pode ser remetida, para seguirmos com a perspectiva de Dumont (1985:36), à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada pela Assembleia Constituinte de 1789, instituindo, segundo o autor, a consolidação do indivíduo na sociedade moderna.

⁷⁸ A discussão sobre felicidade não é preocupação recente nas Ciências Sociais. Para além de Dumont, outros autores já haviam se debruçado sobre aspectos da vida social que tocam, ainda que tangencialmente, nesta questão. No campo da política, são expoentes deste debate os pensadores que hoje são identificados como contratualistas, aí incluindo Hobbes – para quem o pacto social era a garantia da liberdade e, portanto, de toda felicidade na vida em sociedade – bem como Rousseau, para quem o contrato era a supressão da igualdade que naturalmente existia entre os homens. Nota-se neles que o ideal de felicidade está sempre associado à liberdade. Stuart Mill, no entanto, entendia esta felicidade como a expressão da liberdade de pensamento e de ação, pois somente nesta condição poderiam os indivíduos se desenvolver. (CHEVALIER, 1995)

Portanto, ter a *liberdade* cerceada significa estar restrito a um espaço, onde um grupo de pessoas agirá com autoridade para disciplinar o corpo e a conduta de quem ali está confinado, porém não consegue retirar dos indivíduos, e falo particularmente das mulheres com as quais mantive contato ao longo da pesquisa, a *liberdade circunstancial* — que deve ser entendida como contraponto a *liberdade jurídica*, sendo a primeira baseada não nas garantias normatizadas pelo direito, contudo nas possibilidades de escolhas que se configuram na vida do encarceramento, pois o fato de não poder sair do presídio e ter uma vida que seja considerada “normal”, não deve ser o critério para retirar das mesmas as escolhas que fazem — mesmo que estejam numa situação de encarceramento.

A realidade é que a gente tá presa, mas consegue ser feliz. Não é a coisa que tá no Barra⁷⁹ ou que passa no jornal... que preso é cheio de regalia. Mas, não dá pra dizer que não é feliz. Porque quem tá nessa vida, já sabe que a liberdade uma hora acaba, aí o que a gente faz é meio que tentar inventar a felicidade aqui dentro! (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 09/04/2010)

A ‘invenção’ dessa felicidade não possui o sentido político dado pelos contratualistas, por exemplo. O que é chamado de felicidade pelas mulheres em cárcere tem uma dimensão prática, mensurável diante do contexto no qual vivem, como se nota quando Ana Carolina diz: “ah, dá pra ser feliz sim! Tendo umas companheiras [de cela] que te respeitam e tendo quem venha te visitar, já dá pra dizer que é feliz”. Esta forma de compreensão do que é a felicidade faz bastante diferença quando pensamos em termos do que se pode esperar do futuro e de como é possível ter *liberdade* mesmo dentro de um presídio, pois como veremos a seguir a “felicidade”, neste sentido, basicamente, significa ruptura com determinados padrões de comportamento.

O primeiro deles, sem dúvida, diz respeito a desobrigação das tarefas domésticas, que uma vez estando no CRF ficam suspensas. Como se vê no caso dos relatos a seguir:

Quando eu tava lá fora, achava que a felicidade era poder sair com a calça da Absoluta, ter minhas coisinhas... mas, hoje, aqui de dentro, eu já tenho outra idéia que posso falar de felicidade. Para mim, felicidade é independente de onde você está, porque eu tô aqui e me acho, às vezes, até mais feliz de quem tá lá fora. Lá uma

⁷⁹ Aqui, Patrícia faz uma referência ao programa “Barra Pesada”, veiculado por uma emissora local de Belém, cujo mote principal é a notícia de crimes ocorridos na cidade. Tal programa é muito popular entre as mulheres que estão no cárcere e, as que possuem televisão, o acompanham e, através dele, veem quem foi preso, quem de suas “conhecidas” apareceu no programa. Por isto, não é raro encontra-las fazendo menção a uma ou outra que foi presa: “ah, já vem a *fulana* de novo!” ou “ó, lá! Agora quero vê a *fulana* dá uma de santinha!”. Sobre a importância da mídia na formação de discursos sobre a violência pode-se recorrer a tese de Alda Costa “O embate entre o visível e o invisível: a construção social da violência no jornalismo e na política”, defendido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em 2010.

mulher tem que uma hora dessas tá lavando e cozinhando porque o marido vai chegar pro almoço, aqui eu não tenho essa preocupação! (ELIANA, entrevista em 19/05/2010)

A percepção de Eliana sobre *felicidade* é marcada por um *antes* e *depois* de entrar no CRF. Antes, o consumo de objetos e peças de roupas, como símbolos de status (a “calça da Absoluta” encontra-se nesta dimensão), davam sentido à noção de que ela era uma pessoa feliz, ou seja, estamos aqui no campo de que mensura a “felicidade” pelo que se tem. A contraposição a esta idéia de *felicidade* é posta na medida em que a mesma interlocutora situa, uma vez dentro do CRF, que sua felicidade existe “independente” do lugar no qual esteja (**dentro** ou **fora** do CRF), posto que ela se considera feliz no presídio quando compara sua vida com a vida de outras mulheres que não estão na reclusão — considerando que ela não precisa se ter a mesma “preocupação” das mulheres que precisam se dedicar aos afazeres domésticos. Algo muito parecido com o que Zita contou:

Olha, pra dizer assim que é feliz que nem novela, não é não! Mas, realiza: a gente não tem que cozinhar; a gente não tem que varrer e nem passar. Não tenho homem pra querer mandar em mim. Então não dá pra achar que sou infeliz. Sou feliz... falando agora é até engraçado...sou feliz! (ZITA, entrevista em 15/06/2010)

O que percebi entre as interlocutoras é que o distanciamento das atividades domésticas sempre justifica, de alguma forma, esse sentimento de felicidade. Não precisar executar as tarefas diárias de uma dona de casa é aqui entendido como quebra do padrão social, pois como nos coloca Bourdieu (2011) existem duas dimensões no campo que denomina de dominação masculina: as diferenças biológicas, que para outros autores sugerem que toda a dominação está restrita a existência ou não de falo nos corpos, e a dimensão simbólica que para o este autor é instituída pela visão de mundo e de divisões que subsidiam e respaldam o discurso de que no sexo está a centralidade das distinções entre homens e mulheres.

O princípio da inferioridade e da exclusão da mulher, que o sistema mítico-ritual ratifica e amplia, a ponto de fazer dele o princípio da divisão de todo o universo, não é mais que a dissimetria fundamental, a *do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento*, instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial, que estão na base de toda a ordem social: as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens. (BOURDIEU, 2011: 55)

Embora, as interlocutoras, evidentemente, não se reportem a esta construção social que Bourdieu elucida, elas sentem os reflexos deste processo histórico que perpetuou, através de seus casamentos, papéis particulares, específicos, para cada um dos gêneros. Marcadas pelo tempo do outro (esperando “o marido chegar para o almoço”, dizia Zita) e o que dela era esperado (neste caso, fazer o almoço). Nasce, então, dentro da cadeia, uma compreensão que considero pertinente destacar, a saber: *a construção de si*. Não é uma “ruptura com papéis sociais historicamente construídos”, como nas célebres formulações feministas. Penso que este distanciamento em relação aos afazeres domésticos, mais do que um ato de subversão de uma ordem instituída, deve ser interpretado como uma habilidade de que *refazer-se* ante a realidade na qual se encontram inseridas; é mais do que uma *adaptação*, mais do que uma adequação ao CRF: neste momento, vejo a **valorização** de suas vidas, não, apenas, por não estarem no serviço doméstico, mas, sobretudo, porque podem escolher o que querem fazer, o que a *liberdade circunstancial* na qual vivem pode proporcionar.

Sobre tal *construção de si*, o sociólogo Alain Touraine (2007) nos diz que é necessário reconhecer que não existe autonomia no modo como as mulheres pensam, pois estão todo tempo agindo em contraposição a dominação social e cultural masculina. Após uma longa pesquisa com grupos de mulheres francesas e mulçumanas, “com idades, ambientes e opiniões bastante diferentes”, o autor elucida, logo nas primeiras páginas de sua obra, a conclusão à qual chegou após o estudo:

Ser mulher não é a pura constatação de um estado fato, mas a afirmação de uma vontade de ser. A grande tarefa de todas elas é o dever de ser o que elas entendem por *mulher*. Não se trata de uma adesão a uma idéia ou a este ou àquele movimento feminista; a maioria delas tem uma visão negativa do feminismo, justamente porque o percebem como uma forma de ação política. Definir-se como mulher significa colocar no centro da vida certo relacionamento para consigo mesma e construir a imagem de si como mulher. (TOURAINÉ, 2007:27)

Esta é a basilar “verdade” encontrada por Touraine, cujo intento com a obra é mostrar como as mulheres são sujeitos de sua história, atores sociais que, na maior parte das vezes, discordam do que a academia produz sobre elas, pois sentem-se destituídas do que são nestes discursos. Para fundamentar seu pensamento, o autor trata da evidência que encontrou ao longo dos anos deste estudo; a frase mais recorrente nas entrevistas, que ele retoma e explica:

‘Eu sou mulher’ é, em sua evidência, a afirmação radical desta conquista da *subjetividade* das mulheres. Certos teólogos duvidavam que as mulheres tivessem alma. É evidente que hoje elas têm consciência desta função de atrizes morais, livres, responsáveis, e não mais se consideram objetos carregados de significações

impostas de fora, mas atrizes cujo objetivo principal é construir a si mesmas como atrizes, como seres livres. (idem: 37)

Essa “inversão de perspectiva” trazida por Touraine auxilia ou, pelo menos, alarga os horizontes, na compreensão de que mulheres — no caso aqui referido as que vivem o encarceramento no CRF e que pode ser comum a outros grupos também — orientam suas vidas não pela opressão que sentem em relação aos outros, tão bem construída, academicamente. Mas, atuam a partir do próprio sentido de *felicidade* que, por não depender mais de outras pessoas, é compreendida como a *liberdade* que outrora não se tinha.

Tal percepção é tão seriamente considerada pelas mulheres que, retomando um dos elementos analisados no capítulo anterior, não apenas as mulheres que entrevistei, porém parte significativa das mulheres encarceradas rejeita o trabalho do **alho**⁸⁰. A tarefa, embora tenha o atrativo da remição da pena, reporta ao espaço doméstico, as atividades de dona de casa que não querem mais exercer. Da mesma forma a limpeza de cela, palco de constantes brigas e *atribulações* entre as mulheres que são contratadas para realizar o serviço.

Por outro lado, elas sentem imensa satisfação em realizar atividades que fora do presídio seriam considerados “trabalho masculino”, como os que estão relacionados à construção civil, fato abordado no capítulo anterior. Todavia, neste momento quero ressaltar que existe uma mudança na perspectiva de vida que pode ser percebida através da valorização de situações e atividades que em outros espaços sociais dificilmente seriam desenvolvidas por elas. Embora nenhuma delas tenha se referido à opressão ou qualquer outra palavra de ordem do feminismo, entendo que quando as mesmas se sentem “felizes” no contexto do CRF, o dizem por se sentirem à parte do mundo que obriga as mulheres a ter uma determinada atuação social.

Do mesmo modo que o afastamento dos afazeres domésticos foi apresentado por parte das interlocutoras como subsídio à felicidade, outro elemento também surgiu durante as conversas como fator relevante para a compreensão da mesma — a relação com o corpo. Tão importante quanto escolher o que se quer fazer é ter consciência e oportunidade de como se vai fazer. E o corpo é, neste sentido, instrumento e mediação de outras e novas formas de rupturas.

⁸⁰ E isto pode ser constatado de modo bastante rápido: basta observar que o **alho** — atividade de baixa consideração por parte das mulheres que estão em situação de cárcere e que se desenvolve na cozinha — sempre possui vagas ociosas que podem ser requeridas pelas mulheres em situação de prisão. As que se dispõem a nele trabalhar, segundo a assistente, não passam mais do que 3 meses exercendo esta tarefa.

Sentir-se livre em relação ao seu próprio corpo, tem um significado especial para as mulheres no cárcere, pois não se pode desconsiderar o fato dele ser um lugar onde o corpo passa, em tese, a pertencer ao Estado no que tange a sua dimensão mais concreta: o que vestir, o que comer, por onde andar e quando fazer cada uma destas atividades — tudo é ordenado pelo Estado, através de outro tipo de corpo, o “corpo” dirigente. Há uma dupla transformação quanto ao corpo (o “uso” e a expressão dele) das mulheres que estão no cárcere: primeiro a homoafetividade e, segundo, as tatuagens e os piercings, os quais tratarei a seguir.

a) “Arriando” no presídio

A primeira vez que ouvi no CRF a expressão “arriar” me causou estranheza. Por que alguém “arriaria” outra? Pensava que “arriar” era como rebaixar ou colocar para baixo, que uma detenta fizesse isto com outra para inferiorizá-la de algum modo. Com o tempo percebi que este meu entendimento não era coerente com o sentido das histórias contadas, com o riso e, algumas vezes, com os olhares que elas trocavam quando o assunto de “arriar” alguém vinha à tona.

As coisas só se esclareceram com algumas conversas depois, enquanto acompanhava o grupo de mulheres que estavam fazendo unha. Enquanto a manicure estava sendo feita muitas histórias eram contadas, algumas sobre a família das detentas, outras sobre o que estava circulando de novidade no presídio e, neste episódio em particular, as novidades diziam respeito a quem estava “arriando” quem. Dizia a manicure, que, numa determinada cela, as mulheres estavam “arriando direto” a novata, que era bonitinha e “de primeira” (vez) no CRF. Na ocasião achei apropriado perguntar como uma “arriava” a outra sem causar ofensa e aí “arriar” ganhou seu sentido próprio:

Ah, tem gente que sabe “arriar” direito, tem gente que é mais agressivo. Aqui no caso, a gente tem que saber se a pessoa já curtiu antes ou se nunca experimentou porque ser casada com homem lá fora não significa nada. Quando uma mulher “arria” em outra aqui no presídio tem que ter duas certezas: que não tem comprometimento com ninguém aqui dentro e que não é não! Porque a gente tem que ter o respeito. (ANA CAROLINA, entrevista em 03/09/2010)

Nesse contexto, entendi que “arriar” era a sedução, o envolvimento sexual de uma mulher detenta com outra. Não significava, necessariamente, que haveria algum desdobramento concreto entre as duas, era apenas a sinalização de que, se houvesse a

reciprocidade, poderia existir um envolvimento sexual entre elas. A partir daí julguei que se tratava de uma estratégia de sobrevivência, onde as garantias de manter-se bem dentro do sistema prisional seriam dobradas, já que a alimentação extra é compartilhada, os espaços de co-habitação são diferenciados, marcados por lençóis que dão privacidade às parcerias e que a administração permite enquanto deseja evitar confronto. Beattie (2009), resgatando a visão de Lemos Brito, afirma que para este último a questão da homossexualidade no presídio observa uma idéia de que “dando se pode lucrar”, ou seja, que as relações homoafetivas são permitidas no sentido de “troca” e, portanto, tratado como um serviço prestado a outrem.

Entendido desta forma, o “arriamento” se torna a racionalização da vida afetiva, tendo por motivador o interesse em criar uma segurança diante de tantas adversidades. Mas, esta é uma visão muito restrita das relações afetivas que se estabelecem no CRF; primeiro, porque tende a desqualificar o sentimento que uma mulher possa vir a sentir por outra e, segundo, porque denota uma tendência em acreditar que a afetividade nos presídios só existe enquanto alternativa econômica para a manutenção de uma das partes. Demorou um pouco mais, porém a compreensão ora apresentada neste trabalho que reflete outros valores existentes naquela realidade.

A primeira de tais inferências é que as mulheres que vivem relações eróticas no CRF só se percebem enquanto “desviantes” quando se comparam com a vida afetiva que tinham fora da instituição. Para as vivências dentro do CRF, a homossexualidade é o padrão de comportamento,

Aqui a gente namora. Namora outra pessoa presa e tem algumas que namoram as agentes. É simples, porque a gente não fica pensando se é sapatão ou se é lésbica; aqui não tem disso! Lá fora você pode escolher, mas aqui só tem mulher, então é de mulher que a gente aprende a gostar. (MARINA LIMA, entrevista em 07/10/2010)

Mesmo entre mulheres que nunca haviam tido relações deste tipo e que podem, num primeiro momento, até refutar esta possibilidade, mas que tende a ganhar espaço na medida em que o tempo traz o afastamento da família, principalmente do marido ou companheiro⁸¹.

⁸¹ Quando, eventualmente, num casal a mulher está presa e o marido não, existe a possibilidade deste se cadastrar no CRF e passar a ser o “visitante” de sua esposa. No entanto, a situação mais comum é que quando isto ocorre, o homem costuma a ir uma ou duas vezes em dias de visita e, depois disso, “começam as desculpas”, como dizem as mulheres. Logo ele deixa de ir às visitas e elas passam a estar, definitivamente, no isolamento carcerário. Entre as doze interlocutoras, nenhuma tinha visita de marido; outra detenta que não quis participar da entrevista, mas que me relatou muito da sua experiência no CRF narrou como é difícil manter as visitas de seu marido, principalmente, porque eles realizam a visita íntima, o que exige dela que saia da sua cela arrastando um colchão de solteiro para o quarto conhecido como “motel” para poder encontrar-se com seu esposo.

Deste modo, o que inicialmente era considerado “desvio” passa a ser um modo de exercer a sexualidade dentro de espaços restritivos, como o CRF o é.

Olha, eu não me considero sapatão, não. Já fui casada lá fora e olha onde eu vim parar?! Meu marido me deixou aqui; fico aqui na merda, nunca me mandou notícia. As mulheres aqui passam a mesma coisa: o marido é o primeiro que abandona a gente (...) aí quem quiser ter carinho tem que procurar aqui mesmo. E é assim que eu me vejo sou uma mulher, um ser humano, que namora mulher. Aprendi isto aqui, mas é normal e eu gosto. (ELIANA, entrevista em 23/11/2010)

O entendimento das relações eróticas como “desvio” não partiu das interlocutoras. Enquanto conversávamos sobre questões relativas à sexualidade, a resposta mais comum era: “sou mulher” e com esta afirmativa eximiram-se de ter que se autodefinir como heterossexuais ou como homossexuais. Becker (1977) ajuda a pensar sobre esta realidade quando elucida:

O que acontece é que o indivíduo, como uma consequência de ações que realizou no passado ou da operação de várias rotinas institucionais, descobre que deve aderir a certas linhas de comportamento, porque muitas outras atividades além daquela em que está formalmente engajado serão adversamente afetadas se ele não o fizer. (BECKER: 1977:75)

Através do excerto destacado acima, Becker dá a medida exata para as ações das mulheres reclusas no CRF no que diz respeito à sexualidade. No caso ora pesquisado, a sexualidade, assim como as demais dimensões da vida social é concebida através de relações sociais como um processo permanente de interações. Com isto, a prática de relacionamento entre as internas não pode ser resumida à homossexualidade, sendo bem mais complexa de se compreender, haja vista, que encontrei três tipos, para dar uma idéia mínima, de situações relativas a sexualidade durante o período do trabalho de campo: a) depois que o marido a abandona, depois de um tempo, a ex-esposa passa a se relacionar com outras mulheres; b) internas que mesmo namorando dentro do CRF, ainda possuem marido “do lado de fora” e c) mulheres que se relacionam com outras detentas, mas que ao saírem do sistema penal voltam a se relacionar com homens.

Também não é original a discussão da homossexualidade nas casas de correção, uma vez que desde Lemos Brito (1924) a questão da sexualidade é abordada no que tange à vida nas cadeias. No entanto, embora se reconheça a importância da vida sexual do preso, nunca ficou muito claro se a prática sexual é viável ou não nos presídios. E, o sendo, se deve ser ou não estendida aos casais homossexuais. Em seu livro *A questão sexual*, Lemos Brito se coloca

desfavorável à prática sexual dos detentos, pois argumentava que a homossexualidade nos presídios era uma questão de anormalidade mental, de um gosto antecedente ao encarceramento, de curiosidade ou de troca de favores. Em nenhum destes aspectos a homossexualidade era vista como parte do contexto desarticulador do presidiário e sua família. Menos indicado ainda era propor esta prática às mulheres, que “são dóceis e menos afeitas à sexualidade; a solicitação sexual é menor nelas e deve ser aproveitada para a sublimação, que fará com que ela desapareça.” (LEMOS BRITO, 1924)

Este embaraço, se deve ou não ofertar vida sexual aos detentos, é levado a muitas instâncias e um longo debate se fundamenta em polaridades: havia os que apoiaram a idéia, no sentido de manter o mínimo de dignidade dos detentos; e havia os que se contrapuseram a tal concretização. Somente em 1984, quando a LEP foi aprovada, a visita íntima passou a ser liberada para os presídios masculinos e, somente em 1997, nos espaços prisionais femininos foi efetivamente implementada. A tardia entrada deste benefício nos presídios femininos é vista por Beattie (2009: 240-241) como decorrência de “certas crenças comuns em relação a gênero e decência, e talvez pelo fato de rebeliões serem relativamente raras em presídios femininos. Mulheres detentas e seus defensores apontam esse duplo padrão e apropriadamente colocam culpa no sexismo”. E aqui se nota, mais uma vez, uma naturalização do desejo da mulher, como seres que não possuem a dimensão sexual.

Quando foi implementada no Brasil, a visita íntima era proposta como forma de premiação pelo bom comportamento do detento, pois se acreditava que parte da violência vivida nos presídios masculinos era conseqüência da ausência de vida sexual. Nota-se aí que o reconhecimento de uma vida sexual é o padrão heterossexual, pois a homossexualidade, como dito anteriormente, sempre existiu nos presídios. Esta proposição talvez tenha funcionado para homens, posto que a realidade conjugal destes é bem diferente das mulheres apenadas. Enquanto eles recebem rotineiramente a visita da família e a visita íntima da esposa, a mulher que ingressa no sistema logo perde a companhia do marido.

Desse modo, as relações homossexuais no presídio vão surgindo como a vivência da afetividade que não se trata de desvio nem de opção, mas de investir em nova relação quando a que se tinha antes não é mais realizada de modo satisfatório, ou, na verdade, nem mais existe. Segundo Heilborn (2004):

A identidade sexual ganha sentido e relevância em um contexto histórico e culturalmente delimitado. Ela se ancora e se impregna do lugar que a sexualidade desfruta/ocupa na cultura ocidental como lócus privilegiado da verdade do sujeito. E é no interior dos marcos analíticos oferecidos por Foucault (1977) na História da

Sexualidade que se deve buscar as razões e a gênese deste tipo de classificação.
(HEILBORN, 2004: 42)

O redimensionamento de tal identidade sexual não significa que há uma plena aceitação por parte da família. Houve caso encontrado em que estando mãe e filha presas juntas, quando a mãe soube que a filha estava mantendo relações homoafetiva com sua colega de cela entrou nesta e deu uma surra na filha e pediu à administração que transferisse a filha de cela. O que logo foi providenciado.

Por conseguinte, ao que parece e me foi dado observar e ouvir, as mulheres em situação de cárcere logo são “arriadas” ou se vêem “arriando” as demais, a tal ponto que não é difícil encontrar em vários ambientes diferentes do CRF, rabiscos com nomes de mulheres envoltos por coração ou com palavras amorosas, como pode ser visto na imagem que observe e reproduzo abaixo, do chamado “motel” destinado ao uso das mulheres que estão no regime fechado.

Foto 10: Quarto de visita íntima ou “motel”.



Quando conversávamos sobre o envolvimento homossexual, as interlocutoras demonstraram não aceitar que a relação seja proveniente de “carência” ou falta da companhia do marido. A explicação é dada pela mesma lógica que as relações heterossexuais, ou seja, a

afinidade entre as duas mulheres, a descoberta de que existe muita coisa em comum (a história de vida, os gostos e a forma de perceber o presídio).

A construção da afinidade pode, algumas vezes, iniciar na própria triagem, quando as mulheres estão começando a sua passagem pelo sistema prisional ou, mais tarde, quando a convivência na cela permite a aproximação e o estabelecimento de uma relação homoafetiva que pode ou não trazer benefícios, mas estes são compreendidos pelas mulheres sentenciadas como algo que “vem no pacote”, isto é, embora não seja a principal motivação, no momento da escolha, a existência destas benesses e não são desconhecidas delas. Sheila Melo, assim fala do início da sua relação com Marina

A gente se conheceu já na cela; eu já tava aqui quando ela chegou e a gente se aproximou muito...assim a gente começou a ver que gostava das mesmas músicas, do mesmo...tudo mesmo! Não é carência não, a gente gosta muito uma da outra mesmo. Mas ela ficava com muito ciúme porque mesmo eu tando com ela eu ia pra visita íntima com homem. Até que um dia a gente brigou muito por causa disso e eu parei de fazer, porque eu vi que gostava muito dela. (SHEILA MELO, entrevista em 15/04/2010)

Quando essa situação ocorre num ambiente como o presídio, onde a vigilância direta e a circulação de informações é sempre intensa, a coabitação de duas detentas logo é percebida, pois a demarcação do espaço de vida íntima através dos lençóis que são amarrados nos beliches, a partilha dos objetos pessoais de alimentação, da renda que se consegue trabalhando e todas as demais formas de definição das relações afetivas de um modo geral, reforçam e indicam a existência de um compromisso entre ambas.

Também não é incomum as conversas de relações entre agentes e prisioneiras. Aqui e ali se ouve a menção de um namoro que ocorre às escondidas da direção da casa. Para que a efetivação do desejo seja possível, a rapidez do encontro e o lugar escolhido são determinantes para o sucesso do encontro. As mulheres não gostam de comentar muito este tipo de relação porque, obviamente, ficam mais expostas a qualquer tipo de punição; apenas disseram que existe este tipo de envolvimento: “tem, também, assim, esse namoro que, às vezes, acontece entre agentes e nós. Mas, não é todo mundo; não acontece toda hora. Mas, tem! Tá aí!”, diz Pitchula.

Del Priore (2011) elucida que o preconceito contra a homossexualidade feminina sempre foi intenso e pode ser observado desde a perda da convivência com os filhos até a instabilidade econômica, passando pela dificuldade de aceitação na família. Trata-se aí de

uma forma de invisibilizar o que subjaz à escolha do exercício da afetividade e da sexualidade de tais mulheres, onde se acredita que à medida que se deixa de ser heterossexual as demais atividades e relações instituídas perdem seu sentido.

De qualquer modo, a transformação na vida amorosa das mulheres em situação de vida no presídio pode ser, também, interpretada como a experiência que Anthony Giddens, (1993) denomina “amor puro” — o que em nada deve nos lembrar da noção de amor romântico, alerta o autor. Esta categoria é útil para expressar os sentimentos que mantêm unida a parceria, bem como para caracterizar o princípio da relação, onde se está junto porque existe o amor, porque há a atração e o desejo de compartilhamento de experiências, sem que a relação prazerosa tenha o compromisso de ser eterna.

Um relacionamento puro não tem nada a ver com a pureza sexual, sendo um conceito mais restritivo do que descritivo. Refere-se a uma situação em que se entra em uma relação social apenas pela própria relação, pelo que pode ser derivado por cada pessoa da manutenção de uma associação com outra, e que só continua enquanto ambas as partes considerarem que extraem dela satisfações suficientes, para cada uma individualmente, para nela permanecerem. (...) Emerge em outros contextos da sexualidade além de no casamento heterossexual; de algumas maneiras casualmente relacionadas, ele é paralelo ao desenvolvimento da sexualidade plástica. (GIDDENS, 1993:69)

Fala, portanto, da *liberdade* de se estar com quem se quer e se deseja. Assim, os “arriamentos”, tratados anteriormente, ganham um sentido ainda maior, pois reportam agora à questão da escolha da parceria amorosa. Sem a necessidade de criação de rótulo, como afirma Marina Lima:

Pra namorar aqui, a gente precisa de coragem, uma pretensão mesmo. Mas, é pras pessoas te respeitarem, se não acham que podem te fuder a qualquer hora...e não é assim! Duvido que alguém tenha dito aí pra ti: ‘sou lésbica’ ou ‘sou homo’, porque aqui não tem essa historia do que é aceito ou não. Aqui a gente namora quem a gente quer e que queira namorar também! (MARINA LIMA, entrevista em 07/10/2010)

O que é complementado por Scheila Melo:

Tem muita coisa que acontece aqui que é difícil de explicar. Tipo: por que eu tenho homem lá fora e mulher aqui dentro? Porque nem posso te dizer que meu marido era ruim, que me batia... mas, experimentei aqui uma companhia que eu não tinha com ele. Eu acho, mas só acho, que isso é o mais importante pra mim, quer dizer, eu podia ter outra coisa, mas escolhi essa. (SCHEILA MELO, entrevista em 05/08/2010)

Diante dessas falas, posso acrescentar algo que não pude fazer anteriormente; posso expressar que além do que foi dito no capítulo 2 sobre a homossexualidade (onde as dimensões de companheirismo e afinidade são importantes na construção dos arranjos amorosos no CRF) há outro elemento também pertinente à manutenção das parcerias amorosas, a *escolha*. Uma escolha que não está pautada na quantidade de tempo que se passa junto, mas na história que se constrói e, tal como enunciado por Giddens, a durabilidade da relação é dada pela satisfação que a mesma proporciona para o par.

b) Marcas da vida no corpo

Algo semelhante acontece com as marcas corporais; particularmente me refiro as tatuagens e *piercings*. Das 12 entrevistadas, 10 tinham alguma marca corporal — considerando as tatuagens e os *piercings* — como expressões da autonomia que se tem sobre o próprio corpo. Por uma questão de honestidade intelectual, devo dizer que não me aprofundei muito na discussão sobre tatuagens e piercings, pois só vi sentido em mencioná-los agora, quando estou produzindo os momentos finais da tese. Disto resulta que só faço observações sobre estas marcas, a partir de conversas (mais do que as entrevistas) que tive em momentos que, naquele contexto, pareciam mais descontraídos para mim.

Nesse horizonte, trago à tona a fala de Scheila Carvalho, que expressa da seguinte forma sua relação com as tatuagens:

Cada uma delas eu fiz em cada entrada minha no CRF. Uma comemoração do tempo que passo aqui. Mas, não faço nada agressivo: faço as coisas que acho que tem a ver – a borboleta foi na primeira vez do CRF (mostrando o ombro posterior esquerdo), pra dizer que era uma transformação na minha vida e agora fiz essa aqui (uma lua minguante no pulso direito) pra lembrar que tudo é fase. Quando alguma coisa acaba, outra começa. É assim que vejo a minha vida. (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 06/08/2010)

Observando o que diz esta interlocutora, vê-se que há uma nítida relação entre sua história no CRF e o seu próprio corpo. Neste último ela inscreve os marcos significativos da sua vida e entre eles não há referências a filhos nem a memórias afetivas; apenas ela, seu corpo e o CRF. Há nisto um grande referencial de marco, de mudança na vida onde, no limite da análise, poderia dizer que é algo que supera todas as outras experiências anteriormente

vividas. A tatuagem é, para Le Breton, a materialização de uma memória preciosa que o indivíduo decide eternizar.

O signo tegumentar é, a partir de então, uma maneira de escrever metaforicamente na carne os momentos-chave da existência: uma relação amorosa, uma convivência de amizade ou política, uma mudança de status, uma lembrança em uma forma ostentatória ou discreta, na medida em que seu significado permanece muitas vezes enigmático aos olhos dos outros e o lugar mais ou menos acessível a seu olhar na vida cotidiana. Ele é memória de um acontecimento forte, da superação pessoal de uma passagem na existência da qual o indivíduo pretende conservar uma lembrança. Uma reivindicação de identidade que faz do corpo uma escrita com relação aos outros, uma forma de proteção simbólica contra a adversidade, uma superfície protetora contra a incerteza do mundo. (LE BRETON, 2007: 39)

Talvez seja o caráter de perenidade ou, quem sabe, a impressão de que as tatuagens e outras formas de caracterizar o corpo são ferramentas muito primitivas e, portanto, distantes de nossa sociedade ocidental, civilizada, como suspeita o próprio Le Breton, que cause tanta repressão e repercussão diante da decisão de marcar o corpo. Porém, acredito que a compreensão que melhor pode se adequar à realidade do CRF seja o Bauman (2005) nos propõe, quando assim se posiciona ante a questão da construção do self⁸²:

Num dos pólos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro pólo se abarrotam aqueles que tiveram negado a acesso a escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se vêem oprimidos por identidades aplicadas e impostas *por outros* — identidades de que eles próprios se ressentem, mas não tem permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam... (BAUMAN, 2005:44)

Penso que estes polos, aos quais se refere o autor, podem ser considerados como pêndulos. Embora ele apresente nas extremidades grupos sociais que se diferenciam pela *liberdade* de criar ou não sua própria identidade, algo semelhante observei no CRF. De modo geral, a sociedade não dispensa à população carcerária (e aqui me atrevo a incluir também os homens) a *liberdade* da escolha. A eles, a identificação é sempre feita a partir de critérios que os colocam como pessoas menores, “monstros” até, no limite; são vistos como “desviantes” e, por isso, não merecedoras de gozar a possibilidade de construírem a si mesmas. Se, por um lado, esta identidade que é produzida pelos *de fora* existe, o pêndulo caminha até a outra

⁸² A noção de *self* que o autor utiliza não se restringe a idéia tratada na psicologia, por exemplo. Diz respeito ao que há de mais subjetivo no indivíduo, sem que se perca neste horizonte de que o mesmo se constrói na vida social. Bauman não é o primeiro a adotar esta expressão, pois a mesma pode ser também observado que Foucault, quando este trata da “tecnologia do self”.

extremidade e lá encontra esta mesma população (mas, agora, só posso me referir às mulheres com quem tive contato durante o trabalho de campo) reinventando-se a partir de seus corpos. Ou seja, exercendo uma *liberdade* de se criarem ainda que em situação de cárcere.

E como quase tudo aqui: lá fora é coisa de marginal, né? Dependendo de onde se vai as pessoas te olham torto, mas aqui você pensa ‘que diferença faz? Vão te olhar torto de qualquer jeito!’ (...) Assim, não, você já sabe porque tão te julgando e, ainda sim, não tá nem aí (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 02/09/2010)

Não passa despercebido para Scheila que a sociedade rejeita as formas como elas se reconstroem no cárcere — e assim me parece todas as vezes que alguém tentar mudar as normas instituídas. Todavia, ainda sim, o fazem — e aqui levanto uma suspeita: o fazem porque sabem que nunca mais serão vistas como alguém *de dentro* da sociedade. A identificação apenas marca com palavras e gestos aquilo que se tem de representação sobre os encarcerados: são marginais, no sentido estrito da palavra e, assim, suas vidas valem muito pouco.

O paradoxo está no fato de que todos somos, ao mesmo tempo, indivíduo e sociedade. É comum pensarmos como se estas categorias fossem opostas, mas como nos lembra Elias (1994)⁸³, o que existe é uma inter-relação, tal qual o que se afirma sobre identidade – que é algo relacional – o mesmo acontece com o par indivíduo e sociedade. Deste modo, não se pode pensar, pelo menos não sociologicamente, como se ambas as categorias fossem isoladas entre si. Os padrões sociais, ainda na perspectiva de Elias, são formados na relação que os indivíduos estabelecem entre si e, ao serem elaborados, tais padrões adquirem estruturas que funcionam sem a dependência dos indivíduos. Vê-se nisto um processo de construção e compreensão do que é o indivíduo e a sociedade.

Destarte, embora seja um desejo social o de punir aqueles que transgridem as normas — vontade legítima, se considerarmos que precisamos de parâmetros para a vida em sociedade —, a punição ocorre na medida em que as mulheres que estão no cárcere perdem parte da *liberdade* que tinham; perdem a *liberdade jurídica*, o que não implica pensar que elas

⁸³ Na tradição antropológica, a discussão sobre identidade é vasta e bastante rica, podemos acompanhá-la através das análises de Roberto Cardoso de Oliveira, em “Caminhos da Identidade” entre outras produções que balizam, com precisão, as questões relativas à *identidade* e ao *reconhecimento*. Manuela Carneiro da Cunha, em “Negros Estrangeiros”, também aborda a temática num âmbito mais histórico, analisando a trajetória de ex-escravizados no Brasil e que partiram para os portos do Golfo do Benin e lá se transformaram numa burguesia de mercadores. E, por fim, o autor da contemporaneidade tido como a referência no assunto, Stuart Hall que além de teorizar sobre a face relacional das identidades, narra sua própria história como retrato das “mediações” necessárias à construção da identidade.

nada farão que as deixe feliz, como se pensa rotineiramente. Assim, encontro nessa casa penal, a *casa* das mulheres que estão no CRF, o exercício cotidiano de ressignificar o que é *felicidade* e o modo de ser feliz; elas o fazem, acredito eu, como qualquer um que passe pela mesma situação e, com isto, conseguem quebrar a rigidez do presídio, afirmando-se livres para se repensarem e dar novos sentidos as experiências ali vividas. Neste processo de busca de *liberdade* para viver a felicidade que lhes é admissível, tais mulheres precisam criar estratégias capazes de consolidar aquilo que conquistaram. Neste ponto sim, aparece um discurso político que intimida quem contraria e legitima a humanidade que se configura como possível: o dos direitos humanos. Veremos a seguir como este discurso é utilizado pelas mulheres condenadas.

4.2 – “Chama os Direitos Humanos!”

Como mencionei anteriormente, ao longo do trabalho de campo encontrei um sentido de *liberdade* que difere daquele que tradicionalmente se pensa quando o assunto abordado é a *liberdade* de apenados. Conforme descrevi no item acima, as mulheres em situação de cárcere que entrevistei consideram-se livres, na medida em que — mesmo dentro da prisão — podem fazer escolhas diferentes em suas vidas e não se sentem pressionadas ou cobradas por isso.

No entanto, a manutenção dessas *liberdades* precisa ser eficiente, pois como fala Cinderela sobre a transitoriedade das conquistas no CRF:

Aqui, a qualquer momento tudo o que a gente consegue pode ser retirado e ninguém explica nada, não. Só dá pra saber por que tal coisa aconteceu se tu tem culpa, aí não fica pensando ‘será que eu fiz alguma coisa?’, não fica a dúvida. Mas, aqui nada é definitivo. (Cinderela, entrevista em 29/04/2010)

É neste ponto que um recorrente discurso nas questões prisionais emerge no CRF: os direitos humanos, que ganha contornos próprios neste local, mas que foi instituído quando se aprovou na Organização das Nações Unidas (ONU), em 1955, um documento que estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros. A partir de então, se subentende que o fato de alguém se encontrar em cárcere não significa perda de sua humanidade⁸⁴. Tal

⁸⁴ Não se deve perder de vista que a Europa, neste período, ainda estava se recuperando da segunda grande guerra e ainda tinha nítidas as lembranças dos campos de concentração, onde os judeus e outras minorias foram mantidos em cárcere e, mesmo, exterminados em massa, com todo tratamento degradante e humilhante que ali existia. (Wieviorka, 2006)

iniciativa não esteve dessarticulada de uma série de outras medidas que pressionavam os países a aderirem ao documento como forma de instituir parâmetros objetivos e passíveis de fiscalização sobre o modo como os presos são tratados ao redor do mundo.

De modo geral, o documento denominado Regras Mínimas é um instrumento que visa garantir o que Greco (2011) chama de “humanização da justiça penal”, ou seja, a garantia de que os reclusos sejam tratados em consonância com os princípios de integridade e de dignidade, o que claramente já indica que tais regras estão baseadas nos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Nisto está fundada a preocupação com a questão da *dignidade da pessoa humana*, diz o autor.

A preservação desta que é a qualidade de toda a condição humana, que permite aos indivíduos se reconhecer e considerar, reciprocamente, mercedores de respeito por parte do Estado, da sociedade e de todos os seus pares. Neste sentido, diz Greco:

Na seara penal, o princípio da dignidade da pessoa humana serve como princípio reitor de muitos outros, tal como ocorre com o princípio da individualização da pena, da responsabilidade pessoal, da culpabilidade, da proporcionalidade, etc., que nele buscam seu fundamento de validade. (GRECO, 2011:101)

E, mais à frente, continua:

No que diz respeito ao sistema penitenciário, como se percebe, parece que o desrespeito à dignidade da pessoa pelo Estado é ainda mais intenso. Parece que, além das funções que, normalmente, são atribuídas às penas, vale dizer, reprovar aquele que praticou o delito, bem como prevenir a prática de futuras infrações penais, o Estado quer vingar-se do infrator (...). (GRECO, 2011:103)

Em que pese toda a construção histórica para a existência da chamada *dignidade* o autor enfatiza que esta é subsumida pelo Estado, na tácita tentativa de punir para além da sentença aqueles que são condenados. Não se trata de uma questão circunstancial, mas da essência do que se tornou o Estado no que diz respeito ao sistema penal em países como o Brasil, chamados de emergentes ou de novas democracias.

Nessa questão em particular, há um intenso conflito entre os que são a favor da implementação de medidas referentes aos direitos humanos da população carcerária e os que são contrários – alegando que presos não tem direitos⁸⁵.

⁸⁵ Há, no Brasil, um imaginário sobre presos que se consolidou com grande eficácia. Podemos percebê-lo através das expressões e ditos populares que cotidianamente utilizamos quando nos referimos àqueles que estão no

De acordo com Adorno (2010), no Brasil, sobretudo, os debates sobre direitos humanos dos presos tem sido alvo de críticas e todo tipo de confronto político, uma vez que desperta visões diferenciadas sobre o tema. Assim Adorno revela este cenário:

As duras críticas colocaram novamente em evidência termos de debate que pareciam superados. Durante a transição para a democracia no Brasil (1979-1988) e por quase duas décadas, temas de direitos humanos suscitavam reações depreciativas, frequentemente associadas, pela opinião pública, a defesa dos direitos de bandidos, à utopia de militantes que imaginavam uma sociedade despida de violência e de graves violações de direitos humanos ou ainda a sede de vingança por parte de quem havia sido perseguido pela ditadura militar. (ADORNO, 2010: 5)

Adorno toca numa questão bastante pertinente que é a reação negativa da opinião pública quando se menciona os direitos humanos em relação aos reclusos. Isto ocorre, em parte, porque a criminalidade não se restringe a um segmento social; ao contrário, abrange a todos os cidadãos que, cedo ou tarde, se deparam com alguma situação de violência ou insegurança. Além disso, e por causa disso também, existe uma mentalidade que sempre justifica o desrespeito às regras mínimas no tratamento do preso, que acredita, ou pelo menos expressa desta forma, que preso não merece “nenhuma regalia”. Ou seja, para aqueles que assim orientam sua postura, os direitos humanos se referem a uma assitência demasiadamente paternalista para com os presos.

Esse fato não é distante da realidade do CRF, onde encontrei um policial que, mesmo sem ser convidado a participar da pesquisa, um dia entrou na sala onde costumava guardar meus pertences, antes de sair para o pavilhão do regime fechado e começou a emitir sua opinião sobre a questão das mulheres que ali se encontram:

Dá muita pena delas, sabe?! Porque aqui a maioria tá por causa do marido ou namorado, mas entram aqui e pronto! Aí aprendem mesmo como tudo funciona, como é pra ter, assim, mais destaque. Aí eu tenho pena, né porque ficam aqui: comem bem, dormem bem porque elas tem todas essas coisas a favor delas, mas depois que saem dá três meses e elas voltam. (POLICIAL, conversa em 23/06/2010)

Embora, o policial não mencione formalmente a questão dos direitos humanos é possível identificar na sua fala como os princípios básicos de tratamento aos presos (como alimentação e boas condições de habitação) ganham um caráter de excepcionalidade, algo pelo qual as pessoas no cárcere deveriam se sentir privilegiadas. Na visão do policial, mas não somente dele, “essas coisas contam a favor delas”, ou seja, são coisas dadas para que melhorem, transcendam o que as

encarceramento, tal como “preso bom é preso morto!”, “cadeia no Brasil é para preto, pobre e prostituta” e, ainda, um dito que ouvi dentro do próprio CRF: “mal por mal, antes na cadeia que no hospital”.

levou até o presídio, pois já é o suficientes para dirimir ou atenuar o que de ruim possa haver no encarceramento.

É sobre este status de “regalia” que Adorno trata a questão, mostrando como o discurso envolve uma das questões que o autor considera das mais simplistas e reducionistas: direitos humanos *versus* privilégios de presos. Como aponta o autor, em certos casos, que não são poucos, o senso comum tende a pensar tais direitos como se fossem uma concessão e não obrigação, criando uma noção distorcida da realidade, onde a população carcerária recebe bem menos do que deveria ter acesso. E, ainda assim, isso é considerado “a favor delas”!

Há uma urgente necessidade de compreensão de que considerar os direitos humanos, através das regras mínimas de tratamento ao preso, não significa um protecionismo, mas tão somente o respeito pelo cumprimento da pena dentro dos parâmetros legais. Mas, este cumprir de pena não é feito a revelia de outras dimensões da vida social, sendo neste caso, apenas ajustada para o local peculiar no qual estão inseridas.

Essa abrangência sobre os direitos humanos, estabelecidos a priori, não corresponde (exclusivamente) àquilo que pensam as mulheres sobre a temática. Percebi ao longo de minhas entradas no CRF que pouco se falava em direitos humanos por parte das encarceradas, mas que havia uma espécie de “presença” regular dos mesmos vinculada à comissão da OAB-Pará, que se fazia presente no CRF, pelo menos uma vez por mês, onde cada visita gera um relatório dando um panorama das situações emergenciais e circunstanciais daquela casa penal.

Por outro lado, o grupo dirigente sempre abria as portas, por assim dizer, quando a referida comissão estava no CRF. Por vezes me deparei com o grupo fazendo visitas aos espaços mais restritos da penitenciária e conversando com detentas. Mas, estas últimas nunca mencionaram espontaneamente o tema dos direitos humanos. Sempre precisei inserir nos diálogos a questão, buscando compreender, nas respostas dadas, as nuances (se é que elas existiam) sobre o discurso aqui referido.

Foi assim que construí uma noção mais aproximada do que é chamado direitos humanos no contexto do CRF e os momentos nos quais ele é invocado. Algumas das palavras mais recorrentes que ouvi das mulheres sobre seus direitos como presidiárias foram: importante, conquista e benefício. Para mim, é imprescindível registrar que mesmo estas palavras eram antecedidas de certo tempo de silêncio, demonstrando a necessidade de elaboração por parte das interlocutoras. Uma delas assim manifestou a dificuldade de falar sobre o assunto:

É...assim...tá tudo...como posso dizer?... eu acho ruim falar disso porque a gente não precisa pensar muito nisso aqui. Eu sei que é importante porque garante alguns direitos, mas assim...não sei bem. Eu até vejo que quando chega o povo, os advogados, muita gente chama e fala que tão demorando com processo, mas eu não vou lá falar, não! (Ana Carolina, entrevista em 02/03/2011)

Ana Carolima diz que a comissão é buscada pelas mulheres quando se quer reclamar da morosidade nos processos ou coisas semelhantes. Já para Scheila Melo há outra questão envolvida:

Ó, essa questão é delicada porque saber que é importante a gente sabe, mas eles não conseguem fazer tudo que é importante pra nós. Acho que não fazem não é porque não querem é porque não pode. Sem saber o que se passa aqui dentro fica difícil ajudar, né?! Scheila Melo, entrevista em 16/03/2011)

Essa segunda visão insinua que os membros da comissão ou representantes dos direitos humanos carcerários não conhecem/sabem o que se passa no presídio. Isto levanta algumas outras questões, pois como dito acima a presença de tal entidade (OAB-PA) tem presença regular na casa penal, sendo esta a razão de minha estranheza quando a interlocutora diz que eles não sabem o que se passa no local.

Ainda assim, essas duas maneiras de compreender a existência assegurada dos direitos humanos no CRF são semelhantes, posto que envolvem uma certa postura política, que de acordo com a historiadora Lynn Hunt (2009), estudiosa dos direitos humanos, é o que concede um significado próprio aos direitos aqui tratados:

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis a toda parte).

[...]

Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham um conteúdo político. Não são os direitos de um humano num estado de natureza: são os direitos de humano em sociedade. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos dos animais: são direitos garantidos no mundo político secular (mesmo que sejam chamados de ‘*sagrados*’), e são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm. (HUNT, 2009:19)

O marco político desse entendimento antecede o debate sobre a humanização das penas, mas ao mesmo tempo é o que a torna possível. Somente porque se reconhece a existência de seres humanos é que se pensa nas condições que alguém encontra ao ingressar

no cárcere. A autora segue argumentando que direitos humanos não se restringem a documentos, normas e regras legalmente estabelecidas, mas eles dizem respeito à disposição em relação aos outros de reconhecer nesses princípios o mesmo conjunto de convicções que se tem, onde tais crenças não dizem respeito a um grupo seletivo e fechado de pessoas, mas que são experimentados por muitos.

Em contrapartida, outra interlocutora já amplia esta percepção sobre a penetração dos direitos humanos no CRF, informando que:

Ah, a gente só fala disso aqui mesmo quando a gente quer alguma coisa, algo pra brigar mesmo. Tipo: se tem alguém namorando e a agente fica ‘atribulando’; se já passa rato demais na cela; se a comida fica ruim muitos dias. Por isso aí a gente põe a boca na grade e todo mundo grita junto ‘chama os direitos humanos!’ (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 05/04/2011)

A partir desta visão em particular, percebi que esta perspectiva de proteção aos direitos da população carcerária parece ser mais significativa e recorrente. Seguindo a sequência da interlocutora, a primeira questão que surge é o namoro entre detentas e a intervenção das agentes; esta é uma primeira situação onde os direitos humanos são acionados, depois se segue aquilo que é considerado primordial no discurso político sobre direitos humanos, no que aparece a questão de salubridade no ambiente (ratos na cela) e alimentação adequada e de qualidade (comida ruim por um tempo considerado prolongado).

Nesses casos, então, é utilizado no propósito de barganhar, ou melhor, negociar com a administração penal situações consideradas pelas mulheres como relevantes à convivência no cárcere. Não é uma visão isolada, pois encontrei mais três mulheres que confirmam este modo de entender os direitos humanos, como Marina Lima que se expressa deste modo:

Tem muitas coisas que acontecem aqui dentro que ninguém fica sabendo. Eu não acho que vigilância dos direitos humanos vai fazer qualquer diferença, porque eles [os dirigentes] mostram o que querem do presídio. Aí a gente fica assim sem saber direito quando é que eles são acionados. Mas, a gente ameaça, de vez em quando: diz que vai mandar chamar [a comissão dos direitos humanos], que vamos denunciar... isso é principalmente quando as agentes atribulam e desfazem as camas de casal ou, então, que a gente percebe que já tem uma marcação com uma de nós e aí precisa ter uma forma de confrontar mesmo com elas. (MARINA LIMA, entrevista em 11/03/2011)

Compreendo, desta forma, que a pesquisa aponta para um novo sentido na invocação daquilo que chamam de direitos humanos, a saber: as relações afetivas, o que corrobora a idéia de que há uma variação no que tange a abrangência dos direitos dos presos, pois estes

vão desde as formas de reivindicar melhores condições na vida prisional até o confronto com as agentes quando estas interferem nas relações de namoro que ocorrem dentro do CRF.

Mas, esta prioridade certamente diz respeito ao grau de interesse em garantir aquilo que foi conquistado pelas mulheres e discutido anteriormente, que se traduz no entendimento e domínio de si mesmas. Esta que é considerada a *liberdade* possível e idealizada dentro do CRF e que é resguardada por parte das mulheres entrevistadas nesta pesquisa. É ela a quem se tenta resguardar diante da possibilidade de uma intervenção direta naquilo que foi por elas construído.

Acredito, portanto, que a conotação sobre direitos humanos é algo que diz respeito muito mais do que às práticas judiciais que visem a boa adequação da pena, dando condições às presas de cumprirem a sentença. Para além disso, e concomitantemente, sugiu na pesquisa de campo uma nuance onde os direitos humanos são reivindicados quando as mulheres desejam confrontar as agentes e garantir suas conquistas, evidenciando que não se trata, exclusivamente, de questões políticas; todavia, de consolidação daquilo que consideram importante na vida intramuros.

4.3. “Presas”, mas do lado de fora!

Com tudo o que foi dito e apresentado até aqui, resta ainda falar sobre como as mulheres imaginam *liberdade ao sair* do presídio. O que pensam e esperam a partir do momento em que estiverem fora das dependências do CRF e, neste aspecto, as 12 interlocutoras representaram três grupos distintos: as que estavam pela primeira vez no CRF e, portanto, ainda não haviam experimentado a saída do presídio; as que já haviam sido presas e ali se encontravam na condição de reincidentes e as duas que no momento da entrevista estavam em *liberdade*.

Essa variação no que diz respeito à *liberdade* certamente tem um impacto no modo de compreensão da mesma. Não se pode ter a mesma idéia de *liberdade* quando se está dentro do que quando se está fora do cárcere, pois quem está dentro ainda espera chegar a um lugar/momento; e quem já está livre, em tese, conquistou o que mais se espera uma vez que se está condenado a pena “restritiva de liberdade”.

A *liberdade* é, sobretudo, considerada dentro do próprio CRF. Para contornar esta percepção e explorar a *liberdade* tal como preceitua a Lei de Execução Penal, tive que enfatizar

para as mulheres que gostaria de saber sobre aquela *liberdade* de quando se sai do presídio. Foi assim que após falarem da autonomia que tinham no CRF, e que não possuíam antes de poder estabelecer um paralelo com o mundo que ainda estava por acontecer. No grupo das primeiras mulheres, as que estavam no CRF pela primeira vez, quando se falava em *liberdade* fora do CRF, recorrentemente elas davam a seguinte “definição”, mesmo que não fosse isso o que eu pedia a elas:

É o dia mais aguardado na minha vida. E falta ainda um tempão... mas acho que vai ser um dia feliz porque sair daqui, depois de tudo que aprendi aqui dentro, é só mesmo pra me manter fora daqui. Olha, sei que pra sociedade eu já não sou muita coisa, sou alguém sem condições de se recuperar, mas eu converso muito com minha mãe [nos dias de visita] e sei que vou conseguir. (ANA CAROLINA, entrevista em 11/11/2010)

Com algumas variações, a tônica dos discursos foi sempre esta, onde, aparentemente, se tem “consciência” das dificuldades pós-presídio, mas existe a predisposição de se manter fora do CRF. Acredito que esta forma de entender a *liberdade* — esta a qual denominei de jurídica, no início do capítulo — é uma visão, talvez, romântica, pois não é desconhecido de ninguém que se encontra no cárcere (e nem mesmo para a sociedade como um todo) que grande parte da população carcerária que ali se encontra é de reincidente.

A isso atribuo o fato de que quatro (das doze entrevistadas) ainda não tinham passado pelo CRF e, destas, todas mencionaram que desejavam se manter longe do CRF, obviamente se referindo à reincidência. Como no caso de Mãe:

Eu acho que a vida aqui é bem difícil. Já nem digo que quero fazer isso ou aquilo da minha vida, porque sei que muitas meninas vem pra cá e quando saem voltam de novo. A gente nem sabe explicar porque isto acontece, mas eu sei que é assim. Então, quando eu penso em sair daqui, penso em fazer qualquer coisa que não me mande de volta [para o CRF]. (MÃE, entrevista em 08/10/2010)

A reincidência no sistema penal, posso dizer, determina a idéia de *liberdade* para as mulheres que já possuem passagem pelo CRF. Quando incentivadas a falar sobre a temática, as seis mulheres que já estiveram antes no presídio feminino tiveram uma postura bem diferente. Para estas, nada de uma *liberdade* idealizada, onde se deseja ficar longe dos *crimes*.

Já entrei aqui duas vezes (...) e não vejo diferença. Agora, desta última vez, eu tive meu recorde: fiquei cinco meses fora do CRF, mas agora tô aqui de volta. E por que? Porque isto depois da segunda vez eu já vi que não faz diferença pra ninguém se você está tentando se manter de fora. As pessoas só sabem que você já esteve no CRF e isso é sentença pro resto da vida. Então, não posso dizer que tenho uma boa lembrança da liberdade que tive. (PATRÍCIA PILAR, entrevista em 22/09/2011)

Há uma clara diferença entre esta visão e a apresentada pelo primeiro grupo. Não apenas porque não se preocupam em dizer que não querem retornar para o CRF, mas, principalmente, porque para o segundo, a *liberdade* perde o sentido na medida em que, por exemplo, Patrícia Pillar percebe que não importa se alguém entrou uma ou mais vezes no sistema penal, a marca, o estigma fica presente para sempre; ao que ela se refere como “sentença pro resto da vida”.

Nesse caso, embora a interlocutora não expresse, sua fala pode ser compreendida como a certeza de que não há prazer na *liberdade* adquirida pós-CRF, uma vez que sempre haverá a possibilidade de ser apontada como alguém que já esteve no cárcere. Para Scheila Carvalho à medida que se vai reingressando no sistema se cria uma espécie de “consciência” da reincidência por parte daquelas que passam no CRF na condição de condenada:

É uma questão assim: entrei aqui a primeira vez e saí achando que dava pra mudar. Mas, não dá! Não falta vontade – até queria que tu dissesse isso no teu trabalho – a gente tem vontade de mudar e sair do crime. Mas, não tem nada pra te ajudar: aqui você não aprende nada que preste. Ninguém te ensina nada que faça diferença na tua vida. Aí entrei a segunda vez e vi que no CRF dá pra viver bem, comecei a ver que existe um jeito de lidar com as pessoas e que pode ser até chato sair e as pessoas te apontarem, mas não tem problema! Na terceira vez que entrei, senti que é sempre uma questão de tempo: você entra e tem um tempo pra sair. É só esperar. E quando sai também tem um tempo e você volta. (SCHEILA CARVALHO, entrevista em 14/09/2011)

A reincidência é um fenômeno que marca o sistema penal brasileiro, pois embora o aparelho estatal preconize por lei e regulamentos e pelas regras mínimas de tratamento do preso a execução de políticas voltadas para a ressocialização dos mesmos, as chamadas medidas sócio-educativas, o que se percebe é que elas não “funcionam”, como se diz, causando enorme prejuízo a quem necessita do seu funcionamento para ter estratégias de sobreviver, uma vez fora da cadeia, longe do *crime* e, assim, deixar de ser reincidente.

Em tese, essas políticas são responsáveis pela reintegração do preso à sociedade através de educação profissionalizante que vislumbre, ao seu final, a mudança de comportamento com novos ideais profissionais e existenciais que possibilitariam uma transformação naqueles que estão reclusos. Para tanto, é preconizado na LEP que deve haver as assistências dentro das instituições penais, mas como elas de fato não são para toda a população carcerária acaba sendo mais um elemento de permuta no contexto prisional.

Por isso, ao falar da sua *liberdade*, Pitchula revela:

Eu não fico me iludindo, achando que vou sair e virar santa. Não vai acontecer! O que vou fazer lá? Vou continuar fazendo o que fazia antes porque não mudou nada. Ter vindo pra cá [para o CRF] não me fez mudar nada e, dentro de mim, eu sei que eu devia mudar alguma coisa... mas, eu não me sinto culpada. A sociedade devia se sentir culpada, porque estou aqui e ninguém liga. Tratam a gente como lixo. Não tem nada dessa história de dignidade, não! Ninguém quer saber se você vai sair e voltar a roubar, a traficar a fazer qualquer coisa. Eu acho que se alguém se importasse, as coisas não ficariam por isso mesmo. (PITCHULA, entrevista em 22/10/2010)

Este ciclo de reincidências aponta para as graves falhas no processo de ressocialização (ou, como preferem alguns, reintegração social) de quem está no cárcere. Em ambos os casos a saída pressupõe um diálogo entre o que acontece no cárcere e a sociedade para que seja possível a construção de parâmetros diferentes daqueles que foram aprendidos antes do ingresso no presídio, bem como os que na casa penal foram apresentados.

Sobre este aspecto, Eliana acusa:

Não pode ter ressocialização aqui porque quem manda não tá preocupado se você tá se sentindo bem; se teu processo tá parado; se já era pra ter progredido na pena. Simplesmente não existe. A gente tá aqui e parece que não tem ninguém, nada é feito. Não tem projeto, não tem um curso interessante, aliás nem desinteressante também. Não tem curso. Tem a escola, que é comédia! A gente vai pra fazer comédia. (ELIANA, entrevista em 22/03/2011)

É assim que neste segundo grupo, a *liberdade jurídica* não se constitui em finalidade. Não ouvi dessas mulheres, particularmente, que gostariam de sair do CRF e não mais voltar; ao contrário, parece-me que o reingresso no sistema é até esperado, já existe uma vivência anterior que mostra a reincidência como o caminho de muitas delas.

No terceiro grupo, composto por duas mulheres que já estiveram presas no CRF, a *liberdade* é ainda mais difícil de ser conquistada, podendo chegar a ser considerada como inviável. Lembro nesta oportunidade o que ouvi de Paty 05 quando perguntei como ela se sentia diante da *liberdade* que tinha voltado a ter, já que havia saído do presídio há pouco tempo e tive a seguinte resposta, dita com um sentimento que aparentava bastante desconforto com o que revelava:

Não penso em liberdade. Não acho que quando a porta se abriu e o portão fechou atrás de mim as coisas tenham ficado diferentes. Lembro de ter olhado para o céu e pensado ‘E agora, meu Deus?!’. Tenho uma filha de 4 anos que eu abraço, mas me sinto envergonhada diante dela. Tenho um marido que nunca mais vai acreditar em mim. É por isso que eu não penso em liberdade: eu sei que já saí da cadeia, mas a cadeia é que nunca vai sair de mim! (PATY 05, entrevista em 09/06/2009)

A experiência da *liberdade* neste caso não é ruptura em relação ao cárcere, posto que não houve um sentimento de que o encarceramento havia ficado para trás. Ao contrário, a parte mais significativa na fala de Paty 05 é que a cadeia nunca será deixada para trás, pois é algo que se “integrou” a ela e, assim, não há superação para tal situação. Em parte, acredito que este sentimento seja reflexo da compreensão de que uma vez no cárcere, o estigma permanece, bem como todos os reflexos e desdobramentos de ter vivido esta realidade.

Para Dina, esta circunstância é observada da mesma maneira, como conta:

Do que resolve você ser livre? As coisas só vão piorar um pouco, porque antes da cadeia a gente pelo menos tem mãe, tem filho, tem marido. E não é porque a gente sai que tudo volta ao normal. Acho que é isso que quem é mais novinha no CRF não entende: nunca vai voltar a ser como antes e nunca volta a ser livre também. (DINA, entrevista em 26/11/2010)

A noção de que a vida “nunca vai voltar a ser como antes” é o que marca a *liberdade* para Dina. O afastamento da família é apontado como uma dimensão importante para que assim se perpetue o ciclo de reincidência e fragilize a *liberdade* que ao mesmo tempo é esperada e também nunca se alcança, uma vez que sempre ficará a lembrança (sempre “lembrada” por alguém) de que um dia se esteve no presídio feminino.

Essa última realidade, a de saber que a *liberdade* não volta tal como se imagina, é um dos elementos que pesam na hora da decisão de retornar as ruas, como a própria Dina observa:

Quando saí, cheguei a pensar que era mais fácil não me envolver com droga novamente. Que alguém ia abrir as portas pra mim, mas não é tão fácil: as pessoas desconfiam; te julgam e acabam acreditando no que elas querem e o que elas querem é que você fique longe delas, da família delas, da casa delas. E é assim que funciona a coisa. Aí você que passou um tempão neste CRF, que não aprendeu nada aqui que valha a pena mudar, você faz o quê? Você continua a fazer aquilo que sabe e que, no fundo, as pessoas esperam que você faça – você volta pro crime. Aí você percebe que não tem jeito. Do que adiantou tudo isso? Eu tô aqui [fora do presídio] há cinco meses e ainda não consegui emprego; minha mãe não deixa ver minha filha. Nada que planejei deu certo. Isso não é liberdade! É como se tivesse presa, mas do lado de fora. (DINA, entrevista em 26/11/2010)

A falta de uma estrutura sólida que dê condições do egresso do sistema penal seguir a diante não é uma preocupação que possa ser traduzida em real. Para Wacquant a ausência do que ele chama de *rede de proteção social*, apenas reforça o comportamento criminoso. Ao

apontar esta realidade no sistema penal brasileiro, o autor expõe esta que é uma das fragilidades mais sentidas no referido sistema, porque:

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no "capitalismo de pilhagem" da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano. O crescimento espetacular da repressão policial nesses últimos anos permaneceu sem efeito, pois a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais. (WACQUANT: 2004:5)

Wacquant evidencia que não existe nenhum amparo àqueles que saem das prisões no Brasil — que não encontrarão empregos e, eu incluo, nem possuem capacitação para ingressarem no mundo do trabalho. A consequência disto é, ou acaba sendo, o retorno às ruas, retomando as atividades ilícitas e, posteriormente o reingresso no sistema penal, onde:

(...) a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub) proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, *ocultar* a miséria e *neutralizar* seus efeitos mais destrutivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de "penitenciário", todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente, marselhês ou madrilenho etc.), e lançando-os na espiral irrisível da pauperização penal, face oculta da "política social" do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a "reincidência" e sobre a necessidade de endurecer os regimes de detenção (com o obsessivo tema das "prisões três estrelas"), até que finalmente se comprovem dissuasivos. (WACQUANT: 2004:95)

Nesse caso, à falta de perspectivas a posteriori, a saída do cárcere é fundamentada na força de um Estado que pune e responsabiliza pessoas pelas condições de desigualdade social, econômica e cultural nas quais vivem. Com este horizonte, cabe mencionar que a partir do CRF, mas certamente não é uma circunstância isolada, o "combate à criminalidade" tão alardeado pelos políticos, não seja a simples reclusão de pessoas ao cárcere.

É necessário compreender que o Estado penal não é suficiente para dirimir as questões ora apresentadas. Não se trata de formalizar, como no caso do Brasil, documentos sobre Direitos Humanos e tratamento de presos; antes, é preciso modificar e incluir a perspectiva que embora bastante evidente, até hoje não encontramos ações eficazes voltadas para ela: a de

que, um dia, essas pessoas voltarão ao chamado convívio social sem que nada tenha mudado. E se não houve transformações, cabe a pergunta: por que? Assim, ao sair do presídio tais pessoas voltam a ser julgadas e sentenciadas, mas desta vez condenadas a outro cárcere, o da exclusão permanente – o que em qualquer contexto significa a iminente reincidência ao sistema penal.

Isto exposto, encerro este capítulo anotando que a “liberdade das Parangoletes”, nem sempre encerra o fim de uma história carcerária. Na verdade, para ser fiel aos dados desta pesquisa, ela nunca será finalizada, por dois motivos particulares. Em primeiro lugar, porque as condições nas quais elas se tornam egressas do sistema não auxiliam nem resultam no afastamento definitivo do *crime* e das pessoas que nele estão inseridas⁸⁶. Deste modo, não há muito como mensurar quanto tempo uma mulher que saiu do CRF fica “livre” nas ruas, praticando os mesmos atos de antes. Mas, Scheila Carvalho, como mostrado anteriormente já dizia “é uma questão de tempo!”. Vai acontecer porque o sistema, do modo como é estruturado e vivido hoje, é feito para não funcionar no seu aspecto ressocializador. E neste caso, as “parangoletes” encontram a *liberdade* até o momento de retornar ao CRF.

Em segundo, mesmo diante da situação concreta de *liberdade*, quando as mulheres já estão livres, outro obstáculo se interpõe: o sentimento de que esta, de fato, não chegou. Destaco, para frisar este argumento, as duas falas das interlocutoras que se encontravam nesta situação; falas estas que, para mim, são síntese de um contexto maior, revelador de que muito dificilmente a *liberdade* será alcançada. Para Paty 05 o sentimento de que “a cadeia está em mim!” e, para Dina, “parece que estou presa, mas do lado de fora!”.

De nossa parte, como sociedade, assistimos tudo com o que Simmel chama de “arrogância blasé”, um sentimento de indiferença diante de tudo o que foi até aqui exposto e analisado. Esta configuração social, muito mais do que nos distanciar da vida no cárcere nos aproxima, haja vista que todos vivemos com as consequências dela: a insegurança (ou pelo menos idéias dela), a idéia de que é desperdício o investimento em políticas carcerárias de ressocialização, uma vez que “eles não tem mais jeito mesmo”. Descartamos toda possibilidade de transformação, simplesmente porque não os reconhecemos (no caso deste estudo, não as reconhecemos) como iguais, nem em humanidade, nem em direitos.

⁸⁶ Refiro-me aqui principalmente aos maridos e namorados das mulheres que, se não são os mesmos da época em que foram presas, são pessoas que já faziam parte do círculo de amigos que também participavam, sobretudo, da venda de drogas — e ao qual certamente elas voltarão.

À Guisa de Conclusão: A casa dos dias

Encerrar uma tese, ou mesmo fazer apenas “algumas considerações”, neste final me parece extremamente difícil, porque me propus, nessa jornada, a construir uma visão do presídio que ainda não tinha observado em outros trabalhos: partir do olhar de quem o vive. Quis, ao longo destas páginas, cobrir um ciclo completo na vida das pessoas que ingressam no cárcere, mas não de qualquer pessoa. Escolhi falar sobre mulheres em situação de cárcere. Estas que foram, ao longo do tempo, também esquecidas da produção acadêmica sobre o assunto.

Ao iniciar as palavras finais que, apenas por ora, cabem sobre o assunto refaço o caminho ao qual me propus inicialmente, a saber a compreensão do que significa para estas mulheres *crime, justiça e liberdade*. Categorias básicas para a pesquisa, mas que apenas serviram para desvelar um mundo maior de correlações, estendendo a pesquisa para limites que não foram planejados inicialmente. Todavia, esta construção que de certa forma ocorreu à revelia minha, como pesquisadora, foi o que motivou alguns dos melhores desdobramentos da tese, a meu ver.

Se não, vejamos: reporto-me a Foucault (1979) e a Beccaria [2008 (1764)] para dizer que as questões relativas ao encarceramento não são recentes. Não é algo produzido pela modernidade ou contemporaneidade e, portanto, já existe significativa construção teórica em torno do tema. As questões fundamentais sobre a tríade de minha pesquisa — *crime, justiça e liberdade* — já estão postas desde o início e, neste campo, como os leitores podem suspeitar, poucas coisas mudaram: o índice de encarceramento tem crescido ao longo do desenvolvimento do capitalismo (WANCQUANT, 2008; ADORNO, 2008; SALLA: 2003); as condições nas quais este cárcere se impõe ao ingresso no sistema penal estão sempre deficitárias em relação às demandas e ao volume de solicitação de vagas no sistema penal.

Diante deste cenário, para mim fica claro que existem questões que posso considerar estruturais — porque dizem respeito a um modo enraizado na sociedade brasileira de fazer a instituição penal — que não apresentam qualquer diferenciação em relação a outros presídios brasileiros, masculinos ou femininos. Neste grupo de questões destaco, evidentemente, o fato de que hoje, aliás, desde meados da década de 90, do século XX, o delito mais comum de ser sentenciado a regime fechado no Brasil é o tráfico de drogas. Também o fato de que, ao

chegar ao CRF, todas tiveram a recepção da triagem, espaço destinado a ruptura com os laços anteriores ao presídio (GOFFMAN, 1974), as “boas-vindas” aquele que chega, anunciando a série de transformações que serão instituídas a partir daquele momento (MOREIRA, 2007).

Particularmente, nessas duas situações nota-se que o CRF segue o sentido dado às instituições que hoje se ocupam da reclusão de pessoas condenadas pela *justiça*: trata-se de lugar destinado às pessoas que são (ou foram) consideradas de condutas inadequadas a vida em sociedade pela prática de *crimes*, notadamente de tráfico, mas não apenas ele, os furtos e roubos constituem, principalmente, o universo de pessoas que estão vivendo nos cárceres do Brasil.

Não se trata de uma condenação aleatória. Não raro, as prisões são realizadas em bairros populares, caracterizados pela pobreza e violência, o que para Wacquant demonstra o quanto há de comprometimento no modo com o qual as pessoas são levadas a condição de condenadas. Cria-se, desta forma, uma *seleção* de quem irá passar pelo processo de criminalização e posterior ingresso no sistema penal, onde entram aqueles que são menos interessantes no contexto do consumo capitalista — o que leva a pensar que o *crime* aqui é não ser consumidor (ou não poder sê-lo).

Aí encontro traços de distinção entre o que se diz sobre presídio e o que as mulheres percebem sobre ele: o delito não é entendido como o ato de “traficar”, de “roubar”, nem praticar qualquer outro comportamento; *crime*, para as interlocutoras desta pesquisa, foi a escolha mal realizada de sua parceria amorosa que, via de regra, para elas, foi o que as levou para o CRF. Não significa que não reconhecem nas leis um código de prescrição do comportamento social: sabem exatamente os artigos nos quais foram enquadradas, se possuem atenuantes ou agravantes e conseguem, em certos casos, ter um relativo conhecimento do direito penal. Porém, a atribuição das mesmas sobre o motivo pelo qual foram presas se reporta a díade amorosa que construíram, seja a motivação a busca de reconhecimento e prestígio que há em certa camada social em ser “mulher de bandido”, seja pela necessidade concreta de ter alguma atividade remunerada.

Esse “*crime*” — chamado de “amor bandido” por alguns — está no princípio de tudo que ocorre depois que se ingressa no CRF. Até então, não havia motivações para pensar-se, mas o ingresso na instituição penal rompe com a perspectiva de que esta relação afetiva estaria pautada no companheirismo, elemento que será central nas novas escolhas amorosas dentro do CRF, entre as mulheres em situação de cárcere. O companheirismo é tomado como

central nestas relações porque é nele que as interlocutoras reconhecem as suas relações – amorosas ou de solidariedade – ou outras mulheres, o que possibilita viver todas as demais dimensões da vida no presídio: a superlotação, as “atribulações” cotidianas e tudo que representa e é amplamente divulgado sobre as casas penais.

A partir da constituição das relações entre as mulheres, a percepção que as mesmas vão formulando sobre o CRF, culmina com a idéia de que a *justiça* não é, como se pensa, ou seja, imparcial e objetiva. Ao contrário, do mesmo modo que em outros espaços de reclusão penal (SALLA, 2003; SOARES & ILGENFRTIZ, 2002; MOREIRA, 2007) o CRF é percebido como lócus de desigualdades subsidiadas pelo Estado, através de seu corpo dirigente. As agentes são a face da *justiça* que lida diariamente com as detentas de modo totalmente subjetivo. Exemplifica-se com o trabalho – precioso elemento no que tange à perspectiva de ressocialização – reduzido a artefato de negociação, controle e submissão às regras vigentes, pois é articulado, ou melhor, organizado e vigiado pelas agentes.

Paradoxalmente, estas últimas também parecem encontrar-se presas, uma vez que respondem por um trabalho que as torna indiferentes às necessidades de outras pessoas. Ao vigiar, as agentes também são observadas pelas mulheres que estão em situação de cárcere, algumas vezes criam laços de “simpatia” e “camaradagem”, chegando a casos de namoro – como afirmado pelas interlocutoras e discutido no capítulo 3 desta tese. Certamente, a aproximação entre agentes e presas coloca uma série de interdições em xeque, mas apenas para algumas dessas mulheres.

À medida que as agentes gostam ou não das detentas pode haver uma facilidade maior ou menor para a vida no presídio. O que diferenciará umas das outras é o grau de ajustamento às normas institucionais, o que normalmente recai sobre as que possuem direito a remição da pena face ao trabalho que exercem no CRF. Neste sentido, o trabalho ofertado não corresponde ao trabalho que as mulheres afirmam gostar, sobretudo o *alho* — por suas condições de realização (na cozinha apertada e improvisada, com a supervisão constante das agentes e que remete ao trabalho da dona de casa). No entanto, é o *alho* que dá chance a quem nele trabalha de acesso a uma alimentação diferenciada e alternativa. Com uma qualidade um pouco melhor e um aspecto mais atrativo, a comida conhecida como “a outra”, ainda pode ser comercializada informalmente dentro do CRF.

Os trabalhos considerados de melhor relevância são aqueles dos quais não se pensa em ofertar cursos e nenhum tipo de capacitação para as mulheres: enfermagem e serviços gerais,

sobretudo os relacionados à construção civil. Ambas são atividades que merecem especialização da parte de quem os realiza, mas não há qualquer iniciativa que as instrua no como executar a tarefa. No entanto, esses trabalhos geram regalias cobiçadas entre a população carcerária, tais como celas diferenciadas, privacidade e certa *liberdade* na circulação entre os pavilhões. Tais regalias, assim denominadas por Moreira (2010), criam um sistema de diferenciação e concorrência entre as mulheres, o que não é incomum terminar em brigas e discussões.

Quanto a este respeito encontrei no CRF um lugar diferenciado para as punições internas, que é garantido pela LEP: o local é chamado de *medida administrativa (m.a.)* pelas agentes e de *castigo*, pelas interlocutoras, que sabem os tipos de comportamentos que os levam para lá: parte-se da classificação realizada pelas agentes que também criam categorias referentes às detentas, as classificando em tranquilas, sonsas e perigosas. A avaliação do perfil de cada mulher do cárcere é fundamental para definir se terão acesso ou aos trabalhos e, ocasionalmente, face a algum desentendimento entre mulheres presas ou estas e as agentes, o direcionamento a ser tomado sobre punição e castigo.

Todas essas variações aqui expressas são prescritas na LEP, o que me faz acreditar que o direito, concebido como o corpo jurídico que regula e normatiza nossas ações e, neste caso particular, institucionaliza o tipo de tratamento que o preso receberá do Estado, não necessariamente é percebido pelas interlocutoras como *justiça*. Desse modo, a *justiça* torna-se um à parte na vida do CRF, distinguindo-se, claramente, o que é *justiça* e o que é o direito, revelando o fato de que um campo, nem sempre, está vinculado a outro. Assim, as interlocutoras expressam que a *justiça* possível no CRF é a “que vem de Deus”, posto que somente Ele é capaz de avaliar imparcialmente tudo o que ali ocorre. A descrença nesse sistema, então, torna-se evidente. Não se espera nada dele que não seja a continuidade destas atitudes que se constituem na face da *justiça* no que diz respeito ao CRF.

Também não posso deixar de considerar o fato de que diante de tantas dissonâncias dentro do sistema penal, as interlocutoras mostraram-me ser capazes de dar novo sentido a *liberdade*. Percebi, diante de tal fato, que existe uma *liberdade circunstancial* — aquela vivida dentro do CRF, embora elas não possam exercer livremente o “ir e vir” dentro do presídio, mas algumas outras escolhas são possíveis. Neste sentido, a opressão de ser mulher, mãe e dona de casa é substituída pela construção de quem, rompendo com toda a lógica da punição e vigilância de Foucault (2008), torna-se dona de si — e descobre as possibilidades

do que fazer com o seu corpo (tatuagens, desenvolvimento de habilidades novas para o trabalho, como no caso da construção civil) e *com quem* se faz (a homoafetividade tratada no capítulo 2).

Somente esses elementos são capazes de trazer à compreensão o sentido da felicidade no presídio, onde comportamentos antes instituídos como padrão passam a ser questionados — e o que há de mais emancipador do que questionar o que está instituído? — e modificados, sem que haja, em última instância, a interferência de outras pessoas. Embora saibamos que a *liberdade*, este tipo de *liberdade*, é negociada cotidianamente com o corpo dirigente, principalmente levantando a ameaça de “chamar os direitos humanos” e assim resolver as diferenças entre as agentes e as mulheres em situação de cárcere.

Ao corpo dirigente, a felicidade dessas mulheres é creditada às regalias, ao conforto que existe no CRF, o que se configura numa contradição entre o discurso e a realidade do CRF, como pondera o policial 2 “aqui elas são bem tratadas: tem comida, tem onde dormir...”. Porém, nada disso se constitui como luxo ou benefício dado. É tão somente a materialidade da aplicação da Lei de Execução Penal, que no discurso emerge como algo concedido em favor das mulheres. Logo, estas deveriam se sentir felizes, pois tem no CRF o que não possuem na rua. Mas, esta concepção sobre como as mulheres condenadas são tratadas não corresponde ao que elas mesmas pensam sobre o assunto estendendo-se, muitas vezes, ao que a própria sociedade pensa sobre o encarceramento. Pois, diante do quadro educacional que temos no país, das desigualdades que imperam e demarcam a sociedade brasileira pode ser até (desse ponto de vista) compreensível que a o investimento em políticas voltadas para os presídios sejam tomados como desperdício.

Porém, parece-me que este posicionamento é, evidentemente, equivocado e ineficaz, posto que o investimento que não é gasto no sentido de prevenir os ingressos no sistema prisional, necessariamente, será realizado na outra ponta do processo, ou seja, na punição e enclausuramento daqueles que são condenados. Tanto é verdade, que no CRF, o que em outros presídios também ocorre, grande parte daquelas que são condenadas são reincidentes: com uma, duas, várias passagens pelo CRF, passagens estas que não capazes de transformar em nada a vida das mulheres.

É uma tentação para mim encerrar estas palavras finais apontando para as possibilidades de mudanças do sistema penal falho e mais excludente que qualquer outra tentativa de segregação sócio-espacial em nossa sociedade. Falaria, neste ímpeto, sobre o

potencial do trabalho na transformação do indivíduo, na privatização do sistema penal que, aos moldes dos EUA, seria repassado para a esfera privada, este que é um problema que abrange a toda a sociedade, bem como inserir na discussão a proposta de substituição das penas “restritivas de liberdade” pelas “restritivas de direitos” e tudo que daí advém. E nada disso estaria distante do contexto do CRF.

No entanto, deixo minha pequena (e por nenhum momento considerada definitiva — longe de mim tal idéia) contribuição, imaginando o quanto ainda há para ser investigado, as lacunas que ainda precisam ser preenchidas e analisadas. Todavia, é preciso encerrar e lembro-me de que muitas vezes, ao terminar uma rodada de conversa, as interlocutoras inquiriam-me: “vai ter a próxima?”. Respondo que sinceramente sim, espero que venham as “próximas” pesquisas e as novas pessoas e grupos que se interessem pela temática e apostem que existe um olhar, uma percepção da qual nós devemos todos nos apropriar, porquanto é somente de posse desta forma de compreensão do sistema penal que, para mim, pode haver, por exemplo, algum sentido nas políticas públicas voltadas para esta área. Que muitas outras “próximas” conversas sejam fortalecidas e respeitadas para que as “casas penais”, *casa* onde os dias passam, uns iguais aos outros, deixem de ser a *casa* dos intermináveis dias.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil In: **Revista USP – dossiê violência**, nº 9, 1991.
- ADORNO, Sérgio. LAMIN, Cristiane. Medo, violência e insegurança. In: **Segurança Pública e Violência**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 151-172.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, set./dez. 2007.
- ADORNO, Sérgio *et al.* **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985**. Disponível em: <<http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes>>. Acesso em: 25 de jun. 2008.
- ADORNO, Sérgio. **História e Desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos**. Revista Novos Estudos. CEBRAP. Março/2010, p. 5-20.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940 In: **A História das Prisões no Brasil**, vol. I, Organizadores: MAIA et al. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALMEIDA, Vanessa Ponstinnicoff de. **Repercussões da violência na construção da identidade feminina da mulher presa: um estudo de caso**. Psicol. cienc. prof., Brasília, v.26, n.4, dic. 2006.
Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400008&lng=es&nrm=iso.
- ARAÚJO, Edna Del Pomo de. Vitimização Carcerária: uma visão sociológica In: **Vitimologia em debate II**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 1997.
- ASSIS, Machado de. **O Alienista**. São Paulo: L&M editores, 1998.
- ATHAYDE, Celso e MV BILL. A Lei de d. Leda In: **Falcão – mulheres e o tráfico**. Rio de Janeiro: objetiva, 2007, p. 81-120.
- BARREIRA, César. **Crimes por Encomenda – violência e pistolagem no cenário brasileiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.
- BATISTA, Analia Soria. Estado e Controle nas Prisões In: **Caderno CRH**. Salvador, vol 22, nº 56, p. 399-410, maio/ago, 2009.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001
- BEATTIE, Peter M. “Cada Homem Traz Dentro de Si sua Tragédia Sexual”: visitas conjugais, gênero e a questão sexual nas prisões (1934) de Lemos de Brito In: **A História das Prisões no Brasil**, vol. II, Organizadores: MAIA et al. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p.215-247.
- BECKER, Howard. **Outsiders – estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

- BECKER, Howard. **Uma Teoria da Ação Coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BRASIL. Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal. Publicada no Diário do Congresso em 29 de março de 1984a.
- BRASIL. Lei 7.210 (Lei de Execução Penal), publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 1984b.
- BRASIL. Decreto-lei 3.688 de 03 de outubro de 1941. **Lei das contravenções penais**. Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%203.688-1941?OpenDocument.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicado no Diário Oficial da União. 1988.
- _____. **CPI do Sistema Carcerário**. Brasília: edições Câmara. Série Ação Parlamentar, junho, 2008.
- _____. INFOPEN - Sistema de Informação Penitenciária. **Relatórios Estatísticos Analíticos do Sistema Prisional por Estado da Federação**. Ano 2006 a 2008. Disponível em: < <http://www.mj.gov.br>>.
- _____. Lei 11.942 de 28 de maio de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 6ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- CAMPOS, Carmem. **A Inquisição sob um Olhar Feminino**. Monografia Do Curso de Especialização em Ciências Penais da PUCRS, 1995.
- CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel aos nossos dias**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1995.
- COLARES, Leni Beatriz C. & CHIES, Luiz A. Bogo. Mulheres nas So(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos In: **Estudos Feministas**, vol. 18, nº 2/2010, Florianópolis: UFSC, 1999.
- COSTA, Alda Cristina Silva da. **O embate entre o visível e o invisível: a construção social da violência no jornalismo e na política**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Belém, 2010.
- CUNHA, Manuela Ivone. **Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetos**. Portugal: Fim de Século, 2002.

_____. **Negros Estrangeiros**. 2a ed. rev. ampl. São Paulo : Companhia das Letras, 2012.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a Rua**. 6ª ed. São Paulo: Rocco, 2003.

DAVIS, Natalie Zemon. **Nas Margens – três mulheres do século XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DEL PRIORI, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: contexto, 2011.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente 1300-1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DOTTI, René Ariel. **A crise do sistema penitenciário**. Disponível em: http://www.memorycmj.com.br/cnep/palestras/rene_dotti.pdf

DOSTOIÉVSKI, Fiodor. **Recordações da Casa dos Mortos**. São Paulo: Nova Alexandria, 2006.

DUMONT, Louis. **O individualismo: uma perspectiva antropológica da sociedade moderna**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. Portugal: Presença, 2000.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 24ª Ed, Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – nascimento da prisão**. 35ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle – crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GEERTZ, C. **A Interpretação das Culturas**. São Paulo: LTC, 1989.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: UNESP, 1993.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974

GRACIANO, Mariângela. **A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. Tese de Doutorado. São Paulo, 2010.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação da Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, Ana Lúcia Ceolotto. **Tráfico de drogas: percepções e concepções de seus agentes na cidade de Ribeirão Preto**. 289f. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências). Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo.

- HALL, Stuart. **Da Diáspora - identidades e mediações culturais**. Minas Gerais: UFMG, 2011.
- HEILBORN, Maria Luiza. **Dois é Par – Gênero e Identidade em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos – uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e Exclusão na Cultura Judiciária In: **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP. São Paulo 9 (1), maio de 1997.
- KELSIN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LE BRETON, David. **Adeus ao corpo – antropologia e sociedade**. 2ª ed. Campinas: Papirus, 2007.
- LEMGRUBER, Julita e PAIVA, Anabela. **A Dona das Chaves – uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: record, 2010.
- LEMOS DE BRITO, José Gabriel. **Os Sistemas Penitenciários do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.
- LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro – o período das freiras (1942-955)**. Rio de Janeiro: OAB/RJ – Pesquisa, 1983.
- MACAULAY, Fiona. Prisões e Políticas Carcerárias In: **Segurança Pública e Violência**. Lima, Renato (org.), São Paulo: Contexto, 2006, p. 15- 30.
- MALINOWSKI, B. **Crime e Costume na Sociedade Primitiva**. 4ª ed. Brasília: UNB, 2008.
- MARIZ, Silvana Fernandes. **PRESAS OCULTAS: mulheres no cárcere da Fortaleza de Nossa Senhora D’Assunção (1850 – 1889)** In: **Outros Tempos**, Volume 5, nº 6, dezembro de 2008.
- MARTINS, Dora. A mulher no sistema carcerário In: **Jornal Recomeço**, 2001. Disponível em <http://www.nossacasa.net/recomeco/0016.htm>.
- MAUSS, Marcel. Noção de Pessoa In: **Sociologia e Antropologia**, vol. 1. São Paulo: EPU, 1974, p. 207-241
- MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca. **Trabalho, códigos, gratidão e Reciprocidade na prisão: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte**. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Belém/Pará: Universidade Federal do Pará.
- MOTTA-MAUÉS, Maria Angélica. Uma vez “Cria”, sempre “Cria” (?): adoção, gênero e geração na Amazônia In: **Nortes Antropológicos**. Belém: UFPA, 2008, p. 157- 170.
- MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica In: **Malleus Maleficarum**, Kramer, H & SPRENGER, J. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991, p. 5-17.

MUSUMECCI, Bárbara & ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras – vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **Caminhos da Identidade**. São Paulo: UNESP; Brasília: Paralelo 15. 2006.

PARÁ. **Trajatória Das Prisões Em Belém e Origem Do Prédio (Sede) Da Susipe**, 2010. Disponível em <http://www.susipe.pa.gov.br/?q=node/296>

PARÁ. Ordem dos Advogados do Pará. **Relatório sobre o Motim no CRF**. Disponível em www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1320:advogado-apresenta-relatorio-apontando-diversos-problemas-no-crf&catid=30:noticias&Itemid=110.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias In: **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 9 (1): 43-52, maio de 1997

PLATÃO. **A República**. Bauru: EDIPRO, 1994.

RADCLIFF-BROWN, A. O Direito Primitivo In: **Radcliff-Brown - antropologia**. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1995.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. São Paulo: Record, 2008.

SALLA, Fernando. **Os impasses da Democracia Brasileira – o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**, 2003. Disponível em http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=989&Itemid=118.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e Crianças Atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade humana**. Brasília: DEPEN/MJ, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa dos. **A Crítica da Razão Indolente**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SIPRIANO, Lígia. **Relatório Anual sobre o Centro de Recuperação Feminino**. Belém: 2008.

SOARES, Bárbara Musumeci & ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras – vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003 (col. Origem).

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. USP. 2006. 174p.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões Da Miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WIERVIOKA, Michel. **Em que mundo Viveremos**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2006.